

Tribunal Superior do Trabalho**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA****SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1214/2007**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloisio Corrêa da Veiga, Horácio Raimundo Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, resolveu:

Por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1214/2007, nos seguintes termos:

Eleger os Ex.mos Ministros Gelson de Azevedo e Carlos Alberto Reis de Paula, para integrar o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, que passará a ter a seguinte composição:

Ministro Rider Nogueira de Brito - Membro efetivo
Ministro Milton de Moura França - Membro efetivo
Ministro João Oreste Dalazen - Membro efetivo
Ministro Vantuil Abdala - Membro efetivo
Ministro Gelson de Azevedo - Membro eleito
Ministro Carlos Alberto Reis de Paula - Membro eleito
Sala de Sessões, 22 de março de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

DESPACHOS**PROC. Nº TST-AC-179.295/2007-000-00-00.2**

AUTORES : FERNANDO GURGEL PIMENTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO GURGEL PIMENTA
RÉ : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de ação cautelar proposta por Fernando Gurgel Pimenta, Diógenes de Araújo Barbosa e Raimundo Mendes Alves que objetiva conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário em ação anulatória no qual é requerida a anulação do ato administrativo que deu início à formação da lista sêxtupla dos indicados para disputar vaga de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, surgida em decorrência de aposentadoria, cujo Acórdão regional atacado não reconheceu a legitimidade e o interesse processual dos Requerentes para o prosseguimento da ação.

A medida cautelar pleiteada visa a suspender o processo de escolha do quinto constitucional para a vaga da advocacia no âmbito do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região enquanto esta Corte analisa, em definitivo, a existência de legitimidade suficiente e interesse processual para discussão da matéria, e que restaram negados pela Corte a quo.

Na inicial, é sustentada a necessidade do deferimento do efeito suspensivo, sob pena de dano de difícil reparação, já que os Autores alegam possuir os pressupostos formais para o regular trânsito do processo e, por sua vez, o procedimento para a escolha de membro da advocacia para a vaga de magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com fulcro no quinto constitucional, se encontra em pleno andamento, no estágio de redução da lista sêxtupla para a tríplice, com posterior envio para este colendo Tribunal Superior, o que geraria efeitos imediatos, sob o pálio da dúvida quanto a sua legalidade e legitimidade, por conter em sua base, ofensas aos princípios constitucionais defendidos no artigo 37.

Ao aduzir os fundamentos do pedido, os Autores alegam estar demonstrada nos autos a plausibilidade do direito alegado no recurso e, portanto, configurada a fumaça do bom direito, pressuposto necessário à prestação jurisdicional ora postulada, porquanto entendem possuir legitimidade para discutir a matéria no âmbito do Judiciário, já que nenhuma lesão ou ameaça a direito poderá ser afastada desta esfera de Poder, além de possuírem tanto o direito de ação quanto o direito de petição. Isto porque ofereceram junto à Corte regional alegação de que há fortes indícios de que o Ofício nº 513, expedido em 26 de dezembro de 2005 (primeira segunda-feira após o feriado natalino), supostamente subscrito pela então Presidente do TRT da 21ª Região, Desembargadora Maria de Lourdes Alves Leite, é apócrifo, forjado, com adulteração do conteúdo e da assinatura, maculando, desde o início, o processo de escolha do representante dos advogados a ocupar a cadeira de magistrado pelo quinto constitucional, e aquela Corte extinguiu o processo sem julgamento do mérito com base em decisão do eg. Conselho Nacional de Justiça. Alegam, por consequência, haver a necessidade de formação de um conjunto probatório a fim de afastar as dúvidas apontadas que ofendem o artigo 37 da Constituição, pois, "Desta sorte, tem o particular a oportunidade de sempre recorrer ao Judiciário, quando entender que o ato jurisdicional administrativo não lhe restitui o direito violado" (fl. 13).

Historiando o feito, verifica-se que todos os documentos juntados na inicial estão autenticados, o recurso ordinário foi admitido na origem, permitindo assim o trânsito da presente cautelar com o reconhecimento do pressuposto da legitimidade, e que somente com a formação do conjunto probatório os Requerentes poderão demonstrar a alegada violação dos preceitos constitucionais da moralidade, da legalidade, da publicidade, da eficiência e da impessoalidade, além de pretender garantir o devido processo legal administrativo, mediante um procedimento legítimo e regular.

Afirmam, também, os ora Requerentes, que com a extinção do feito sem julgamento do mérito pelo Colegiado regional negou-se a devida prestação jurisdicional, violou-se os artigos 5º, XXXIV, "a", XXXV e 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, uma vez que foi tolhida a apreciação da matéria de fundo. Para garantir seu direito e demonstrar a necessidade de reforma da decisão regional, citam precedentes do Supremo Tribunal Federal, conforme ADIn 3367-1/DF, Rel. Min. Cezar Peluzo; AgRE 259.335-4/RJ, Rel. Min. Maurício Correia; e, ADIn 2103-6/DF, Rel. Min. Ellen Gracie.

Assim, com fundamento nos artigos 258, e seguintes, do Regimento Interno desta Corte, os ora Requerentes postulam o deferimento da liminar para conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário e, em consequência, suspender o processo de escolha do quinto constitucional para a vaga da advocacia no âmbito do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, até o julgamento do recurso por esta Corte, garantindo, dessa forma, a eficácia das decisões judiciais e os meios de defesa recursal enquanto se discute a matéria na via principal.

Em que pese à excepcionalidade dos provimentos cautelares in limine litis, os argumentos de negativa da prestação jurisdicional, de inafastabilidade da jurisdição, dos direitos de petição e de ação e da autonomia do Poder Judiciário em face de decisões administrativas parecem, neste juízo preliminar e perfunctório, ser suscetíveis de demonstrar plausibilidade na motivação que impulsiona o pleito.

A jurisprudência deste colendo Tribunal Pleno vem homenageando a Constituição Federal e os precedentes do Supremo Tribunal Federal quando tem entendido que matéria administrativa não afasta a apreciação pelo Poder Judiciário de lesão ou ameaça de direito, conforme o artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Da mesma forma, incide o poder de cautela atribuído ao Julgador pelo artigo 796 e seguintes do Código de Processo Civil, quando presentes os pressupostos justificadores da medida: o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. É a inteligência da Súmula nº 414 do Tribunal Superior do Trabalho que expressa "(...) A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. (ex-OJ 51 - inserida em 20.09.00)."



Portanto, se ao Judiciário cabe a análise de lesões ou ameaças a direito e a ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo, necessário verificar a viabilidade da medida liminar nos precedentes dos eminentes Ministros: **Rider Nogueira de Brito**: AGAC-91327-2003-000-00-00, 5ª Turma, DJ 03/10/03 e AGAC-70016-2002-000-00-00, T5, DJ 16/05/03; Antônio José de Barros Levenhagen, AC-84985-2003-000-00-00, SBDI-2, DJ 22/08/03; e José Luciano de Castilho Pereira, AC-41893-2002-000-00-00, Seção Administrativa, DJ 13/12/02).

Reconhecendo desde já a natureza precária da medida, em que pese a ser desnecessária uma demonstração cabal e plena de certeza da existência do direito material em risco nesta sede de cautelar, já que só com a apreciação do processo principal e co-ajuntamento das teses e evidências se chegará à declaração do direito ao mérito, revela-se necessário o deferimento da liminar, tendo em vista presente a razoabilidade do direito subjetivo material invocado, resguardando provimento jurisdicional futuro.

Até porque, em um exame apriorístico, repito, como é apropriado à natureza destas decisões, sujeita a ulterior análise de mérito pelo Pleno desta Corte, verifica-se a favor dos Autores, em primeiro lugar, o direito constitucional de se alçar a lide à apreciação do Judiciário, independente de sua avaliação administrativa prévia. Desta forma, o Supremo Tribunal Federal já esclareceu o caráter administrativo das decisões do Conselho Nacional de Justiça cingindo-se ao controle administrativo, financeiro e disciplinar da magistratura, conforme ADIn 3367-1/DF, cuja relatoria foi do eminente Ministro Cezar Peluzo. Assim, não vislumbro como uma apreciação administrativa impeça o exame da questão pelo Judiciário, por ausência de interesse de agir da parte.

Em segundo lugar, embora não menos relevante, são noticiados nos autos terem os Autores diligenciado providências de caráter penal - Inquérito Policial nº SIAPRO-C - SR/DPF/RN - 08420.006406/2006-61, que tramita na Polícia Federal do Rio Grande do Norte, assim como procedimentos penal e administrativo na Procuradoria Regional da República, de nos 1.28.000.000284.2006-00 e 1.28.000.000275/2006-19 (Pet. nº 32965/2007-7). Dessa forma, ante os princípios enumerados no artigo 37 da Constituição da República, que constituem cláusula pétreia e, portanto, inderrogáveis, resultando a inaplicabilidade de qualquer ato que tenha por finalidade convalidar procedimento que a eles se contraponham, verifica-se a necessidade de apuração dos fatos antes da continuidade do processo de escolha do novo membro do Judiciário.

No tocante à legitimidade dos Autores, também, em princípio, não visualizo óbice ao ato tentado, por se tratar de advogados militantes, regularmente inscritos no órgão representativo da categoria, e, portanto, amparados pelo texto constitucional, uma vez que preenchidos os requisitos contidos na Lei nº 8.096/94, segundo o qual qualquer membro da advocacia pode concorrer a tal nomeação, acarretando igualdade de oportunidades entre iguais. E, depois, ainda em juízo precário, não se trata de questionamento da lista sêxtupla, mas sim do ato que deu início a todo o processo de escolha do membro do quinto constitucional.

Portanto, aparentemente, há legitimidade nos Requerentes suficiente para que melhor se discuta quando do julgamento do processo principal pela via do recurso ordinário.

Por outro lado, na medida em que o Tribunal Superior do Trabalho sempre destaca a relevância da matéria referente ao exercício da magistratura, não se pode deixar pairar dúvida, no processo de escolha, quanto à sua legalidade e legitimidade, e afastar, desde a sua base, supostas ofensas ou máculas aos princípios constitucionais da moralidade, da legalidade, da publicidade e da impessoalidade defendidos no seu artigo 37, devendo o Judiciário, obrigatoriamente, enfrentá-las, de forma a garantir o devido processo legal da disputa. Procedimento este que vem sendo adotado no exame da matéria referente a impugnação ou pedido de nulidade de lista de indicados para disputarem vaga de magistrado nos Tribunais Regionais do Trabalho (TST-ROMS-741388/2001.8, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 02/03/07 e AG-SE-93.164/2003-000-00-00.3).

Ademais, o pedido não é satisfativo, não acarreta prejuízo ou dano inverso, posto que se limita apenas à suspensão temporária do processo de escolha do quinto constitucional da 21ª Região, até o julgamento do recurso ordinário cujo objeto é a análise da negativa da prestação jurisdicional, da inafastabilidade da jurisdição, dos direitos de petição e de ação e da autonomia do Poder Judiciário em face de decisões administrativas, como também não traz ofensa à ordem. Ao contrário, garante a prudência necessária que a temática exige como preservação da imagem do Judiciário Trabalhista e da observância dos princípios constitucionais do artigo 37 da Carta de 1988.

Tanto isto é certo que o Pleno desta Corte, por unanimidade dos seus pares, consignou nas palavras do então Presidente Ministro Francisco Fausto de Paula Medeiros quando do julgamento do AGR-SE-93164-2003-000-00-00, DJ 13/02/04, que verbis: "Afora essas questões, é de se ressaltar que a investidura de um magistrado há de ser incontestável, considerando-se os danos que podem vir a causar às partes e ao serviço judiciário em geral, razão pela qual é recomendável aguardar o julgamento definitivo do recurso, não se verificando, com isso, nenhuma afronta à ordem a justificar o deferimento da suspensão de execução de medida liminar".

Sendo assim, dada a relevância da matéria concernente à investidura de um magistrado e a plausibilidade da discussão temática com fulcro no direito material alegado pelos Requerentes (fumus boni juris), assim como o seu justo receio de que a finalização do procedimento para a escolha do membro da advocacia para a vaga de magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região possa acarretar dano de difícil reparação para todos os envolvidos (periculum in mora), **concedo a medida liminar requerida**, para determinar a suspensão do processo de escolha do quinto constitucional para a vaga da advocacia no âmbito do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, até o julgamento do recurso ordinário por esta Corte, da qual a presente cautelar é incidental.

Dê-se ciência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão ao Exmo. Desembargador Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Intimem-se as Partes.

Cite-se a Ré nos termos da inicial, para os efeitos do artigo 802 do CPC, bem como os interessados arrolados às fls. 20-21.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

Ficam as partes e procuradores intimados da redistribuição, no âmbito do Tribunal Pleno, do processo abaixo mencionado, procedida em conformidade com o art. 93, IV, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO DISTRIBUÍDO PARA A EX.MA MINISTRA
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

PROCESSO Nº TST-R-175894/2006-000-00-00.9

RECLAMANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
RECLAMADO : ORLANDO TADEU DE ALCÂNTARA - JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE ITAÚNA

Brasília, 22 de março de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a quinta sessão ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Luís Antônio Camargo de Melo, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros, o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo comunicou aos advogados presentes que no dia 03/04/2007 não haverá sessão de julgamento da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra registrou votos de congratulações pelo aniversário do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, decano desta corte. Destacando que toda a experiência que o Excelentíssimo Ministro tem como magistrado e como administrador do Tribunal muito contribui para a prestação jurisdicional. Associaram-se à manifestação os demais ministros presentes, o representante do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Ely Taliuli Júnior, em nome dos advogados militantes nesta corte. Logo após, o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes registrou o nascimento de Felipe, neto da Ministra Maria Cristina Peduzzi, e da Ana Luíza, neta dos Ministros Renato de Lacerda Paiva Aloyio Corrêa da Veiga, parabenizando os familiares. A Seção se associou à manifestação, também o representante do Ministério Público do Trabalho e o Dr. Ely Taliuli Júnior em nome dos advogados. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento do processo em pauta aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AR - 160966/2005-000-00-00.0 da 9ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Adryane de Moraes, Advogada: Dra. Ione Regina Sliivany, Réu: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Denio Leite Novaes Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas, pela Autora, dispensado o recolhimento na forma da lei. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: registrada a presença do Dr. Ely Taliuli Júnior, patrono do Réu. **Processo: ROMS - 784/2005-000-05-00.1 da 5ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jucelia Alves Magalhães, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: registrada a presença do Dr. Ely Taliuli Júnior, patrono do Recorrente.

Processo: ROMS - 395/2005-909-09-00.5 da 9ª Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Sérgio Antônio Urbano, Advogado: Dr. Luiz Zanzarini Netto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cianorte, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença do Dr. Ely Taliuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 9196/2002-900-03-00.5 da 3ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória do Sindicato-réu; II - quanto ao pedido de rescisão fundado no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgar extinto o presente processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; III - conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do autor, o Banco do Brasil S.A., para, em juízo rescindendo, reformando o acórdão ora recorrido, desconstituir, em parte e com base no artigo 485, inciso V, do CPC, o v. acórdão regional proferido às fls. 749/751 e aperfeiçoado às fls. 757/758, nos autos do Agravo de Petição nº TRT-AP-1753/94, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa original, determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação da sentença exequiênda, observando-se, desta feita, a incidência de correção monetária, na forma da Súmula 381 do TST; IV - conhecer e negar provimento aos recursos ordinários em ação cautelar de ambas as partes. Observação: registrada a presença da Dr.ª Mayris Fernandez Rosa, patrona do Recorrente Banco do Brasil S.A., que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAG - 28/1997-000-17-40.0 da 17ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Asberit Ltda., Advogado: Dr. Paulo Antônio Silveira, Advogada: Dra. Simone Silveira, Recorrido(s): Caetano Castucci Neto, Advogado: Dr. Durval Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, relator, no sentido de: I - dar provimento parcial ao recurso interposto para afastar o indeferimento da petição inicial desta ação; II - julgar procedente em parte a ação rescisória; e III - em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais em razão do IPC de março de 1990. Observação: falou pela Recorrente a Dr.ª Simone Silveira. **Processo: ROAR - 40057/2001-000-05-00.3 da 5ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Recorrido(s): Arquimedes de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. Observação: emitiu parecer oral em sessão o digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo. **Processo: ROAR - 422/2004-000-10-00.2 da 10ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wanderley Campos, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimaraes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando José Motta Ferreira, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Decisão: por unanimidade, julgar, de ofício, extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani Fontan Pereira. Observação 2: falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. **Processo: ROAR - 20/2005-000-24-00.2 da 24ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CB - Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Aldo Mário de Freitas Lopes, Recorrido(s): HC Veículos Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas já contadas e pagas às folhas 358 e 373. Observação 1: falou pela Recorrente o Dr. Leandro Martins Abrão Costa. Observação 2: ressaltaram fundamentação dos Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, José Simpliciano F. Fernandes, Emmanoel Pereira e Gelson de Azevedo. **Processo: A-RXOF e ROMS - 62/2005-000-19-00.0 da 19ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Advogado: Dr. Daniel Augusto Moreira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado de Alagoas - Sintsep/AL, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: falou pela Agravante o Dr. Daniel Augusto Moreira. **Processo: ROHC - 170/2005-000-23-00.1 da 23ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Eurípedes Leão, Advogado: Dr. João Barros Ferreira Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário; II - pelos mesmos fundamentos, considerada a norma do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, julgar improcedente a ação cautelar em apenso (AC-163609/2005-000-00-00.6), cassando a liminar deferida. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. João Barros Ferreira Júnior. **Processo: ROAR - 21580/2002-900-03-00.6 da 3ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): Ozanam da Silva e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 27/02/07, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar a pre-

liminar de decadência de ação, argüida em contra-razões; II - negar provimento ao presente recurso ordinário em ação rescisória. Observação: ressaltaram entendimento, no tocante à decadência, os Excelentíssimos Ministros Gelson de Azevedo e Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROAR - 381/2004-000-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Jorge Eustáquio de Abreu, Advogado: Dr. Elson Crisostomo Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Recorrido(s): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a devolução dos autos pelo Excelentíssimo Ministro vistor, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que declarou seu impedimento para atuar neste processo. **Processo: AG-ROMS - 66/2006-000-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Parlatre Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Paulo José Kraemer, Advogado: Dr. Pedro Braz Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 521,92 (quinhentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), em favor do Agravado, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: AG-ROAR - 949/2005-000-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Florismundo Souza Rodrigues, Advogado: Dr. João Batista Soares Lopes Neto, Agravado(s): Companhia de Eletricidade da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 106,49 (cento e seis reais e quarenta e nove centavos), em favor da Agravada, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-ROMS - 2127/2005-000-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VEM - Varig Engenharia e Manutenção S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Sindicato dos Aeroaviários de Porto Alegre, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.069,40 (mil e sessenta e nove reais e quarenta centavos), em favor do Agravado, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: AR - 164689/2005-000-00-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Município de Pato Branco, Advogado: Dr. Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Advogado: Dr. Crístian Denardi de Britto, Réu: Samoel Ferreira Primo, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas, pelo Município, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Isento, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: ROAG - 271/2005-000-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rosa Maria Martinho da Rocha, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Reino da Espanha, Decisão: após a devolução da vista regimental pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, prorrogar a suspensão do julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, agora formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, em decorrência da composição amigável a que chegaram as partes, comunicada através da petição nº 25.361/2007.4. **Processo: ED-ROAR - 34/2001-000-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Instituto Educacional Piracicabano, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Adenilson Edson Rosa e Outros, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROAG - 188/2005-000-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Hélio Bandeira Neves (Fazenda Santa Rosa), Advogado: Dr. Joselita Nepomuceno Borba, Embargado(a): Miralva dos Santos Miranda, Advogado: Dr. Rosalvo José da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, sanando a omissão constatada e conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso ordinário em agravo regimental interposto e negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 11079/2004-000-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fenan Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Luciana Galvão Vieira de Souza, Recorrido(s): Alceu de Souza Coelho Filho, Autoridade Coatora: José Carlos Arouca - Juiz do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 11555/2002-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Circle Fretes Internacionais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Arlindo Cestaro Filho, Advogada: Dra. Flávia Lopes Araújo, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Embargado(a): Wilson Braun, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROMS - 13180/2003-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Amarilis Monteiro Balboni, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): Manoel de Jesus Rocha Guarino, Advogado: Dr. Elias Belmiro dos Santos, Recorrido(s): VLM Comercial Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar, de ofício, a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser incabível o Mandado de Segurança. **Processo: ED-ROAR -**

501336/1998.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Francesco Barbieri, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Distillerie Stock do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Advogado: Dr. Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROMS - 662/2004-000-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adão Guimarães e Silva, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Lima, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, suscitada pelo recorrente; II - não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ROAR - 6050/2005-909-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Neli de Lurdes Opata Nabozny, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Luiz Fernando Matias, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, de ofício, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV e § 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 10700/2004-000-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dárcio Ricardo Pasmale Gonsales, Advogada: Dra. Ana Eliza Franco Augusto, Recorrido(s): Ricardo Baraldo Passalacqua, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. **Processo: RXOF e ROMS - 10939/2003-000-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Milton Passos e Outros, Advogado: Dr. Pérsio Fanchini, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV e § 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 13403/2003-000-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Alice Sachi Shimamura, Recorrido(s): José Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória, por violação do artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de desconstituir em parte o acórdão proferido pelo TRT da 2ª Região, no Processo nº TRT-SP-20010239663, e, em juízo rescisório, fixar como índice da incidência da correção monetária o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: AG-AC - 176555/2006-000-00-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rafael Gerage Filho, Advogado: Dr. Darci Silveira Cleto, Agravado(s): Marcos Antônio Belatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ROAR - 2/2006-000-24-00.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Laurentino de Santana e Outro, Advogada: Dra. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 311/2005-000-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luiz Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. Sandoval de Souza Carvalho, Recorrido(s): Márcio Sabino de Queiroz, Advogada: Dra. Anadir Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Coplaven - Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S/C Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar a suspensão da ordem de bloqueio expedida pelo Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, apenas no tocante à conta corrente nº 6.387.860-7, agência 0324-7, Banco do Brasil. Sem custas, na forma do acórdão recorrido. **Processo: ROMS - 407/2005-000-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Vania Vaz Monteiro e Outras, Advogado: Dr. Julpiano Chaves Cortez, Recorrido(s): Agência Goiana de Habitação S.A. - Agehab, Procurador: Dr. William de Almeida Brito Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar a suspensão da ordem de bloqueio expedida pela Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, bem como a liberação da quantia que porventura já tenha sido bloqueada. **Processo: ROAR - 464/2003-000-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Paulo Henrique Martins Levi, Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Recorrido(s): Sirlan Ventura de Jesus, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, nos termos dos artigos 267, inciso IV, e 295, inciso I, parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Autor, isento na forma da lei. **Processo: ROAR - 996/2004-000-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Erício de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Octaviano Diniz Junqueira, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade: I - julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de rescisão da sentença de primeiro grau; II - negar provimento ao Recurso Ordinário, no tocante ao pedido de desconstituição do acórdão do Tribunal Regional. **Processo: AIRO - 999/2005-000-05-42.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Glaxosmithkline Brasil Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blachman, Agravado(s): Cléldson Arlandes Santos de Oliveira, Ad-

vogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ROAR - 1211/2004-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Claudinaldo Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Ferrilpe, Recorrido(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Autor, das quais é isento. **Processo: ROAR - 1440/2005-000-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): Lunalva Maria Correa e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 3887/2004-000-13-00.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Antônio da Silva Dias, Advogado: Dr. Sósthene Marinho Costa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por irregularidade de representação. **Processo: RXOF e ROAR - 55130/2000-000-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Rita Cristina Zampa da Silva, Recorrido(s): Carlos Alberto Veiga, Advogado: Dr. José Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFMS - 201/2002-909-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Impetrante: Município de Pirai do Sul, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Xavier da Silva, Interessado(a): Luiz Veiga Neto, Advogado: Dr. Paulo Rogério de S. Milléo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa oficial. **Processo: A-ROAR - 1038/2003-000-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Dilson de Araújo Prata, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Teleshia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Novais Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: RXOF e ROMS - 1068/2005-000-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Faculdade de Engenharia Química de Lorena - Faenquil, Advogado: Dr. Paulo de Campos, Recorrido(s): Felipe Rinaldo Queiróz de Aquino, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Lorena, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RXOFROAR - 33666/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 12ª Região, Recorrente(s): Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, Advogada: Dra. Patrícia Dei Ricardi, Recorrido(s): Sindicato Único dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Blumenau, Advogado: Dr. Cláudio Roberto da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, no sentido de: I - não conhecer da remessa necessária com fulcro nos itens I, letra 'a', e II da Súmula 303 do TST; II - dar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória para, com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, rescindir a v. decisão de fls. 35/38 e, em novo julgamento da causa, determinar o retorno dos autos ao TRT da 12ª para que proceda ao exame da remessa obrigatória da r. sentença como entender de direito. Custas pelo réu no importe de R\$ 30,14 (trinta reais e quatorze centavos) sobre o valor atribuído à causa. **Processo: ROAR - 44046/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Trorion Gaúcha - Industrial de Poliuretanos Ltda., Advogado: Dr. Nelson Marchesan Júnior, Recorrido(s): Osvaldo Sales Cavalcanti, Advogado: Dr. Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: A-ROAR - 60854/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): R. Pic. Aviação Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): Ernane Ribeiro, Advogada: Dra. Ágatha Pessoa Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ROAR - 746040/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio Aguiar Mandu, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Recorrente(s): Zaluir Pedro Assad, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 813816/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): Sebastião Osni de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido de rescisão por ocorrência de erro de fato (artigo 485, inciso IX, do CPC). Custas a cargo da autora, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: ROAR e ROAC - 5/2005-000-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária de Tubarão Ltda., Advogado: Dr. Megalvio Mussi Júnior, Recorrido(s): Roque Silva Mendes, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade dar provimento ao recurso interposto para julgar procedente a ação rescisória a fim de desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, excluir da condenação o



pagamento de diferenças salariais, abono de permanência e horas extras deferidos ao Reclamante com base em instrumentos normativos aplicáveis à sua categoria, dos quais não participou a Reclamada por si ou por seu sindicato, e julgar procedente a ação cautelar para determinar a imediata suspensão da execução nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 356/97, movida perante a 2ª Vara do Trabalho de Tubarão. **Processo: ROAR - 75/2004-000-24-00.1 da 24a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Emerson Marim Chaves, Recorrido(s): Gerson Vital da Silva, Advogado: Dr. Sildir Souza Sanches, Recorrido(s): Espólio de Rui Aparecido Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: falou pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Luís Antônio Camargo de Melo. **Processo: AIRO - 248/2005-000-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Gilberto Sá Cavalcanti, Advogado: Dr. Aluísio Times, Agravado(s): Sérgio Ricardo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: A-ROAR - 461/2003-000-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Evaldo Gândara Barcellos, Advogado: Dr. Miguelson David Isaac, Agravado(s): Município de Santa Rita do Passa Quatro, Advogado: Dr. João Augusto da Palma, Decisão: retirar de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 516/2004-000-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Cabriotti Moreno, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Recorrido(s): Sifco S.A., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer parcialmente o recurso interposto quanto aos temas "erro de fato" e "violação de dispositivo de lei"; II - quanto ao mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 590/2004-000-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Alaíde Torres Aladim de Araújo, Recorrido(s): Eridan Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso suscitada em contra-razões; II - dar provimento ao recurso ordinário para sustar o ato impugnado, liberando-se eventuais valores penhorados, e determinar que a penhora recaia sobre o bem indicado pela parte Executada. Invertidas as custas processuais. Oficie-se à autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: ROMS - 594/2004-000-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Valmir Pereira Batista, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): Peú Sociedade de Propósito Específico - SPE S.A., Advogado: Dr. Aretusa Pollianna Araújo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e deferir ao Impetrante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: ROMS - 660/2005-000-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração, Advogado: Dr. Camila Gomes Ladeira, Recorrido(s): Luciano Ricardo Gomes Sandes, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROMS - 883/2004-000-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Samantha Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): Josias Calixto dos Santos e Outros, Advogado: Dr. João Oscar, Recorrido(s): João Batista Pereira, Recorrido(s): Alpha Café Solúvel S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Petrópolis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e, em atenção ao princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie e julgue o apelo como agravo regimental, como entender de direito. **Processo: ROAR - 1101/2004-000-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Givanildo Miranda Clemente, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Cristiana Matos Américo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada e, quanto ao mérito, negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Processo: ROAR - 1236/2004-000-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Recorrido(s): Raimunda Maria Alves Santos e Outro, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário interposto para julgar improcedente a ação rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam isentos os Autores, ante o deferimento do benefício de gratuidade de justiça. **Processo: A-AIRO - 1432/2004-000-15-42.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Carlos Oléa e Outra, Advogado: Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa, Agravado(s): Carlos Emanuel Viana, Agravado(s): Agropecuária de Gália Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ROAR - 1512/2004-000-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Oscar Santos de Farias, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Recorrido(s): Massa Falida de Energia Equipamentos Eletrônicos Ltda., Recorrido(s): Henderson Santos Faria, Recorrido(s): Alcione Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROMS - 1691/2004-000-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Milena Casacio Ferreira, Recorrido(s): José Roberto

Bognoni, Advogado: Dr. Nilton Vilarinho de Freitas, Recorrido(s): Beraldo Miranda Pereira, Advogada: Dra. Dulce Maria Gomes Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROMS - 1963/2004-000-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Mogiana Alimentos S.A., Advogado: Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job, Recorrido(s): José Edmilson da Silva, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias e Serviços em Geral - COOPSERV, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAG - 2162/2004-000-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sidney Mancuzo de Toledo Silva, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAG - 2324/2004-000-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Recorrido(s): Jorge Joel de Faria Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 3502/2004-000-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Comercial Curt Bercht S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Schwengber, Recorrido(s): Roberto Gonçalves Bueno, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROAR - 6033/2005-909-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Nivaldo Damas da Silva, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Recorrido(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 11027/2004-000-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Edison Soares Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Recorrido(s): José Pereira, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 11632/2004-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sidney da Cunha e Outros, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cubatão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROMS - 12250/2003-000-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Edson de Barros, Advogado: Dr. Gilberto Bertoncello, Recorrido(s): Peterson Nascimento dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular 1ª Vara do Trabalho de Santo André, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROMS - 12429/2003-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): Vander Bernardo Gaeta, Advogada: Dra. Isabella Botana, Recorrido(s): Rafael Brito Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROMS - 12455/2003-000-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Servcarter Internacional Ltda., Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas de Itaquaquecetuba e Região e Trabalhadores nas Empresas Fornecedoras de Refeições para Aeronaves no Município de Guarulhos, Autoridade Coatora: Maria Aparecida Duenhas - Juiza Relatora do TRT da 2ª Região, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROMS - 12530/2002-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Futurama Supermercado Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): Simone Cristina do Vale Gabriel, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para sustar o ato impugnado, liberando-se eventuais valores penhorados, e determinar que a penhora recaia sobre os bens indicados pela parte Executada. Invertidas as custas processuais. Oficie-se à autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: ROMS - 13476/2003-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Júlio César de Carvalho, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): José Carlos de Abreu, Advogado: Dr. Sérgio Augusto G. M. Galvão, Recorrido(s): Savip - Segurança Bancária e Patrimonial S/C Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial. **Processo: ROAR - 41093/2000-000-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Lourival Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrente(s): Idelfonso Pereira de Assis, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): J. Macêdo Alimentos S.A.,

Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROAR - 151767/2005-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): Regina Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Processo: ROMS - 159907/2005-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Transportes Beija-Flor Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Mattos, Recorrido(s): Edson Pereira de Sampaio, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RXOF e ROAR - 160205/2005-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (Extinto Caeb), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Neuza Maria Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário voluntário e à remessa necessária. **Processo: ROAR - 163169/2005-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer, Advogada: Dra. Kátia Compasso Arbex, Advogada: Dra. Mariza Helena da Costa R. Pereira, Recorrido(s): Benedito Ferreira de Barros, Advogada: Dra. Rosângela Vasconcellos Kreji de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. **Processo: ROAR - 60018/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gleycy da Costa Leite Mello, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio Mascarenhas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Nelo Rodrigues Gouveia e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

Processos redistribuídos no âmbito da 1ª Turma, nos termos do disposto no art. 95 do RITST.

RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 1606/1993-481-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: EDUARDO SOARES VIANA
RECORRIDO(S)	: ELIZEU MACHADO SIMÕES
ADVOGADO	: RUBENY MARTINS SARDINHA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 479/1994-221-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: CINARA RAQUEL ROSO
RECORRIDO(S)	: AURI CORREA GUIMARÃES
ADVOGADO	: ADROALDO M. DA COSTA NETO
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO	: MÁRIO HENRIQUE DA SILVA PINHO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 2970/1995-011-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: VÁLVULAS, CONEXÕES E TUBOS LTDA.
ADVOGADO	: CLEBER GOMES DE CASTRO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MARCOS DE BRITO SILVA
ADVOGADO	: JAYME ADOLPHO PILA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 630/1996-013-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ONOFRE DE SOUZA
ADVOGADO	: ELIÉSER MONTEIRO FREIRE
RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO POVOADO DAS CANOAS
ADVOGADO	: YOLANDO BASILONE FILHO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 1422/1996-004-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LUIZ SÉRGIO PEREIRA GRILLO
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	: BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA

PROCESSO	: RR - 1774/1996-007-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 213/1999-003-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1646/2000-122-15-85.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LUCIMARA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: WALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRCIO LOPES CORDERO			ADVOGADO	: FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ
RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.			RECORRIDO(S)	: BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A. - BMBA
ADVOGADO	: ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	ADVOGADO	: BRUNO DALL'ORTO MARQUES	ADVOGADO	: AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: BANERJ SEGUROS S.A.	RECORRIDO(S)	: LACHMANN AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA	ADVOGADO	: ÂNGELO GIUSEPPE JUNGER DUARTE	PROCESSO	: RR - 1790/2000-317-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO	: RR - 2214/1996-007-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 355/1999-020-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	RECORRIDO(S)	: ELENI DIAS DE MOURA
ADVOGADO	: NICOLAU OLIVIERI	ADVOGADO	: CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES	ADVOGADO	: MARTA BUENO COSTANZE
RECORRIDO(S)	: DERMEVAL DE OLIVEIRA LIGIERO	RECORRIDO(S)	: HÉLIO DE SOUSA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO	: GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	PROCESSO	: RR - 1877/2000-465-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA	PROCESSO	: RR - 602/1999-541-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ	RECORRENTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: WALDIR CAMPANHOLI
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	ADVOGADO	: ASSUNTA FLAIANO
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S)	: WALDIR CARVALHO MANNA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA	ADVOGADO	: ALFREDO LANNA FILHO	PROCESSO	: RR - 2166/2000-481-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: FLÁVIO DA SILVA BASTOS JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 1189/1997-048-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 990/1999-019-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
RECORRENTE(S)	: INIVALDO BISCAINO	RECORRENTE(S)	: SAVAR S.A. - VEÍCULOS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: JUNIOR APARECIDO MARINHO	ADVOGADO	: TOMÁS CUNHA VIEIRA	ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA
RECORRIDO(S)	: JOCRIS ELETRO SOM LTDA.	RECORRIDO(S)	: ORLANDO PACHECO FLORES	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: SIDNEY SEBASTIÃO LANDGRAF	ADVOGADO	: DIRCEU JOSÉ SEBEN	PROCESSO	: RR - 2610/2000-030-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 2021/1997-066-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1586/1999-012-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA BORGES BRAGA
RECORRENTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: AILTON JOSÉ DEGASPERI	RECORRIDO(S)	: CLAUDENOR VIEIRA MARTINS
ADVOGADO	: PRICILA DE MOURA LOZANO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: MARIÂNGELA MARQUES
RECORRIDO(S)	: AMAURY PAULO DE LIMA	RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRIDO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO	: VALTER GONÇALVES MARTINS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 2896/2000-021-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 305/1998-008-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1952/1999-010-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRENTE(S)	: JOÃO BRAGA DA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ALINE HAUSER	ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO	RECORRIDO(S)	: LEANDRO DOS REIS ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO	: ADRIANA PEREIRA E SILVA
ADVOGADO	: MILA UMBELINO LÓBO	ADVOGADO	: MÁRIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO	RECORRIDO(S)	: GASP - GRUPO DE ASSISTÊNCIA E SOLIDARIEDADE AO PRÓXIMO
RECORRIDO(S)	: FLORES SOARES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 3093/2000-040-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: RR - 2244/1999-013-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	RECORRENTE(S)	: MARCO ANTÔNIO DE SOUSA CAMPOS	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO	RECORRENTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO DINIZ
ADVOGADO	: EDUARDO SANTOS CARDONA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL TANABE	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR - 1467/1998-026-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO	: RR - 4942/2000-026-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: MARCOS DE AZAMBUJA MATERA	PROCESSO	: RR - 2341/1999-021-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
ADVOGADO	: REGINA MESQUITA PARADA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES
PROCESSO	: RR - 1535/1998-031-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALMIR EDSON SILVA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: THEO ARGENTIN	PROCESSO	: RR - 5/2001-064-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC	ADVOGADO	: LUÍS RENATO VEDOVATO	ADVOGADO	: OLINDA MARIA REBELLO
ADVOGADO	: INGRID ANDRADE SARMENTO	RECORRIDO(S)	: FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ - FUNBEJUN	RECORRENTE(S)	: PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: VILTON AGUIAR POUBEL	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA GALLERA	ADVOGADO	: ARMANDO GUINEZI
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ LIMA MACHADO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 310/2000-446-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVALDO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 2247/1998-030-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EUNIRA FELIX	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 113/2001-046-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: DROGA GLICÉRIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	: NEIVA MELLO DE CARVALHO	PROCESSO	: RR - 846/2000-095-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FÁTIMA REGINA DA MOTTA CAMBRAIA
RECORRIDO(S)	: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: ALAERTE JACINTO DA SILVA
ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: LOURDES FERREIRA	PROCESSO	: RR - 213/2001-181-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2256/1998-012-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	RECORRENTE(S)	: ALDINA SALVIATO BRENDA (FAZENDA BELLA VISTA)
RECORRENTE(S)	: ARCY JOSÉ ESPÍNOLA VIEIRA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	PROCESSO	: RR - 1394/2000-317-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EVALDINO ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A.	RECORRENTE(S)	: LUIZ FERNANDO SILVESTRE	ADVOGADO	: MARIA ISABEL PONTINI
ADVOGADO	: ROBERTO DA SILVA PINHEIRO JÚNIOR	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	PROCESSO	: RR - 237/2001-001-19-00.2 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 3297/1998-048-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELTON ENÉAS GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRENTE(S)	: BICICLETAS CALOI S.A.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO
ADVOGADO	: DEMERVAL DA SILVA LOPES	PROCESSO	: RR - 1540/2000-443-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SANDRO EURICO DA SILVA EGUES
RECORRIDO(S)	: ANA DA CONSOLAÇÃO PEIXOTO RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: EMERSON DA COSTA PINHO	ADVOGADO	: JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
ADVOGADO	: NADJA TEIXEIRA BRANDÃO MARCONDES	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS		
		ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO		
		RELATORA	: J.C. DORA COSTA		



PROCESSO : RR - 358/2001-721-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1232/2001-038-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1801/2001-062-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ECLAIR DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CELSO BAITELLO	RECORRIDO(S) : LUIS ROBERTO DAÓGLIO
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : EDUARDO DIOGO TAVARES	ADVOGADO : WANDERLEY JOSÉ LUCIANO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 401/2001-017-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1298/2001-012-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1808/2001-061-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : VIRGÍNIA MARIA REZENDE MAGALHÃES	RECORRENTE(S) : S.A. MOINHO DA BAHIA	RECORRENTE(S) : ATOS BERNARDINO
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : VANUSKA TÁVORA MOTTA	ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : ELIEL SOUZA SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : MARCELA DO CARMO VILAS BOAS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : RENATO LÔBO GUIMARÃES	PROCESSO : RR - 1327/2001-053-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1835/2001-071-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : CAMARGO CAMPOS S.A. - ENGENHARIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : CÉSAR RAMÃO HENRIQUE MACHADO
PROCESSO : RR - 482/2001-851-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO	ADVOGADO : VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : JOSIAS FERREIRA SENA	RECORRIDO(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : GILBERTO DE BRITO	ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO ALVES CABREIRA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : JORGE AUGUSTO FERREIRA GISLER	PROCESSO : RR - 1431/2001-006-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1901/2001-059-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO COSATE - CONENGE	RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.	RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
PROCESSO : RR - 501/2001-010-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALMIR DA SILVA CRUZ	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR CARDOZO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO : LUCIMAR GONÇALVES CABRAL	ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES
ADVOGADO : MARIA TEREZA REIS LARANJEIRA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : WAGNER JORGE MONTEIRO	PROCESSO : RR - 1586/2001-383-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1911/2001-006-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DIONÍSIO LISBÔA BARBANTE	RECORRENTE(S) : FRANCISCO DA COSTA RAMOS	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MARTINELLI	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
PROCESSO : RR - 501/2001-372-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : JOÃO GONÇALVES DIAS
RECORRENTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : LÚCIA MARIA GOMES PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : BRAZ JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : RR - 1604/2001-062-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1916/2001-079-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN
PROCESSO : RR - 509/2001-461-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RECORRIDO(S) : AILTON RODRIGUES DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.	ADVOGADO : FRANCISCO GOMES RAMALHO	ADVOGADO : ENRICO CARUSO
ADVOGADO : ALBERTO MINGARDI FILHO	RECORRIDO(S) : GUIOMAR NOGUEIRA FELIX	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : VICENTE SOARES ORBAN	PROCESSO : RR - 1961/2001-056-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS GAMA FORTES
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 1613/2001-024-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO CORAGEM
PROCESSO : RR - 579/2001-251-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLU-MITRENS
RECORRENTE(S) : VANILDO AUGUSTO ANDRADE	ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	RECORRIDO(S) : FERNANDO ANCHIETA BORGES	PROCESSO : RR - 2026/2001-029-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES	ADVOGADO : MARCELO FERNANDES ALFRADIQUE	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ORDEM E PROGRESSO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.	PROCESSO : RR - 1645/2001-043-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCELLUS FONSECA REITTER
ADVOGADO : JOSÉ PALMA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : WALTER SILVA	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : ARIIVALDO PAULO DE FARIA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 654/2001-094-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO : RR - 2072/2001-054-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : IVOMAR FINCO ARANEDA	RECORRENTE(S) : ALVINO DA CRUZ MENEZES
ADVOGADO : JOSÉ CLÍMACO DE SANTANA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : JOSÉ MACHADO DA SILVA NETO	PROCESSO : RR - 1673/2001-281-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : CÉLIA LÚCIA CABRERA ALVES	RECORRENTE(S) : GLÓRIA FARIA BARRETO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : SÉRGIO MANDELBLATT	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 866/2001-005-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DJALMA NOGUEIRA RANGEL JÚNIOR	PROCESSO : RR - 2111/2001-241-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO(S) : VIVENDA SILVESTRE RECANTO VEGETARIANO LTDA.	PROCESSO : RR - 1694/2001-066-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ RICARDO DE SOUZA TORRES
ADVOGADO : FABIANO CARDOSO ZILINSKAS	RECORRENTE(S) : IRMÃOS BIAGI S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO : RAFAEL PINAUD FREIRE
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOPELETRO
PROCESSO : RR - 899/2001-046-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO : ALESSANDRO AP. MOREIRA DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 2323/2001-029-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MAURO WAGNER MARTINS	PROCESSO : RR - 1718/2001-001-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON CRISTAL
PROCESSO : RR - 1109/2001-034-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCOS ARIANI MANGABEIRA ALBERNAZ	ADVOGADO : FÁBIO FREDERICO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CÁRNI	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 2427/2001-025-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : DOMINGOS PASCOAL LOPES	PROCESSO : RR - 1744/2001-069-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ANDRÉ SILVA
ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : LAVAPETRO POSTO DE SERVIÇOS LTDA.
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MARCELINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RENATA DE CÁSSIA VIOTTO XAVIER
	ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 2513/2001-007-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO
		RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
		RECORRIDO(S) : JOSÉ VANDEMBERG MORAIS BORGES
		ADVOGADO : JOÃO VIANEY NOGUEIRA MARTINS
		RELATORA : J.C. DORA COSTA

PROCESSO	: RR - 2546/2001-341-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 393/2002-030-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 954/2002-004-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRENTE(S)	: MORADA INFORMÁTICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: LITEN CARLOS BONFIM DE JESUS
ADVOGADO	: ALDO DE HARVEY GENEROSO	ADVOGADO	: PATRÍCIA SYLVAN NEVES	ADVOGADO	: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RECORRIDO(S)	: JOVELINO CORREA DOMICIANO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RODRIGUES MOREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: STELLA MARIS VITALE	ADVOGADO	: HÉLIO MARQUES GOMES	ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: REAL VOLTA REDONDA ENGENHARIA LTDA.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	: FELIPE CARVALHO SIDERIS	PROCESSO	: RR - 498/2002-082-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: LEO MADEIRAS, MÁQUINAS & FERRAGENS LTDA.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 2550/2001-018-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CRICHI	PROCESSO	: RR - 968/2002-069-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO MURILO SANTANA GOMES	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO APARECIDO SANGALETTI	RECORRENTE(S)	: SIMCAUTO MECÂNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: JORGE OTÁVIO OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO	: MILTERMAI ASCÊNCIO SANCHES	ADVOGADO	: DIÓGENES DELFINO CABRAL
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: ADELSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	: LEILA TATIANA PRAZERES COSTA	PROCESSO	: RR - 533/2002-120-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EDINILSON OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA	RECORRENTE(S)	: MARIA DO CARMO LIMA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: RENATO MARCONDES CÉSAR AFFONSO	ADVOGADO	: ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL	PROCESSO	: RR - 970/2002-026-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAM-BUCANAS	RECORRENTE(S)	: MARCOS ORTIZ FERREIRA
PROCESSO	: RR - 2774/2001-053-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIANA JUNKO WATARI	ADVOGADO	: VERA LUCIA KOLLING
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA	PROCESSO	: RR - 611/2002-251-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELISA MASCARENHAS MENDONÇA
RECORRIDO(S)	: ALZIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: SOBREMETAL - RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: DIOGO VILLELA LEMOS BAPTISTA DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COSTA	PROCESSO	: RR - 1028/2002-062-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: ABEMAEI DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: MARCOS MARIN DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	: RR - 4316/2001-001-12-85.3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA - CAASC	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
ADVOGADO	: RENATO GOUVEA DOS REIS	PROCESSO	: RR - 634/2002-007-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA
RECORRIDO(S)	: ROBERTA MOURA ORTIGA	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: RODRIGO DELLA VECHIA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 1029/2002-125-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: CRISTIANE BUHLER PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL MARTINS
PROCESSO	: RR - 5630/2001-481-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
RECORRENTE(S)	: CERMÍNIO ESPERIDIÃO AREAS DE MELO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: LUZEIRO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	PROCESSO	: RR - 658/2002-028-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: CRISTINA KAMAURA ZIOLLE	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	PROCESSO	: RR - 1038/2002-004-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: IVANISE SALGADO PACHECO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: SANDRO PORCIÚNCULA RODRIGUES
PROCESSO	: RR - 89/2002-058-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ MOGAR FERREIRA
RECORRENTE(S)	: SUELLY RAMOS DE LIMA	PROCESSO	: RR - 668/2002-011-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	PROCESSO	: RR - 1045/2002-008-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	RECORRIDO(S)	: JOVELINO DARC APARECIDO MOREIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA MARINI RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANKLIN TEIXEIRA RIBAS
PROCESSO	: RR - 131/2002-511-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: NEI BREITMAN
RECORRENTE(S)	: SUERLEI OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 815/2002-242-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR - 1186/2002-030-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: ENEZILDA PETINATTI RODRIGUES
ADVOGADO	: MARTA MARIA ARAÚJO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BEATRIS SILVA NUNES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
PROCESSO	: RR - 218/2002-067-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: MARINA DE ALMEIDA PRADO JORGE
RECORRENTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	PROCESSO	: RR - 843/2002-133-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO FARAONI MAGALHÃES	RECORRENTE(S)	: POLIBRASIL COMPOSTOS S.A.	PROCESSO	: RR - 1305/2002-056-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: REGINALDO BORIN	ADVOGADO	: FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: VELMIR MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SÍLVIO COSTA SANTOS	ADVOGADO	: RENATO LÔBO GUIMARÃES
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: GILSON DE SÁ	RECORRIDO(S)	: ANNA HILDA SOUTILHA DE FREITAS SOUZA
PROCESSO	: RR - 251/2002-442-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: ADILZA DE CARVALHO NUNES
RECORRENTE(S)	: ADEMIR DE CAMPOS	PROCESSO	: RR - 847/2002-005-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: PATAMARES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.	ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA
RECORRIDO(S)	: ALFA ÔMEGA SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: RICARDO WEHBA ESTEVES	RECORRIDO(S)	: MANOEL SALES NOGUEIRA	PROCESSO	: RR - 1342/2002-023-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: NILSON VALOIS COUTINHO NETO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 263/2002-026-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARLUS GUEDES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA	PROCESSO	: RR - 857/2002-079-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TATIANE CASTELACI BRESOLIN
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: MARCELO SILVA RAGAGNIN
RECORRIDO(S)	: MÁRCIA PEREIRA LOURENÇO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TMA/RS
ADVOGADO	: OSMAR JOSÉ FACIN	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO HENRIQUE CESPEDES TEIXEIRA	ADVOGADO	: GUSTAVO TONEL KOBER
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 264/2002-049-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 1362/2002-079-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: RR - 879/2002-010-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUZIA DOS ANJOS CORTEZ
ADVOGADO	: NIDIA CALDAS FARIAS	RECORRENTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: ROGÉRIA ALVES PEREIRA	ADVOGADO	: SELMA BENIA SANTOS MAGALHÃES	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL	RECORRIDO(S)	: EDSON FREGOLENTE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DR. JÚLIO OTONI	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 917/2002-094-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1441/2002-031-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 393/2002-701-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	RECORRIDO(S)	: IVO BERNARDES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: TERESINHA DE OLIVEIRA PINTO
RECORRIDO(S)	: SILVANA FIGHERA HAUCH	ADVOGADO	: NIVALDO MIGLIOZZI	ADVOGADO	: DORIVAL PARMEGANI
ADVOGADO	: EYDER LINI	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: GILSON SOARES RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 1520/2002-020-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
				ADVOGADO	: RENATA MARTINS MOURA
				RECORRIDO(S)	: ARLENE FIRMINO DE MIRANDA
				ADVOGADO	: PEDRO BEZERRA DE MENEZES
				RELATORA	: J.C. DORA COSTA



PROCESSO : RR - 1540/2002-008-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2206/2002-013-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 89/2003-007-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : HORUS EMPREENDIMENTOS S.A.	RECORRENTE(S) : CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO FARIA DE SOUSA	ADVOGADO : VALMIR NOVAIS FREITAS	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : ADRIANA BRAGA MELO	RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO DA SILVA ABREU	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DA PENHA
ADVOGADO : SIMONE DA MOTTA LEMOS SILVA	ADVOGADO : MAGNA DOURADO ROCHA	ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1583/2002-017-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2286/2002-021-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 107/2003-132-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SARTI MENDONÇA ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO VITA SOUZA	RECORRENTE(S) : ABB LTDA.
ADVOGADO : ÁLVARO FRANCISCO KRABBE	ADVOGADO : ÂNDERSON SOUZA BARROSO	ADVOGADO : ANA ELIZA MARTINS RAMOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ANANIAS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ EMÍLIO CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VILMA PIVA	ADVOGADO : GUILHERME GOMES	ADVOGADO : ISMAR LOBÃO VIEIRA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUCCOOP	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : HAROLDO JOSÉ DA SILVA BRITO	PROCESSO : RR - 3176/2002-004-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 110/2003-029-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
PROCESSO : RR - 1584/2002-023-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JAIME LINHARES NETO	ADVOGADO : JOÃO HENRIQUE COSTA BELLODI
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	RECORRENTE(S) : ILÁRIO RANGUETTI	RECORRIDO(S) : VILSON VIEIRA SOUZA
ADVOGADO : JENNER AUGUSTO KRUSCHEWSKY	ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ GIMENES FERREIRA DE QUADROS	ADVOGADO : MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO DA CRUZ	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : ARY DA SILVA MOREIRA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSC	PROCESSO : RR - 145/2003-087-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : MAURÍCIO MACIEL SANTOS	RECORRENTE(S) : MARCOS FERNANDES VILELA
PROCESSO : RR - 1608/2002-049-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRENTE(S) : IRIS DE MAGALHÃES	PROCESSO : RR - 7537/2002-906-06-85.2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : AMIR MOURA BORGES	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.	ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : SEVERINO RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO : RR - 148/2003-022-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA	RECORRENTE(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOCÃO SANITÁRIA
PROCESSO : RR - 1635/2002-038-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADVANCE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO JORGE ARAÚJO MACHADO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : JANETE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR RIBEIRO	PROCESSO : RR - 10235/2002-002-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ
RECORRIDO(S) : PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS	RECORRENTE(S) : ROBERTO DE SOUZA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : EDUARDO FORNAZARI ALENCAR	ADVOGADO : SANDRA DINIZ PORFÍRIO	PROCESSO : RR - 163/2003-121-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRENTE(S) : TECON RIO GRANDE S.A.
PROCESSO : RR - 1645/2002-114-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RIBIA MARA CAMARA	ADVOGADO : FLÁVIO ROSSIGNOLO LONDERO
RECORRENTE(S) : ANA INÊS LUCENA LORDELLO	RECORRIDO(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR MADRUGA FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	ADVOGADO : PETRA HAERTEL	ADVOGADO : DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	RECORRIDO(S) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : ALESSANDER TARANTI	ADVOGADO : PETRA HAERTEL	PROCESSO : RR - 204/2003-501-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO : RR - 1724/2002-061-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8/2003-011-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
RECORRENTE(S) : MAT S.A.	RECORRENTE(S) : GLÓRIA REGINA PINTO SILVA DA COSTA	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO : MIGUEL A. F. DUARTE	ADVOGADO : ALEXANDRE FRANÇA BASTOS	ADVOGADO : WILSON LUIZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : MANOEL SILVA CAMPOS	RECORRIDO(S) : SUL AMÉRICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : PATRÍCIA FRANCO DA SILVA PEREIRA	ADVOGADO : JUTER ISENSEE JÚNIOR	PROCESSO : RR - 229/2003-010-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
PROCESSO : RR - 1750/2002-071-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 16/2003-331-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRIDO(S) : FRANCES DOMINGUES DE LIMA
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO : FÁBIO MACIEL FERREIRA	ADVOGADO : EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : VERGÍNIO FANTIN	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA	PROCESSO : RR - 241/2003-061-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SEABRA MOGGI	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	PROCESSO : RR - 48/2003-002-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 1753/2002-031-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
RECORRENTE(S) : OSWALDO THEODORO PECKOLT	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO GONÇALVES PROENÇA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : PATRÍCIA DESLANDES MAECKELBURG	ADVOGADO : RAFAEL REIS PROENÇA	PROCESSO : RR - 250/2003-101-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RECORRENTE(S) : ITAMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO : VILMA MARINITA MARTINS	ADVOGADO : RICARDO VIANA MAZULO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : RENATO LÔBO GUIMARÃES	PROCESSO : RR - 76/2003-021-21-00.2 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1757/2002-072-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ENIDA DE VARGAS E BERNARDES	PROCESSO : RR - 261/2003-018-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS SANTO ESTEVAM LTDA.	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO GONÇALVES PROENÇA	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO II
ADVOGADO : EDIVALDO NUNES RANIERI	ADVOGADO : RAFAEL REIS PROENÇA	ADVOGADO : CARLOS CARMELO BALARÓ
RECORRIDO(S) : GERALDO BELO SOBRINHO	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ MARTINS FREIRE
ADVOGADO : SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	ADVOGADO : VILMA MARINITA MARTINS	ADVOGADO : ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA NASCIMENTO COSTA LOPES	PROCESSO : RR - 76/2003-021-21-00.2 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 359/2003-291-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A.	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : RR - 1903/2002-281-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO MARCELO PINTO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : DISRIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA COSTA	RECORRIDO(S) : EVERALDO SOUZA BELO JÚNIOR
ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA	ADVOGADO : JESIMIEL GONÇALVES DE LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ GARCIA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : N. G. F. ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS MARTINS	ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 368/2003-031-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1928/2002-282-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 79/2003-008-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : IZETE TEREZINHA MARTINS PEREIRA
RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	RECORRENTE(S) : MARIA NAYDE PEDROSA PEIXOTO	ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ GIMENES FERREIRA DE QUADROS
ADVOGADO : RUBENS JOSÉ GAMA JÚNIOR	ADVOGADO : MAURA VIRGÍNIA MAGALHÃES BORBA CARVALHO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S) : ALBERTO CARLOS DOS SANTOS PIRATININGA	RECORRIDO(S) : LUCIANA CADETE DOS SANTOS	ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO
ADVOGADO : ARACY GALAXE DE ANDRADE	ADVOGADO : MARCELO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSC
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : MAURÍCIO MACIEL SANTOS
PROCESSO : RR - 2038/2002-064-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 82/2003-028-15-85.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ALTAMIRO JOÃO DAMIANO	
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE LIMA	RECORRIDO(S) : MARLENE GERALDO NUNES	
ADVOGADO : ARIANNA STAGNI GUIMARÃES	ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	

PROCESSO	: RR - 441/2003-382-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 926/2003-005-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1194/2003-020-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: GRISELDA GREGIANIN ROCHA	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
RECORRIDO(S)	: LILIAN KOHLRAUSCH	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO CAUS	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO JURANDIR DA SILVA
ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA SCHREIBER	ADVOGADO	: RIZONI M. BALDISSERA BOGONI
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR - 483/2003-024-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 930/2003-372-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	PROCESSO	: RR - 1203/2003-371-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	RECORRENTE(S)	: LODETTI DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: JUCILÉIA MARTINE DA COSTA	ADVOGADO	: FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO
RECORRIDO(S)	: OLISA MACHADO DA SILVA SAMTROVITSCH	ADVOGADO	: ELTON JOSÉ GERHADT	RECORRIDO(S)	: JOVIR MARCOS BARBOSA
ADVOGADO	: TEREZINHA MACHADO BENTO	RECORRIDO(S)	: BENEFICIADORA DE CALÇADOS GROHS LTDA.	ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: LISELOTE REINEHR KLEIN	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 492/2003-030-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 1232/2003-013-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BMG S.A.	PROCESSO	: RR - 989/2003-036-23-00.7 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS SONNTAG	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MILA UMBELINO LÔBO
RECORRIDO(S)	: ADRIANA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S)	: BENITO HOMEN
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NEPOMUCENO	RECORRIDO(S)	: JOEL FERREIRA NUNES	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: WILSON ISAC RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
PROCESSO	: RR - 506/2003-003-21-00.4 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAMIFRA AGRO INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	ADVOGADO	: DANIEL BATISTA DE AGUIAR	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: JOÃO DE DEUS DE CARVALHO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 1296/2003-004-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE OLIVEIRA DO AMARAL	PROCESSO	: RR - 993/2003-002-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CRISTIANO DA SILVA JAQUES
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE NAVARRO DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: CLÍNICA DE FRATURAS E REABILITAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: JEFFERSON LUIS MARTINES
RECORRIDO(S)	: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA DA SILVA SANTOS	RECORRIDO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: SOLON ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: JOSENILDO DE SOUZA VIEIRA	ADVOGADO	: HENRIQUE HOFMEISTER DE A. MARTINS COSTA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 522/2003-009-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 1310/2003-035-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO	: RR - 993/2003-015-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CLÉBIO DE PAIVA
ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	RECORRENTE(S)	: PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOARES	ADVOGADO	: RONEI DALLE LASTE
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MOISÉS VARGAS DA FONSECA	ADVOGADO	: GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ MOGAR FERREIRA	RECORRIDO(S)	: CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA	ADVOGADO	: ALICEANE SARDÁ LUIZ
RECORRIDO(S)	: CFR SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: FLÁVIO LUÍS DOS REIS PIRES	PROCESSO	: RR - 1398/2003-001-19-00.5 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 669/2003-022-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
RECORRENTE(S)	: NESTOR MARCELINO HEIM	PROCESSO	: RR - 1044/2003-001-22-00.4 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
ADVOGADO	: CELSO GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ENGESER - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: GILSON FERREIRA DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: PETROBRÁS GÁS S.A. - GASPETRO	ADVOGADO	: VIRGÍNIA GOMES DE MOURA	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA
ADVOGADO	: GUSTAVO MANO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: MARQUES ALBERTO REBELO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	PROCESSO	: RR - 1544/2003-107-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 1053/2003-052-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: RR - 720/2003-049-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GILBERTO HENRIQUE CANESIN NOMELENI	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO COSTA MENDES
RECORRENTE(S)	: VERA LÚCIA PAULA DIAS	ADVOGADO	: EMERSON DONIZETTI IZIDORO DUARTE MOREIRA	ADVOGADO	: MAURÍCIO PRADO FERREIRA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	RECORRIDO(S)	: JORGE DE ARAÚJO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: JOSÉ LUÍS CARVALHO	PROCESSO	: RR - 1545/2003-028-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATO LÔBO GUIMARÃES	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: SIDNEY TORRES PEREIRA
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 1081/2003-751-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO MOISÉS SIMÃO
ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA	RECORRENTE(S)	: MILTON JOSÉ FERNANDES	RECORRIDO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: ROGER EDUARDO GODOY	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
PROCESSO	: RR - 736/2003-013-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 1675/2003-099-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S)	: ADILSON PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGREI	ADVOGADO	: CAMILA ALMEIDA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: CORDEIRO & ROBERTO LTDA.	ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
PROCESSO	: RR - 776/2003-041-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S)	: DURAFLORA S.A.	PROCESSO	: RR - 1086/2003-011-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1687/2003-018-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI	RECORRENTE(S)	: OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO CRUZ	ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S)	: ÍTALO LEME IANACONI	RECORRIDO(S)	: EDES CARLOS SANTOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: VIVIANE AMARAL DUARTE
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RENÉ ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCOS MODESTO DA SILVA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 783/2003-019-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1110/2003-001-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1695/2003-008-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: AGOSTINHO ROSA LEMOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: TATIANA IRBER	ADVOGADO	: CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S)	: MARA MIERES CARUSO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RECORRIDO(S)	: PLÍNIO ANTÔNIO DEPIZZOL
ADVOGADO	: ALEXANDRE BILO MACHADO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 828/2003-105-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 1716/2003-058-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: DIB BONEMER FILHO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 1128/2003-751-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO FERNANDES GAETANO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FIDELIS	RECORRENTE(S)	: GL DE FREITAS & CIA. LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS VAL SISDELI
ADVOGADO	: NELSON MEYER	ADVOGADO	: BENETE MARIA VEIGA CARVALHO	ADVOGADO	: FRANCISCO DE PAULA SILVA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: CLEOMAR LOURENÇO	RECORRIDO(S)	: HÉLIO JOSÉ BONEMER
PROCESSO	: RR - 857/2003-003-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANTO ONEI PUHL MARTINI	ADVOGADO	: LUÍS CLÁUDIO MARIANO
RECORRENTE(S)	: NERIS E SAMPAIO LTDA. (POSTO SÃO RAIMUNDO)	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: AUDREY MARTINS MAGALHÃES	PROCESSO	: RR - 1172/2003-372-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1732/2003-005-19-00.6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PESSOA DE MESQUITA FILHO	RECORRENTE(S)	: CONENGE-SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRA V. DE ALMEIDA PIMENTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: TATIANA IRBER
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: PAULINO ROSA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARGARIDA MARIA GOES MAZONI SILVA
		ADVOGADO	: ARLETE TERESINHA MARTINI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
		RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
				PROCESSO	: RR - 1866/2003-651-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
				RECORRENTE(S)	: MARCO ORELHO ALVES MARTINS
				ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MENDES ALCÂNTARA
				RECORRIDO(S)	: DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
				ADVOGADO	: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
				RELATORA	: J.C. DORA COSTA



PROCESSO : RR - 1888/2003-006-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 67/2004-121-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 413/2004-113-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CARLOS MAGNO DE LIMA ANDRADE	RECORRENTE(S) : NEXEN QUÍMICA BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE - URBEL
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	ADVOGADO : LEANDRO POMPERMAYER FARIAS	ADVOGADO : WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO - COMDUSA	RECORRIDO(S) : JUVENAL RIBEIRO FILHO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC
ADVOGADO : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA	RECORRIDO(S) : ESA - ESPÍRITO SANTO AUTOMAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : WATT JANES BARBOSA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 1889/2003-191-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ABATE ANIMAL, INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNES E FRANGOS, SALSICHARIA, DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM	PROCESSO : RR - 82/2004-020-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 426/2004-016-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
, CURTIMENTO DE PELES E AFINS NO ESTADO DA BAHIA	RECORRENTE(S) : JOSÉ DARCY SOARES FRANÇA	RECORRENTE(S) : ROBERTO MAGALHÃES IMÓVEIS LTDA.
- SINDICARNE	ADVOGADO : MARIO RAUL CASTILHO	ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO ROLLA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC	RECORRIDO(S) : ÁLVARO ALVIM GONÇALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA - COOPERATIVA PECUÁRIA DE FEIRA DE SANTANA LTDA.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : PAULO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO : ADRIANO ROCHA LEAL	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 113/2004-015-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 435/2004-065-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1925/2003-006-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.	RECORRENTE(S) : SALGADO E DIAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRENTE(S) : AMARILDO MACHADO CORRÊA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ FERREIRA GOMES
ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA	RECORRIDO(S) : PAULO PINTO MACHADO	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR ALVARENGA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC	ADVOGADO : VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES	ADVOGADO : JANOT FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 140/2004-001-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 436/2004-014-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1926/2003-011-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : S. FORTUNATO & CIA. LTDA.	RECORRENTE(S) : GEDAM - GRUPO DE EDUCAÇÃO DESENVOLVIMENTO E APOIO AO MENOR
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : KAREN CRISTINA FORTUNATO	ADVOGADO : JOSÉ DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : PAULO MÁRCIO PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : LUCELMA DALMOLIN	ADVOGADO : ADÍLIO SILVA
ADVOGADO : IZABEL DE JESUS SANTANA	RECORRIDO(S) : ISMAEL DE SOUZA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO	PROCESSO : RR - 451/2004-008-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1930/2003-005-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA	PROCESSO : RR - 167/2004-064-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JAIRO AQUINO
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S) : MARCOS JOSÉ VIEIRA BELO
RECORRIDO(S) : MARIMILIA BESSA ZACCHÉ	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO : MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	PROCESSO : RR - 515/2004-064-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 2150/2003-007-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
ADVOGADO : DÉBORA CORDEIRO LIMA	PROCESSO : RR - 183/2004-069-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : NUBIA ELOY CHAVES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
PROCESSO : RR - 2532/2003-048-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	ADVOGADO : VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA J. G. LTDA.	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : JAIR DA SILVA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 582/2004-911-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS	PROCESSO : RR - 200/2004-019-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : HAMILTON FERNANDO MOR FRANCISCO	RECORRENTE(S) : ÁLVARO ARRAIS SANTOS	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ OVÍDIO	ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA RIEGER	RECORRIDO(S) : LADISLAU PONTES CRUZ
ADVOGADO : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 3611/2003-014-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 610/2004-099-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : RAUL ALFREDO CHRISTINO RAMOS	PROCESSO : RR - 270/2004-069-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : WALDEMAR NUNES JUSTINO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO SANTOS
ADVOGADO : TATIANA IRBER	RECORRIDO(S) : LOTHAR ANTON PLISCHK	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
PROCESSO : RR - 7318/2003-035-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : ROBERTA BAIÃO DUPIN
RECORRENTE(S) : ISAAC NEDEFF FILHO	PROCESSO : RR - 284/2004-008-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO	RECORRENTE(S) : JUSSARA NÓBREGA DE ARAÚJO	PROCESSO : RR - 693/2004-064-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC	ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	RECORRENTE(S) : MARLI ALVES PINTO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DETRAN - ASSE-TRAN	ADVOGADO : MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : ESTEFÂNIA G. B. COLMANETTI	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : RR - 3/2004-131-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : BRAZ PADOVANI	PROCESSO : RR - 292/2004-112-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
ADVOGADO : FABRÍCIO CALEGARIO SENA	RECORRENTE(S) : CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RAMOS RAMINHO
RECORRIDO(S) : URUÇUCA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : RIVAIR CARLOS DE MOURA	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 694/2004-007-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : GERALDO EMEDIATO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : RR - 14/2004-010-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : RR - 314/2004-020-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROSANIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	RECORRENTE(S) : ALTAMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
RECORRIDO(S) : MARIA CILA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO	RECORRIDO(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : CRISTIAN FABRIS	RECORRIDO(S) : AGROPEL AGROINDUSTRIAL PERAZZOLI LTDA.	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : ELISEU VESCOVI	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 63/2004-512-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 697/2004-103-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : RR - 398/2004-015-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : LAR DE AMPARO E PROMOÇÃO HUMANA
ADVOGADO : RUBENS BRAGA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MAIA
RECORRIDO(S) : EDER CRISTÓFOLI	ADVOGADO : EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS	RECORRIDO(S) : PEDRO ALBERTO CAMPOS DE LIMA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : DANIELA ELENA CARBONERI	ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR	RELATORA : J.C. DORA COSTA
	RECORRIDO(S) : MÁRIO SUGANUMA	PROCESSO : RR - 700/2004-007-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : MÁRIO LUÍS MANOZZO
		RECORRIDO(S) : DEIZI MARIA MANTOVANI
		ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI
		RELATORA : J.C. DORA COSTA

PROCESSO : RR - 713/2004-005-14-00.0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB
ADVOGADO : VINICIUS DE ASSIS
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 713/2004-004-14-00.4 - TRT DA 14ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : REGINA CÉLIA SANTOS TERRA CRUZ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB
ADVOGADO : VINICIUS DE ASSIS
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 771/2004-019-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : NEIFE PEREIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : FÉLIX HUMBERTO FRANÇA
ADVOGADO : JOZAFÁ DANTAS
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 850/2004-011-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
RECORRIDO(S) : RONALDO GONÇALVES MACHADO
ADVOGADO : MAURO LÚCIO SABINO SILVA
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 852/2004-017-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 859/2004-060-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRIDO(S) : ROBÉSIO CASSEMIRO SIQUEIRA
ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 873/2004-017-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
RECORRIDO(S) : EUSTAQUIO BRANDÃO DA FONSECA
ADVOGADO : JAIR EDUARDO LELIS
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 919/2004-017-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : AUTO PINTURA E LANTERNAGEM JÚLIO LTDA.
ADVOGADO : ODILON GUIMARÃES PIRES
RECORRIDO(S) : WENDER CAETANO DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANO PINHEIRO LACERDA
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 950/2004-103-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : TATIANA IRBER
RECORRIDO(S) : ROSÁLIA VIEIRA ANDRADE DE PAULA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 972/2004-012-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : DALBINO JOSÉ MUNIZ
ADVOGADO : WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CASA VERDE LTDA.
ADVOGADO : AFONSO FERREIRA SILVA JÚNIOR
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 988/2004-004-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JURACI DOS ANJOS
ADVOGADO : BRUNNO GARCIA DE CASTRO
RECORRIDO(S) : CLUBE DO REMO
ADVOGADO : ANTONIO SOARES DE AZEVEDO NETO
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1046/2004-008-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS MODESTO DA SILVA
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1057/2004-007-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS VENTURA
ADVOGADO : ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
RELATORA : J.C. DORA COSTA

PROCESSO : RR - 1062/2004-001-18-00.9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA.
ADVOGADO : THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECORRIDO(S) : MARCELO RIBEIRO FREITAS
ADVOGADO : REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECORRIDO(S) : GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1073/2004-001-24-00.6 - TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ROBINSON ULISSES DOS SANTOS
ADVOGADO : ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : WW3 BRASIL SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1135/2004-008-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
ADVOGADO : CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI
RECORRIDO(S) : MANOEL RAIMUNDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1176/2004-021-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ARNALDO MESQUITA MAIA
ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : TATIANA IRBER
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1222/2004-004-20-00.8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SILVAN DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO
RECORRIDO(S) : TRANSFORTE ALAGOAS - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO FELIZOLA FREIRE JÚNIOR
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1253/2004-107-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JÚLIA VELOSO CHAVES
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1300/2004-024-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : LUZIA GIACOMINI CARUSO
ADVOGADO : CAROLINA GUIMARÃES MELILLO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1306/2004-019-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO EDUARDO MOURÃO
ADVOGADO : CAROLINA GUIMARÃES MELILLO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1307/2004-016-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : CAROLINA GUIMARÃES MELILLO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : TATIANA IRBER
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1319/2004-005-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : RENATO DEUSDEME PENA
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : TATIANA IRBER
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1356/2004-109-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : PENA FLORESTAL E MADEIREIRA LTDA.
ADVOGADO : NELSON RUBENS ROFFÉ BORGES
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1382/2004-099-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : CILDO DE SOUZA
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1472/2004-112-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANITA PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : TATIANA IRBER
RELATORA : J.C. DORA COSTA

PROCESSO : RR - 1687/2004-013-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ROSEVALDO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO : JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 2090/2004-013-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CARMEM MARIA DE QUADROS CASTANHOS SANTOS
ADVOGADO : MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
RECORRIDO(S) : CELSO TADEU JACKSON COSTA
ADVOGADO : MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 4459/2004-001-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : HÉLIO PETER FLORES SILVEIRA
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 154952/2005-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO : LUCIANI COUTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : IZÁIAS WENCESLAU EMERICH
Brasília, 22 de março de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretária da 1ª Turma

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do disposto no art. 95 do RITST.

RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1041/1990-121-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
ADVOGADO : PAULO ROBERTO RUBIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : DORILDA GROLLI
ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 2758/1990-018-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : LIANE ELISA FRITSCH
RECORRIDO(S) : ANAIR NUNES BRITES
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1086/1992-011-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : WILSON LUIZ HEINZEN ELIAS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1679/1992-001-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : JOÃO MÁRIO RESMES
ADVOGADO : PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1489/1994-008-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM
ADVOGADO : FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA FURTADO LIMA
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 555/1995-090-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ JORGE NUNES
ADVOGADO : EDVÂNIA REGINA SANTOS
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1917/1995-004-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : VALDEMAR SALOMÃO
ADVOGADO : NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 755/1996-471-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
RECORRIDO(S) : SALVADOR COMITRE MARTINS
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RELATORA : J.C. DORA COSTA



PROCESSO : RR - 1963/1996-025-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 963/1998-018-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 666/1999-013-16-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : EDSON SANTOS	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO SABBÁ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ PERELMITER	ADVOGADO : DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA
RECORRIDO(S) : HERALDO CARVALHO SOUTELINO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	RECORRIDO(S) : WALDIR ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLU-MITRENS	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 2845/1996-262-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDA PINTO DA CRUZ	PROCESSO : RR - 793/1999-036-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : KRONES S.A.	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO STÜSSI NEVES	ADVOGADO : LUIZ PAULO MACHADO VIEIRA	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : LUIZ TADEU DE SOUZA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO : ANA LÚCIA SALARO	PROCESSO : RR - 1094/1998-004-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
PROCESSO : RR - 179/1997-069-15-85.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA RODRIGUES SERAFIM	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : MIGUEL BALAZS NETO	ADVOGADO : ANDRÉ WADHY REBEHY	PROCESSO : RR - 839/1999-003-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA IZABEL MUNIZ	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : PRIMO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : ARILDO PEREIRA DE JESUS	PROCESSO : RR - 1195/1998-023-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO MARETO CALIL
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : PAULO JACKSON VILAS BOAS	RECORRIDO(S) : CARLOS NICOLAU DE PAULA
PROCESSO : RR - 970/1997-038-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : SANDRA DINIZ PORFÍRIO
RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : CILIO MAR P. FERREIRA CRISTO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : RR - 874/1999-046-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : RENATA HARGREAVES VIEIRA GONZALEZ	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : JOSÉ GONZALEZ COSTA	PROCESSO : RR - 1203/1998-331-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : SAV - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	RECORRIDO(S) : NILO ANDRÉ SALGADO FILHO
PROCESSO : RR - 1419/1997-251-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ	ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS
RECORRENTE(S) : KLAUS DA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S) : HEINZ HORST KOPFSCH EDLER VON WACKERRITT	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS WILTGEN TAVARES	PROCESSO : RR - 886/1999-023-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : IVAN PRATES	PROCESSO : RR - 1492/1997-018-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO FRIDLIN SOMMER DOS SANTOS
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	RECORRIDO(S) : BERENICE REJANE MARIN RIBEIRO
PROCESSO : RR - 1963/1996-025-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GOMES DE MENEZES
RECORRENTE(S) : ALBINO GIONGO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	PROCESSO : RR - 895/1999-018-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA	RECORRENTE(S) : J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE	RECORRIDO(S) : ALDAIR GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DORVALINO ANTONIO MOCELLIN
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR - 2036/1997-015-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SENTINELA - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : MARIANA GOMES DE CASTILHOS
RECORRENTE(S) : PAUL RICHARD SWEITZER	RECORRIDO(S) : ARMAZÉNS GERAIS MURUNDU S.A.	RECORRIDO(S) : REINALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO : RENATO MOURA DA CUNHA	ADVOGADO : ELIAS JOSÉ MOSCON F. DE MATOS	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO
RECORRENTE(S) : MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	PROCESSO : RR - 2438/1998-026-15-85.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO GOMES TEDESCO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 957/1999-114-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 3418/1997-261-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ AIRTON FERREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA AP LTDA.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : ÁUREA MOSCATINI
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : CARLOS FRANQUILINO
RECORRIDO(S) : FABRÍCIO MANOEL DE QUEIROZ	PROCESSO : RR - 2853/1998-312-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA MANUELA ANTUNES SILVA FRATANTONIO
ADVOGADO : MARIZA DE MORAES SOARES	RECORRENTE(S) : ARMAFER SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : PABLO DOTTO	PROCESSO : RR - 1120/1999-017-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 4048/1997-241-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : HERALDO CATANI	RECORRENTE(S) : JACIR TRINCA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO : ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S) : NIRALDO RIBEIRO DO CARMO	ADVOGADO : WILLIAM BEDONE	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : LURDES EYER CAMPOS	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 85/1999-020-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1132/1999-064-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 57/1998-121-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RECORRENTE(S) : MIRIAM MARQUES VIEIRA PINTO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL	ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR MORAES DA SILVA	RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO BONFIM DA PAIXÃO	ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO : NORIVAL GOMES PORTELA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 389/1999-004-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1143/1999-005-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 697/1998-013-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	RECORRENTE(S) : BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
ADVOGADO : FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL	RECORRIDO(S) : MATIAS SÉRGIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA GOZZER KRUG	ADVOGADO : JOÃO ARTHUR DENEGRI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : ARLETE MARIA BRENTANO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 505/1999-052-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
PROCESSO : RR - 784/1998-741-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS GONÇALVES	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 1298/1999-014-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DE MARTINO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RECORRIDO(S) : PEDRO ARI THOMAS	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 609/1999-023-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MILA UMBELINO LÔBO
PROCESSO : RR - 892/1998-481-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM	RECORRIDO(S) : PAULO RODRIGUES DE MOURA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LOURENÇO BEZERRA NETO	ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO C. DA ROCHA	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	ADVOGADO : RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA	RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA PICCININI	ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI
ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
		RELATORA : J.C. DORA COSTA

PROCESSO	: RR - 1590/1999-008-06-85.2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 99/2000-701-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1744/2000-122-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S)	: LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO	: LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES
RECORRIDO(S)	: JAIR VICENTE DA CUNHA SILVA	RECORRIDO(S)	: GLAUCIO IZONIR DA SILVA MUNHOZ	RECORRIDO(S)	: VALDIR MARIANO COSTA
ADVOGADO	: JOÃO REINALDO PROTA FILHO	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: SANDRO ROGÉRIO BATISTA LOPES
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 1679/1999-251-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO	: RR - 1897/2000-361-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL PADRE JEREMIAS DE CACHOEIRINHA	ADVOGADO	: EDUARDO SANTOS CARDONA	RECORRENTE(S)	: TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: ELIANA FIALHO HERZOG	RECORRIDO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: SÓLON DE ALMEIDA CUNHA
RECORRIDO(S)	: ANDREA VIVIANE RIBEIRO MORAIS	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RECORRIDO(S)	: JUAREZ LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	: AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: KARINA FERREIRA MENDONÇA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 657/2000-002-19-00.4 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 1775/1999-059-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	PROCESSO	: RR - 2020/2000-083-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: IVO GOMES PESSANHA	ADVOGADO	: ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO NICÁCIO CHAVES FILHO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 868/2000-445-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 1853/1999-008-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RENATA HELENA DUARTE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 2027/2000-006-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LUIZ SEVERINO FILHO	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	RECORRENTE(S)	: JURACI ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO	: FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	RECORRIDO(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO OSMIR SERVINO
ADVOGADO	: SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI	PROCESSO	: RR - 1008/2000-039-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: GRANERO TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: RR - 2241/2000-020-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2231/1999-043-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE SALLES BATISTA	ADVOGADO	: SÉFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MARIENE SOARES CORREIA NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: LUIZ SÉRGIO ALVES DO NASCIMENTO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS	PROCESSO	: RR - 1079/2000-019-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 2365/1999-030-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: AROLD PEDRO GEHREN	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO	PROCESSO	: RR - 2610/2000-011-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOÃO ROBERTO OZARIAS	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 1140/2000-066-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: SAMUEL RODRIGUES BARBOZA	RECORRIDO(S)	: TELMA SANTOS BARROS
PROCESSO	: RR - 2737/1999-465-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: LAÍS PINTO FERREIRA
RECORRENTE(S)	: CARLOS DONIZETTI PEREIRA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	: FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	PROCESSO	: RR - 2929/2000-383-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DELFIOL
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO PAROLINE
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 1152/2000-043-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALTER MARIANO
PROCESSO	: RR - 2807/1999-120-15-85.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO	: DANIELA ANTUNES LUCON	PROCESSO	: RR - 6825/2000-001-12-01.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR ALVES SIMONETTI DA SILVA	RECORRENTE(S)	: LAURO LUIZ DE ANDRADE
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO	: MARGARETH VALERO	ADVOGADO	: GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA
ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 1160/2000-521-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: CBPO - ENGENHARIA LTDA.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 2973/1999-038-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: TÔNIA RUSSOMANO MACHADO	PROCESSO	: RR - 625/2000-001-12-01.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: LUÍS NEVES	ADVOGADO	: GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JULIANO TACCA	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
RECORRIDO(S)	: WALDYR FERREIRA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ROBERTO GAUDIO	PROCESSO	: RR - 1213/2000-010-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: OLI BORBA PIRES	PROCESSO	: RR - 24/2001-003-16-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 3271/1999-044-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
RECORRENTE(S)	: FLÁVIO FLEITLICH	RECORRIDO(S)	: ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA	RECORRENTE(S)	: ABEL PIRES PEREIRA
RECORRIDO(S)	: HOSPITAL NOVE DE JULHO S.A.	RECORRIDO(S)	: CASTRO TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO	: ADERBAL WAGNER FRANÇA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 1214/2000-341-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 3315/1999-037-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: RR - 120/2001-066-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LOURENÇO ADVOGADOS ASSOCIADOS	ADVOGADO	: FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO	: ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI	RECORRIDO(S)	: MARCELO LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO PADETTI	ADVOGADO	: WALT AIR MAGNO MARTINHO	RECORRIDO(S)	: EDUARDO OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO	: LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE	RECORRIDO(S)	: CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S.A.	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: MARGARIDA MARIA DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 3921/1999-263-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 129/2001-061-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DEPÓSITO DE PAPEL SANTA CECÍLIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 1285/2000-018-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARGARIDA APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: ROGÉRIO ALAYLTON D'ANGELO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS	ADVOGADO	: MARIA IZILDA DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JAIRE JAMIL DE ABREU SOUZA	RECORRIDO(S)	: KIDDE BRASIL LTDA
ADVOGADO	: CRISTINA TARGINO PAIVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: TULIO FREITAS DO EGITO COELHO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ PIRES BASTOS	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 9/2000-077-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DALVA ESTEVES SCHULER	PROCESSO	: RR - 198/2001-028-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REINALDO FELIPE	ADVOGADO	: MAURO AUGUSTO ACOSTA MARMONTEL	RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: RONALDO RAYES
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: RR - 1556/2000-068-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRENTE(S)	: NEUSA SERGEDO	RECORRIDO(S)	: IRENE GAZOLI DE FREITAS
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: CELSO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DOROTI WERNER BELLO NOYA
		RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
		ADVOGADO	: FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	PROCESSO	: RR - 278/2001-341-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
		ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO	: PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES
		RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: PEDRO LINO RODRIGUES
				ADVOGADO	: BENEDITO DE PAULA LIMA
				RELATORA	: J.C. DORA COSTA



PROCESSO : RR - 292/2001-003-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 580/2001-253-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 962/2001-342-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : PARIS AUTOMÓVEIS LTDA.	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MADEIRA FILHO	RECORRENTE(S) : PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JÚLIA VALÉRIA GONÇALVES DIÓGO	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S) : EDMUNDO LUIZ DE FRANÇA	RECORRIDO(S) : TERRACOM ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : LILIAN FIRMEZA MENDES NUNES	ADVOGADO : ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO : FERNANDA LOBOSCO DE LIMA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 303/2001-071-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 617/2001-105-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : IVANIL JÁCOMO DA SILVA
RECORRENTE(S) : WILSON KING S.A.	RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : RR - 966/2001-038-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MÁRIO LÚCIO ALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ DO CARMO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	ADVOGADO : EDISON SILVEIRA ROCHA	ADVOGADO : SILVANA MYRNA DE ARRUDA LIRA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : TEREZINHA MARIA DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 356/2001-551-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 666/2001-271-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO CARLOS LEITE
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAU	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : KARINE SOFIA GRAEFF PERIUS	ADVOGADO : SÉFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR	PROCESSO : RR - 968/2001-053-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOÃO ERONI PEDROSO	RECORRIDO(S) : IVA DAS NEVES RODRIGUES	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ALMEIDA	ADVOGADO : MARCO CEZAR CAZALI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALPESTRE	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE SANTO	RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO BATELOCHI COSTA
ADVOGADO : LUCIANA ZANELLA	ADVOGADO : JOSÉ MOISÉS TEIXEIRA	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 411/2001-054-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 744/2001-301-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1055/2001-027-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO KLINCEVICIUS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	ADVOGADO : RICARDO INOCENTI
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO FREITAS AMORIM PARGA	RECORRIDO(S) : JOÃO RAMADA DIAS	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO	ADVOGADO : VALTER TAVARES	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : HEBASA ENGENHARIA OBRAS E COMÉRCIO LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 412/2001-281-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EDINALDO DIAS DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 1072/2001-018-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : CONSTRUCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	RECORRENTE(S) : JAIME ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO SCHERER	ADVOGADO : HAROLDO JOSÉ DA SILVA BRITO	ADVOGADO : NEI VIANA COSTA PINTO
RECORRIDO(S) : NAIR HELENA TREIN	RECORRIDO(S) : GALVÃO ENGENHARIA S.A.	RECORRIDO(S) : CLUB MED BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : MAURÍCIO FREIRE DE OLIVEIRA E SOUSA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO	PROCESSO : RR - 745/2001-061-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1115/2001-411-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : JOÃO GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
PROCESSO : RR - 456/2001-030-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI	ADVOGADO : FERNANDA BORGES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO MACEDO VIEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : REJANE OSÓRIO DA ROCHA
RECORRIDO(S) : RUBIN KOVALESKI	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	PROCESSO : RR - 765/2001-008-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1128/2001-012-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : LUCIANA DA SILVA ROCHA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : CLAREL PEREIRA SOBRAGI	RECORRIDO(S) : JONAS DE MACEDO AIRES
PROCESSO : RR - 494/2001-120-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RECORRIDO(S) : TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO : BERITH JOSÉ CITRO LOURENÇO MARQUES SANTANA
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO BENTO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	PROCESSO : RR - 766/2001-028-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1143/2001-053-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : JOSÉ ZALOAR RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S) : MÁRIO ALEXANDRE DA SILVA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MIORIM
PROCESSO : RR - 534/2001-056-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRIDO(S) : ROTAPLAN INDÚSTRIA DE CLICHÊS LTDA.
RECORRENTE(S) : BENEDITO OLIVEIRA TAVARES	ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO : ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES	RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA	PROCESSO : RR - 1151/2001-402-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RECORRENTE(S) : JOÃO FELIPE DA COSTA SOBRINHO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR
ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA	RECORRIDO(S) : PRATEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : RICARDO WEHBA ESTEVES
PROCESSO : RR - 544/2001-081-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELE DA ROCHA PEREIRA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 1156/2001-361-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN	PROCESSO : RR - 778/2001-045-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ODAIR JOSÉ BENZATTI	RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA SOUTO	ADVOGADO : ILA MARTINS DELLANOCE
ADVOGADO : PEDRO CASSIANO BELLENTANI	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO MAURÍCIO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : EDUCANDÁRIO VILA NOVA LTDA.	ADVOGADO : EVANDRO MONTEIRO KIANEK
PROCESSO : RR - 555/2001-002-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : ELISABETH DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : J. MELO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 1172/2001-093-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA	PROCESSO : RR - 779/2001-131-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
RECORRIDO(S) : DANIEL DA SILVA GOMES	RECORRENTE(S) : ABB LTDA.	ADVOGADO : LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
ADVOGADO : FRANCISCO HÉLIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ANA ELIZA MARTINS RAMOS	RECORRIDO(S) : GEORCINA MARIA DAMASCENO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : JOSELITO SANTOS DE JESUS	ADVOGADO : ELZA MARIA ARGENTON E QUEIRÓZ
PROCESSO : RR - 563/2001-029-15-85.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	RECORRIDO(S) : CAMP LIMP EMPRESA DE SANEAMENTO BÁSICO LTDA.
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCESSO : RR - 846/2001-431-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1224/2001-013-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MORETTO PINTO	RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : SERGIO APARECIDO CAMPI	ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : ARTHUR ALVES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : FABRÍCIO VILNECK CAVALHEIRO
PROCESSO : RR - 566/2001-056-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ISAUARA APARECIDA RIBEIRO	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRENTE(S) : CARLOS CÉZAR VERNECH	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : ENGEPORTO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ ALVES BELO	PROCESSO : RR - 894/2001-021-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA VIRGÍNIA NUHUES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA SILVEIRA EREIAS	RECORRIDO(S) : CONBRÁS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : BANCO ALVORADA S.A.	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : RUBENS BRAGA	
	RELATORA : J.C. DORA COSTA	

PROCESSO	: RR - 1232/2001-811-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1542/2001-007-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1774/2001-023-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: ANTONINO GILDÁSIO MELO
RECORRIDO(S)	: VANDELMIR RITTA BORGES	RECORRIDO(S)	: ELLEN TAVARES BASTOS	RECORRIDO(S)	: JORGE LUIZ FERREIRA VIANA
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE G. L. MARQUES
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 1235/2001-024-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1554/2001-016-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1900/2001-058-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE SEIXAS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: DANIEL ROCHA MENDES	ADVOGADO	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S)	: JÚLIO ROBERTO BUENO VIEIRA	RECORRIDO(S)	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	RECORRIDO(S)	: RICARDO AZEVEDO
ADVOGADO	: VICTOR ROCHA NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: PETROBRÁS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 1275/2001-003-24-00.8 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 1967/2001-018-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MATOSUL - CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	PROCESSO	: RR - 1596/2001-431-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FRANCISCA IZABEL ROCHA
ADVOGADO	: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI	RECORRENTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S)	: PAULO BRITZ GODOY	ADVOGADO	: AUGUSTO CÉSAR AMORIM FILHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ VICENTE PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: FELIX BALANIUC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI	ADVOGADO	: MÁRCIO MENDES RIGHINI
RECORRIDO(S)	: SANTA MÔNICA VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 2104/2001-050-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 1596/2001-003-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELISABETE FURTUOSO DE MORAES
ADVOGADO	: PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	RECORRENTE(S)	: PEDRO CAMILO DIAS	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA.	ADVOGADO	: JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: GISELDA REGINA SOBREIRA OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	ADVOGADO	: VALÉRIA CRISTINA GUERRETTA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 1661/2001-005-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2182/2001-472-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1304/2001-015-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MÁRCIA AKIKO NAKANDAKARI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR	ADVOGADO	: HERMES ARAIS ALENCAR
ADVOGADO	: APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	RECORRIDO(S)	: MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA MACILÉIA CHAVES FARIAS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO	: RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE
ADVOGADO	: PEDRO PINTO BENTO	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI	ADVOGADO	: SANDRA SILVA GIRALDI
RECORRIDO(S)	: IMPACTO TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRIDO(S)	: PASQUAL ÍTALO VARRESE
ADVOGADO	: JOEL PEREIRA DE NOVAIS	ADVOGADO	: AIRES PAES BARBOSA	ADVOGADO	: LUIZ MARCHETTI FILHO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 1327/2001-051-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR - 2210/2001-032-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: HERMENEGILDO TINTORI JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: PAULO OSÓRIO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO	: JOSÉ VANDERLEI FELIPONE	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: MARILDA IZIQUE CHEBABI
RECORRIDO(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO	: ALICE SACHI SHIMAMURA	PROCESSO	: RR - 1671/2001-014-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO GABRIEL
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: RENATO LORISOLA	RECORRIDO(S)	: FRUTSI ALIMENTÍCIA S.A.
PROCESSO	: RR - 1328/2001-108-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S)	: PAN AMERICAN MOA DO BRASIL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR - 2222/2001-095-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S)	: HÉRCULES ENTRINGUER	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
ADVOGADO	: MARIA REGINA CASCARDO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: AGNALDO RAMOS SOUZA LEITE
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 1673/2001-005-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA ALVES
PROCESSO	: RR - 1352/2001-033-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ AUGUSTO VAZ DA SILVA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 2496/2001-069-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: CLARICE TSIYEKO AKAMINE
RECORRIDO(S)	: APARECIDO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO	: SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
PROCESSO	: RR - 1408/2001-002-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIRES PAES BARBOSA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: EMPRESA SÃO JOÃO DE TURISMO LTDA.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: MARILDA IZIQUE CHEBABI	PROCESSO	: RR - 1674/2001-011-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2803/2001-067-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO DA CUNHA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: EDIVALDO DE ARAÚJO FONTES
ADVOGADO	: ALAURI CELSO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: WALTER ALEXANDRE MONTANDON	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
PROCESSO	: RR - 1425/2001-075-15-85.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDNIR APARECIDO VIEIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	: HÉLVIO FERREIRA DA SILVA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 1703/2001-521-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2855/2001-047-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE	RECORRENTE(S)	: CRISTIANE CARVALHO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO	: JOSÉ DE LIMA FRANCO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
PROCESSO	: RR - 1527/2001-007-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: TERESA MARIA M. PIMENTA	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	: CATUABA - INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 1762/2001-020-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2882/2001-371-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA DE VASCONCELLOS	RECORRENTE(S)	: AILTON ROBERTO COUTINHO DE MOURA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO TAKAHIRO TAGUCHI
PROCESSO	: RR - 1529/2001-003-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: WANDERLEY JOSÉ LUCIANO
RECORRENTE(S)	: ASTORILDO MARTINS DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	PROCESSO	: RR - 1763/2001-026-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2916/2001-047-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MAC - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: DUMILHO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S)	: LAURITA FLORES MARQUIZELLI CALDEIRA	RECORRENTE(S)	: ITAMAR BUENO VENDRAMINI
ADVOGADO	: MARCUS ROLAND MAZZEI	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR - 1535/2001-531-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S)	: EDMÁRIO ARAÚJO RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 1767/2001-065-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3461/2001-241-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RECORRENTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	RECORRENTE(S)	: CARLOS DA CRUZ PIMENTEL
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	ADVOGADO	: ALINE FARIA RAMOS
ADVOGADO	: SARA SUELY COSTA ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: ANGEL LUIS GUZMÁN TORRES	RECORRIDO(S)	: EDITORA O FLUMINENSE LTDA.
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: FLÁVIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS GARCIA
		RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA



PROCESSO : RR - 7279/2001-026-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 96/2002-721-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 204/2002-071-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : THAÍS DE SOUZA PASIN	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRIDO(S) : ALVALINA SCHIBELBAIN	RECORRIDO(S) : JOSÉ OLI ROCHA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO : ARLETE CARMINATTI ZAGO	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : AVANY DE FRANCISCO FERREIRA
PROCESSO : RR - 30/2002-059-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 103/2002-042-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
RECORRENTE(S) : DERALDO BASTOS SANTOS	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : CELSO LUIZ BARIONE	PROCESSO : RR - 211/2002-055-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RECORRIDO(S) : DIRCE KIRNER MORO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MARCELO TRIGO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : MARINEUSA MANGILI ESTEVES
PROCESSO : RR - 31/2002-081-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 113/2002-051-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DORIVAL PARMEGIANI
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DO CARMO FERREIRA	RECORRENTE(S) : ALEXANDRE MANIERO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	ADVOGADO : GIOVANNA PASCON VIANNA BRAGA	PROCESSO : RR - 211/2002-001-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPER-SUCAR	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : AILTON DA SILVA PORTO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : ADEMAR FARIAS
PROCESSO : RR - 36/2002-002-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JOÃO DA CRUZ NETO
RECORRENTE(S) : INEZ LUZA CECHIN	PROCESSO : RR - 139/2002-001-21-00.5 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 229/2002-005-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRENTE(S) : PENASUL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : FRANCISCO BESERRA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ DÉCIO DUPONT
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : JOÃO FELIPE LEITE	RECORRIDO(S) : OSMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JONI JORGE DUBAL KAERCHER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 144/2002-029-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO : RR - 255/2002-059-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 44/2002-027-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRENTE(S) : FRANCISCO MARCELO CABRAL
RECORRENTE(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PAVAN MENDES	ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES
ADVOGADO : ADROALDO F. VIEGAS	ADVOGADO : EDNILSON BOMBONATO	RECORRIDO(S) : PETROBRÁS GÁS S.A. - GASPETRO
RECORRIDO(S) : ANGELO ROBERTO BACKES	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : FRANCISCO GOMES RAMALHO
ADVOGADO : MARIA LUCI FRITSCH	PROCESSO : RR - 155/2002-471-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
PROCESSO : RR - 50/2002-461-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIANA BUENO KUSSAMA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : JUAREZ PAIM DE AGUIAR	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA DE LIMA	PROCESSO : RR - 260/2002-351-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LUÍSA MARTA CAMILO DALL'ALBA	ADVOGADO : LUIZ MARCHETTI FILHO	RECORRENTE(S) : VIVIANE NONATA CONSTANTINO
RECORRIDO(S) : UNIMED ALTO DA SERRA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	RECORRIDO(S) : SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	ADVOGADO : RICARDO SEDLACEK
ADVOGADO : WENCESLAU DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO : RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE	RECORRIDO(S) : MERCURIO S.A. - TREFILAÇÃO DE AÇO LTDA.
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : SANDRA SILVA GIRALDI	ADVOGADO : MOACIL GARCIA
PROCESSO : RR - 71/2002-252-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUÍS INÁCIO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 173/2002-001-22-00.4 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 275/2002-029-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	RECORRENTE(S) : LUIZ CÉSAR ALVARES
RECORRIDO(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : KÁSSIO NUNES MARQUES	ADVOGADO : ELAINE PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA	RECORRIDO(S) : SILVANA MARÍLIA LUSTOSA SILVA NERY	RECORRIDO(S) : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TAQUARITINGA
RECORRIDO(S) : RESULTA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES	ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DA CUNHA
ADVOGADO : EDUARDO CURY FILHO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 175/2002-102-22-00.8 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 304/2002-065-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 75/2002-127-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS QUATA LTDA.	ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : ROBERTA APARECIDA QUAIO	RECORRIDO(S) : VALDENICE GALVÃO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : EDNA GABRIEL CÉZAR DE FREITAS
RECORRIDO(S) : APARECIDO MELO DE MACEDO	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : VICENTE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO PÁTTARO LOPES	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 176/2002-016-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 306/2002-002-21-00.4 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 79/2002-090-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JAIME ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	RECORRENTE(S) : RUI SEABRA DE MELO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO : KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA	ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS
ADVOGADO : RICHARD FLOR	RECORRIDO(S) : MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : GISLAINE APARECIDA MORETTO CREPALDI	ADVOGADO : ANTÔNIO ADONIAS AGUIAR BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : EDUARDO SUAIDEN	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	PROCESSO : RR - 191/2002-641-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 315/2002-003-21-00.1 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : JOÃO REBOUÇAS DE SOUZA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ DE LIMA COUTO NETO	ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS
PROCESSO : RR - 89/2002-038-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDNALDO CORREIA FONSECA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S) : OTÁVIO LUÍS CASTILHO BARANNA	ADVOGADO : JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : NEIDE MARIA MEIRELLES	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : RR - 197/2002-101-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 348/2002-511-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ELISA GRINSZTEJN	RECORRENTE(S) : SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : IZABEL CRISTINA PRIOR
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : VÂNIA MARA JORGE CENCI
PROCESSO : RR - 92/2002-051-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : VERA ROGGIA
RECORRENTE(S) : ROSA INÊS SALADINI	ADVOGADO : YAMARA VIANA DE FIGUEIREDO AZZE	ADVOGADO : LUCIANO CAREGNATO
ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : RR - 203/2002-053-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 356/2002-002-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	RECORRENTE(S) : VALÉRIA DE SOUZA GOMES	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MÁRCIA ANTUNES	ADVOGADO : PATRÍCIA AVALONE VIANNA	ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : RÍO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO : RR - 95/2002-253-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO S. SILVA	ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
RECORRENTE(S) : NM ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO	PROCESSO : RR - 203/2002-053-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO FERRAZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADEMAR MARQUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : VALÉRIA DE SOUZA GOMES	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS	ADVOGADO : PATRÍCIA AVALONE VIANNA	PROCESSO : RR - 365/2002-057-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : RÍO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
	ADVOGADO : RICARDO S. SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : NARCISO MARTINS DE OLIVEIRA
		ADVOGADO : ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
		RELATORA : J.C. DORA COSTA

PROCESSO	: RR - 382/2002-463-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 528/2002-069-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 721/2002-063-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: ADENILDO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: NELSON SAMPAIO DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGREI
RECORRIDO(S)	: MANOEL SOLEDADE RESENDE	RECORRIDO(S)	: PETRÔLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: DIGIRATI INFORMÁTICA, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ	ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO	: GRAÇA ELIANA THULER
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - EMESE	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 400/2002-054-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: IBRAHIM OLIVEIRA PEREIRA DE LUCENA	PROCESSO	: RR - 724/2002-661-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ALBERTO MÉDICI	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO	: MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO	PROCESSO	: RR - 530/2002-113-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FREDERICO DIAS DA CRUZ
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: HERMENEGILDO EGYDIO DA CRUZ SILVESTRE	RECORRIDO(S)	: ESAÍAS TRINDADE DE CARMARGO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: NORECI FÁTIMA ALVES OLIVEIRA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 435/2002-911-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 733/2002-401-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOA VISTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: LÚCIA PINTO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 532/2002-113-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC	RECORRENTE(S)	: LUIZ ROBERTO PUGA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ANDRÉ NERY SANTIAGO
ADVOGADO	: MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA	ADVOGADO	: MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 733/2002-039-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	: RR - 561/2002-066-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR	RECORRENTE(S)	: AVELINO JOSÉ DA SILVA NETO	RECORRIDO(S)	: VILMA OLINDA TONN KRUGER
ADVOGADO	: RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO	ADVOGADO	: MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO	ADVOGADO	: RAQUEL JACINTHO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 735/2002-282-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO	: RR - 448/2002-051-24-00.5 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 614/2002-075-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
RECORRENTE(S)	: NPP AGROPECUÁRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: FERNANDO CÉSAR FREGONESI	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO BRAGA
ADVOGADO	: FABRÍCIA ESCORSIM	ADVOGADO	: MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA NAVARRO DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: CÉLIO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: GILBERTO JÚLIO SARMENTO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 739/2002-002-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO MOACYR VELLEDA SILVA GOMES
PROCESSO	: RR - 452/2002-421-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 614/2002-044-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELVA MARILDA BORTOLIN MÔNEGO
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DONIZETE PIEROBON	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: FRANKLIN DOS REIS GUEDES	ADVOGADO	: CARMO AUGUSTO ROSIN	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRENTE(S)	: TRANSRAMAL - TRANSPORTES RAMOS AMARAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO BCN S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARRETO	ADVOGADO	: MARLÚCIO LEDO VIEIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 622/2002-012-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 745/2002-092-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 460/2002-120-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GISLAINE LUIZ PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECURISTAS DE MARINGÁ LTDA. - COCAMAR
RECORRENTE(S)	: NAIR ROMBOLA	ADVOGADO	: SILAS GONÇALVES MARIANO	ADVOGADO	: JANE MARIA SOLDAN
ADVOGADO	: RUBENS CAVALINI	RECORRIDO(S)	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: RENATO BENVINDO LIBARDI	ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO TRENTO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 634/2002-001-21-00.4 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 801/2002-561-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 467/2002-002-22-00.2 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANA CLÁUDIA CASTRO FERREIRA ARAÚJO ALVES	RECORRENTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADO	: DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: DEOCLIDES BARBOSA
RECORRIDO(S)	: CLEITON VILARINHO CAVALCANTE	ADVOGADO	: ANA KATHLEEN GURGEL DA FONSECA	ADVOGADO	: SÉRGIO IVAN ELIAS
ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CAIXA SEGURADORA S.A.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: JOSONIEL FONSECA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 806/2002-049-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 467/2002-024-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	PROCESSO	: RR - 636/2002-060-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
ADVOGADO	: MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN	RECORRENTE(S)	: DÉLIO FERREIRA LOPES	RECORRENTE(S)	: ARNALDO JOSÉ PEREIRA
RECORRIDO(S)	: LEDIR PÓVOA SANTOS	ADVOGADO	: ELVIO BERNARDES	ADVOGADO	: MAURO WAGNER XAVIER
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 474/2002-261-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: RR - 806/2002-003-07-00.9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PURAS DO BRASIL S.A.	RELATORA	: DANILO PORCIÚNCULA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: RENATO JORGE BICCA DE BICCA	PROCESSO	: RR - 660/2002-037-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
RECORRIDO(S)	: LÚCIA ROSANE NOBRE DA SILVA	RECORRENTE(S)	: PAULO CÉSAR DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ARAÚJO BARBOSA
ADVOGADO	: JUREVA DA COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 490/2002-012-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 820/2002-019-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: ESTOFADOS MANNES LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: WASHINGTON LUÍS COELHO DA ROCHA	PROCESSO	: RR - 682/2002-003-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FÁBIO RAFAEL RIBAS DA SILVA
ADVOGADO	: FERNANDA NUNES TRINDADE	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 509/2002-014-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WANILDO PEREIRA MAXIMO	PROCESSO	: RR - 830/2002-009-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRENTE(S)	: HILÁRIO POGGER
ADVOGADO	: LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ NAZÁRIO BAPTISTELLA
RECORRIDO(S)	: JORGE COUTO RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 708/2002-022-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA HERCILIA HOSTYNN GRALHA	RECORRENTE(S)	: MINAS PNEUS LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: MILTON LIMA DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 523/2002-021-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UBIRANEY RODRIGUES SILVA	PROCESSO	: RR - 834/2002-002-22-00.8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: ROBERTO FRANCISCO DANTAS CALIL	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO DE ASSIS COSME (ARMAZÉM DO NORDESTE)
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: GLEUVAN ARAÚJO PORTELA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 716/2002-012-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ABIMAEI DEZIDÉRIO DE ASSUNÇÃO
RECORRIDO(S)	: DARCY ÂNGELO CAPPALARO	RECORRENTE(S)	: CELULOSE IRANI S.A.	ADVOGADO	: CARLOS CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIANA MALTEZ SIELER	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: NIRCEO GOMES CORRÊA		
		ADVOGADO	: CLAUDIOMIR GIARETTON		
		RELATORA	: J.C. DORA COSTA		



PROCESSO : RR - 841/2002-131-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1090/2002-021-24-00.6 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1181/2002-001-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO	RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : VICTOR DE CASTRO NEVES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MESQUITA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : EDSON DA SILVA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : LEANDRO DE SOUZA FONSECA
ADVOGADO : JEFFERSON PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : ARIIVALDO PAULO DE FARIA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : USINA MARACAJÚ S.A.	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 869/2002-085-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN	PROCESSO : RR - 1206/2002-071-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : APOLO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 1097/2002-004-19-00.0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA
RECORRIDO(S) : MARIA ELISABETH PINHEIRO COSTA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : ARLI CALHEIROS FREITAS DE ALMEIDA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 882/2002-113-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA	PROCESSO : RR - 1217/2002-011-07-00.2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ALVIMAR DE VASCONCELOS SOARES	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : MAURO GOMES BARBOSA
ADVOGADO : PATRÍCIA TAMIETI DE ALMEIDA GOMES	PROCESSO : RR - 1098/2002-050-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
ADVOGADO : LEONALDO SILVA	RECORRENTE(S) : ELETROPOLULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : EMANUEL MAGELA S. GARCIA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA NEPOMUCENO	ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 884/2002-047-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 1290/2002-012-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : AMILTON DO ESPÍRITO SANTO BENTOS	PROCESSO : RR - 1100/2002-001-24-00.9 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANA PAOLA LOSSURDO MORAIS CARLINI GOUVÊA	RECORRENTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR SIQUEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : NILTON BROWN	ADVOGADO : MARIA BERENICE RIBEIRO CARVALHO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : ROBERTO DE AVELAR	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 931/2002-004-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : RADIOJORNAL EMPRESA RADIOJORNALÍSTICA MATO-GROSSENSE LTDA. - JORNAL CORREIO DO ESTADO	PROCESSO : RR - 1294/2002-008-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM	RECORRENTE(S) : JONIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : VITOR HENRIQUE PIOVESAN
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA FONSECA	PROCESSO : RR - 1108/2002-004-16-00.8 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BICICLETAS MONARK S.A.
ADVOGADO : INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO	RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES JESUS CARVALHO	ADVOGADO : GILDAZIO KLIPPEL
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA	RECORRIDO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
PROCESSO : RR - 959/2002-751-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : SOLANGE VIEIRA DE JESUS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : DÉLIO LINS E SILVA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 1295/2002-036-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MILTON HARVEY SCHWERZ	PROCESSO : RR - 1133/2002-231-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BENEDITO DONIZETI DE SOUZA
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : EDIVALDO SILVA DE MOURA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : HILDO BRUSCH MELO	RECORRIDO(S) : SOS AMBULÂNCIAS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : RR - 992/2002-037-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ELAINE TERESINHA VIEIRA	ADVOGADO : LUCIANA DE OLIVEIRA ANDRADE
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ	PROCESSO : RR - 1141/2002-051-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1441/2002-403-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DEUSDERITI DADONA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S) : UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO : PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRIDO(S) : SIRLEI JOANA CAVION MOTTER
PROCESSO : RR - 992/2002-030-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : WLADIMIR BOGDANOFF	ADVOGADO : RICARDO CERATTI MANFRO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DE ANDRADE FONTOURA RAMOS	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 1463/2002-025-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES	PROCESSO : RR - 1143/2002-141-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES, DERIVADOS, FRIOS, CASAS DE CARNES E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDICARNE
RECORRIDO(S) : NEI SENA DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARIA AMÉLIA RIBEIRO	ADVOGADO : CÉSAR CATÃO FERREIRA
ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI	ADVOGADO : GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES, DERIVADOS E DO FRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDUS-CARNE
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : ROGÉRIO GERALDO DE CARVALHO
PROCESSO : RR - 997/2002-010-07-00.7 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1159/2002-041-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : OGM - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA	RECORRENTE(S) : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.	PROCESSO : RR - 1473/2002-108-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS	ADVOGADO : INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA	RECORRENTE(S) : MINAS GOIÁS TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ CANDIDO RIBEIRO FILHO	RECORRIDO(S) : MANOEL FRANCELINA CARDOSO	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES DE SOUSA	ADVOGADO : HENRIQUE LONGO	RECORRIDO(S) : WILSON DA SILVA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : UNIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO GERALDO MAGALHÃES
PROCESSO : RR - 1021/2002-114-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : ADÍLIA SILVEIRA CAMPOS	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 1484/2002-102-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO : RR - 1172/2002-035-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ENILDA CORREIA GASTAL ECHENIQUE
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : JORGE MIGUEL DA COSTA	ADVOGADO : MARCELO ARAÚJO BELLORA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE	RECORRIDO(S) : NELI FARIAS MARQUES
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	ADVOGADO : ELOISA HELENA TERRES NUNES
PROCESSO : RR - 1042/2002-036-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LÚCIA MARIA BARBOSA LIMA	RECORRIDO(S) : AMÉLIA SIMÕES LOPES
RECORRENTE(S) : CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : RUBENS BELLORA
ADVOGADO : ESTEVÃO MALLET	PROCESSO : RR - 1180/2002-013-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : NOELI APARECIDA FLORINI	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO : RR - 1487/2002-101-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA ITALA M. G. F. KOHAGURA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN	ADVOGADO : NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
PROCESSO : RR - 1075/2002-042-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MAUREN LUÍZA FERNANDES MACEDO	RECORRIDO(S) : MOACIR DOS SANTOS TAVARES
RECORRENTE(S) : NELBA HOTEL LTDA.	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : SAMUEL CHAPPER
ADVOGADO : HÉLIO MARQUES GOMES	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : VALDEQUE OLEGÁRIO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 1078/2002-002-16-00.7 - TRT DA 16ª REGIÃO	
ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	RECORRENTE(S) : CLEYTON PACISTO COELHO NUNES	
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA	
PROCESSO : RR - 1078/2002-002-16-00.7 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	
RECORRENTE(S) : CLEYTON PACISTO COELHO NUNES	ADVOGADO : DÉLIO LINS E SILVA	
ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO : RR - 1081/2002-003-16-00.7 - TRT DA 16ª REGIÃO	
ADVOGADO : DÉLIO LINS E SILVA	RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA RODRIGUES ROCHA	
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA	
	RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	
	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	RECORRIDO(S) : DANIEL FURTADO	
	ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	
	RELATORA : J.C. DORA COSTA	

PROCESSO	: RR - 1490/2002-001-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1830/2002-006-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 6718/2002-036-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: ARIET BOSSLE CARARA	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: EDUARDO PHILIPPI MAFRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: ELIANE GERBER BRINCAS	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 1542/2002-001-16-00.9 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1851/2002-002-18-00.4 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	RECORRENTE(S)	: ELLEN CRISTINE DA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 7241/2002-036-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PEDRO ALMEIDA SANTOS	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO DO AMARAL LIMA
ADVOGADO	: EDMUNDO ARAÚJO CARVALHO	ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE	ADVOGADO	: ALEXANDRE POERSCH
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO	: RR - 1543/2002-202-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1862/2002-011-21-00.9 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO TRAJANO DA SILVA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: RENATO LÔBO GUIMARÃES	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	PROCESSO	: RR - 7369/2002-035-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	RECORRENTE(S)	: MAURÍCIO LUZ
ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	ADVOGADO	: ALEXANDRE POERSCH
RECORRIDO(S)	: HILDO EVON VON GROLL	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: HELENA AMISANI SCHUELER	PROCESSO	: RR - 1903/2002-005-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: WAGNER D. GIGLIO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 1562/2002-007-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO	: RR - 9765/2002-906-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE AMERICANA	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRENTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: LAYS CRISTINA DE CUNTO	ADVOGADO	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
RECORRIDO(S)	: TELMA CRISTINA MOREIRA	RECORRIDO(S)	: BYRON DA SILVA BRAYNER	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM SABINO PEREIRA NETO
ADVOGADO	: ANA PAULA CARICILLI	ADVOGADO	: WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO	ADVOGADO	: ELZANY CINTRA DE MORAIS
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 1585/2002-064-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1914/2002-011-21-00.7 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 63/2003-241-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ	RECORRENTE(S)	: CLEZINALDO CARLOS NARCISO	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO	: DURVAL DELGADO DE CAMPOS	ADVOGADO	: EDMILSON FERNANDES DE AMORIM	ADVOGADO	: ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
RECORRIDO(S)	: ANA MARIA MIRANDA MENEZES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRIDO(S)	: SEVERINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	: CICERO SOARES DE LIMA FILHO	ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO	: EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 1585/2002-921-21-00.5 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1915/2002-011-21-00.1 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 81/2003-999-16-00.8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MIRACI DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLITO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS
ADVOGADO	: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADO	: EDMILSON FERNANDES DE AMORIM	ADVOGADO	: NELSON DE ALENCAR JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRIDO(S)	: LEILA MARIA DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO	: ADRIANA MARTINS DANTAS
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 1614/2002-008-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1916/2002-011-21-00.6 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 83/2003-999-16-00.7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO GENERAL MOTORS S.A.	RECORRENTE(S)	: HILDO SOARES DE MORAIS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS
ADVOGADO	: ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM	ADVOGADO	: EDMILSON FERNANDES DE AMORIM	ADVOGADO	: TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
RECORRIDO(S)	: CARLOS EDUARDO COSTA FONSECA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRIDO(S)	: MANOEL MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: RENATO SENNA ABREU E SILVA	ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO	: ADRIANA MARTINS DANTAS
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 1659/2002-004-21-00.4 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1916/2002-011-21-00.6 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 129/2003-761-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AGENOR LUIZ CÂMARA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: HILDO SOARES DE MORAIS	RECORRENTE(S)	: THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: SIMONE LEITE DANTAS	ADVOGADO	: EDMILSON FERNANDES DE AMORIM	ADVOGADO	: OTACILIO LINDEMAYER FILHO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRIDO(S)	: FLAMARION SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO	: JORGE FERNANDO BARTH
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: PERSONA - RECURSOS HUMANOS LTDA.
PROCESSO	: RR - 1680/2002-007-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2011/2002-029-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS FELIPE SOARES LEITE JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO	: RR - 130/2003-036-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA MARGARIDA SIMPLÍCIO DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ELIZABETY BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	ADVOGADO	: GERMANO SCHROEDER NETO	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
PROCESSO	: RR - 1700/2002-004-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2202/2002-007-07-00.2 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: ARCON DO BRASIL LTDA.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: WINSTON SEBE	PROCESSO	: RR - 137/2003-014-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO PROVEDEL	RECORRIDO(S)	: CÉLIO AUGUSTO SÁ	RECORRENTE(S)	: RICARDO WILLERDING PIAZZA
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO	: RR - 1794/2002-032-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2444/2002-075-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAIO RODRIGO NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	: CELSO RIVA CAMPELO	RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE BITTENCOURT KISS	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CREMASCIO	ADVOGADO	: IVAN D'ANGELO	PROCESSO	: RR - 146/2003-029-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: MARLI CORRÊA RODRIGUES MIOTELLO	RECORRENTE(S)	: BELGÔ MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.
ADVOGADO	: ÉGLE ENIANDRA LAPRESA	ADVOGADO	: LUCI URA	ADVOGADO	: CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: A. A. ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: TRADIMAQ LTDA.
PROCESSO	: RR - 1817/2002-019-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NACIONAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA.	ADVOGADO	: OLÍVER AQUINO DE OLIVA
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: LEVI DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA	PROCESSO	: RR - 2523/2002-018-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: CIRENE ROSA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: UBTON JOSÉ ARGOLÓ NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: JERRY FISCHER	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: NEI VIANA COSTA PINTO	ADVOGADO	: AURÉLIO MIGUEL BOWENS DA SILVA	PROCESSO	: RR - 160/2003-304-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: ELECTRO - AÇÃO ALTONA S.A.	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO	: RR - 1823/2002-006-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAERTES NARDELLI	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ MORGAM MATTEI	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: JANICE CLEONI MOUSQUER
ADVOGADO	: EDUARDO PHILIPPI MAFRA	PROCESSO	: RR - 2738/2002-033-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EYDER LINI
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS NOGUEIRA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: WAGNER D. GIGLIO	ADVOGADO	: JONAS DA COSTA MATOS	PROCESSO	: RR - 186/2003-261-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
		ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: RAFAEL MARIMON DOS SANTOS
		RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: GILBERTO MARTINS CARDOSO
				ADVOGADO	: PAULO ROBERTO GREGORY
				RELATORA	: J.C. DORA COSTA
				PROCESSO	: RR - 202/2003-007-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
				RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
				ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
				RECORRIDO(S)	: ALCEU DIDOMENICO
				ADVOGADO	: JOSÉ LOURENÇO DENGÓ
				RELATORA	: J.C. DORA COSTA



PROCESSO : RR - 207/2003-126-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 355/2003-046-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 643/2003-013-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO AMARAL CAMPINA	RECORRENTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCIO	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOGADO : RICARDO MARTINS LIMONGI
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : CLÉSIO ESTEVAM DA SILVA	RECORRIDO(S) : HUGO BRASIL DA SILVA FILHO
ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO : TEÓFILO FELIPE DOS SANTOS	ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 212/2003-081-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 355/2003-026-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 649/2003-052-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.	RECORRENTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NILVA CATUREBA DAS MERCES	RECORRIDO(S) : WILSON FRANCISCO DE SIQUEIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	ADVOGADO : RUBEM PERRY
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 225/2003-341-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 357/2003-019-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 653/2003-091-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO : JULIANA VERAS GONÇALVES	ADVOGADO : RICARDO SCALABRINI NAVES
RECORRIDO(S) : EDILEUSA MARIA BEZERRA TORRES SANTIAGO	RECORRIDO(S) : MICHAEL CHRISTIANO MARTINS	RECORRIDO(S) : REINALDO BRAGA MATIAS
ADVOGADO : GÉRSO GALVÃO	ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 228/2003-221-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 360/2003-011-10-00.1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 688/2003-002-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INEXPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : BRUNO MOURY FERNANDES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERES DE ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S) : ADERBAL MOREIRA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUIZ SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : HERNANE GALLI COSTACURTA	ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER
RECORRIDO(S) : DESTILARIA LIBERDADE S.A.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO : RR - 363/2003-018-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO : RR - 748/2003-101-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 254/2003-019-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	RECORRENTE(S) : ROSA MARIA MIRANDA DE VASCONCELOS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTA	ADVOGADO : NOÊMIA GÓMEZ REIS
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE TRAUMATOLOGIA, ORGÓPIA E REABILITAÇÃO LTDA. - HOSPITAL MIGUEL PILTCHER
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ DOS REIS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : ANA PAULA FREITAS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 388/2003-201-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 759/2003-112-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 267/2003-022-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : HENRIQUE FREDERICO DRIEMEYER	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : ANA NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : SERGIO PARENTI	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA LANGUIRU LTDA.	RECORRIDO(S) : CÍCERO LOPES SILVA
RECORRIDO(S) : GENTIL ROZÃO PINTO	ADVOGADO : ANDRÉ ROBERTO MALLMANN	ADVOGADO : JOSÉ VARGAS SOBRINHO
ADVOGADO : VALDIR PAIS	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 390/2003-102-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 808/2003-002-10-00.6 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 292/2003-042-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RECORRENTE(S) : DURVAL GARCIA COSCRATO
RECORRENTE(S) : ALTAIR RONSANI	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : EDSON ROGÉRIO BIANCHINI FREITAS	PROCESSO : RR - 409/2003-001-22-00.3 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 832/2003-105-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : WALMIR TAVARES DE ABREU
PROCESSO : RR - 298/2003-027-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : LUÍS MARIANO DE OLIVEIRA RAMOS	RECORRIDO(S) : TELEMIG CELULAR S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA	ADVOGADO : EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA
RECORRIDO(S) : GERALDO GOMES DA SILVA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO : RR - 534/2003-087-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : JOSÉ OSMAR GONÇALVES DA SILVA	PROCESSO : RR - 835/2003-105-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 310/2003-015-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO GUERRA	RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
RECORRENTE(S) : VALDIR HERBER	RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : NORMA TEREZINHA FRANZONI	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RECORRIDO(S) : ASSIS BIANCHINI
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : NELSON MEYER
ADVOGADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ	PROCESSO : RR - 540/2003-016-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : GILVAN LUSTOSA CABRAL	PROCESSO : RR - 849/2003-911-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 311/2003-017-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA	RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRENTE(S) : ARLEY DA SILVEIRA RAMOS	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : ANTONIO MARTINIANO JÚNIOR
ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ ROCHA DA SILVA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : TUTÉCIO GOMES DE MELLO	PROCESSO : RR - 546/2003-010-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : RR - 851/2003-019-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 312/2003-054-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FABRÍCIO GUEDES HALINSKI	RECORRENTE(S) : BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRENTE(S) : JOSÉ LEONARDO JERÔNIMO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GERALDO REIS VIEIRA	ADVOGADO : ROBERTO LUÍS DE FIGUEIREDO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : LUCIANA MONTEIRO DE FARIA CARVALHO	ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	RECORRIDO(S) : DANIEL GRACI TIBURSKI
RECORRIDO(S) : CIB - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
ADVOGADO : SÁVIO ISABEL CORNÉLIO	PROCESSO : RR - 599/2003-027-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA BARROSA E GALVÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 854/2003-048-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : SÁVIO ISABEL CORNÉLIO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVA E SILVA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : ROSA MARIA PEREIRA VIEGAS	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : RR - 323/2003-911-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : FELIPE CARVALHO SIDERIS	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRENTE(S) : UNIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : RR - 636/2003-141-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA ROMÃO DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	OS MESMOS
ADVOGADO : LAVOISIER ARNOUD	ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : JONAS MOSCON	PROCESSO : RR - 866/2003-121-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 354/2003-007-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	PROCESSO : RR - 636/2003-141-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PEDRO BELO DE BARROS
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO JOÃO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	RECORRIDO(S) : JONAS MOSCON	
ADVOGADO : VILMA LIMA RIBEIRO	ADVOGADO : JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA	
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	

PROCESSO	: RR - 882/2003-011-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1109/2003-007-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1334/2003-072-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INALDO PEREIRA DE MELO SOBRINHO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MICHELINE PATRÍCIA RODRIGUES
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DE BRITO	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: ANDRÉ CORSINI GONTIJO DE BRITO
RECORRENTE(S)	: MMS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: IVARLINDO ALBUQUERQUE LUNA	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECCÕES DE VÁRZEA DA PALMA LTDA. - CREDIPALMA
ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: EDUARDO VIDAL XAVIER		
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: MARCO ANDRÉ DUNLEY GOMES
ADVOGADO	: TATIANA IRBER	PROCESSO	: RR - 1119/2003-011-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S)	: APTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: RR - 1369/2003-092-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	RECORRENTE(S)	: BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA.
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS MOURA		
PROCESSO	: RR - 886/2003-114-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA FLÁVIA MELO DE ALMEIDA E A. TORRES TEIXEIRA	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRIDO(S)	: BANCO BANORTE S.A.	RECORRIDO(S)	: LUCIANO FERREIRA LEAL
ADVOGADO	: SORAIA SOUTO BOAN	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ANTUNES PEDROSA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: MADALENE SALOMÃO RAMOS	PROCESSO	: RR - 1131/2003-003-24-00.3 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1373/2003-110-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: ELIANE GRACIELLE BERRO	RECORRENTE(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
PROCESSO	: RR - 952/2003-005-20-00.7 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO CHELOTTI GONÇALVES		
RECORRENTE(S)	: MARIA ELZE DINIZ BINDERLI	RECORRIDO(S)	: UFS PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
ADVOGADO	: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	ADVOGADO	: EDINEI DA COSTA MARQUES	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO DE MENEZES
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: JOSIANE TEIXEIRA LACERDA
ADVOGADO	: JORGE SOUZA ALVES FILHO	PROCESSO	: RR - 1146/2003-107-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: RR - 1410/2003-070-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADA LÚCIA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: MÁRIO VENÍCIO MOREIRA MATOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: RR - 963/2003-008-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVANDRO JOSUÉ TEIXEIRA ALVES	RECORRIDO(S)	: LUIZ QUIROGA GALDO
RECORRENTE(S)	: WILSON DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: ALDO GURIAN JÚNIOR
ADVOGADO	: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1152/2003-030-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S)	: RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	PROCESSO	: RR - 1415/2003-911-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCONE GUIMARÃES VIEIRA	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IRANDUBA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM BARBOSA MARTINS	ADVOGADO	: LUCIANA GRANJA TRUNKL
PROCESSO	: RR - 1014/2003-037-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO ROCHA RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: ITELVINA FURTADO COSME DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DA CUNHA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	PROCESSO	: RR - 1152/2003-029-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1417/2003-099-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	RECORRENTE(S)	: JONAS SANTIN	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO	: SÉRGIO DO CARMO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO	: RR - 1014/2003-023-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRENTE(S)	: EDIMINAS S.A.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JAMIL MILAGRES MANSUR	PROCESSO	: RR - 1155/2003-007-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS
RECORRIDO(S)	: AILTON CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO LINDEMBERG VIEIRA MESQUITA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: EDUARDO DA SILVA SABINO	ADVOGADO	: ILNAH CLÁUDIA DE FREITAS	PROCESSO	: RR - 1419/2003-463-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRENTE(S)	: FRED HADDAD
PROCESSO	: RR - 1020/2003-011-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA EUGENIA SIMÕES VIEIRA DE MÉLO	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO	: RR - 1167/2003-111-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE MEDAUAR FILHO
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRENTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ROBSON DORNELAS MATOS	PROCESSO	: RR - 1458/2003-017-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: NILSON DORTAS MONTARGIL	RECORRIDO(S)	: DIRLENE LACERDA MALAQUIAS	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	ADVOGADO	: VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: NILO EUSTÁQUIO MOREIRA
PROCESSO	: RR - 1021/2003-006-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1169/2003-037-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
RECORRENTE(S)	: DERCI ANTÔNIO BENDER	RECORRENTE(S)	: CELEIDE MARTINS DO ESPÍRITO SANTO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: MEGALVIO MUSSI JUNIOR	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	PROCESSO	: RR - 1473/2003-911-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: ENILTON MARTINS SILVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINIANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: LITO BRAGA RABELO
ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	PROCESSO	: RR - 1169/2003-037-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PANTOJA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: CELEIDE MARTINS DO ESPÍRITO SANTO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 1033/2003-011-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	PROCESSO	: RR - 1500/2003-027-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: VILMAR MARANHÃO
ADVOGADO	: WESLEY VINICIUS GALHARDO DA SILVA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S)	: MARCELO MACÁRIO INTERAMINENSE	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: MARIA EUNICE DE ALMEIDA MEIRA	PROCESSO	: RR - 1252/2003-005-20-00.0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: MARCONI EDSON VALADARES CHAVES	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 1038/2003-067-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCEL QUEIROZ DE SANTA ROZA	PROCESSO	: RR - 1525/2003-029-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PAULO SEBASTIÃO ANDRIÃO	RECORRIDO(S)	: DELUC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: ROGÉRIO DE OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO	: ALVAIR ALVES FERREIRA HAUPENTHAL	ADVOGADO	: VICTOR HUGO MOTTA	ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: RR - 1239/2003-036-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO ROBERTO VIEIRA	ADVOGADO	: EDSON ROGÉRIO BIANCHINI FREITAS
PROCESSO	: RR - 1098/2003-032-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S)	: TECHINT S.A.	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: RR - 1586/2003-099-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ZANON DE PAULA BARROS	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
RECORRIDO(S)	: NANDO PORZIA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
ADVOGADO	: LUCIANA GUIMARÃES DUTRA PATRÃO	PROCESSO	: RR - 1252/2003-005-20-00.0 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: MARCONI EDSON VALADARES CHAVES	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO	: RR - 1098/2003-028-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCEL QUEIROZ DE SANTA ROZA	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM ALCIDES NETO
RECORRENTE(S)	: APARECIDA SÔNIA DE OLIVEIRA FARIAS	RECORRIDO(S)	: DELUC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS
ADVOGADO	: FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO	ADVOGADO	: VICTOR HUGO MOTTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA		
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 1313/2003-008-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO		
ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	RECORRENTE(S)	: PL PLANEJAMENTO E CONTROLE DE OBRAS LTDA.		
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: ANDRELLINA CASAVERTI SAMPAIO		
		RECORRIDO(S)	: JOSÉ HENRIQUE MONTEIRO DE LIMA		
		ADVOGADO	: ELIAS GONÇALVES FERREIRA		
		RELATORA	: J.C. DORA COSTA		



PROCESSO : RR - 1600/2003-106-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 7065/2003-036-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 235/2004-001-19-00.6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : KÁTIA RODRIGUES FREITAS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA	RECORRENTE(S) : JEOVÁ DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES	ADVOGADO : LEONARDO PASSOS CAVALHEIRO	ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : NEWTON DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
RECORRIDO(S) : PROBANK LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	PROCESSO : RR - 12879/2003-002-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : RR - 305/2004-059-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1607/2003-105-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EUDES LANDES RINALDI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO AZEVEDO	RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA IANUZZI NORA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 34566/2003-010-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : RONALDO HUMBERTO LOURENÇO DOS SANTOS
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ASSISTENCIAIS E SOCIAIS DO AMAZONAS	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
PROCESSO : RR - 1623/2003-099-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RECORRIDO(S) : YASIGI INTERNEXUS	PROCESSO : RR - 327/2004-059-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : JOSÉ GALDINO DE MOURA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S) : SINDILIVRE - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CURSOS LIVRES E CONGÊNERES DO ESTADO DO AMAZONAS	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : JOSUÉ FIRMINO POLICARPO	PROCESSO : RR - 5/2004-099-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS GUIMARÃES
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
PROCESSO : RR - 1627/2003-036-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	PROCESSO : RR - 379/2004-006-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S) : CARLOS EUSTÁQUIO DUARTE	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRENTE(S) : NILTON FELISBERTO DA ROSA	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : DIRCE HELENA RESENDE DA CRUZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 5/2004-059-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
PROCESSO : RR - 1652/2003-111-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRENTE(S) : GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO : RR - 387/2004-002-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : HUMBOLDT ERSE FILHO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RECORRENTE(S) : SÉRGIO GUILHERME BURNETT
ADVOGADO : DOMINGOS LAGES RIBEIRO	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
PROCESSO : RR - 1753/2003-003-23-00.7 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : POLYANA UCHÔA CONTE
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BODNAR	RECORRIDO(S) : ASTRAMIRO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 614/2004-059-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA	PROCESSO : RR - 15/2004-064-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA S.A.	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
PROCESSO : RR - 1833/2003-911-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA/AM	RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S) : GERALDO BENTO ALVES
RECORRIDO(S) : VERA MARIA DE AGUIAR CARVALHO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO BARBOSA DIAS DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 36/2004-271-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	PROCESSO : RR - 614/2004-059-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 2068/2003-043-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
RECORRENTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
ADVOGADO : MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SABINO MACHADO	ADVOGADO : EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : VIVIANE MARTINS PARREIRA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : GERALDO BENTO ALVES
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 63/2004-011-10-00.7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
PROCESSO : RR - 2099/2003-092-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DA ENCARNAÇÃO LOPES	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 686/2004-911-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA.	ADVOGADO : FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS	RECORRIDO(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 65/2004-019-10-00.7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CREUZA BERTINO DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 3422/2003-014-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ MÁRIO ROBAINA ECHEVERRIA	ADVOGADO : PEDRO PAES DA COSTA
RECORRENTE(S) : ROZILDA CATARINA DE MELLO	ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG
ADVOGADO : EDUARDO PHILIPPI MAFRA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO : ILNAH MONTEIRO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : WAGNER D. GIGLIO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 805/2004-007-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 89/2004-062-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : RR - 3522/2003-018-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA
RECORRENTE(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	ADVOGADO : VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO FURTADO COSTA
ADVOGADO : VALKIRIO LORENZETTE	RECORRIDO(S) : HELENICE MARIA ALVES BERNARDES	ADVOGADO : PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA
RECORRIDO(S) : MIRIAM KAZUMI IAGUTI	ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : OSMAR PACKER	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 132357/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 95/2004-004-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : RR - 5758/2003-035-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CAETANO	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : LEONOR ANDRETTA
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO	RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DANIEL J.M. BARRETO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : WAGNER D. GIGLIO	PROCESSO : RR - 144/2004-099-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 132358/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RECORRENTE(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO : DANIELLA BARRETO
	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S) : FELIPE FERREIRA ALMEIDA
	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
	RECORRIDO(S) : JUVENIL PEDRO DE ASSIS	RELATORA : J.C. DORA COSTA
	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	
	RELATORA : J.C. DORA COSTA	

PROCESSO	: RR - 133057/2004-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 136455/2004-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 144256/2004-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO	: MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: AFONSO INÁCIO KLEIN	ADVOGADO	: MARSAILLE PEREIRA GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: HELENA VIEIRA BARROS	RECORRENTE(S)	: MARIA LAURA MADERS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ HIPOLITO
ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO	: CRISTIANO PERUZZO	ADVOGADO	: RENATA BOAVENTURA SOUZA
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SIS-TEMA BANERJ - PREVI/BANERJ	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 144480/2004-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 137135/2004-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LEDI SILVA MENDES DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 133155/2004-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
RECORRENTE(S)	: LUIZ DE CASTRO FILHO	ADVOGADO	: LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	RECORRIDO(S)	: CRISTINA MARIA SILVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 144955/2004-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 137315/2004-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
PROCESSO	: RR - 133175/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: KILLING S.A. - TINTAS E SOLVENTES	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: ANDRÉ DE LIMA BELLIO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DEOCLÉCIO LORD	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA GAGLIARDI SENRA
RECORRIDO(S)	: VÁLTER FERREIRA	ADVOGADO	: DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADO	: FÁBIO CHIARA ALLAM
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 137515/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 146285/2004-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 133322/2004-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO	RECORRENTE(S)	: MANUEL DE SOUZA FURTADO
RECORRENTE(S)	: GKN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
ADVOGADO	: BEATRIZ SANTOS GOMES	RECORRIDO(S)	: HELOISA FERRARY ROCHA DE BITTENCOURT	RECORRIDO(S)	: REAL SOCIEDADE CLUBE GINÁSTICO PORTUGUÊS
RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO GONÇALVES PIMENTEL	ADVOGADO	: VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES	ADVOGADO	: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
ADVOGADO	: MAGDA FELJÓ PFLUCK	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 138655/2004-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 149628/2004-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 133975/2004-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE JOSÉ DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: TV GLOBO LTDA.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICENTE SOARES ORBAN	ADVOGADO	: EDMILSON DE SOUSA
ADVOGADO	: MARIA HELENA LEÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: LUCIANO MENDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: AURELIANO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO	: PEDRO LUCAS LINDOSO	ADVOGADO	: LEANDRO SCOTELARO SANTARÉM
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE	ADVOGADO	: RENATO LÔBO GUIMARÃES	PROCESSO	: RR - 151225/2005-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: EDSON GRIMALDI
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 138876/2004-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
PROCESSO	: RR - 134297/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO GONÇALVES FARIAS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: HELOIZA SCHENK A. LOUREIRO	ADVOGADO	: FERNANDO DE JESUS CARRASQUEIRA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: JEFFERSON LUIS MARTINES	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 151586/2005-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 140595/2004-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EVERALDO DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO	: RR - 135037/2004-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JORGE LUIZ HATAB	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	: RENATO LÔBO GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 151625/2005-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ILOI JORGE BAUERMANN	PROCESSO	: RR - 140963/2004-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: MILTON DE OLIVEIRA ALFREDO
PROCESSO	: RR - 135875/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WAGNER ROGÉRIO BASAGLIA	ADVOGADO	: HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 151627/2005-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO SOUZA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 141458/2004-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: NITRIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	: DIEGO MENEGON	RECORRENTE(S)	: TEREZINHA DE JESUS NEVES BASSIL	ADVOGADO	: ROBERTO KURTZ QUEIROZ
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: RENATO ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CLAUDOIR ALMEIDA SOARES
PROCESSO	: RR - 135876/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO	: DANIEL FERREIRA DIAS
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA GUARIENTO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DO AMARAL SEADI	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 151745/2005-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SELVA CANAL	PROCESSO	: RR - 141915/2004-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SAM INDÚSTRIAS S.A.
ADVOGADO	: LARISSA GRIVICICH	RECORRENTE(S)	: FERNANDO CARLOS AMORIM HOSCKEN	ADVOGADO	: RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: INÊS DE MELO B. DOMINGUES	RECORRIDO(S)	: CÉLIO DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 135935/2004-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: INGRID BORGES DE FREITAS
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO		
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA		
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	PROCESSO	: RR - 142315/2004-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	RECORRENTE(S)	: LUIZ AFONSO DIAS GLÓRIA		
RECORRIDO(S)	: DALVA DE LOURDES BORGES	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO	RECORRIDO(S)	: ITAPEMIRIM TURISMO - AGÊNCIA DE VIAGENS E DESPACHOS LTDA.		
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SIS-TEMA BANERJ - PREVI-BANERJ	RELATORA	: J.C. DORA COSTA		
ADVOGADO	: ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	PROCESSO	: RR - 143216/2004-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO		
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: JERSON COSTA SILVA		
PROCESSO	: RR - 135955/2004-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL ROCHA MENDES		
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
ADVOGADO	: CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA		
RECORRIDO(S)	: EDIVAR ALVES BORBA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
ADVOGADO	: ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA	ADVOGADO	: RENATO LÔBO GUIMARÃES		
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA		
PROCESSO	: RR - 136123/2004-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 143244/2004-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: EDSON JORGE GOMES	RECORRENTE(S)	: JECKSON RIBEIRO DE SOUZA		
ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO		
RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO	: CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES		
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	RELATORA	: J.C. DORA COSTA		
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR				
RELATORA	: J.C. DORA COSTA				

Brasília, 22 de março de 2007.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 95 DO RITST.

RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 2645/1996-201-02-01.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIAS MADEIRIT S.A.
RECORRIDO(S)	: AFONSO MARTINS DA SILVA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 744/1999-011-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ
RECORRIDO(S)	: ASEMIRO FINKLER
ADVOGADO	: ARTUR DA FONSECA ALVIM
RELATORA	: J.C. DORA COSTA



PROCESSO : RR - 864/2000-027-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 789/2002-024-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 964/2003-221-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S) : COSAN S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DJANE HEIRY RAMOS DINIZ	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : SOLANGE ALVES DO MONTE	RECORRIDO(S) : CELSO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : JONAS PERRONI	ADVOGADO : SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 833/2002-024-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1164/2003-113-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 2280/2000-011-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COSAN S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : JESUS ENRIQUE ALCÂNTARA UGAZ
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DJANE HEIRY RAMOS DINIZ	ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO
ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.
RECORRIDO(S) : DOU TEX S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL	ADVOGADO : JONAS PERRONI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : ADONIAS FRANQUES VIEIRA	PROCESSO : RR - 847/2002-106-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1287/2003-004-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : RUBENS DOBROVOLSIS PECOLI	RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR - 2853/2000-315-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BARBANO	RECORRIDO(S) : ELIAS COELHO VIEIRA NETO
RECORRENTE(S) : KASUMI TSUSHIMA	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA CABRAL DORICCI	ADVOGADO : LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	PROCESSO : RR - 861/2002-511-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1754/2003-001-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : MÉRYA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI
PROCESSO : RR - 186/2001-011-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELIZABETE PRESCENDO GRATTIERI DA SILVA	RECORRIDO(S) : ELIAS LOUREIRO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : MARCOS VINÍCIUS MACHADO DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 997/2002-009-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1799/2003-006-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : FLÁVIA VIEGAS DAMÉ	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR - 473/2001-009-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RECORRIDO(S) : JOSÉ PASSOS DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO PITTA IGNÁCIO	RECORRIDO(S) : VALDENI DA SILVA VAGHETTI	ADVOGADO : GLADISTONNE LUIZ SOARES LOPES
ADVOGADO : LEANDRO MELONI	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	RECORRIDO(S) : CERISA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO : RR - 1100/2002-006-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1875/2003-001-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : MÁRIO GONÇALVES VIANA JÚNIOR
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
PROCESSO : RR - 559/2001-015-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADROALDO VALÉRIO WITTER	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : PARMALAT PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.	ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : MARLUCE DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : DOMENICO ANTÔNIO GUIDA	PROCESSO : RR - 1103/2002-341-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2519/2003-431-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LÍZIA B. MONIZ DE ARAGÃO	RECORRENTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA	ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : DIOVANA CAROLINA FRUSCALSO JARDIM	RECORRIDO(S) : ADC PETROQUÍMICA UNIÃO
PROCESSO : RR - 1668/2001-079-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARINO NASCIMENTO DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : ROBSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : RR - 1245/2002-002-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ELI AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ROZEDEL RODRIGUES DE CASTRO	RECORRENTE(S) : GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO : RR - 19714/2003-015-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : MARILENE MONTEIRO	RECORRENTE(S) : ZÉLIA DURIGAN KUSER
PROCESSO : RR - 2053/2001-077-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ELZA MARIA MEAN	ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 2390/2002-005-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : HELENAIDE SANTANA DE JESUS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : EPIFANIA FIRMO DE ASSIS NETA	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : CASQUINHA DE SIRI DRINK'S E TIRA GOSTOS LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 2926/2001-059-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO DE FERREIRA BANDEIRA	PROCESSO : RR - 280/2004-007-10-00.8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA	PROCESSO : RR - 30/2003-029-15-01.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ BRUNO LEMES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA COSTA	RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS COELHO
ADVOGADO : BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI	ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN	ADVOGADO : TÂNIA ROCHA CORREIA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : ENÉZIO JULIO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 287/2002-013-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WILSON ARAÚJO JÚNIOR	PROCESSO : RR - 306/2004-103-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 494/2003-702-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GUILHERME SILVA FREITAS
RECORRENTE(S) : ANA MARIA PEDARCINI	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : WALDOMIRO CUPIM DE SANTANA
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA TOMAZETTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 407/2002-036-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO : RR - 473/2004-333-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ROBERTO DE REZENDE BARBOSA	ADVOGADO : ALEXANDRE TADEU MARTINS SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : ARLETE DOMINGOS	PROCESSO : RR - 644/2003-009-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COORECE - COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : SILVIO STYRO PELOSI	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : JIVAGO VIEIRA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	RECORRIDO(S) : LENOAR PETRY
PROCESSO : RR - 445/2002-028-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : JOÃO ZAQUEO ORIGUELLA
RECORRENTE(S) : GAFISA S.A.	ADVOGADO : RICARDO MAGALHÃES LÉDO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 675/2004-011-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ALBERTO PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO : RR - 744/2003-023-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EDGAR DE SOUZA
ADVOGADO : RIMA CALVEZ RODRIGUES MOTTA	RECORRENTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	ADVOGADO : ELISANGELA GUCKERT BECKER
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : THIAGO GUERREIRO PINTO	RECORRIDO(S) : AUTO MECÂNICA TRANQUÍLO LTDA.
PROCESSO : RR - 745/2002-003-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JULIVAL MUNIZ ANDRADE JÚNIOR	ADVOGADO : IVAN HOLTRUP
RECORRENTE(S) : ELISA NASCIMENTO DE MORAES	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : ANA PAOLA LOSSURDO MORAIS CARLINI GOUVÊA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR - 903/2003-054-18-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : MAYLON ROCHA GUIMARÃES	
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA	
	RECORRIDO(S) : NET ANÁPOLIS LTDA.	
	ADVOGADO : TATIANA OLIVEIRA CORRÊA MOTA	
	RELATORA : J.C. DORA COSTA	

PROCESSO : RR - 1045/2004-001-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 564/1990-014-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 956/1998-193-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : LORENE BASTOS LAGE	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO AZEVEDO DE BARROS
ADVOGADO : RUBENS SANTORO NETO	ADVOGADO : FRANCISCO RANGEL EFFTING	ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : UNIÃO	RECORRIDO(S) : DINEI DORALICE SANTOS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : RR - 668/1990-004-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : SILAS LIMA DA SILVA	PROCESSO : RR - 956/1998-192-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1122/2004-031-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : LILIANE COHEN CALIXTO PONTES	RECORRENTE(S) : EMANUEL BORGES FREITAS
RECORRENTE(S) : MARLENE JANUÁRIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : UNIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER	PROCESSO : RR - 130/1991-010-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	PROCESSO : RR - 1136/1998-020-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1488/2004-003-18-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S) : FLÁVIO LUIZ DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO : FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL
ADVOGADO : CORACI FIDÉLIS DE MOURA	ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA	RECORRIDO(S) : EVA SOELI BORBA RIOS
RECORRIDO(S) : BENNY PEREIRA DO PARAÍSO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA
ADVOGADO : ANTONIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO	PROCESSO : RR - 2573/1992-033-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : DURVAL SQUINZARI	PROCESSO : RR - 1291/1998-035-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1785/2004-046-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : APARECIDO DIOGO PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JULIANO JÚNIO NUNES	RECORRIDO(S) : MARIA ANGÉLICA SYNÉSIO BRESSER
RECORRIDO(S) : LÚCIA DE FÁTIMA PAVAN PEREIRA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : LEANDRO MELONI
ADVOGADO : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	PROCESSO : RR - 816/1994-001-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCESSO : RR - 1594/1998-492-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 3103/2004-079-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARAES
RECORRENTE(S) : LENEIDE KLIEMCHEN	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO : SARA SUELY COSTA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : LUÍZA MARIA PONZO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : MARIA TECLA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : OSWALDO BRAZ SILVA FILHO	PROCESSO : RR - 2186/1994-095-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
RECORRIDO(S) : PLANPAX & ORGANIZAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : MARIA LUÍZA BERNARDO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO DE MACEDO	PROCESSO : RR - 2201/1998-001-19-00.7 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 5346/2004-026-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ISS - SERVISYSTEM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
RECORRENTE(S) : IVONÉZIO PEDRO DE SOUZA	ADVOGADO : EUCLER GIRALDI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JULIANA GESSER NUNES DA CUNHA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : NADJA MARIA BOTELHO ALVES
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : RR - 5229/1994-035-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : MÔNICA VALÉRIA C. XAVIER
ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : FRANCISCO RANGEL EFFTING	PROCESSO : RR - 48/1999-301-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 5734/2004-014-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CELSO NEVES DA SILVA	RECORRENTE(S) : ARIAT BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : MARILDA VALÉRIA DE SOUZA	ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : ÊNIO MACÁRIO LOPES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : RR - 1590/1995-071-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ LULY CAVEDINI
ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO WASILEWSKI
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : LEONARDO ANTONIO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 148/2005-104-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	PROCESSO : RR - 476/1999-026-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SADIA S.A.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO : MARIA DAS DORES SOARES DE ANDRADE	PROCESSO : RR - 896/1997-010-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO SILVESTRE DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : GERALDO FLÁVIO DE SOUZA MEDRADO	ADVOGADO : ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
ADVOGADO : SONIA HAYECK	ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS BORGES	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : JÚLIO EUSTÁQUIO DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES
PROCESSO : RR - 150/2005-037-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ÉLBER NASCENTES COELHO	RECORRIDO(S) : JOEL MAYER DE LIMA
RECORRENTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	RECORRIDO(S) : SOCORRO MEDRADO LTDA.	ADVOGADO : GENESI MARIA NALIN BETTANIN
ADVOGADO : IVONE APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO : ESTERLINO MEDRADO DE SOUZA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : CARMEN LÚCIA DE OLIVEIRA SINHOROTO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 552/1999-006-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : WAGNER TAVARES	PROCESSO : RR - 1183/1997-020-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
Brasília, 22 de março de 2007.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO : LIANE ELISA FRITSCH
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR	ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO COSTA DA ROCHA	RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SEIXAS
Diretor da Secretaria da 1ª Turma	RECORRIDO(S) : LIANA MARIA JEUNEHOMME	ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 95 DO RITST.	ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 593/1999-080-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 691/1989-006-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 3073/1997-035-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ VIEIRA NETO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	RECORRENTE(S) : OSCAR LEONHARDT JÚNIOR	ADVOGADO : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
ADVOGADO : FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS TAVARES GROSS	RECORRIDO(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOÃO MIGUEL PALMA A. CATITA	ADVOGADO : DIVA HAIDÉ BENEVIDES DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 2580/1989-006-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 569/1998-003-19-00.3 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 614/1999-021-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : CASAL-COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS	RECORRENTE(S) : WARNER LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO : SANDRA MARIA POLETTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ARNALDO OLIVEIRA DE LIMA	RECORRIDO(S) : MARCELO ANDRADE MIRANDA
ADVOGADO : VICTOR HUGO LAITANO	ADVOGADO : ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA	ADVOGADO : MARCELO KROEFF
RECORRIDO(S) : JOÃO VITOR SEBBEN	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : AMARILDO MACIEL MARTINS	PROCESSO : RR - 883/1998-005-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 918/1999-101-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S) : GERDAU S.A. - GERDAU USIBA
PROCESSO : RR - 12577/1989-006-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BOSCO MOREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA DE MOURA	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL	ADVOGADO : JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO : ÂNGELA MASCARENHAS SANTOS
RECORRIDO(S) : DELMAR ANTÔNIO YUZVIACK	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : JAIME PESENTE	PROCESSO : RR - 51846/1989-006-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	
PROCESSO : RR - 51846/1989-006-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JANE MACHADO DA SILVA	
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S) : JOÃO MAURÍCIO FERREIRA	
ADVOGADO : JANE MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : IÁRA KRIEG DA FONSECA	
RECORRIDO(S) : JOÃO MAURÍCIO FERREIRA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	
ADVOGADO : IÁRA KRIEG DA FONSECA		
RELATORA : J.C. DORA COSTA		



PROCESSO : RR - 1091/1999-016-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 266/2000-008-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 687/2000-053-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DONATO	RECORRENTE(S) : JUAREZ MARQUEZ BRAZ	RECORRIDO(S) : MARA GISLANE BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO : VANDERLI FÁTIMA DE SOUZA RICO	ADVOGADO : ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER	ADVOGADO : SIDNÉIA DE FÁTIMA GAVILOI RATEIRO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1459/1999-013-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 688/2000-122-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANA MARIA DA SILVA SANTOS	PROCESSO : RR - 395/2000-120-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO BATISTA
ADVOGADO : ARTHUR ÁLVARES	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARCUCCI
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S) : AUTO BOX S/C LTDA.
ADVOGADO : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	RECORRIDO(S) : ISMAEL CHIQUITELLI	ADVOGADO : SILVANA DIAS
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1757/1999-002-16-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 720/2000-611-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : RR - 490/2000-127-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TERÊNCIO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRENTE(S) : FRANCISCO PEDRO	ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI	RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RECORRIDO(S) : MAURO TIBAUT ARAÚJO ALBERTO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 791/2000-003-24-00.4 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1775/1999-025-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 500/2000-191-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SERTÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA.
RECORRENTE(S) : ODAIR RODRIGUES SOARES	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO
ADVOGADO : ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA	ADVOGADO : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : GABRIEL JORGE DE LIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO	ADVOGADO : NEIMAR QUEIROZ BAIRD
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : ROSEMBERG MORAES CAITANO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 844/2000-008-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1856/1999-431-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 503/2000-066-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ROBINSON AUGUSTO DIAS
RECORRENTE(S) : LÚCIO JOSÉ LAVINAS JARDIM	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO
ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : WILSON CARLOS GUIMARÃES	ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S) : JOÃO BERGAMASCO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ ZARA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 2361/1999-021-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 848/2000-731-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIVERSAL INDÚSTRIAS GERAIS LTDA.	PROCESSO : RR - 511/2000-011-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : VERA REGINA KIST
ADVOGADO : RENÉ FERRARI	RECORRENTE(S) : MARGARETE RODRIGUES PORTO	ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN
RECORRIDO(S) : VANDA CUSTÓDIO FREITAS	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGREI	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : WALMIR BETELI	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : BRUNO MARTINEZ MAHL
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 2453/1999-020-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 860/2000-067-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANALICE DA SILVA BURGOS	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR MASSA OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 528/2000-029-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA ANJOS DO AS-FALTO	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRIDO(S) : SÍLVIO CÉSAR SCHIAVINATO
ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA DE CERQUEIRA	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : WALCELES PAULO DE MELLO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : LOURIVAL IVAN	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 2510/1999-067-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO TOZETTO	PROCESSO : RR - 993/2000-081-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO PRANDO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : BONFIM - NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA	PROCESSO : RR - 547/2000-001-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN
RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : MÁRCIA APARECIDA ZAMPROGNO MONJARDIM	RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : PEDRO CASSIANO BELLENTANI
ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	RECORRIDO(S) : NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 1019/2000-005-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 2609/1999-012-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : WILSON CASITA
RECORRENTE(S) : MAURO CÉSAR TULESKI	PROCESSO : RR - 590/2000-401-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
ADVOGADO : SANDRA DINIZ PORFÍRIO	RECORRENTE(S) : JOSÉ BRIOZO DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADO : CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO : EDIMAR PORTELA MARCONDES	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : JOSÉ MÁRCIO DA SILVA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 1137/2000-002-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 2631/1999-481-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 603/2000-029-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
RECORRENTE(S) : JOSÉ MOREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S) : JOSÉ ZEFERINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : JOÃO ROBERTO DE ABREU	ADVOGADO : EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA
ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO : EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 1216/2000-126-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATO LÔBO GUIMARÃES	PROCESSO : RR - 616/2000-121-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : LUIZ TOGNONI
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : LOJAS RENNEN S.A.	ADVOGADO : ANTONIEL FERREIRA AVELINO
PROCESSO : RR - 3397/1999-001-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN	RECORRENTE(S) : DU PONT TEXTILE & INTERIORES DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : MANOEL CRISTÓVÃO DOS SANTOS	ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO	ADVOGADO : EGAS DE VASCONCELOS SCHWOCHOW	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CELSO NASCIMENTO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	PROCESSO : RR - 646/2000-113-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1344/2000-005-19-00.2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : MARCELO AUGUSTO MARQUES FERREIRA	RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
PROCESSO : RR - 153/2000-026-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DÁZIO VASCONCELOS	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRENTE(S) : WALTER AZURE	RECORRIDO(S) : SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : ALESSANDRA BARBOSA BERTHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FLÁVIO CARLI DELBEN	ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO : JOSÉ PETRÚCIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA S.A.	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : LUCIANO BASTOS DOMINGUEZ	ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO	PROCESSO : RR - 1405/2000-007-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : RR - 240/2000-045-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 667/2000-001-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE(S) : EDNA MALAFAIA FERREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S) : DALIRA BONFIM LOURES
ADVOGADO : ELIEZER GOMES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : HUGO MATHIAS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RECORRIDO(S) : ROMEU DA SILVA SOUZA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	PROCESSO : RR - 1437/2000-053-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : ROSE ANTÔNIO MELGES RICCI E SILVA
		ADVOGADO : MARCELO BACCETTO
		RELATORA : J.C. DORA COSTA

PROCESSO : RR - 1562/2000-034-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ADALBERTO EVARISTO BATISTA
 ADOVADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 1564/2000-126-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ALTAIR DA COSTA AMORIM
 ADOVADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 1590/2000-005-19-00.4 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO TORRES
 ADOVADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 1692/2000-006-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS
 , MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
 ADOVADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADOVADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 1697/2000-008-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS
 , MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
 ADOVADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADOVADO : ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES FILHO
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 1725/2000-042-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE LIMA
 ADOVADO : RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 1962/2000-013-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADOVADO : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 2005/2000-042-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO BOCCCHIO
 ADOVADO : CLÁUDIA PIZZA MOREIRA DA CUNHA
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 2557/2000-074-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ELIAS RIBEIRO BRAGA
 ADOVADO : GUSTAVO ANDRETTTO
 RECORRIDO(S) : DURAFLORA S.A.
 ADOVADO : CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
 ADOVADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 2851/2000-012-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CARLOS LUIZ TEIXEIRA
 ADOVADO : CEZAR DE SOUZA BASTOS
 RECORRIDO(S) : CEREALISTA MONTEIRO LTDA.
 ADOVADO : CLÁUDIA LACERDA D'AFONSECA
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 8201/2000-036-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO : ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
 RECORRIDO(S) : ESTACIONAMENTO ESTACENTER SANTA CATARINA S/C LTDA.
 ADOVADO : ROSÂNGELA URIARTE RIERA SUREDA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS
 ADOVADO : GIANKA HELENA TOMAZINE
 RELATORA : J.C. DORA COSTA

PROCESSO : RR - 5/2001-114-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AGOSTINHO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : ELZA MARIA ARGENTON E QUEIRÓZ
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 62/2001-019-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : WILTON TEIXEIRA GOMES
 ADOVADO : ÉRIKA DINIZ GONÇALVES JASMIM
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 67/2001-121-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : JESUS JOSÉ VILELA
 ADOVADO : JONADABE LAURINDO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 176/2001-061-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
 ADOVADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO ANTÔNIO DE SOUZA
 ADOVADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 215/2001-002-22-00.2 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADOVADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERNANDES FERREIRA
 ADOVADO : FRANCISCO PARÁIBA BATISTA
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 313/2001-002-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADOVADO : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
 ADOVADO : ALCEBÍADES D'ÁVILA NETO
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 349/2001-101-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : KLÉCIUS LUIZ CARVALHO NASCIMENTO
 ADOVADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
 RECORRIDO(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
 ADOVADO : ANA MARIA GUIMARÃES LIMA
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 357/2001-044-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
 ADOVADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : JOSUÉ ANCHIETA
 ADOVADO : ESTELA REGINA FRIGERI
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 360/2001-010-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : NILTON ROCHA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 379/2001-004-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE LTDA.
 ADOVADO : LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
 RECORRENTE(S) : DANIEL CÂNDIDO
 ADOVADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 386/2001-021-24-00.9 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ROQUE DO CARMO SOUZA
 ADOVADO : JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
 RECORRIDO(S) : MADRI CEREAIS LTDA.
 ADOVADO : AQUILES PAULUS
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 477/2001-125-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADOVADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GARI
 ADOVADO : DANIELA CRISTINA FÁBIO
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 487/2001-024-07-00.1 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA MARQUES RODRIGUES
 ADOVADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
 ADOVADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 510/2001-024-07-00.8 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INOCÊNCIA ARAÚJO FREIRE MACHADO
 ADOVADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
 ADOVADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO
 RELATORA : J.C. DORA COSTA

PROCESSO : RR - 543/2001-032-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SUELI HELENA NOGUEIRA
 ADOVADO : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 ADOVADO : GABRIELA MENDONÇA DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 554/2001-004-23-00.6 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TRECINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA.
 ADOVADO : JACQUELINE DE M. R. GRAZIANI
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DIAS EVANGELISTA
 ADOVADO : ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 579/2001-085-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MARIA ELISABETH PINHEIRO COSTA
 ADOVADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 604/2001-089-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ALISON MATHEUS RUY DE MOURA
 ADOVADO : JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : AES TIETÊ S.A.
 ADOVADO : MARCELO OUTEIRO PINTO
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 663/2001-002-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA SERRA
 ADOVADO : ELIZETE PENHA DA LUZ
 RECORRENTE(S) : ENGE URB LTDA.
 ADOVADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO PEREIRA BORGES
 ADOVADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 709/2001-081-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.
 ADOVADO : EDUARDO FLÜHMANN
 RECORRIDO(S) : DÉCIO DARCI JOVANINI
 ADOVADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 808/2001-120-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADOVADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 ADOVADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : CÍCERO CARDOSO
 ADOVADO : LUIZ ANTONIO DESTRO
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 821/2001-014-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : GERSON OSMAR GABARDO
 ADOVADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 872/2001-052-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ARNALDO SCANDIUZZI
 ADOVADO : DONIZETI GABRIEL DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : ZILDA VIANA DOS SANTOS
 ADOVADO : ORESTES SOARES DOS SANTOS FILHO
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 888/2001-004-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADOVADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
 RECORRIDO(S) : VALDIVINO ALVES DA SILVA
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 908/2001-001-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : CHRISTIAN DUARTE JUNHO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO GONÇALVES ARANHA
 ADOVADO : MÁRIO CÉLIO SALES ARAGÃO
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 908/2001-126-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : OSWALDO JOSÉ VICENTE QUADROS
 ADOVADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 945/2001-731-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ALCEMAR DANILO SEVERO
 ADOVADO : ADRIANA ZANETTE ROHR
 RECORRIDO(S) : GAÚCHO DIESEL S.A.
 ADOVADO : JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO
 RELATORA : J.C. DORA COSTA



PROCESSO : RR - 969/2001-012-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1183/2001-001-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1560/2001-114-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO FLÁVIO DE OLIVEIRA MIRANDA	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : GENDERSON SILVEIRA LISBOA
RECORRENTE(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CAPIXABA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS - COOPERCAP	RECORRIDO(S) : CIMENTO MAUÁ S.A.
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	ADVOGADO : RICARDO TADEU RIZZO BICALHO	ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
RECORRIDO(S) : IRACY REIS DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ SURLO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : GUSTAVO LIMA BRAGA	ADVOGADO : MARIA HELENA REINOSO REZENDE	PROCESSO : RR - 1563/2001-002-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : SIFCO S.A.
PROCESSO : RR - 990/2001-029-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1192/2001-070-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS
RECORRENTE(S) : KLABIN S.A.	RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO MACHADO	RECORRIDO(S) : RONALDO ATAÍDES FERREIRA
ADVOGADO : VICENTE BORGES DE CAMARGO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : TOMÁS DOMINGO RODRIGUEZ JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ADILSON MORÉ DE FARIAS	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : RR - 1570/2001-015-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 999/2001-005-13-00.7 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1255/2001-105-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.	RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : FAUSTO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : REGINALDO SEVERIANO DA SILVA	ADVOGADO : EDISON SILVEIRA ROCHA	RECORRIDO(S) : JOAREZ BEZERRA DA COSTA
ADVOGADO : RODRIGO DOS SANTOS LIMA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 1306/2001-002-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1596/2001-029-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1023/2001-001-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA
RECORRENTE(S) : ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S) : PAULO AFONSO BORGES MACHADO	RECORRIDO(S) : JOÃO JORGE DAVID
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDIMETAL-ES	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO : ÉLVIO BERNARDES
ADVOGADO : ALEXANDRE HIDEO WENICHI	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 1316/2001-010-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1603/2001-056-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1029/2001-006-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
RECORRENTE(S) : MARIA LUZINETE MEIRELES DOS SANTOS	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRIDO(S) : JOÃO ANTERO TALONI
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER (HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA)	ADVOGADO : VLADIMIR LOBO KOENIG	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MORBECK DE ARAÚJO E SILVA
ADVOGADO : JANAÍNA BARBOSA DE SOUZA BOLZAN LESSA	RECORRIDO(S) : FREDDIE GARCIA DE LIMA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	PROCESSO : RR - 1622/2001-005-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1036/2001-002-22-00.2 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : HUDSON CÉSAR PARENTE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO : RR - 1326/2001-063-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO BERTIN LTDA.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EDER ROBERTO MIESSI MENTE	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RECORRIDO(S) : SIRLEY MARIA ALVES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : NICOLINA DE MELO PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY
PROCESSO : RR - 1062/2001-019-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO	PROCESSO : RR - 1326/2001-001-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1639/2001-012-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : NELSON GAMA SÉRGIO FERREIRA	ADVOGADO : EGÍDIO PEDROSO DE BARROS FILHO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S) : LEOMAR JOSÉ GOMES	RECORRIDO(S) : NEUSA MARIA SACILOTTO PIOTTO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO	ADVOGADO : DARCI SILVEIRA CLETO
PROCESSO : RR - 1080/2001-076-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR - 1353/2001-003-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1640/2001-005-23-00.2 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : MAXIMILIANO GAIDSINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE	RECORRENTE(S) : SILAS AUGUSTO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ODILON NASCIMENTO GARCIA	ADVOGADO : CARLOS EUGENIO BENNER	ADVOGADO : ANTÔNIO ARCURI FILHO
ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : ROBERTO GORAYEB
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : GILBERTO SCHMITZ	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS MAY	ADVOGADO : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
PROCESSO : RR - 1081/2001-099-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : WAGNER JOSÉ SALVATO	PROCESSO : RR - 1373/2001-003-13-00.5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1675/2001-018-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIA AKIKO FERREIRA	RECORRENTE(S) : TEXNOR - TÊXTIL DO NORDESTE S.A.	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA	ADVOGADO : CARLO PONZI	ADVOGADO : GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : NEWTON JOSÉ TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO MANUEL
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : MANOEL FELIZARDO NETO	ADVOGADO : NATAL CARLOS DA ROCHA
PROCESSO : RR - 1104/2001-026-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO	PROCESSO : RR - 1081/2001-099-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1680/2001-028-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA ALICE ASSIS BRASIL DE MORAES	RECORRENTE(S) : TGI CAMPINAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.	RECORRENTE(S) : COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS
ADVOGADO : GUSTAVO PAIM VASQUES	ADVOGADO : LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT	ADVOGADO : CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : CRISTINA DA SILVA BEZERRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ JUSTINO DA SILVA
PROCESSO : RR - 1121/2001-701-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS CALIL JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : RR - 1474/2001-003-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RECORRENTE(S) : AGNALDO FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO : RR - 1728/2001-002-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ WENDLING	RECORRENTE(S) : SELETRANS LTDA.	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO : UDNO ZANDONADE	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE CASTRO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PRAIANA LTDA.	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO : RR - 1155/2001-071-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : UDNO ZANDONADE	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DONIZETE DE SOUZA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 1731/2001-382-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	PROCESSO : RR - 1502/2001-019-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
RECORRENTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA E VETERINÁRIA LTDA.	ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRIDO(S) : VALDOMIRO HUBERT
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : MÁRIO NICOLAU SANTARLACCI	ADVOGADO : ARLETE TERESINHA MARTINI
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ MENDES DOS SANTOS	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1155/2001-071-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 1814/2001-032-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DONIZETE DE SOUZA	PROCESSO : RR - 1526/2001-008-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JAILSON CHAVES
ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : OSWALDO MIQUELUZZI
RECORRENTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO MALTA FILHO	RECORRIDO(S) : COPAPEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	RECORRIDO(S) : YESLAY BETZEL	ADVOGADO : CLÁUDIO BONATO FRUET
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	

PROCESSO	: RR - 1823/2001-046-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 727517/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 173/2002-001-19-00.0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JÚLIO CÉSAR FERREIRA	RECORRENTE(S)	: LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: OSWALDO KRIMBERG	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
RECORRIDO(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE SALLUM CARVALHO	RECORRIDO(S)	: WILLIAM RICARDO NASSER DE BARROS
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DE SOUZA FRAGA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 1827/2001-012-07-00.1 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5/2002-002-21-00.0 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 221/2002-064-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: LUIZ FERNANDES PEREIRA	RECORRENTE(S)	: CAF - SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO	: GERALDO ALVES QUEZADO	ADVOGADO	: DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: GUILHERME PINTO DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: ALESSANDRO SANTOS DE MELO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRIDO(S)	: JOÃO DE FARIAS OLIVEIRA
ADVOGADO	: OSVALDO DE SOUSA ARAÚJO FILHO	ADVOGADO	: LUCINALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 1895/2001-046-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 226/2002-101-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: REGINA CONCEIÇÃO GARCIA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR - 15/2002-381-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DE MACEDO MARÇAL
RECORRIDO(S)	: VANDERLEY REGO VIEIRA	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.
ADVOGADO	: OSWALDO KRIMBERG	ADVOGADO	: SABRINA SCHENKEL	ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: ALCIONE ROBIE MARIAN DE CARVALHO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 1976/2001-026-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	PROCESSO	: RR - 251/2002-003-24-00.2 - TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO LIZEL DA SILVA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO	: RR - 26/2002-049-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÊNIO LUIZ PARIZOTTO
RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: FÁBIO MESSIAS VIEIRA	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE AVELAR
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: KÁTIA BORGES DA SILVA ROCETÃO	RECORRIDO(S)	: EMERSON FERNANDES HERCULANO FERREIRA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ADRIANA MONTEIRO	ADVOGADO	: KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 2283/2001-223-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÁTILA JOSÉ GONZALEZ	PROCESSO	: RR - 256/2002-110-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CLÁUDIA MARIA ROMANO DE SOUSA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA	PROCESSO	: RR - 59/2002-017-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO LOPES DE ARAUJO
RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SESNI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
ADVOGADO	: ORLANDO BARBOSA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRAEFF BURIN	RECORRIDO(S)	: CARLOS EUSTÁQUIO ROMANI FROIS
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: JUDITH CECÍLIA QUARTI SILVEIRA	ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
PROCESSO	: RR - 2408/2001-024-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S)	: CECÍLIA REGINA MARTINI MANSANO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 259/2002-001-22-00.7 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSA MARIA GUTIERREZ	PROCESSO	: RR - 61/2002-252-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO PEMENDEL LOPEZ	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO	RECORRIDO(S)	: ROBSON CHARLES BARBOSA GOMES
ADVOGADO	: ÉZEO FUSCO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: ITALO QUIDICOMO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 2547/2001-007-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 260/2002-003-22-00.4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SILVANA KÁTIA FERREIRA DE SOUSA	PROCESSO	: RR - 65/2002-088-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPISA
ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: SANDRO GUMARÃES SÁ	RECORRIDO(S)	: JOÃO LUIZ PINHEIRO FILHO
ADVOGADO	: MOISÉS NETO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	ADVOGADO	: SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 2658/2001-046-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 260/2002-002-22-00.8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: OLAIR DA SILVEIRA	PROCESSO	: RR - 70/2002-075-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPISA
ADVOGADO	: OSWALDO KRIMBERG	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: MARIA CELESTE DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: ACÁCIO HENRIQUE GUINATO	ADVOGADO	: SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: OSMAIR LUIZ	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 2783/2001-039-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 262/2002-001-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: HOBBY COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 83/2002-741-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO	: SILVANA SERVI WENDLER	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: MAURI RODESKI BOURSCHIEDT	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RECORRIDO(S)	: ARGEMIRO FERREIRA DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO	: ALBANEZA ALVES TONET	RECORRIDO(S)	: MILTON MORAES MACHADO	ADVOGADO	: SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 3023/2001-003-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 281/2002-001-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.	PROCESSO	: RR - 113/2002-005-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PIF PAF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO BUSICHIA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: DENIS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: MARA MELLO	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO PARMIGIANI	ADVOGADO	: CRISTOVÃO COLOMBO DE PAIVA PINHEIRO SOBRI-NHO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: WALNEI BENEDITO PIMENTEL	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 4106/2001-037-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 318/2002-018-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS TELEMÁTICOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 122/2002-028-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: GERALDO BRUSCATO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: JANE MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: EDSON FRANCISCO CARDOSO	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: MARIA JOANA VIEIRA
ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RECORRIDO(S)	: ITAMAR DA SILVA PONTES	ADVOGADO	: PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: AILTON CARLOS GONÇALVES	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 4542/2001-034-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 323/2002-004-23-00.3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	PROCESSO	: RR - 135/2002-003-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VALDIVINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: MRV EMPREENDIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: LUCIANE FIGUEIREDO SANCHES
RECORRIDO(S)	: VALMIR VIEIRA FILHO	ADVOGADO	: MARIA MARTA LEITE S. PASEK	RECORRIDO(S)	: SUPERMERCADO MODELO LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO STÄHELIN	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BATISTA RIBEIRO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: RR - 7069/2001-026-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 344/2002-761-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: RINALDO POGGETTI DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 160/2002-032-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ADEMAR BECK GEMELLI
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRIDO(S)	: PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
		RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 368/2002-044-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
				RECORRENTE(S)	: TRANSBITAR LTDA.
				ADVOGADO	: DIMITRI LUÍS FRANCO BARÊA
				RECORRIDO(S)	: JEOVÁ GONÇALVES DA SILVA
				ADVOGADO	: LUIZ FRANCISCO FRANCESCHI
				RELATORA	: J.C. DORA COSTA



PROCESSO : RR - 396/2002-026-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 688/2002-008-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 851/2002-441-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM	RECORRENTE(S) : ALCIDES BOAVENTURA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : FRANCISCO ADELMIR PEREIRA	ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
RECORRIDO(S) : ALMEIRY PEREIRA CARVALHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RECORRIDO(S) : LUCIO ANDRADE TRIGUEIRO
ADVOGADO : VALDECY DA COSTA ALVES	ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR	ADVOGADO : YASMIN AZEVEDO AKAUÍ
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : WELD'S SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 401/2002-088-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO	PROCESSO : RR - 867/2002-001-10-00.7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARCELINO MENDES DOS REIS	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : JEOVANA APARECIDA RIBEIRO	PROCESSO : RR - 697/2002-013-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRIDO(S) : ELTON JOSÉ VILELA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 424/2002-003-18-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO : RR - 889/2002-006-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : KLIVER ANTÔNIO MARIN	RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR PEREIRA LOPES	RECORRENTE(S) : ARAPUÁ COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : CARLO C. BAIOCCHI CAPPI	ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA	ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
RECORRIDO(S) : FÍSIO SER SERVIÇOS ESPECIAIS E PRODUTOS DE REABILITAÇÃO LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : CRISTIANO MOREIRA ICARAÍ
ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ	PROCESSO : RR - 718/2002-108-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 433/2002-053-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 890/2002-086-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR MOURA	RECORRENTE(S) : IZILDA JACINTA MOREIRA SILVA
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : DANIEL MURAD RAMOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : SHEL'T EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES	PROCESSO : RR - 748/2002-013-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ PAULA DOS SANTOS
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : EFOA - ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS
PROCESSO : RR - 439/2002-029-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : OMAR SERVA MACIEL
RECORRENTE(S) : AECIO TRINCA	RECORRIDO(S) : MARIA IMACULADA SOARES TOMÉ	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO	ADVOGADO : TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	PROCESSO : RR - 893/2002-024-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 763/2002-007-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO : RR - 456/2002-038-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : VLADIMIR LOBO KOENIG	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO	ADVOGADO : ERIC QUINTELA SMITH	PROCESSO : RR - 906/2002-009-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ALAOR ANANIAS NEUBURGER	RECORRIDO(S) : CATARINA MENDES ELERES	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AMÍLCAR CAPELLARI
ADVOGADO : OENES NECKEL DE MENEZES	ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO R. SILVEIRA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : RR - 468/2002-027-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 821/2002-006-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : JAIR CUSTÓDIO DA MOTA	RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ RODOLFO DE QUEIROZ	PROCESSO : RR - 933/2002-037-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
PROCESSO : RR - 481/2002-019-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 824/2002-011-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : IVONE GRANEMANN THIBES BONATTI	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RECORRIDO(S) : DINAUVA MARIA RESENDE DE SIQUEIRA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : GERALDO VITORINO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : BEBER CALÇADOS E CONFEÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : MARCELO BEDUSCHI	ADVOGADO : VLADIMIR LOBO KOENIG	PROCESSO : RR - 934/2002-003-18-00.2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO SOARES	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
PROCESSO : RR - 506/2002-381-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CARUSO OCTAVIO COLMIERES ALVES	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : IEDA APARECIDA LOPES
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	PROCESSO : RR - 833/2002-006-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	PROCESSO : RR - 973/2002-001-18-00.7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE - SICREDI NORDESTE - RS	RECORRIDO(S) : SILDA SANTOS MACIEL TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DÉLIO LINS E SILVA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
PROCESSO : RR - 593/2002-011-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 840/2002-006-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : HÉLIO MÁRIO DE ARRUDA	PROCESSO : RR - 979/2002-521-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : LIER URGEL MARANHÃO	RECORRIDO(S) : RICARDO AUGUSTO FALCÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO : FÁBIO LIMA FREIRE	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATTEL	RECORRIDO(S) : EGÍDIO SUMAN
PROCESSO : RR - 600/2002-621-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES PEIXOTO FILHO	ADVOGADO : PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
RECORRENTE(S) : BANCO BANE B S.A.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO : RR - 842/2002-441-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 980/2002-002-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RECORRENTE(S) : ALITA BASTOS BRAGA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO : MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RECORRIDO(S) : DEVINO JOÃO FERREIRA GOMES	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : YASMIN AZEVEDO AKAUÍ	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
PROCESSO : RR - 620/2002-002-22-00.1 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : RR - 850/2002-004-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSIANE MARIA MAUÉS DA COSTA
ADVOGADO : EGLINE RODRIGUES DA ROCHA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MIRANDA DAMASCENA	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	PROCESSO : RR - 981/2002-521-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA	RECORRIDO(S) : RENATO MARTINS LOPES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
PROCESSO : RR - 666/2002-006-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : SANDRA VIVIANE RIBEIRO MARCANSONI
RECORRENTE(S) : JOÃO IZIDORO	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK	RECORRIDO(S) : DEVINO JOÃO FERREIRA GOMES	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : YASMIN AZEVEDO AKAUÍ	
ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES	RELATORA : J.C. DORA COSTA	
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 850/2002-004-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO	
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	

PROCESSO : RR - 982/2002-026-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1213/2002-004-20-00.5 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1649/2002-002-23-00.5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : ILTON MARQUES DE SOUZA	ADVOGADO : DENISE COSTA SANTOS BORRALHO
RECORRIDO(S) : EVA CELI DA GLÓRIA FERREIRA	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA SAM LTDA.	RECORRIDO(S) : HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : FREDERICO MELO TAVARES	ADVOGADO : CÉSAR GILIOLO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1005/2002-074-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1290/2002-099-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1655/2002-006-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BERNARDO MORETTO	RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SERAFIM DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ÉLCIO ROCHA GOMES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1058/2002-013-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1330/2002-015-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1681/2002-008-18-00.6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S) : GRANFILE - GRANERO GUARDA DE ARQUIVOS LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN	ADVOGADO : DÉLIO LINS E SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	RECORRIDO(S) : FERNANDO WILSON FERRANTE
ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : ANDRELINA CASAVARDE SAMPAIO	ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : DIONÍSIO JORGE DE SOUZA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO	PROCESSO : RR - 1339/2002-010-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1708/2002-013-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : NELMO DE CASTRO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ARAPUÁ COMERCIAL S.A.
PROCESSO : RR - 1063/2002-382-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES	ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
RECORRENTE(S) : QUERO-QUERO S.A.	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : LEANDRO OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADO : MÁRIO JOSÉ FANK	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : FERNANDA LIMA MARQUES	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO	PROCESSO : RR - 1357/2002-006-18-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1724/2002-099-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : HIRON MANOEL DA COSTA	RECORRENTE(S) : MAGDA RODRIGUES NOGUEIRA
PROCESSO : RR - 1073/2002-003-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA	ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : CICAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA DOLORES FONTANA BALDIN	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : IREMAR GAVA	PROCESSO : RR - 1419/2002-004-20-00.5 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1819/2002-014-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA EDUCACIONAL NOSSA ESCOLA - CENE
PROCESSO : RR - 1083/2002-003-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ GERALDO LOPES DE ARAUJO	ADVOGADO : EMANOEL OLIVEIRA DE ALMEIDA FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO	ADVOGADO : MÁRIO LEITE SOARES
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE VESTUÁRIO DE SOCORRO - COVESO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : ERIC QUINTELA SMITH	ADVOGADO : FERNANDO FELIZOLA FREIRE JÚNIOR	PROCESSO : RR - 1944/2002-026-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ALMIR ANDRADE DE MENEZES	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRDE
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	PROCESSO : RR - 1421/2002-015-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV	RECORRENTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
PROCESSO : RR - 1084/2002-027-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : CRISTIANO BARBOSA GOMES	RECORRIDO(S) : DILVO VICENTE TIRLONI
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO GOMES	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO	PROCESSO : RR - 1460/2002-921-21-00.5 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2067/2002-036-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : ISABELA CARLOS DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
PROCESSO : RR - 1100/2002-007-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRIDO(S) : AGUINALDO CHILOMER
ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO : MARILDA ROSA ZIESEMER
RECORRIDO(S) : INÊS MATA	ADVOGADO : FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : VERA SÍLVIA LEITÃO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 2078/2002-009-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 1522/2002-007-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : NERI COMPARIM
PROCESSO : RR - 1101/2002-911-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ZELMA CABRAL JUNQUEIRA	ADVOGADO : EDSON ARCARI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADO : BRAULIO GHIDALEVICH	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ELENY PEREIRA RODRIGUES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : FRANCISCO JORGE R. GUIMARÃES	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 1544/2002-013-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1103/2002-052-18-00.8 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : RR - 2124/2002-010-07-00.9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA	RECORRIDO(S) : VANDERSON RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : IVONE CHAVES CIDRÃO
RECORRIDO(S) : MILTON JUSTINO DA SILVA	ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MARTINS LIMA FILHO
ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : ANA MARIA SARAIVA AQUINO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 1583/2002-013-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1106/2002-081-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	PROCESSO : RR - 2321/2002-911-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ODAISE CRISTINA PICANÇO BENJAMIM	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DO AMAZONAS - IMT-AM
ADVOGADO : ALVAMARI CASSILO TEBET	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRIDO(S) : RÔMULO DE SOUZA CARPINTEIRO PÉRES
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR RODRIGUES ESTEVES	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER	RECORRIDO(S) : SILVANA ROSAS DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA	RECORRIDO(S) : EDUARDO HERMANO PRAXEDES PUGA	ADVOGADO : ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MATÃO	ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO BERNARDI	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 2327/2002-029-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 1208/2002-106-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : RAUL HENRIQUE MARTINS SCHULZE
PROCESSO : RR - 1154/2002-005-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA	ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : MAILTON MARCELO FERREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER
RECORRIDO(S) : LÁZARO JOSÉ	ADVOGADO : RITA MOITTA PINTO DA COSTA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSC
ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : ORLEANDRO ALVES FEITOSA	ADVOGADO : MAURÍCIO MACIEL SANTOS
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA



PROCESSO : RR - 2408/2002-911-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 4260/2002-035-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8073/2002-906-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	RECORRENTE(S) : JANDIRA REGIS PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMARES
ADVOGADO : MARSYL OLIVEIRA MARQUES	ADVOGADO : UBIRATAN CARVALHO DOS SANTOS	ADVOGADO : EDUARDO JORGE GRIZ
RECORRIDO(S) : FRANCISCA COUTINHO DA COSTA	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHAS DO SOL	RECORRIDO(S) : GILVAN JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	ADVOGADO : GLAICON INAPPÓLITO MATOS	ADVOGADO : JESIMIEL GONÇALVES DE LIMA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 4352/2002-035-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8321/2002-906-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : MÁRIO ANTÔNIO VILELA	RECORRENTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
PROCESSO : RR - 2468/2002-921-21-00.9 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO GUERRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	PROCESSO : RR - 8806/2002-906-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 4365/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
PROCESSO : RR - 2471/2002-906-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS	RECORRIDO(S) : MOACY CORREIA VENTURA
RECORRENTE(S) : JOÃO PAULO DA SILVA	ADVOGADO : JUSTINIANO PROENÇA	ADVOGADO : IVO SANTINO DA SILVA
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO VOLPI	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV	ADVOGADO : LUIZ SALEM VARELLA	PROCESSO : RR - 9380/2002-906-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 4789/2002-921-21-00.8 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : SIMONE FERNANDES SILVA
PROCESSO : RR - 3074/2002-004-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JONAS AVELINO BARBOSA	RECORRIDO(S) : MÔNICA CRISTINA DE SOUZA SILVA
RECORRENTE(S) : DENISE REGINA GONÇALVES KOHLER	ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADO : EDMO ROLEMBERG LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO ROBERTO DONEL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : LOJAS RENNER S.A.	ADVOGADO : JÓRIO QUEIROZ DE CASTRO	PROCESSO : RR - 9527/2002-906-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : THAÍS DE SOUZA PASIN	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOLANA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 4966/2002-001-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR - 3132/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COM-CAP	RECORRENTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
RECORRENTE(S) : CÍCERO DO Ó DA SILVA	ADVOGADO : PAULO RIBEIRO FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	RECORRIDO(S) : NILTON BERNARDO ANA	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DA MOTA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADO : ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : IVAN PRATES	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 5079/2002-921-21-00.5 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 9771/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 3195/2002-921-21-00.0 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : RADIR AZEVEDO DA CUNHA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	ADVOGADO : IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA	ADVOGADO : IVAN PRATES
ADVOGADO : GEORGE MACEDO HERONILDES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRIDO(S) : ADALBERTO ARAÚJO DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : ELISABETH CRISTINA MEDEIROS ROSADO DA COSTA	ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ CASSOL	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 5088/2002-921-21-00.6 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10003/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 3230/2002-911-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS LINS DE LIMA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : IVAN PRATES
ADVOGADO : VICTOR DA SILVA TRINDADE	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRIDO(S) : MACLINO XAVIER DE MOURA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MENEZES PINHEIRO	ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
ADVOGADO : EDSON DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	PROCESSO : RR - 5116/2002-921-21-00.5 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 13712/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ	RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.	RECORRENTE(S) : HAROLDO TADEU GASPAR
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS COSTA BARROS	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
PROCESSO : RR - 3469/2002-911-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JAIR BERNARDO DA CUNHA	RECORRIDO(S) : EBE - EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A.
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO : SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : LEONARDO PRESTES MARTINS	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : ALDA ALCIER DO NASCIMENTO GUIMARÃES	PROCESSO : RR - 6117/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 14142/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	RECORRENTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A.	RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO SANNER
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : ESTEVÃO MALLET	ADVOGADO : MÁRCIO ALBERTO
PROCESSO : RR - 3476/2002-034-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GERALDO GONÇALVES DE SALES	RECORRENTE(S) : MOINHO ÁGUA BRANCA S.A.
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	ADVOGADO : AUGUSTO ROCHA COELHO	ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM
ADVOGADO : MAURO VIEGAS	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : ALBERTO ANTÔNIO ZANI	PROCESSO : RR - 6154/2002-906-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN	RECORRENTE(S) : CLÁUDIA RODRIGUES FERNANDES BARBOSA	PROCESSO : RR - 14944/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : HAROLDO WILSON MARTINEZ	RECORRENTE(S) : ERNESTO LUSO DE CARVALHO
PROCESSO : RR - 3755/2002-906-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA	ADVOGADO : MARTA LALLO BONINI DUECK
RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : IRÊNIO COSTA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GERCINO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR - 7608/2002-906-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA.	PROCESSO : RR - 16012/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 3856/2002-911-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA	ADVOGADO : MÁRCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGÃO	RECORRIDO(S) : JORGE JUSTINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS	PROCESSO : RR - 7641/2002-035-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR - 19010/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : EVANILDO CARNEIRO DA SILVA	ADVOGADO : ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO	RECORRENTE(S) : MARLON ONASSIS AMARAL SEVERINO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
PROCESSO : RR - 3912/2002-911-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO RANGEL EFFTING	RECORRIDO(S) : CIKEL EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO AMAZONAS - ITM	RECORRIDO(S) : TRANSPV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : PAULO ROBSON DE FARIA
ADVOGADO : VIVIEN MEDINA NORONHA	ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : ARIVALDA ARIMATE DIAS	RECORRIDO(S) : PABLO LANGIE DA SILVA	PROCESSO : RR - 19247/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE	ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : CRISTINA BUCHIGNANI
PROCESSO : RR - 3945/2002-911-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 7817/2002-906-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALEXSANDRO VILELA TOMÉ
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S) : AGRO COMERCIAL SÃO LUIZ LTDA.	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
ADVOGADO : VIVIEN MEDINA NORONHA	ADVOGADO : JAIRO VICTOR DA SILVA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : MANOEL BENTES AUZIER	RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DA SILVA	PROCESSO : RR - 20291/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JUDITE M. G. MOREIRA	ADVOGADO : AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO	RECORRENTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : EDNO BENTO MARTINS

PROCESSO : RR - 23085/2002-012-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 33973/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 50932/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : NILZO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A.
ADVOGADO : TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : ESTEVÃO MALLET
RECORRIDO(S) : WALDECY FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA PEREIRA
ADVOGADO : DILSON GONZAGA BARBOSA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : JORGE RADI
RECORRIDO(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	PROCESSO : RR - 52239/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 23541/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRENTE(S) : ELIANA BRITO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 34279/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS EVANDRO RIGHETTI
ADVOGADO : DÉBORA PAPINE PRADA	RECORRENTE(S) : MILENA TESKE HENRIQUE	RECORRIDO(S) : ROSIMÉIA DA SILVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR	ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCESSO : RR - 52803/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCESSO : RR - 24516/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : IVAN PRATES
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO TRANSDUTRA LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO	RECORRENTE(S) : JOÃO ALBERTO SANTANA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA	ADVOGADO : ANDRÉA PACÍFICO SILVA	ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : MARCELO RODRIGUES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : JOSEMIR SILVA VRIJDAGS	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	PROCESSO : RR - 4/2003-051-18-00.3 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 25149/2002-011-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA : LUIZ GONZAGA FARIA	ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
ADVOGADO : TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : RENATO BOAVENTURA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : POSTO EQUATORIAL (GILSON DA SILVA CUNHA)	PROCESSO : RR - 39093/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
ADVOGADO : IVAN GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PARATODOS LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : ALDENORA BRITO SOBRINHO	ADVOGADO : LUCIANA HELENA DESSIMONI CESÁRIO	PROCESSO : RR - 89/2003-026-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : JOSÉ FILHO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : RR - 25432/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : HAROLDO DE ABREU MACEDO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO TADEU FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ADEMIR ESTEVES SÁ	PROCESSO : RR - 39132/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RECORRENTE(S) : SEVERINO PALMEIRA DA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : SILAS DE SOUZA	PROCESSO : RR - 93/2003-052-18-00.4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : MASTERTEMP RECURSOS HUMANOS LTDA.	RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO : RR - 26440/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALESSANDRO FULINI	ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S) : HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.	RECORRIDO(S) : CLAUDNÉ LAUREANO DA SILVA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : AROLDI SILVA	ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECORRIDO(S) : ESTEVAM MONTEIRO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : EDUARDO DIOGO TAVARES	PROCESSO : RR - 40276/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 142/2003-003-18-00.9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : ELIEDSON FAGUNDES DE SOUZA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCESSO : RR - 26910/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO : PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
RECORRENTE(S) : PAULO ALVES PINHEIRO	RECORRIDO(S) : DANNYFATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	ADVOGADO : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA	RECORRIDO(S) : WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CONSERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO
ADVOGADO : ANDERSON DE SOUZA	PROCESSO : RR - 40652/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : LUCIMAR ANDRADE DE LIMA	PROCESSO : RR - 154/2003-098-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 26988/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
RECORRENTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COU TO MACIEL
ADVOGADO : EDNO BENTO MARTINS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : VANDERLEI GONÇALVES RABELO
RECORRIDO(S) : SILVANA ROSSI	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : FUED ALI LAUAR
ADVOGADO : JOSÉ MARIA PAZ	PROCESSO : RR - 40684/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR - 161/2003-906-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 27609/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	RECORRENTE(S) : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.
RECORRENTE(S) : MARIA AUTENIR FERREIRA DE SOUZA SILVA	RECORRIDO(S) : MANOEL PAULO DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : ALCEU LUIZ CARREIRA	ADVOGADO : SIMONE BERALDA TAVARES	RECORRIDO(S) : REGINALDO JACINTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : PEDRO FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO : JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	PROCESSO : RR - 43013/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.	PROCESSO : RR - 180/2003-911-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 28033/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRENTE(S) : MIGUEL MARCOS VIEIRA DO AMARAL	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO : FRANCISLÉA N. C. DE MENEZES FALCÃO
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MIRIAM DA SILVA ROCHA
RECORRENTE(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.	RECORRIDO(S) : HÉLCIO BICHO FILHO	ADVOGADO : ROMILDO BENTES CAMPOS
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ SANSANO DE GODÓI	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 241/2003-092-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 45585/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MANOEL LOPES VIANA BRASIL
PROCESSO : RR - 31677/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL
RECORRENTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ADÃO NAZARÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
RECORRIDO(S) : SEVERINO VANDERLEI DOS SANTOS	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	PROCESSO : RR - 45988/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 243/2003-911-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCESSO : RR - 32330/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	ADVOGADO : MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRENTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : ROSELY LARCON MORALES CARTELLO	RECORRIDO(S) : IRENE MIRANDA
ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	ADVOGADO : LUIZ RODRIGUES DE HOLANDA
RECORRENTE(S) : EDILSON MACKERT DE ANDRADE	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO	PROCESSO : RR - 45988/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 252/2003-906-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
PROCESSO : RR - 32723/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROSELY LARCON MORALES CARTELLO	RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES DA LUZ
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	ADVOGADO : CLÁUDIO GADELHA PINHEIRO
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : HYDE MARIA DE AZEVEDO OLIVEIRA		
ADVOGADO : MIGUEL TAVARES		
RELATORA : J.C. DORA COSTA		



PROCESSO : RR - 261/2003-094-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2493/2003-001-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 82172/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MAGNUS SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RECORRIDO(S) : ARISTEU LUIZ RIBEIRO	RECORRIDO(S) : MARIA FÁTIMA CAMPOS
ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : SOLANGE MARIA SCARANTOLA DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : GILBERTO TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : MORVANI BATISTA AZEVEDO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR - 82181/2003-900-21-00.4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO : RR - 293/2003-019-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 7538/2003-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	RECORRENTE(S) : PAULO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LÚCIA DE FÁTIMA BARBOSA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : FLÁVIO GRILO DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARCOS DIAS	RECORRIDO(S) : S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO VIEIRA	PROCESSO : RR - 82182/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : SECURITY SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRENTE(S) : VALTER JOAQUIM CALDINI
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : RICARDO INNOCENTI
PROCESSO : RR - 452/2003-006-18-00.2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 80621/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
RECORRENTE(S) : BANCO BEG S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : WALDIR SIQUEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA	RECORRIDO(S) : VOLNEI DE CASTILHOS	PROCESSO : RR - 82261/2003-900-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO : RR - 643/2003-011-10-00.3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 80634/2003-900-21-00.8 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA TEREZINHA ADJAR MARQUES
RECORRENTE(S) : CONVENÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO BLOCO G, DA SQN 209	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO : JOSÉ COELHO MACIEL
ADVOGADO : UBIRATAN BATISTA PEDROSO	ADVOGADO : ÍRIS CARVALHO MEDEIROS	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : MÁRIO DA COSTA SOARES	RECORRIDO(S) : FRANCISCA COSTA DE BARROS	PROCESSO : RR - 82309/2003-900-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE RAUL NARA FUNES	ADVOGADO : FLÁVIO GRILO DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO : RR - 652/2003-005-23-00.1 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 80647/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDILSON FREIRE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : BENEDITO BRAZ DE SENA	RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.	RECORRIDO(S) : RODOMAR LTDA.
ADVOGADO : CESAR LIMA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : VALTER GIMENEZ	PROCESSO : RR - 82348/2003-900-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : PEDRO ZEMECZAK	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : RR - 736/2003-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : PEDRO LUCAS LINDOSO
RECORRENTE(S) : SIDNEI SANTAELA PINTO	PROCESSO : RR - 80971/2003-900-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	ADVOGADO : RENATO LÔBO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO LÁZARO RAMOS DA GAMA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : LIZ ELAINE GOMES LÔBO	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : RR - 948/2003-014-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO : RR - 81240/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 83056/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : EDSON DE ALBUQUERQUE	RECORRENTE(S) : DORALÍCIO BARROS DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CARLOS DA SILVA MOLINA
ADVOGADO : PEDRO MORATO CALIXTO	ADVOGADO : ENJO ROBERTO COELHO MENEZES	ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
PROCESSO : RR - 1025/2003-911-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ PIRES BASTOS	ADVOGADO : MIRZA FALCÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : LILIAN SOUZA BOSSLER	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : RUTH POINHO DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 83110/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES	PROCESSO : RR - 81267/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
ADVOGADO : ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	RECORRIDO(S) : ELOA CONCEIÇÃO DA SILVA SILVA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO : RR - 1073/2003-911-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : SELENA MARIA BUJAK	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRIDO(S) : NEIVA CORREA GONÇALVES	PROCESSO : RR - 83167/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	ADVOGADO : PAULA CASTRO TREPTOW	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RECORRIDO(S) : VANDER CLAUDIO DOS SANTOS PEREIRA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR - 81370/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELIZETE MAINARDI ZIMMER
ADVOGADO : TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1116/2003-092-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELSA MARIA HERMES DALCIN	PROCESSO : RR - 83299/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE	RECORRENTE(S) : ALSTOM ELEC S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : GERALDA SALES VIEIRA	PROCESSO : RR - 81408/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GILBERTO SILVA FREITAS
ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO : NILDO LODI
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1117/2003-092-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : LUIZ JOSÉ THIESEN	PROCESSO : RR - 83580/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : PRODUTOS ELÉTRICOS CORONA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : DILERMANDO CORNII PEREIRA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA SILVA LARANJEIRA
ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	PROCESSO : RR - 81465/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1118/2003-092-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH	PROCESSO : RR - 83787/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO COELHO TESSIS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RECORRIDO(S) : MÁRCIO SERAFIM GUERRA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : DANIEL AMARILHO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	PROCESSO : RR - 81578/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FILIPE BERGONSI
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 1122/2003-092-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S) : ILTA LOURDES DA SILVA	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	
ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES		
RELATORA : J.C. DORA COSTA		

PROCESSO	: RR - 83864/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JACQUELINE RÓCIO VARELLA	PROCESSO	: RR - 87697/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ARMENIO AUGUSTO SÁ DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S)	: SILVIA FLORES DA CUNHA MORAIS
ADVOGADO	: ADILZA DE CARVALHO NUNES	ADVOGADO	: HELENA AMISANI	ADVOGADO	: REJANE CASTILHO INACIO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
ADVOGADO	: RENATO LÔBO GUIMARÃES	ADVOGADO	: LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	ADVOGADO	: MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	PROCESSO	: RR - 85752/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 87900/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: ITAMAR PRESTES RUSSO	RECORRENTE(S)	: LAURO XAVIER RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	: RR - 83866/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SCHEILA DA COSTA NERY	ADVOGADO	: DEYSE DOS SANTOS LIMA
RECORRENTE(S)	: IARA CAMPOS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: ROBERTA DI FRANCO ZUCCA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 87905/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 85755/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
PROCESSO	: RR - 83876/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: SUPERFELIZ LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: ESTANISLAU MARKIEWICZ
ADVOGADO	: LEO HENRIQUE SCHWINGEL	RECORRIDO(S)	: MARLENE CATARINA SCHNEIDER PERONIO	ADVOGADO	: ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL	ADVOGADO	: ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: ÁUREO LUIZ JAEGER	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 89184/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 85930/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
PROCESSO	: RR - 84013/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MAPRI - TETRON DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRENTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO UMBU LTDA.	ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	RECORRIDO(S)	: SÔNIA MARIA WEBER
ADVOGADO	: CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN	RECORRIDO(S)	: SIDNEY CÉSAR LOPES	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI
RECORRIDO(S)	: OBALDO BARBOZA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DUARTE MACIEL	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: ADÃO ELVIS SCHOTT GRADASCHI	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 89187/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 85947/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMERCIAL UNIDA DE CEREALIS LTDA.
PROCESSO	: RR - 84033/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ROSELI ROCHA FIGUEIREDO DA SILVA	ADVOGADO	: JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
RECORRENTE(S)	: CARLOS EINAR AURÉLIO CAMARGO	ADVOGADO	: JORGE PINHEIRO CASTELO	RECORRIDO(S)	: MAURO GIOVANE MACHADO UBERTI
ADVOGADO	: LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO	: ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA	ADVOGADO	: SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: DÉBORA BOSAK DE REZENDE	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 89410/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 85978/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AGIP DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR - 84588/2003-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BENEDITO SANTANA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S)	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FIORAVANTE SEBASTIÃO MACHADO SOARES
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO JOSÉ BATISTA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPÇÃO
ADVOGADO	: ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 89664/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 84760/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 86049/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
RECORRENTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA UNIÃO DE REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: RAFAEL MARIMON DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRIDO(S)	: ÂNGELO JOSÉ SMANIA	RECORRIDO(S)	: LUCIMAR APARECIDA MALACARNE
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO	: PÉRCIO DUARTE PESSOLANO
RECORRIDO(S)	: CLÉCIO CARLOS BRAATZ	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO	: RR - 86216/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 89674/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA.
PROCESSO	: RR - 84796/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: LUIZ ADELAR SOUZA
RECORRENTE(S)	: DINAH MARIA MACIEL XAVIER DINIZ	RECORRIDO(S)	: CLARICE MARTHA THIELE ZILLES	RECORRIDO(S)	: CARLOS EMÍLIO BORKLE
ADVOGADO	: FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO	: ELISETE PIRES DUARTE
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 86520/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 89702/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR - 84924/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA GORGEN	RECORRIDO(S)	: PAULO NERI CAVALCANTE LUCAS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	ADVOGADO	: DIRCEU ANDRÉ SEBEN	ADVOGADO	: HÉLIO CHAVES PEREIRA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S)	: ÉDISON GOMES LESCANO	PROCESSO	: RR - 86532/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 89705/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSUÉ DE SOUZA MENEZES	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: EMÍLIA IGORETE SANTOS GOMES	RECORRIDO(S)	: ELISABETH MATZENBACHER DO NASCIMENTO
PROCESSO	: RR - 84947/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTINA LIFCZYNSKI PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ FACHIN
RECORRENTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	PROCESSO	: RR - 86545/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 89718/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LUIZ OSÓRIO REIS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA.	RECORRENTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO	: REJANE CASTILHO INACIO	ADVOGADO	: CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN	ADVOGADO	: DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: RONI CÉSAR BARROS PADILHA	RECORRIDO(S)	: ALCEU TERAN DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 85419/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO LUIZ SALDANHA	ADVOGADO	: ANDERSON LUÍS DO AMARAL
RECORRENTE(S)	: SEVERO AIRTON GUEDES SOARES	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO	: RR - 86665/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 89721/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: JACQUELINE RÓCIO VARELLA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: LUIZ HENRIQUE TRAJANO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LUÍS ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 85483/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: JOSUÉ DE SOUZA MENEZES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: MARIANA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA	PROCESSO	: RR - 86738/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 89745/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOAQUIM DUARTE PINTO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRENTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: REJANE CASTILHO INACIO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: EDUARDO VIEIRA BRAGA	RECORRIDO(S)	: MAURO LACERDA
PROCESSO	: RR - 85635/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIRO HALPERN	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	PROCESSO	: RR - 87689/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: PAULO CÉSAR ALVES MACHADO	RECORRENTE(S)	: SPP AGAPRINT INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.		
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES		
RECORRIDO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S)	: MILTON SEGALA		
		ADVOGADO	: HIDEYO SAKURAI		
		RELATORA	: J.C. DORA COSTA		



PROCESSO : RR - 89754/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 94162/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 95905/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ALVES	RECORRIDO(S) : CARMENLIRIA RODRIGUES	RECORRENTE(S) : NELSON WIEDENHOFT
ADVOGADO : GILBERTO DA SILVA MOYSÉS	ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	ADVOGADO : MARCELINO HAUSCHILD
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 89778/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 94188/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO : RR - 96125/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH	RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
RECORRIDO(S) : AUREO LUÍS MEIRELES	RECORRIDO(S) : LUÍS FERNANDO DE AQUINO LEAES	ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
ADVOGADO : ELSA NIEWIEROWSKI	ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	RECORRIDO(S) : OLINDA GLÓRIA TASSO DE QUADROS
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : ITACIR FORLIN
PROCESSO : RR - 91486/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 94271/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : ALEIXO JOAQUIM DA SILVA	PROCESSO : RR - 96131/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO - TVE
RECORRIDO(S) : MARCELO TEIXEIRA DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : GISLAINE MARIA DI LEONE
ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES
PROCESSO : RR - 91640/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 94277/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : MÁRCIO TADEU PINTO HENRIQUES	RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)	PROCESSO : RR - 96173/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S) : MARLENE MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLA LUCIANA DOS SANTOS
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : MÔNICA MARIA GUIMARÃES RODRIGUES	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : REJANE MARIA WEBER
PROCESSO : RR - 92190/2003-900-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 94299/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : WALGHANI LAURENT DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	ADVOGADO : RÉGIS RAFAEL FLORES	PROCESSO : RR - 96592/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MÁRCIA CRISTINA BEZERRA DE QUEIROZ	RECORRIDO(S) : ADÃO VARELA BORGES	RECORRENTE(S) : WILLIAM CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : ELAINE BEZERRA DE QUEIROZ COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : EBER JACKSON DA SILVA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : BANCO FONTE CINDAM S.A.
PROCESSO : RR - 92366/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 94307/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA HELENA DOS SANTOS JANUÁRIO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	RECORRENTE(S) : FÁBIO ROBERTO BALDI	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO	PROCESSO : RR - 96624/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : EDGAR MACHADO RAMOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : MAURINO LOCH
PROCESSO : RR - 92380/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 94436/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
RECORRENTE(S) : ADRIANO FERREIRA DE MELO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBÁDES LEMOS DA SILVA	RECORRENTE(S) : DIVALDA MULLER DE CARVALHO	PROCESSO : RR - 97208/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : LEANDRO GUELFAND	ADVOGADO : ROMILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : FRANCISCO MURATORE NETO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RIBEIRO
PROCESSO : RR - 92837/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 94479/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANO PERUZZO
RECORRENTE(S) : ISAÍAS ALVES MOREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TABELLI	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO : RR - 97314/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : NICOLAU TANNUS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBR-DE	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : EVA BEATRIZ ÁVILA DE SOUZA
PROCESSO : RR - 93042/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PLÍNIO EDEGAR PEREIRA	ADVOGADO : REJANE CASTILHO INACIO
RECORRENTE(S) : ELIOMAR MORAES DE PAIVA	ADVOGADO : FLÁVIA VIEGAS DAMÉ	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : ELIEZER GOMES DA SILVA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 97376/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCESSO : RR - 94834/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RECORRIDO(S) : ODILAR VILLA
PROCESSO : RR - 93111/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MÁRCIA TERESINHA CHIRIVINO	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	ADVOGADO : PAULA CASTRO TREPTOW	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 97936/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ALMENON CORRÊA DA LUZ	PROCESSO : RR - 94875/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : AUSTROGÉSIO ROCHA PINTO
ADVOGADO : PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.	ADVOGADO : SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
PROCESSO : RR - 93511/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LAIOR DA SILVA VARGAS	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
RECORRENTE(S) : FRAS-LE S.A.	ADVOGADO : NILDO LODI	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 97968/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CELSO OLIVEIRA DO PRADO	PROCESSO : RR - 94976/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO : FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ PIRES BASTOS	RECORRIDO(S) : LUIZ EDEMAR BERGAMASCHI
PROCESSO : RR - 93632/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ZELI ROCHA MAEDA	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO CESAR SILVA MALLET	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 97969/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : RENATO AMORIM AMERICANO	PROCESSO : RR - 95007/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	RECORRENTE(S) : IBSS - INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : ANA MARIA RIBEIRO ROCHA	RECORRIDO(S) : ANA MARIA SFREDO MIGLIAVACCA
PROCESSO : RR - 93861/2003-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADÃO DE LIMA	ADVOGADO : AYRTON LUIZ COLTRO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NÚNCIO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 98052/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CELSO MARTINS DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 95845/2003-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : IONE TERESINHA CARLOS ESPINOSA
ADVOGADO : FÁBIO CHIARA ALLAM	RECORRENTE(S) : TDK DA AMAZÔNIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : RICARDO HIDEAQUI INABA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
	RECORRIDO(S) : FLÁVIA DA COSTA DUARTE	ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
	ADVOGADO : ANDRESSA VERONIQUE PINTO GUSMÃO	RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH

RECORRIDO(S) :	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO :	RR - 100322/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 103366/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO :	GUILHERME GUIMARÃES	RECORRENTE(S) :	JOSÉ FLÁVIO SILVA DE PAULA	RECORRENTE(S) :	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S) :	RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO :	CELSO HAGEMANN	ADVOGADO :	LEANDRO DAUDT BARON
ADVOGADO :	CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RECORRIDO(S) :	TRACTEBEL ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S) :	NEIVA RIBEIRO
RELATORA :	J.C. DORA COSTA	ADVOGADO :	EDINÉIA CRISTIANI PEDROTTI	ADVOGADO :	AFONSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO :	RR - 98067/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	RELATORA :	J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) :	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO :	ÂNGELA LEAL	PROCESSO :	RR - 113677/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA :	J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
RECORRIDO(S) :	MARIA SALETE CAMARGO DE OLIVEIRA	PROCESSO :	RR - 100464/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO :	ZENAIDE TEREZINHA HÜNING	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRIDO(S) :	JOÃO DE DEUS HINTZ DE LIMA
RELATORA :	J.C. DORA COSTA	ADVOGADO :	LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	ADVOGADO :	ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO :	RR - 98643/2003-900-21-00.5 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	ADELMO BERNARDO DOS SANTOS	RELATORA :	J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) :	UNIÃO	ADVOGADO :	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO :	RR - 113739/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO :	MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATORA :	J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) :	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
RECORRIDO(S) :	ADELSON TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO :	RR - 100465/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO :	ALEXANDRE JOSÉ CASSOL	RECORRENTE(S) :	SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS	RECORRIDO(S) :	ANDRÉ LUIZ MENDES
RELATORA :	J.C. DORA COSTA	ADVOGADO :	LAÉRCIO CADORE	ADVOGADO :	JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO :	RR - 98857/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	VICTOR HUGO ALVES	RELATORA :	J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) :	PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	ADVOGADO :	ELZA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROCESSO :	RR - 115538/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO :	FLÁVIO OBINO FILHO	RELATORA :	J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	PAULO CÉSAR PEZ	PROCESSO :	RR - 100483/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	VICTOR HUGO LAITANO
ADVOGADO :	DARI DRESSLER	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRENTE(S) :	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA :	J.C. DORA COSTA	ADVOGADO :	JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO :	LEANDRO DAUDT BARON
PROCESSO :	RR - 99133/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	ELTON LUIZ GUBERT	RECORRIDO(S) :	MARILSE HAENDCHEN
RECORRENTE(S) :	GILSON LUIZ SOARES	ADVOGADO :	CELSON HAGEMANN	ADVOGADO :	CRISTIANO PERUZZO
ADVOGADO :	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATORA :	J.C. DORA COSTA	RELATORA :	J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) :	TRACTEBEL ENERGIA S.A.	PROCESSO :	RR - 100513/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 115686/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO :	EDINÉIA CRISTIANI PEDROTTI	RECORRENTE(S) :	DANILO JOSÉ KOLLING	RECORRENTE(S) :	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RELATORA :	J.C. DORA COSTA	ADVOGADO :	CELSON HAGEMANN	ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO :	RR - 99212/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRIDO(S) :	NARA CRISTINA PALMA DA SILVA
RECORRENTE(S) :	VITÓRIO CÂNDIA	ADVOGADO :	CRISTIANE AMORIM	ADVOGADO :	VANDERLEI JOSÉ DAMIN
ADVOGADO :	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATORA :	J.C. DORA COSTA	RELATORA :	J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) :	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO :	RR - 100745/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 117048/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO :	EDUARDO SANTOS CARDONA	RECORRENTE(S) :	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S) :	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S) :	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO :	LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	ADVOGADO :	FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL
ADVOGADO :	GUILHERME GUIMARÃES	RECORRIDO(S) :	ELI OLIVEIRA DE FREITAS	RECORRIDO(S) :	MARIA DE BELEM RODRIGUES LOBO
RECORRIDO(S) :	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO :	MARINO DE CASTRO OUTEIRO	ADVOGADO :	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
ADVOGADO :	EDUARDO RAMOS RODRIGUES	RELATORA :	J.C. DORA COSTA	RELATORA :	J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) :	RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO :	RR - 100750/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 118917/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO :	CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RECORRENTE(S) :	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
RELATORA :	J.C. DORA COSTA	ADVOGADO :	LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	ADVOGADO :	MAURÍCIO GRAEFF BURIN
PROCESSO :	RR - 99301/2003-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	DOCELINA PEREIRA NUNES	RECORRIDO(S) :	HEITOR CARVALHO DE SOUZA
RECORRENTE(S) :	BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S.A.	ADVOGADO :	ADRIANA GARCIA ROSSOL	ADVOGADO :	FILIPE BERGONSI
ADVOGADO :	LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA	RELATORA :	J.C. DORA COSTA	RELATORA :	J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) :	RICARDO LUÍZ MAIA	PROCESSO :	RR - 100751/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 120190/2004-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO :	CARLOS ALBERTO BITTENCOURT	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	RECORRENTE(S) :	FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
RELATORA :	J.C. DORA COSTA	ADVOGADO :	EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO :	ELIAS FELCMAN
PROCESSO :	RR - 99401/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	MOIZES FRANCESCHI	RECORRIDO(S) :	ANTÔNIO DA SILVA GERÔNIMO
RECORRENTE(S) :	BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO :	ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO :	TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADO :	CARLOS EDUARDO BOSÍCIO	RELATORA :	J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
RECORRIDO(S) :	WILSON PATROCÍNIO	PROCESSO :	RR - 100788/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO :	EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	RECORRENTE(S) :	RÁDIO INDEPENDENTE LTDA.	RELATORA :	J.C. DORA COSTA
RELATORA :	J.C. DORA COSTA	ADVOGADO :	DENISE MÜLLER ARRUDA	PROCESSO :	RR - 120673/2004-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO :	RR - 99729/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	VANDERLEI DE BRITO	RECORRENTE(S) :	ALCENIR DO ESPÍRITO SANTO MOÇO
RECORRENTE(S) :	UNIÃO	ADVOGADO :	PAULO ALBERTO DELAVALD	ADVOGADO :	CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
ADVOGADO :	MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATORA :	J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) :	BANCO BANERJ S.A.
RECORRIDO(S) :	ECI SILVA DOS SANTOS	PROCESSO :	RR - 101486/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
ADVOGADO :	CLADIR MORAES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) :	JARDINE VEÍCULOS S.A.	RELATORA :	J.C. DORA COSTA
RELATORA :	J.C. DORA COSTA	ADVOGADO :	PAULO SERRA	PROCESSO :	RR - 120709/2004-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO :	RR - 99748/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	LUCIANO FERREIRA GOMES	RECORRENTE(S) :	WALMIR DA SILVA
RECORRENTE(S) :	CALÇADOS BOTTERO LTDA.	ADVOGADO :	AIRTON GOMES DO NASCIMENTO	ADVOGADO :	ROSANA CRISTINA GIACOMINI
ADVOGADO :	CÉSAR ROMEU NAZÁRIO	PROCESSO :	RR - 101550/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	BUNGE FERTILIZANTES S.A.
RECORRIDO(S) :	EDA ELISA ZIMERMANN	RECORRENTE(S) :	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO :	MARCELO AUGUSTO PIMENTA
ADVOGADO :	NELMAR SOUTO PINHEIRO	ADVOGADO :	ROBERTO PIERRI BERSCH	RELATORA :	J.C. DORA COSTA
RELATORA :	J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) :	JANDIR CAUSSI	PROCESSO :	RR - 120725/2004-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO :	RR - 99769/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	JOSÉ PAULO DA SILVEIRA	RECORRENTE(S) :	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRENTE(S) :	SHELL BRASIL S.A.	RELATORA :	J.C. DORA COSTA	ADVOGADO :	JOSÉ PIRES BASTOS
ADVOGADO :	MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	PROCESSO :	RR - 101707/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	ERIA OSS EMER
RECORRIDO(S) :	LINDOBERTO ANTUNES SANTANA	RECORRENTE(S) :	SALOMÃO LADISLAU OLDENBURG	ADVOGADO :	AFONSO BANDEIRA MARTHA
ADVOGADO :	MARCELO KROEFF	ADVOGADO :	ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	RELATORA :	J.C. DORA COSTA
RELATORA :	J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) :	BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO :	RR - 120732/2004-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO :	RR - 100320/2003-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO :	LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S) :	BRASPETRO OIL SERVICE COMPANY - BRASOIL	RECORRIDO(S) :	OS MESMOS	ADVOGADO :	ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
ADVOGADO :	FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RELATORA :	J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) :	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) :	ÉDSON REIS DOS SANTOS	PROCESSO :	RR - 103267/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	ROBERTO PIERRI BERSCH
ADVOGADO :	FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	RECORRENTE(S) :	MARCO ANTÔNIO SESTERHENN
RELATORA :	J.C. DORA COSTA	ADVOGADO :	EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO :	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		RECORRIDO(S) :	CARLOS CÉSAR RODRIGUES	RECORRIDO(S) :	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
		ADVOGADO :	PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	ADVOGADO :	MAURÍCIO GRAEFF BURIN
		RELATORA :	J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
				ADVOGADO :	MIRIAM CORRÊA TRINDADE
				RELATORA :	J.C. DORA COSTA



PROCESSO : RR - 120912/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : AGENOR DAL SIN
 ADOVADO : EDISON TOMAZ DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA.
 ADOVADO : MARIA GORETTI KNAPP
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 121453/2004-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : MILA UMBELINO LÓBO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADOVADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA PETINELLI DE JESUS
 ADOVADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 124034/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : NELSON DE ARRUDA ARAÚJO
 ADOVADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADOVADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 124073/2004-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO
 ADOVADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 RECORRIDO(S) : ALVARO FLORENCIO NEVES
 ADOVADO : WELLINGTON BASÍLIO COSTA
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 124435/2004-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : HOTIR PIMENTA
 ADOVADO : ELIZABETH MARIA SOARES DE OLIVEIRA
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 125353/2004-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : RBS - TV SANTA CRUZ LTDA.
 ADOVADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÓRTEZ
 RECORRIDO(S) : EDUARDO PLUMER
 ADOVADO : LUIZ FERNANDO ISER
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 125633/2004-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : DAITON AYRES PACHECO
 ADOVADO : ROGÉRIO PIRES MORAES
 RECORRIDO(S) : KLABIN S.A.
 ADOVADO : ROGÉRIO PIRES MORAES
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 125654/2004-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADOVADO : SÍLVIO EDUARDO BOFF
 RECORRIDO(S) : PERCÍLIA VITALINA VIEIRA GONÇALVES
 ADOVADO : MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 125655/2004-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADOVADO : PAULO SERRA
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : OLGA BOGDANOV RODRIGUES
 ADOVADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 125674/2004-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ADOLFO DEUNER
 ADOVADO : PAULO RICARDO FETTER NUNES
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 125676/2004-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : ANDREIA DAVID RAMOS
 ADOVADO : CLÓVIS LUIZ ARNOLD DA ROSA
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 125800/2004-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : IVANIR PEREIRA AUGUSTO
 ADOVADO : MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO
 RECORRIDO(S) : BANCO BOAVISTA S.A.
 ADOVADO : JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 126369/2004-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADOVADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JUARES BECHERT
 ADOVADO : MARLISE RAHMEIER
 RELATORA : J.C. DORA COSTA

PROCESSO : RR - 126753/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 ADOVADO : FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL
 RECORRIDO(S) : GETÚLIO DA SILVA MACHADO
 ADOVADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 128473/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : ROBERTO PIERRI BERSCH
 RECORRIDO(S) : ARNILDO WANZINCK
 ADOVADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADOVADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADOVADO : CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 128475/2004-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.
 ADOVADO : SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE SALLUM CARVALHO
 ADOVADO : PAULO CÉSAR DE SOUZA FRAGA
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 128696/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : MILA UMBELINO LÓBO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADOVADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
 RECORRIDO(S) : DARLENE KRATZ
 ADOVADO : CÉSAR AUGUSTO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : IRIO GUSTAVO PAHL
 ADOVADO : JOSÉ MAURO BARBIERI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RONI QUILLÃO DE ASSUMPTÃO
 ADOVADO : RICARDO ALESSANDRO KERN
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 129619/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADOVADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
 RECORRIDO(S) : NELSON ANTÔNIO VIEIRA
 ADOVADO : RICARDO DALL'AGNOL
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 130713/2004-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : PLÍNIO FLECK S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADOVADO : EDI JANETE STURM
 RECORRIDO(S) : ISMAEL DOS SANTOS MARTINS
 ADOVADO : ARLETE TERESINHA MARTINI
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 130955/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADOVADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : JORGE RODRIGUES DE FREITAS
 ADOVADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADOVADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : DANIELE DA ROCHA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : HELENA AMISANI
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 130957/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : GRAMADO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADOVADO : JOSÉ ZATTI FACCIONI
 RECORRIDO(S) : SANDRO SILVESTRIN
 ADOVADO : LUCAS VIANNA DE SOUZA
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 131638/2004-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADOVADO : MARCELO GOUGEON VARES
 RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
 ADOVADO : ELIZABETH DE FÁTIMA ZUBIAURRE MACHADO
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 131674/2004-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : MILA UMBELINO LÓBO
 RECORRIDO(S) : ADEMIR DOS SANTOS RIBEIRO
 ADOVADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADOVADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : HELENA AMISANI
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADOVADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 131753/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : JORGE TEIXEIRA DA SILVA
 ADOVADO : FERNANDO BEIRITH
 RECORRIDO(S) : AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADOVADO : PEDRO PRIMO PAULO BARILI
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 141096/2004-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADO : ROSÂNGELA GEYGER
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 RECORRIDO(S) : IRMA NUNES CORDEIRO
 ADOVADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
 RELATORA : J.C. DORA COSTA
 PROCESSO : RR - 145493/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : FLÁVIO OBINO FILHO
 RECORRIDO(S) : GILMAR WILGES MACHADO
 ADOVADO : LUIZ ROTTENFUSSER
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADOVADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Brasília, 22 de março de 2007.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-220244/1995.215ª Região

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO
 ADOVADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DESPACHO

Considerando que o Exmº Ministro LOURENÇO PRADO não integra mais a composição da c. Corte Superior, redistribuiu o processo Exmº Juíza Convocada DORA COSTA, nova relatora, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AIRR 1197/2005-005-18-40.5 TRT - 18ª Região

AGRAVANTE : AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
 ADOVADA : DRª KÁRITA J. M. MENDES
 AGRAVADO : NATAL DE SOUZA NASCIMENTO
 ADOVADA : DRª NELIANA F. DE SOUSA

DESPACHO

Considerando o impedimento declarado à fl. 220, pela Exmª Juíza Convocada DORA COSTA, relatora, redistribuiu o processo à Exmª Juíza Convocada MARIA PERPÉTUO SOCORRO CASTRO, nova relatora, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AIRR 1263/2001-073-01-00.0 TRT - 01ª Região

AGRAVANTE : MANOEL DA PAIXÃO AUGUSTO MENDES
 ADOVADO : DR. NEWTON V. PAMPLONA
 AGRAVADA : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
 ADOVADA : DRª GILDA E. B. DE ANDRADE D'OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS não integra mais a composição da Secretaria da Primeira Turma, redistribuiu o processo à Exmª Juíza Convocada DORA COSTA, nova relatora, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AIRR 1298/2005-009-18-40.1 TRT - 18ª Região

AGRAVANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. JORGE JUNGSMANN NETO
 AGRAVADO : ALEX PEREIRA BATISTA
 ADOVADO : DR. ÉDER C. DE CASTRO

DESPACHO

Considerando o impedimento declarado à fl. 233, pela Exmª Juíza Convocada DORA COSTA, relatora, redistribuiu o processo ao Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AIRR 1726/2005-009-18-40.6 TRT - 18ª Região

AGRAVANTE : QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JORGE JUNGSMANN NETO
 AGRAVADO : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EUCLÁSIO B. DE MACEDO

DESPACHO

Considerando o impedimento declarado à fl. 89, pela Exmª Juíza Convocada DORA COSTA, relatora, redistribuiu o processo à Exmª Juíza Convocada MARIA PERPÉTUO SOCORRO CASTRO, nova relatora, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AIRR 1845/2005-004-18-40.7 TRT - 18ª Região

AGRAVANTE : JORGE LUÍS MATHEUS
 ADVOGADO : DR. JOÃO H. P. DOS SANTOS
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ A. DE ABREU

DESPACHO

Considerando o impedimento declarado à fl. 127, pela Exmª Juíza Convocada DORA COSTA, relatora, redistribuiu o processo à Exmª Juíza Convocada MARIA PERPÉTUO SOCORRO CASTRO, nova relatora, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AIRR 2013/2005-007-18-40.7

AGRAVANTE : COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE M. DE SÁ
 AGRAVADO : HIRANILDES VALENTINA LÔBO
 ADVOGADA : DRª DEBORAH C. N. CORDEIRO

DESPACHO

Considerando o impedimento declarado à fl. 93, pela Exmª Juíza Convocada DORA COSTA, relatora, redistribuiu o processo ao Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-RR-173.440/1995.909ª Região

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO C. SANTANA

DESPACHO

Considerando que a Exmª Ministra Classista REGINA RIZENDE EZEQUIEL não integra mais a composição da c. Corte Superior, redistribuiu o processo Exmª Juíza Convocada DORA COSTA, nova relatora, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-RR-173.463/1995.809ª Região

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DESPACHO

Considerando que a Exmª Ministra Classista REGINA RIZENDE EZEQUIEL não integra mais a composição da c. Corte Superior, redistribuiu o processo Exmª Juíza Convocada DORA COSTA, nova relatora, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-RR-179776/1995.109ª Região

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DESPACHO

Considerando que a Exmª Ministra Classista REGINA RIZENDE EZEQUIEL não integra mais a composição da c. Corte Superior, redistribuiu o processo Exmª Juíza Convocada DORA COSTA, nova relatora, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

AUTOS COM VISTA**Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.**

PROCESSO : AIRR - 54/2004-004-22-40.7 TRT DA 22ª. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
 ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EDÍSIO ALVES MAIA
 ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR - 90/2006-021-21-40.3 TRT DA 21ª. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
 AGRAVADO(S) : ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARINO BORDINI
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR - 341/2003-255-02-40.4 TRT DA 2ª. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : ARTUR ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : L.B.M. - PRESTADORA DE SERVIÇOS, TRANSPORTES, LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL GIL NUNES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 537/2000-019-05-00.5 TRT DA 5ª. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 AGRAVADO(S) : RONALDO QUEIROZ DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

PROCESSO : AIRR - 987/2004-010-10-40.1 TRT DA 10ª. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : WALDEMAR KASSAB
 ADVOGADO : DR(A). ISRAEL MENDONÇA SOUZA
 AGRAVADO(S) : VESTCON EDITORA LTDA.

PROCESSO : RR - 1069/2003-253-02-01.5 TRT DA 2ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : FERNANDO RODRIGUES MODERNO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO

PROCESSO : RR - 1518/2003-281-01-00.7 TRT DA 1ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS TINOCO BARATA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA NAVARRO DE OLIVEIRA ALMEIDA

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC

PROCURADORA : DR(A). MARILIA MONZILLO DE ALMEIDA AZEVEDO
 PROCURADORA : DR(A). DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA

PROCESSO : AIRR - 1650/2005-006-13-40.7 TRT DA 13ª. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA ESPINOLA MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR - 1824/2003-282-01-00.0 TRT DA 1ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC

PROCURADORA : DR(A). PAULA NOVAIS FERREIRA MOTA GUEDES
 PROCURADOR : DR(A). SAINT-CLAIR SOUTO
 RECORRIDO(S) : JORGE LUIS PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA NAVARRO DE OLIVEIRA ALMEIDA

RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA. - COSEPA

PROCESSO : AIRR - 2195/2004-143-06-40.2 TRT DA 6ª. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : LINALDO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 ADVOGADO : DR(A). MÔNICA IRENE MELO
 AGRAVADO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : MÔNICA IRENE DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA

PROCESSO : RR - 5635/2002-900-07-00.9 TRT DA 7ª. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
 RECORRIDO(S) : MANOEL ALVES SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEREIRA FILHO

PROCESSO : AIRR - 8734/2002-906-06-00.6 TRT DA 6ª. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : RONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI

PROCESSO : AIRR - 36602/2002-902-02-00.0 TRT DA 2ª. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ARLINDO LUIZ NASCIMENTO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI
 ADVOGADO : DR(A). CRISTINA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

Brasília, 22 de março de 2007

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª. Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA**ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e seis, às nove horas e quatorze minutos, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juízes Convocados Josenildo dos Santos Carvalho e Luiz Carlos Gomes Godoi. O Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira esteve presente para o julgamentos dos processos em que atuou como Relator. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Rogério Rodríguez Fernandez Filho e, como Secretária, a doutora Juhana Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 824/1987-029-01-40.0 da 1ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Examiner do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Anaudim Freitas Filho, Agravado(s): Ronaldo da Costa Lopes, Agravado(s): Examiner Avaliações Industriais Ltda. (Herança Jacente de George Edward Jawdow), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208/1988-002-17-42.7 da 1ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Projetos Industriais - Cobrapi, Advogado: Dr. Lorena Botelho de Andrade, Agravado(s): Gilmar Amorim Franklin e Outros, Advogado: Dr. Emílio Marciano Colodetti, Agravado(s): Cobrapi Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2780/1989-033-01-40.4 da 1ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Paulo do Nascimento Tarlé e Outros, Advogada: Dra. Mônica de Amorim Torres Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7849/1989-006-04-40.7 da 4ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Mariza Pereira Dorneles, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: A-AIRR - 613/1991-022-01-40.0 da 1ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Paulo Roberto Ferreira de Mattos e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Cunha Malta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo, a fim de reformar o despacho de fl. 124 e, em reexame do Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1538/1991-011-01-40.0 da 1ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Paulo César Novello, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1805/1991-002-19-41.3 da 19ª. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra.



Ana Regina Marques Medeiros, Agravado(s): João Tenório Cavalcante, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1626/1992-057-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Rose Mary Lopes, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17886/1992-001-09-42.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Ênio Ney Kroetz, Advogada: Dra. Regina Carla Pereira Bergamini, Agravado(s): Fundação Banestado de Segurança Social - Funbep, Advogado: Dr. Antônio Benedito de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172/1993-026-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Henrique Pouchain de Moraes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257/1993-831-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre Cardia, Agravado(s): Jader Ubirajara Santos da Silva e Outro, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2795/1993-043-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): João Batista Ramos, Advogada: Dra. Ivanir Aparecida Pereira de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 524/1994-007-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Agravado(s): Cecília Leite Guimarães, Advogada: Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628/1994-121-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Roullier Brasil Ltda., Advogada: Dra. Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): Gilnei da Silva Cadaval, Advogada: Dra. Rosana Cabral de Souza, Agravado(s): Defer S.A. - Fertilizantes, Advogada: Dra. Iára Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958/1994-050-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Equipamentos Hidráulicos Munck Ltda., Advogado: Dr. Luana Antunes Pereira, Agravado(s): Durvalino Alves, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1057/1994-016-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Espólio de Leivos Cidade Rocha, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1600/1994-056-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Marítima Petróleo e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Beatriz Campos Medina Maia, Agravado(s): Espólio de Antônio Augusto do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2631/1994-070-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Brito, Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Agravado(s): Rinaldo Altman Catelani, Advogado: Dr. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813/1995-661-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Flávio Vargas de Souza, Advogado: Dr. Luiz Rottfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198/1996-005-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Gilberto da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Maurício Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646/1996-070-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Djalma Betiol, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053/1996-010-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): DVA Express Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Peregrino da Silva Filho, Agravado(s): Marcos Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160/1996-732-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Valdir Dettmer - ME, Advogado: Dr. Ricardo Kundi Corrêa, Agravado(s): Renato da Luz e Silva, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Agravado(s): Tradição - Empreendimentos e Construções Ltda., Advoga-

do: Dr. Roque Afonso Frey, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109/1997-023-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Márcio Henrique Sousa, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêlo de Almeida, Agravado(s): Massa Falida de VIP - Vigilância Industrial e Particular Ltda., Advogada: Dra. Andréa Bessone Guimarães, Agravado(s): Francisco do Nascimento Teixeira, Agravado(s): Edwar Batista Moreira, Agravado(s): Marconde de Caxias Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776/1997-003-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Celso Segóvia da Silva, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169/1997-004-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jandyr Araújo e Outro, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1316/1997-243-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Rui Lopes de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada pelo Agravado, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1381/1997-003-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Schiappacassa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1471/1997-069-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): São Marco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Edison Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2200/1997-463-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cimento Sergipe S.A. - Cimesa, Advogada: Dra. Patrícia Góes Teles, Agravado(s): Carlos Bomfim Gois, Advogada: Dra. Lucinete Araújo Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada pelos Agravados, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 2668/1997-047-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Emilli Aparecida de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Agravado(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde da Classe Médica - Cooperpas/Med-1, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. O douto representante do Ministério Público manifestou-se pelo não provimento do referido agravo. **Processo: AIRR - 406/1998-012-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ilda Maria Schellenberger, Advogado: Dr. Thiago Guedes, Agravado(s): Gladis Maria da Cunha Verrone, Advogado: Dr. Fábio Böckmann Schneider, Agravado(s): Sociedade Educacional Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Antônio Edgar Fontella Roliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624/1998-006-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Ilza Terezinha da Luz Ramos, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. O douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo provimento do referido recurso. **Processo: AIRR - 824/1998-531-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Roberto Possamai, Advogada: Dra. Olga Maria Mangoni Galves, Agravado(s): Raul Silveira Madruga & Filho Ltda., Advogado: Dr. João Batista de Barros Luizelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841/1998-341-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): Alcides do Vale Pereira, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 1607/1998-094-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Arildo Gomes Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1938/1998-027-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Vicente Braselino Vieira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe pro-

vimento. **Processo: AIRR - 2084/1998-018-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Celso Andrade de Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Márcia Cristina da Rocha Ferreira Pacheco, Agravado(s): Acyr Guimarães Costa e Outros, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15652/1998-014-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Kenji Suzuki, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 15652/1998-014-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácoco, Agravado(s) e Recorrido(s): Kenji Suzuki, Advogada: Dra. Patrícia Tostes Poli, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamados. Por unanimidade, conhecer do Recurso do HSBC BANK BRASIL S/A quanto à sucessão - responsabilidade solidária, mas, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição - interrupção, ao enquadramento como bancário - vínculo de emprego, ao intervalo intrajornada, à devolução de descontos, às horas extras - compensação de jornada e aos juros de mora. Por unanimidade, dele conhecer quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento de tais descontos sobre as verbas salariais provenientes de Sentença Trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito tributável apurado. Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio patrona do Agravado e Recorrido. **Processo: AIRR - 383/1999-041-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Indústria, Comércio e Representações K.L. Ltda., Advogado: Dr. Anderson Vatutin Loureiro Júnior, Agravado(s): Shirley Xavier das Chagas, Advogada: Dra. Bárbara Yunes Casarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 423/1999-022-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Paulo Renato Toledo, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448/1999-001-06-41.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Joelson de Almeida Barros, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e rejeitar a imputação feita em contraminuta de litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 470/1999-050-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Agravado(s): Yara Campos Longo, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 618/1999-055-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Açucareira Usina João de Deus, Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira da Silva, Agravado(s): José Alves da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Tenório de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 845/1999-161-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Carlos Vieira de Santana, Advogado: Dr. José Carlos Pimenta, Agravado(s): Bacraft S.A. - Indústria de Papel, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 989/1999-014-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Ivanir Minetto, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia Elétrica S.A., Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1016/1999-662-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): Espólio de Adão Roberto da Rosa, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158/1999-421-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Marciano da Costa Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Tadeu Alves de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241/1999-030-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Vanir Rodrigues Gusmão, Advogado: Dr. Pedro Moacir Vieira Cademartori, Agravado(s): Sul Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Leipnitz, Agravado(s): Condomínio Atalaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258/1999-068-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Toledo, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Agravado(s): Antônio Domingues, Advogada: Dra. Solange da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Serviços de Toledo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293/1999-371-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Benedito de Paula Machado, Advogado: Dr. Edu Monteiro, Agravado(s): Lee Hoan Sing, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397/1999-021-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Rozani Fátima de Oliveira Brunetto, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1806/1999-341-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Soares, Agravado(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Dr. Pedro Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2155/1999-029-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasif - Duty Free Shop Ltda., Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Agravado(s): Jadson Rocha dos Santos, Advogado: Dr. José Santos de Jesus, Agravado(s): Eficiência - Serviços, Comércio e Administração Ltda., Advogado: Dr. Francisco Otávio Loureiro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2702/1999-022-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Denise Novais Aguiar, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): Banco Alvorada S.A., Advogada: Dra. Sara Suely Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4624/1999-244-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - Emusa, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Agravado(s): Jared Santana Lima, Advogado: Dr. Ayres D'Athayde Wermelinger Barbosa, Agravado(s): Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda., Advogada: Dra. Risoleta Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449/2000-371-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Saint Gobain Vidros S.A., Advogado: Dr. Rubens Tatit Ebling da Costa, Agravado(s): Milton Losekan, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546/2000-302-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Regina, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Márcia Gonçalves Soares, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592/2000-019-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Daniela Rebello Zickwolff Carlini, Agravado(s): Neverton Carlos de Araújo, Advogado: Dr. Vitor Mauro Galati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699/2000-003-24-00.4 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sergue Faria Barros, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Agravado(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708/2000-261-04-40.8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-708/2000-0, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): Ricardo de Andrade Goulart, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.

Processo: AIRR - 708/2000-261-04-41.0 da 4a. Região. corre junto com AIRR-708/2000-8, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Ricardo de Andrade Goulart, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1073/2000-732-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Dra. Jaqueline Prade, Agravado(s): Lisonia Frantz Werlang, Advogada: Dra. Marli Rahmeier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1281/2000-022-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação Casa do Estudante Universitário do Paraná - CEU, Advogado: Dr. Rafael Wobeto de Araújo, Agravado(s): César Alves de Lima, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342/2000-033-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Navarro Filho, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1356/2000-014-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Euvaldo Pinheiro Cirqueira e Outro, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1391/2000-022-09-41.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Gustavo Lurk Filho, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1974/2000-018-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Severo Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Márcia Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Bloch Editores S.A., Advogado: Dr. Joaquim Moreira Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1985/2000-201-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Texaco do Brasil S.A. - Produtos de Petróleo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zoroastro de Souza, Agravado(s): Célio Fernando de Paiva, Advogado: Dr. Jorge Luiz Millet de Carvalho, Agravado(s): Transportadora Caxiense Ltda., Agravado(s): Petroltex Transportadora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeitada a alegação de litigância de má-fé, formulada em contraminuta. **Processo: A-AIRR - 2390/2000-077-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Joel de Assis Gouvea, Advogado: Dr. João Sylvio Wolochyn, Agravado(s): Rogério da Silva Alves, Advogada: Dra. Sonia Maria Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: AIRR - 2822/2000-018-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fábio Ramos Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Vieira, Agravado(s): Luiz Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Celso Pereira de Souza, Agravado(s): Bahia Forte Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2826/2000-053-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3932/2000-037-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): Henrique Borba, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 10887/2000-001-09-41.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Executivos S.A. - Administração e Promoção de Seguros e Outro, Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Roseneide Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Marlene Oliveira de Almeida, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128/2001-521-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Alexandre Borela Valente, Agravado(s): Salomão dos Santos, Advogado: Dr. João Botton, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324/2001-221-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Agravado(s): Marco Aurélio Luz Tussi, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423/2001-006-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Evik Segurança e Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): Carlos Figueiredo dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Nagai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483/2001-092-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Universidade

Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): Ângela Fumie Nakamura e Outra, Advogada: Dra. Mariana Arcaro Blini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556/2001-009-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Márcia Maria Vecchiatti Sassaroli, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira Cesar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557/2001-411-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Riograndense do Arroz - Irga, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gaiaboni, Agravado(s): Miguel Isaías Costa Barbosa, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcelos Bolzan, Agravado(s): Seger - Cooperativa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Fuchs da Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602/2001-331-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Arceliro Schumacher, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653/2001-125-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sermatec - Indústria e Montagens Ltda., Advogada: Dra. Leonor Silva Costa, Agravado(s): Edson Soares da Costa, Advogado: Dr. Davilson Soara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805/2001-084-03-41.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Indústrias Alimentícias Itacolomy S.A. - ITASA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Manoel Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Adriano Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933/2001-018-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Mônica Jaqueline Tãmara, Advogada: Dra. Zara Lúcia Ferreira Pereira, Agravado(s): Purras do Brasil S.A., Advogado: Dr. Renato Jorge Bicca de Bicca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003/2001-373-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Calçados Eliance Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Leopoldo Iohan e Outros, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Agravado(s): Lucas Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054/2001-036-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rosângela da Conceição Santos, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): Patrícia Bayeux Silva e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Borrellas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1054/2001-036-02-41.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Edgard Rodrigues Travassos, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): Patrícia Bayeux Silva e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Borrellas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1101/2001-005-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Fast Chopp Choperia Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103/2001-069-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vânia Maria Santos Araújo Braga, Advogado: Dr. Jasson Alves Pereira, Agravado(s): Município de Itabirito, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148/2001-012-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s): Reginaldo Pereira Silva, Advogado: Dr. Antônio Benvenuti Arrivabene, Decisão: por unanimidade dar provimento ao Agravamento de Instrumento, para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1326/2001-108-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Upper Informática e Microfilmagem Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio Ferreira, Agravado(s): Elaine Cristina Gomes, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Agravado(s): Antônio Maria Claret Machado dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio Ferreira, Agravado(s): Paulo César dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por ilegitimidade da Upper Informática e Microfilmagem Ltda. para recorrer. **Processo: AIRR - 1390/2001-010-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Luizinho Ramon, Advogado: Dr. Aloizio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1398/2001-241-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Anderson Barbosa da Conceição, Advogado: Dr. Ronaldo C. Procópio, Agravado(s): Sendas S.A., Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1454/2001-120-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s):



Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Belarmino Batista, Advogado: Dr. Emerson Dias Pinheiro, Agravado(s): Norivaldo Sebastião Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1483/2001-088-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ailton Leite da Silva, Advogado: Dr. Maysa Barbosa da Cruz Prudente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1529/2001-021-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Techint Engenharia S.A., Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): Sílvia Carlos Silva Santos, Advogado: Dr. Almir Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1566/2001-043-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Sidney Souza Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Celso Poli, Agravado(s): Plus Vita Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1815/2001-114-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Aluísio Pereira Silva, Advogado: Dr. Dejar Matos Marialva, Agravado(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido, por razão de impedimento superveniente do Excelentíssimo Ministro-Relator. Os autos serão redistribuídos na forma regimental. **Processo: AIRR - 1925/2001-020-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): Jacinto Avelino Pimentel Filho, Advogada: Dra. Elisabeth F. Nogueira Pimentel, Agravado(s): Maria Francisca Alves da Cruz Gomes, Advogada: Dra. Maria Francisca Alves da Cruz Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1931/2001-022-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): José Adelson Leite, Advogado: Dr. Tiago Duarte da Conceição, Agravado(s): Eliezer de Jesus dos Santos, Advogada: Dra. Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2009/2001-001-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Actaris Ltda., Advogada: Dra. Eliane Galdino dos Santos, Agravado(s): Margareth Teodoro de Moraes, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2014/2001-015-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Valéria Alves Pereira, Advogado: Dr. João Carlos Santos Ribeiro, Agravado(s): STO - Serviço Traumatológico Ortopédico Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Torres Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2044/2001-315-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): United Airlines INC., Advogada: Dra. Carla Christina Schnapp Guimarães Gallo, Agravado(s): José Edson França da Rocha, Advogado: Dr. Flávio Fadal Mahfouz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14306/2001-002-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Doroti Reibold Magalhães, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17860/2001-002-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Unionda Comércio de Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): Sandra Cristina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780592/2001.4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - Asbace e Outra, Advogado: Dr. Hamilton Borges Goulart, Agravado(s): Maristela Ribeiro da Silva Corte, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 792825/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogada: Dra. Ana Laura Gontijo Malard, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Alcyr de Souza Porto, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 802137/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): David Batista da Silva, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ESPN do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27/2002-012-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Sérgio Antônio Pinheiro de Faria, Advogada: Dra. Maria da Luz Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77/2002-011-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Orlando Periotto Filho, Advogado: Dr. Dalton Félix de Mattos, Agravado(s): Carmem Antonieta Silotto e Outra, Advogado: Dr. Laércio Tristão, Agravado(s): Apiário Pousada da Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 227/2002-531-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Lalemante Dias da Rosa, Advogada: Dra. Kátia Oliveira Brites, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259/2002-305-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - Aspeur, Advogada: Dra. Márcia Cristina Malysz Gressler, Agravado(s): Lawrence Everett Langhans, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432/2002-080-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Amélia de Queiroz, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439/2002-058-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Maria do Socorro Alves de Lima e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525/2002-255-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sobremetal - Recuperação de Metais Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): Antônio Francisco de Santana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 581/2002-003-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): CCA - Administradora de Consórcio Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Aída Dutra Dantas, Agravado(s): Juscemar Alexandre da Silva, Advogada: Dra. Maria das Mercês Chaves Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598/2002-201-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Ruy Barbosa, Advogado: Dr. José Souza Pires, Agravado(s): Rosemary dos Santos Leite e Outras, Advogada: Dra. Íldica Santa Rosa Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 627/2002-900-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): João Benedito Ribeiro, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema da multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à indenização equivalente ao imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da referida parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 698/2002-004-17-41.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Agravado(s): Onan Marques de Oliveira, Advogada: Dra. Danielle Pina Dyna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709/2002-004-23-00.5 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Neigmar da Silva Alves, Advogado: Dr. Sebastião da Silva Gregório, Agravado(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843/2002-019-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lindoberto Terra de Freitas, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893/2002-103-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): Paulo Vilmar da Rosa Bandeira, Advogado: Dr. Alexandre Corrêa Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 922/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz Maurício Alves Marques, Advogado: Dr. João Reinaldo Prota Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956/2002-066-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ana Maria Barbosa e Outros, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Ivone Menossi Vigiário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 957/2002-008-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rute Constantinov Martins, Advogado: Dr. Sérgio Luís Viana Guedes, Agravado(s): Siebel Systems Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1037/2002-016-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): Fátima Elizabeth Brasil Saraiva,

Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048/2002-120-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Agrícola Fronteira Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferrari, Agravado(s): Julio de Campos, Advogado: Dr. Ronnie Clever Boaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120/2002-491-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Isaac Melgaço da Silva, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Agravado(s): VIP - Vigilância Industrial e Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Elizeth Felix de Souza, Agravado(s): Joanes Industrial S.A. - Produtos Químicos e Vegetais, Advogado: Dr. Antônio Carlos R. da Cunha, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Teccat do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Durval de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124/2002-094-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Dr. Angela de Noronha Bignami, Agravado(s): Kuttner Serviços Terceirizados S/C Ltda., Agravado(s): Terezinha Rodrigues Pedroso de Moraes, Advogada: Dra. Ana Célia Sousa Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: A-AIRR - 1172/2002-325-09-40.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Divino Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): Construtora Elevação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1182/2002-291-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Espólio de Carlos Antônio da Rosa, Advogado: Dr. Maurício de Moura Peçanha, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1254/2002-082-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Dr. Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): Sandra Regina Pagani, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1273/2002-082-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): José Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Silvana Espernega Mazzoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1273/2002-044-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Dra. Karina Della Valle Araki, Agravado(s): José Carlos de Castro, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1274/2002-082-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Dr. Karina Della Valle Araki, Agravado(s): José Reis Veiga, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1275/2002-015-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Matril Construção, Engenharia e Planejamento Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Roberta Cauduro Hermes, Agravado(s): Márcio da Silva Mariante, Advogado: Dr. André Frantz Della Mía, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1276/2002-044-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): Jesus Donizete Di Mei, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1381/2002-082-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Dra. Karina Della Valle Araki, Agravado(s): Elza Cavallari de Souza, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Silvana Espernega Mazzoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440/2002-322-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Carlos Luís Wapinik, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1440/2002-322-09-41.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Carlos Luís Wapinik, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1451/2002-017-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Dr. Rogério Pereira de Lima, Agra-

vado(s): Gleison Ricardo de Moraes, Advogado: Dr. Lino Cezar Cestari, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Silvana Espernega Mazzocco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1529/2002-031-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Damião Dias Benfica, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Agravado(s): Petrel Marine Conservadora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1669/2002-035-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Luiz Pedro Leão, Advogado: Dr. Ricieri Donizetti Luzzia, Agravado(s): Ariosi - Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. João Luís Soraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1670/2002-035-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Luiz Armando Marcilli, Advogado: Dr. Ricieri Donizetti Luzzia, Agravado(s): Dematec Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. João Luís Soraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1744/2002-073-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Agravado(s): Célia Regina Baptiston São Julião, Advogado: Dr. José Oswaldo Brasileiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1846/2002-043-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gol Transportes Aéreos S.A., Advogada: Dra. Simone Haidamus, Agravado(s): Ricardo Pinto Rodrigues, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebello, Agravado(s): M K Air Line Ltda., Agravado(s): Cobrta - Empresa Brasileira Auxiliar de Transportes Aéreos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1952/2002-024-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maria Eunice da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sizenando de Souza, Agravado(s): Lalc Pespono Ltda., Advogado: Dr. Otaviano José Correa Guedim, Agravado(s): Ferrucci & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Otaviano José Correa Guedim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2026/2002-142-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Ana Lúcia Correia Rodrigues, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2059/2002-029-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Unimed de São Paulo - Cooperativa de Trabalho Médico (Em Liquidação), Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): Flávio Ribeiro Sá Teles, Advogado: Dr. Luiz Vieira da Silva, Agravado(s): Central Nacional Unimed - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Luiz Norton Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2300/2002-064-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Segundo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, Advogado: Dr. Edson Luiz Paccola Júnior, Agravado(s): Marta Regina Lima Martins, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2381/2002-071-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, Advogado: Dr. José Carlos Marques, Agravado(s): Izabel Cristina Carnaval Chitolina e Outros, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2480/2002-027-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Silva, Agravado(s): Eliézer Alves, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2649/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): João Osvaldo da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2711/2002-111-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Walberê Ribamar Soeiro, Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater/PA, Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Agravado(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Christianne Sherring Ribeiro Klautau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 2869/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria de Lourdes Benarroz, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 2965/2002-028-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Vera Lúcia de Oliveira Montanari, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2967/2002-002-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marildo Fischer, Advogado: Dr. Osmar

Zimmermann, Agravado(s): Mabesa do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Denilson Donizete Lourenço de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3334/2002-016-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Cícero Ricardo da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Justo Pereira, Agravado(s): H & M - Construtora Ltda., Agravado(s): Construtora Lotito Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4247/2002-030-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravado(s): Sandra Nunes de Oliveira Geronazzo, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 4567/2002-906-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gladstone Ramos da Silva, Advogado: Dr. Oduvaldo Laet de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4756/2002-906-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Adlim Terceirização em Serviços Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Edmilson Dantas da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13804/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdger Feiden, Agravado(s): Paulina Rosa de Marco Crestani, Advogado: Dr. Modesto Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16815/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Moyses Simão Sznifer, Agravado(s): Andréia Regina Cabrel, Advogado: Dr. Valdir Bergantim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. O douto representante do Ministério Público manifestou-se pelo não provimento do referido agravo. **Processo: AIRR - 17213/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Adilson Ferreira Costa, Advogada: Dra. Jaqueline Camargo Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19867/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Aparecida Abreu Félix Anchetti, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22618/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Antônio Grangeiro, Advogado: Dr. José Luiz de Gonzaga Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23237/2002-900-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Talita Leite Brandão Ferreira, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Dra. Bárbara Grassini Rego, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24764/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): Isaias de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana da Conceição Assis de Castro Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29518/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rosa Lia Fernandes Chitto, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Ana Bopp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Vantuil Abdala. **Processo: AIRR - 31378/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital Infantil Santa Terezinha Ltda., Advogado: Dr. Miguel Leonardo Lopes, Agravado(s): Adélia Mendes Romualdo, Advogado: Dr. Manoel Fernando de Vasconcelos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35354/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): Sívio Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Luís Lopes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36809/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Acir Fagundes e Outros, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37085/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Con-

vocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Neusa Maria Duarte Vigar, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): Centro Médico Cotia S/C Ltda., Advogado: Dr. Francisco Roque Festa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42605/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Antônio Ferreira de Sousa e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43835/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Liquid Carbonic Indústrias S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): José Renato Moreira, Advogado: Dr. João Batista Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44610/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adelman Sebastião dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45551/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Semco RGIS - Serviços de Inventários Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Cláudio Roberto da Silva, Advogado: Dr. Luciano Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 46106/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Antônio Monteiro, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): DAD - Representações Comerciais e Serviços Industriais Ltda., Advogado: Dr. Heitor Emílio Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 54800/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Latas de Alumínio S.A. - Latasa, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Agravado(s) e Recorrente(s): Geraldo da Silva Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, tão somente, quanto ao tema minutos residuais, por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer como extraordinário todo o trabalho realizado pelo empregado além dos cinco minutos anteriores ou posteriores à jornada normal do trabalho, observado o limite de dez minutos, nos termos do entendimento pacificado na Súmula nº 366/TST. **Processo: AIRR - 60702/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Oden Serviço de Atendimento Aeroterrestre Ltda., Advogado: Dr. Sólson de Almeida Cunha, Agravado(s): Rosemeire Brito da Silva, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63697/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Carlos Alberto do Nascimento, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Luiz de Souza Filho, Decisão: por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 66122/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Viação Estrela Ltda., Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): Dionisio Francisco Calile, Advogada: Dra. Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72066/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fiorenza Auto Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Agravado(s): Laura Jane Messias Belém, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 8/2003-004-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge David Sarmento de Amorim, Advogado: Dr. Elton Fernandes Penna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8/2003-004-04-41.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jorge David Sarmento de Amorim, Advogado: Dr. Elton Fernandes Penna, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186/2003-111-14-40.8 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Conceição Marques Leite Mercês, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeitada a alegação de litigância de má-fé, formulada em contraminuta. **Processo: AIRR - 189/2003-111-14-40.1 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Esaul dos Santos, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeitada a alegação de litigância de má-fé, formulada em contraminuta. **Processo:**



AIRR - 193/2003-111-14-40.0 da 14a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravado(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Dulseneia Crivelli, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeitada a alegação de litigância de má-fé, formulada em contraminuta. **Processo: AIRR - 196/2003-111-14-40.3 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Marcos Gonçalves Dutra, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeitada a alegação de litigância de má-fé, formulada em contraminuta. **Processo: AIRR - 197/2003-111-14-40.8 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Eudes Nunes Teixeira, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeitada a alegação de litigância de má-fé, formulada em contraminuta. **Processo: AIRR - 211/2003-004-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Cefet/ES, Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Agravado(s): Ana Paula Lins Gaviorno e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Wernesbach Ronchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225/2003-851-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luís Carlos Cunha de Los Santos, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): Maria Celina Albornoz Borelli, Advogada: Dra. Cristina do Prado Lima Albornoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244/2003-088-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Nilson dos Santos Rosa, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Agravado(s): Empresa de Serviços Profissionais e Conservação Ltda. - ESPC, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346/2003-702-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Espólio de Luiz Alberto Hemielewski, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348/2003-005-16-40.7 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Luzilinda Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 348/2003-005-16-41.0 da 16a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Luzilinda Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 349/2003-058-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Rafael Teixeira, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melo, Agravado(s): Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação de tutela jurídica processual, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350/2003-111-14-40.7 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Maria Dalva Benevides da Silva, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeitada a alegação de litigância de má-fé, formulada em contraminuta. **Processo: AIRR - 396/2003-020-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Floratta Perfumes Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Maurício Cheib, Agravado(s): Valéria Cristina de Souza Rosa Lisboa, Advogado: Dr. Márcio Roberto de Lima, Agravado(s): Aerofarma Perfumaria Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Muggler Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 404/2003-108-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): Luciana Guimarães Silva, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Celene Godinho Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414/2003-741-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União (Tribunal Regional Federal da Quarta Região), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Cleonice da Rocha França, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cacenote, Agravado(s): JASET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**

441/2003-024-09-40.8 da 9a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Francisco Nogueira Sanches, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Sueli Maria Zdebski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449/2003-014-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciano Vítor Rizzotto, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598/2003-037-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): José Roberto Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 626/2003-004-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Romano, Agravado(s): Cláudio Dantas Conceição, Advogado: Dr. Adilson Rabêlo Torres Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628/2003-005-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Atacadão Centro Sul Ltda., Advogado: Dr. Deoclides Barreto de A. Netto, Agravado(s): Danijones Apóstolo Santos, Advogado: Dr. Fábio Freire de C. Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664/2003-052-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorge de Mattos Cardoso, Advogado: Dr. Vergínia de Souza Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): Cerisa Construções e Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788/2003-065-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Roberto da Silva Pasculli, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): Merck S.A., Advogado: Dr. Antônio Dalton Cechetti Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798/2003-021-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alessandro Boneli Assunção, Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800/2003-003-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Agravado(s): Carmen Ângela Santos Costa, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804/2003-006-07-40.4 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Amilton Fernandes Lima, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835/2003-062-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cesar Pimpa da Silva, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 851/2003-012-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): João Batista de Lima, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912/2003-001-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Trajano Isidrio Nascimento Neto, Advogado: Dr. Alexandre Chambó Júnior, Agravado(s): Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda., Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930/2003-017-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): Nelsi Pereira Rosset, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Agravado(s): Central de Distribuição de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938/2003-029-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Comfit Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Gisele Terre Teixeira, Advogado: Dr. Oswaldo da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995/2003-041-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogada: Dra. Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Agravado(s): Francisco de Assis Nunes Ângelo e Outros, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005/2003-009-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Cândido de Oliveira, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1006/2003-022-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Lídia Caldeira Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): Tekla

- Tecelagem Kuehnrch S.A., Advogado: Dr. Walner José Consorti de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011/2003-083-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Agravado(s): José Aparecido Marques da Silva, Advogado: Dr. Ednei Baptista Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014/2003-084-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Nicanor Lourenço e Outros, Advogado: Dr. Ednei Baptista Nogueira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019/2003-084-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Sérgio Simão e Outros, Advogado: Dr. Ednei Baptista Nogueira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037/2003-005-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Carlos Humberto de Castro Filho, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039/2003-059-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valmirante da Silva Melo, Advogada: Dra. Neide Maria Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085/2003-054-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Amaury da Silva Benjamim, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085/2003-072-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): Marco Aurélio Nogueira da Silva, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1086/2003-069-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Elisa Coelho, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1138/2003-026-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): TNT Logistics Ltda., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): Renato Fernandes França, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 1161/2003-012-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Paulo Viecelli, Advogado: Dr. Aduato Afonso Viezze, Agravado(s): Carlos Alberto Costa dos Santos, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): Transsul - Transportes Rodoviários Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 1169/2003-095-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): Vainer Borges Cerqueira, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Tavares, Agravado(s): Construtora Rio Claro Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171/2003-015-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Kátia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): Maiquel Coimbra Sobe, Advogado: Dr. Elizabeth de Castilhos, Agravado(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198/2003-004-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Márcia Amaro Amorim Ferreira, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1209/2003-008-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Angelita Machmann da Rosa, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210/2003-911-11-40.8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogada: Dra. Cláudia Moraes Nadaf da Costa Val, Agravado(s): Maria Olivalda Lima de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1213/2003-911-11-40.1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s):

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogada: Dra. Cláudia Moraes Nadaf da Costa Val, Agravado(s): Edmilson Saraiva da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1214/2003-911-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogada: Dra. Cláudia Moraes Nadaf da Costa Val, Agravado(s): Raimundo Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Gener da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244/2003-005-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Materiais de Construção Oviedo Ltda., Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): Olvides Duarte de Lima, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248/2003-071-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Paulo Roberto de Mendonça Machado, Advogado: Dr. Flávio Martorelli de Figueiredo, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1288/2003-083-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Mitsuko Abe e Outros, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): André Luiz Pereira de Lima, Advogado: Dr. Eduardo D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1295/2003-044-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Carlos Alberto Batista, Advogado: Dr. Antônio Pereira Sobrinho, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318/2003-023-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Perci Alves de Campos, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322/2003-032-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Manuel Abreu de Farias dos Reis, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1333/2003-001-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cooperativa de Economia de Crédito Mútuo dos Lojistas do Vestuário e Confeccões de Cuiabá - Cooperloja, Advogado: Dr. Jonathan da Silva Telles, Agravado(s): Katia Conceição da Cruz e Silva, Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1349/2003-016-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cimento Tupi S.A., Advogado: Dr. Antônio Eduardo Lyrio Rezende, Agravado(s): Manoel Luís da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Mandelblatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1367/2003-014-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Nelson Luiz da Silva Ulbrich, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1367/2003-014-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Luiz da Silva Ulbrich, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389/2003-023-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Novasco Comercial Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sebastião Sabino da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397/2003-021-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Crispim dos Anjos, Advogada: Dra. Cristane de Moura Dibe, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1406/2003-056-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Diógenes Agra Tenório, Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): Ednaldo Cícero da Silva, Advogado: Dr. Marcus Marcelo Moura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada pelo Agravado em Contraminuta, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1434/2003-007-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Miguel de Souza e Silva, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1434/2003-007-08-41.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Miguel de Souza e

Silva, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Paixão Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1445/2003-087-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Geraldo Pedro Sotero, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448/2003-383-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Osvaldo Alves de Oliveira, Agravado(s): Comercial Santista Ltda., Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1461/2003-053-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Nilson Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Angela de Noronha Bignami, Agravado(s): Massa Falida de Reis Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1510/2003-018-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jane Machado da Silva, Agravado(s): André Luís de Freitas Correa, Advogada: Dra. Solange Pons, Agravado(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1521/2003-101-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Renato Gonçalves Rezende e Outros, Advogada: Dra. Jaqueline Buttow Signorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1550/2003-131-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Cachoeiro do Itapemirim, Advogada: Dra. Melissa Ribeiro Oliveira, Agravado(s): Adilson dos Santos Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Deijayme Teixeira Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1555/2003-251-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Roberto Carlos da Cruz, Advogada: Dra. Rosa Maria Cortina, Agravado(s): Metroniz Comércio e Construções Ltda., Advogado: Dr. Flavio Eduardo Barreto Correa, Agravado(s): Jociane Aparecida Corrêa, Advogado: Dr. Flavio Eduardo Barreto Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607/2003-053-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Beatriz Ferraz Chiozzini, Agravado(s): José Canuto de Moura Filho, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750/2003-043-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cláudio Felipe Zalaf, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1985/2003-481-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Abdias Figueira Jorge, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2189/2003-051-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Durcila Renata dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo José da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Piracicaba Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2288/2003-074-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Manoel da Lapa Almeida, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2698/2003-062-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Domingos Nenezes da Silva, Advogada: Dra. Thairz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2959/2003-421-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Maria da Silva, Advogado: Dr. Marcos Torres Fonseca, Agravado(s): ThyssenKrupp Fundições Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Garcez Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3163/2003-014-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Emdel - Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Márcia Cristina Casson, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5194/2003-652-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hospital das Nações Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): Saleta de Moura, Advogado: Dr. Edson Santos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5402/2003-014-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Santa Fé Veículos Ltda., Advogado: Dr. José Valério Martins,

Agravado(s): Fernando Bernardes Fraga, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5807/2003-035-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União (Ministério da Fazenda), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Jorge Luiz da Silva, Advogado: Dr. Felipe Iran Caliendo, Agravado(s): E. S. Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51162/2003-091-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio Rezende, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71081/2003-513-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Jacqueline Anne Wales, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Agravado(s): Paulo Isamu Shiraiishi, Advogado: Dr. Celso dos Santos Filho, Agravado(s): Escola de Futebol Nichika de Londrina S/C Ltda., Advogado: Dr. Celso dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74481/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco BCN S.A., Advogada: Dra. Viviane Miziara Bezerra, Agravado(s): Cilene Cicone, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81872/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Solange Soares Figueiredo, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Denise Braga Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 83831/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrente(s): Manoel Janari Leal, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto ao tema "integração do adicional de periculosidade no adicional noturno", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo para o pagamento do adicional noturno e reflexos. **Processo: AIRR - 87402/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nery Correia da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 87407/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Ceta Tur Turismo Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Aparecido Tamura, Agravado(s): José Lucas dos Santos Irmão, Advogado: Dr. Bento Luiz Carnaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88495/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Cristina Reindolff da Motta, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Ayrton Augusto Bender, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 95619/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Virgínia Banhos Doell Eich, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 96161/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Agravado(s): Jorge Roberto Sarobe, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Teixeira Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98324/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91/2004-037-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fernando da Silva Cardoso, Advogado: Dr. Mauricio Alves Costa, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135/2004-020-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos José Elias



Júnior, Agravado(s): Devanilda Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Paulo Felgueiras Gregory, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156/2004-421-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cláudio de Souza Ramos, Advogado: Dr. Marcos Torres Fonseca, Agravado(s): Metalúrgica Barra do Pirai S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Garcez Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220/2004-007-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Daniel Berto da Silva, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226/2004-006-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Luís Onofre Lafeté, Advogada: Dra. Maria Cecília Martins Lafeté Panquestor, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta. Ainda por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306/2004-036-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jorge Telles Neto, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): HSBC Seguros Brasil S.A. e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325/2004-027-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Paulo Sérgio de Carvalho Ramalho, Advogada: Dra. Michele Pedrosa Paumgartten, Agravado(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351/2004-654-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ri-sotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Abagge Santiago, Agravado(s): Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 368/2004-731-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Dra. Jaqueline Prade, Agravado(s): Balduino Celeste Gonçalves de Campos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377/2004-014-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Consbem Construções e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, Agravado(s): Durval Alves da Rocha, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): Constecca Construções S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395/2004-048-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jurbatech Tecnologia Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Adilson Sebastião, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): Jurbatuba Mecânica de Precisão Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508/2004-087-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Bann Química Ltda., Advogada: Dra. Sandra Amaral Marcondes, Agravado(s): Antônio Pessoa de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): Costa Contim Engenharia e Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626/2004-009-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Ronaldo Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Ramos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668/2004-061-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Celso Elias Oliveira, Advogado: Dr. Aloizio de Paula Silva, Agravado(s): M Martins Construção e Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714/2004-669-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marcos Fernando Garms e Outro (Condomínio Agrícola Canaã), Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): João Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Frassatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733/2004-003-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aeroclub do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Neusa Eli Mello Galiano, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Agravado(s): Visão Quatro Recursos Humanos Consultoria e Representações Ltda., Advogada: Dra. Iolanda Guimarães Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743/2004-072-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Fátima Graça Costa, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749/2004-128-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz

Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): João Ventura da Cruz, Advogada: Dra. Sara Perel Steinberg, Agravado(s): Ricardo Mascella (Chácara Nossa Senhora Aparecida), Advogado: Dr. Moysés Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780/2004-241-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Paulo Roberto Rigoto Ferreira, Advogada: Dra. Lurdes Eyer Campos, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 882/2004-006-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Josué Cavalcante da Silva e Outro, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883/2004-114-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Marcelo Rosário da Silva, Advogada: Dra. Lúcia Helena Marcondes Assunção, Agravado(s): KM Autos Ltda., Advogado: Dr. Guztavo Henrique Zuccato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 901/2004-024-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maria Aparecida Brandão, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Belacap Coletivos Urbanos Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Tatiana Oliveira Corrêa Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907/2004-079-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Adriana Maria de Souza, Advogada: Dra. Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1020/2004-032-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravado(s): Helcio Avelino França, Advogada: Dra. Danielle Marinho de O. Aguiar, Agravado(s): Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1039/2004-751-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): John Deere Brasil Ltda., Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Agravado(s): Espólio de Aristides Lissarassa Machado, Advogado: Dr. Valdemiro Tannenhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044/2004-006-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Pedro da Silva Filho, Advogado: Dr. Narciso Francisco Torres, Agravado(s): Usina Santa Clotilde S.A., Advogado: Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070/2004-008-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Aldo Pereira Tavares, Advogada: Dra. Alice Rodrigues Auerswald, Agravado(s): Congetel Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139/2004-026-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Adão da Silva Barcelos, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178/2004-017-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): João de Sousa Ferreira, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201/2004-004-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdemir Inácio, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1224/2004-011-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Wálber Reis da Silva, Advogado: Dr. Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Roberto H. Yamashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323/2004-002-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Altamilton Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Sara Mendes, Agravado(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Jungmann Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1323/2004-002-18-41.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Altamilton Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Sara Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1337/2004-003-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Marcos Antônio Soares Lins e Outros, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346/2004-092-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Dra. Andréia Pinheiro Felipe Passantino, Agravado(s): Valdir Dias Barbosa, Advogado: Dr. Paulo

Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1355/2004-087-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Azael de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Thiago Proença Cremasco, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Valéria Peral Rengel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1357/2004-003-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Agravado(s): Edson Mathias, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1422/2004-016-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Benito Porcaro Filho e Outra, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Carlos Eugênio Leonardo Ferreira, Advogada: Dra. Juliana Caroline de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1514/2004-101-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dennis Verbicario Soares, Agravado(s): Luís Carlos Mendes do Rosário, Agravado(s): Milbrás Manutenção e Serviços Ltda., Agravado(s): João Pedro Pimenta, Agravado(s): Leide de Souza Oliveira, Agravado(s): Emfabi - Fabricação e Montagem Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1591/2004-003-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Clênia da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1843/2004-077-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Damião Val Targino da Silva, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Massa Falida de Nortec Ltda., Advogado: Dr. José Daniel Lins de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2055/2004-005-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Muso Suseki Gomes de Lima, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2824/2004-010-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Paulo Eduardo Benevides Ellery, Advogado: Dr. Fábio Freitas Cavalcante, Agravado(s): Engenharia e Projetos Ltda. - Eprom, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3758/2004-651-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow Manzocchi, Agravado(s): Davi Schmitt, Advogado: Dr. Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Massa Falida de Planeserv Planejamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8187/2004-035-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Josué Dagoberto Ferreira, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Charles Fernando Schroeder, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71006/2004-670-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): J. Simon Confeccões Ltda., Advogado: Dr. Herman Suesenbach, Agravado(s): Regina de Jesus Cardoso de Lima Pires, Advogado: Dr. Márcio Ruiz Paloma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81171/2004-002-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Felipe Jamur, Advogada: Dra. Fátima Luiza Gebara Casaburi, Agravado(s): Aitra Prestadora de Serviços em Geral Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32/2005-089-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Marco Antônio Caldeira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82/2005-088-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Agravado(s): José Hélio da Costa, Advogada: Dra. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82/2005-088-03-41.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Hélio da Costa, Advogada: Dra. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85/2005-110-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): Maria Marlene Amaral, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132/2005-137-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Frigorífico Angelelli Ltda., Advogado: Dr. João José Boaretto, Agravado(s): Amadeu Inocêncio de Jesus Bernardo, Advogada: Dra. Helenice Teresinha Chitolina e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 173/2005-036-02-40.4 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Janil Alves de Moura, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Embrasa S.A. - Alimentação e Serviços, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176/2005-008-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Arlindo Bernardes de Andrade, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): Sociedade Goiana de Cultura (Universidade Católica de Goiás), Advogado: Dr. José Geraldo Saraiva, Agravado(s): Real Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Robson Cabani Aires da Silva, Agravado(s): Rápido 900 de Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. José Gildo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 240/2005-043-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Luiz Augusto Figueredo, Advogado: Dr. Leideir Borges Martins, Agravado(s): Companhia Docas de Imbituba S.A., Advogada: Dra. Jocimeiry Schroh, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 358/2005-007-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ricardo Carton Resende, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404/2005-009-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): César Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426/2005-087-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Sanderley Edmar Silva, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533/2005-106-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Alessandro Taranti, Agravado(s): Sebastião Melo, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Ninelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617/2005-082-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rima Industrial S.A., Advogado: Dr. Éder Pero Marques, Agravado(s): Róbson de Oliveira, Advogado: Dr. Frankie Versiani Lopes Lacerda, Decisão: por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620/2005-036-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Massa Falida de Mastec do Brasil S.A., Agravado(s): Inácio Ambrósio Malaquias, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 713/2005-004-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sobebe - Sociedade de Bebidas Brasileira Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Agravado(s): Reginaldo Berto de Abrantes, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 742/2005-057-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sílvia Santos da Silva, Advogado: Dr. Nelson Benedito Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743/2005-079-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Isaias Ferreira de Matos, Advogado: Dr. Nelson Benedito Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Chiqueto Pícolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750/2005-086-03-41.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rosemary Souza Dias e Outro, Agravado(s): Fundação Educacional de Machado - FEM, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Murad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 769/2005-131-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Cosme Moreira Barreto, Advogado: Dr. Manuel Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772/2005-030-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Kátia Rosane Carneiro Hoppe e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de

Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802/2005-007-23-40.6 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Mary Luci Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 883/2005-086-03-41.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Carmem Lúcia D'Andréa, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Agravado(s): Fundação Educacional de Machado - FEM, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Murad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 977/2005-010-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Mário Giuriati, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1101/2005-008-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jefferson Adriano Louza, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Aracy Campos Taveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156/2005-111-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Sêmdar Christina dos Santos Fontes, Agravado(s): Alessandra Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Alessandra Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175/2005-028-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): José de Souza Paiva, Advogado: Dr. Baltazar Wagner Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 1200/2005-128-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Orlando Sérgio Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Alberto Ferreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1311/2005-015-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365/2005-014-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jacob Alfredo Schmitz, Advogada: Dra. Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1501/2005-039-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maurício Kreutzfeld, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Agravado(s): M. Kruger Representações Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503/2005-009-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Anderson Alexandre Lucas, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): Consórcio Trolébus Aricanduva, Decisão: por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1816/2005-100-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Consórcio Construtor Irapé Civil, Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Agravado(s): João Dias Pereira, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1904/2005-006-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Francisco Dantas, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2805/2005-038-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Valdir Kumm Farias, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3516/2005-131-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio de Barros Amélio, Agravado(s): Ismael Costa Mendes, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12133/2005-004-11-40.1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Wagner de Souza Costa, Advogado: Dr. João Machado Mitoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 26/2006-069-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Associação Residencial Dom Bosco, Advogada: Dra. Flávia Rodrigues de Castro Oliveira, Agravado(s): José Serafim de Araújo, Advogado: Dr. Edna Elande, Agravado(s): João César Lopes, Advogada: Dra. Flávia Rodrigues de Castro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 27/2006-131-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Mam - Montagem Assistência Técnica e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Marcella Pagani, Agravado(s): Marcelo Rocha Mendonça de Freitas, Advogado: Dr. Reuber Lana Antoniazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49/2006-801-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banrisul Armazéns Gerais S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Agravado(s): Euri Mulateller de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Maria Brongar de Castro, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotraviel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129/2006-007-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Siqueira Lessa, Agravado(s): Marcos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129/2006-011-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Siqueira Lessa, Agravado(s): Reiman Franco da Costa, Advogado: Dr. Délio Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132/2006-008-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogada: Dra. Rosana Cristina Mendonça Damião Teixeira, Agravado(s): Júnio Stevão da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 544/1993-003-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Espólio de Luís Alfredo Campos de Sousa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 633/1993-052-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Neyde Paim Freaza, Advogado: Dr. Ivo Braune, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1872/1994-024-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Moore Formuladores Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Pedro Luiz Barros, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, determinando-se a exclusão da multa de 1% do valor da condenação, acrescida da indenização arbitrada em 20% do valor da condenação, por litigância de má-fé. **Processo: RR - 203/1996-021-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): B F C - Banco S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Wagner Teixeira Moreira, Recorrido(s): Anselmo Duarte Melgaço, Advogado: Dr. Rubens da Silva Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da v. Decisão recorrida por Negativa de prestação jurisdicional; quanto à nulidade processual - contrariedade ao princípio do devido processo legal e observância do contraditório e ampla defesa (violação do art. 5º, "caput" e incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988; à Transgressão à coisa julgada; à Nulidade por julgamento "extra" e "ultra petita" e "reformatio in pejus"; quanto à Aplicação da Lei nº 6.024/74 - Cálculo de juros de mora apenas até o termo legal da liquidação extrajudicial do Banco reclamado (OJ de outubro de 1995); Cargo de confiança - Impossibilidade de equiparação salarial; da Suspeição de testemunha; da Equiparação salarial - Reflexos devidos; das Horas extras e reflexos; das Multas normativas - Aplicação da Lei nº 6.024/1974; da Compensação e da Aplicação da Súmula nº 330 do TST. Por unanimidade, dele conhecer quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária incida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação. **Processo: RR - 1177/1997-015-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisco Alves Melo, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: suspender o julgamento do



processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista e sustentação oral do douto patrono do Recorrente, Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 2185/1998-446-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Alberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Wilport Operadores Portuários S.A., Advogado: Dr. Gertraud L. Scurti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9577/1998-002-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Celeste Daniel Crozetta, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator, após proferir voto no sentido de não conhecer de ambos os recursos. O Exmo. Ministro José Simpliciano de F. Fernandes proferiu voto divergindo para conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto divergente no sentido de conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para entender que a responsabilidade do banco é subsidiária. **Processo: RR - 23/1999-141-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Maria Helena Veloso Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 546242/1999.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Elena Marques de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Sebastião Faustino de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação e condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS calculada sobre todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Presente à Sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 593707/1999.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Sônia Sueli Siqueira Santos, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Recorrido(s): Moreira e Valim Comércio e Serviços de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de recurso de revista interposto contra a v. decisão regional de fls. 94/95 e de fls. 101. **Processo: RR - 201/2000-082-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Paulo Possebon, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, nos termos do mencionado verbete. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Romero dos Santos Salles. **Processo: RR - 756/2000-004-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Arlete Silva Ayres, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema "Estabilidade Prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/1991 - Doença Ocupacional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Tutela Antecipada - Reintegração Após exaurido o Período Estabilitário", por contrariedade à Súmula 396/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional que determinou a reintegração da reclamante no emprego, deferir à reclamante apenas os salários não recebidos relativamente ao período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos termos da Súmula 396/TST. **Processo: RR - 967/2000-113-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Gilda Francisca Oliveira da Silva e Outro, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. José Henrique dos Santos Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1200/2000-411-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Indústria de Blocos e Artefatos de Cimento Bim Bim Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Bim, Recorrido(s): Francisco Carlos da Costa, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT; 458, incisos II e III do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso para anular o v. acórdão de fls. 70-71 e

determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem a fim de que profira nova decisão, enfrentando os embargos de declaração, notadamente, no que diz respeito aos requisitos do art. 1º da Lei nº 6.539/78, acerca da representação do INSS por advogado particular. Prejudicado o recurso quanto ao tema irregularidade de representação. **Processo: RR - 664933/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luís Roberto Merli de Camargo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Medial Saúde S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 674490/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Manoel Vieira Leite, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 717116/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ricardo de Oliveira Costa e Outros, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para, anulando a Decisão proferida às fls. 458/461, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional, emitindo juízo explícito sobre as questões levantadas nos Embargos de Declaração de fls. 453/454, como entender de direito. **Processo: RR - 84/2001-004-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Montar Montagem Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lusmar Albertassi, Recorrente(s): Geraldo Lorenzo e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Mizu S.A., Advogado: Dr. Lusmar Albertassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada quanto ao tema adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, não conhecer do apelo dos autores. **Processo: RR - 223/2001-104-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vanderlei Carlos Fedossi, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos créditos do reclamante deve ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários.

Processo: RR - 365/2001-433-02-40.0 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Luiz Carlos Alves, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Recorrido(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cláudia de Bastos, Recorrido(s): Irotres Serviços e Fornecimento de Mão-de-Obra S/C Ltda., Advogado: Dr. José Luís do Rego Barros Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71 e § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de fls. 88/92, que deferiu o pagamento de uma hora extra por dia por ausência de concessão de intervalo de uma hora, a partir da redução para 40 minutos até a rescisão contratual com reflexos nos títulos contratuais e rescisórios. **Processo: RR - 410/2001-102-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Janice Vergara de Souza Amaral, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito, afastado o não-conhecimento do recurso com base na deserção. **Processo: RR - 414/2001-061-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Solange Borborema, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos créditos do reclamante deve ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 424/2001-107-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Solange Stefani Margarido, Advogado: Dr. Edmir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos créditos do reclamante deve ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários. **Processo: RR - 890/2001-005-16-00.3 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacicque de New York, Recorrido(s): Maria Sofia da Silva Costa, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Re-

curso de Revista. **Processo: RR - 966/2001-005-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Benedito Macuê, Advogado: Dr. Tertuliano Paulo, Recorrido(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada não Concedido Integralmente. Pagamento da Totalidade do Período com Acréscimo de 50%" e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação mais 30 (trinta) minutos, nos dias em que o empregado não gozou do intervalo intrajornada em sua totalidade, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Intervalo Intra jornada não Concedido Integralmente. Natureza Jurídica da Verba Reflexos" e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Por unanimidade, não conhecer do recurso em relação ao tema "Horas Extras. Acordo Coletivo de Trabalho". Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: RR - 1005/2001-099-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa do sindicato, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1079/2001-076-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ângela Tonatore Nogueira, Advogada: Dra. Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (antiga OJ 124 da SDII) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos créditos do reclamante deva ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1109/2001-094-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marli Sueli de Paula Moi, Advogado: Dr. Luiz Nelson José Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula 381 do TST (antiga OJ 124 da SDII) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos créditos do reclamante deva ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1149/2001-033-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Deise Mara Cassaro Silveira, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (antiga OJ 124 da SDII) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos créditos do reclamante deva ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários. Por unanimidade, conhecer do tema multa - embargos de declaração - intuito protelatório, por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1159/2001-075-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alfredo Fraga de Moraes, Advogada: Dra. Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos créditos do reclamante deve ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários. **Processo: RR - 1355/2001-131-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrente(s): Município de Cachoeiro do Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Gilberto Gomes Paulino, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de honorários advocatícios formulado em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso do Município de Cachoeiro do Itapemirim e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional e férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço. Por unanimidade, considerar prejudicado o apelo do Ministério Público do Trabalho, em virtude do provimento dado ao recurso do Município. O douto representante do Ministério Público manifestou-se no sentido de conhecer e prover o referido recurso. **Processo: RR - 1376/2001-114-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto

Maciel, Recorrido(s): Eliana Aparecida Coelho Leão, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (antiga OJ 124 da SDII) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos créditos do reclamante deva ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1432/2001-035-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marco Antônio Miguel e Outros, Advogado: Dr. Laudecir Aparecido Ramalho, Recorrido(s): Município de Casa Branca, Advogado: Dr. Luís Leonardo Tor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1435/2001-076-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ronan José da Silva, Advogada: Dra. Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos créditos do reclamante deve ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários. **Processo: RR - 1507/2001-046-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osvino Marcus Scaglia, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula 381 do TST (antiga OJ 124 da SDII) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos créditos do reclamante deva ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1556/2001-115-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Aparecida Pereira de Souza, Advogado: Dr. Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (antiga OJ 124 da SDII) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos créditos do reclamante deva ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1655/2001-004-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Áurea Isabel de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela C. Galli Abrahão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos créditos do reclamante deva ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários. **Processo: RR - 1714/2001-038-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Milton Neves Lobarinhas, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2243/2001-342-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Viação Agulhas Negras Ltda., Advogada: Dra. Isa da Penha Vale Chiesse, Recorrido(s): Sebastião Soares dos Santos Filho, Advogado: Dr. Demétrius Passos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 15419/2001-011-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alex Florêncio dos Santos, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 737046/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Ubiratan Madureira Faria, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada ALL - América Logística do Brasil, com relação aos temas Sucessão de Empregadores, Horas Extras - Intervalo Intrajornada e Ajuda Alimentação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da ALL no tocante ao adicional de horas extras. Por unanimidade, conhecer da Revista da ALL quanto ao desconto fiscal para, dando-lhe provimento, determinar que este incida sobre o valor total tributável da condenação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S/A. **Processo: RR - 758818/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Lu-

ciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Recorrido(s): Osvaldo Pereira Parente, Advogado: Dr. Dorivaldo Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras (7ª e 8ª) e reflexos, decorrentes do labor em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 779847/2001.6 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Honório Lopes de Moura, Advogado: Dr. Walter Moraes de Souza e Silva, Recorrido(s): Vicunha do Nordeste S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Aline Lima de Paula Miranda, Recorrido(s): Eisertec Serviço Técnico Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer da ilegitimidade de parte e de interesse de agir argüida em contra-razões. Conhecer do Recurso de Revista, por conflito com o disposto no inciso IV da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a sentença primária. **Processo: RR - 780906/2001.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Alice Mendes de Moraes, Recorrido(s): Jacy Alves de Brito Júnior, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 813538/2001.5 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Inácio de Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valfrido da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Dano moral - Prescrição bial - Interrupção do prazo - Súmula 268 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente o Dr. José Tóres das Neves. **Processo: RR - 814934/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Nelson Quenzer, Advogado: Dr. Luiz Alberto Quenzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 814947/2001.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Márcia Querubino Alves e Outra, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal tão-somente quanto ao tema Contratação temporária - Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos, por conflito com a Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do FGTS sobre toda a contratualidade. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. O douto representante do Ministério Público manifestou-se no sentido de conhecer e prover o referido recurso. **Processo: RR - 64/2002-069-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - Copacol, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Adelar Beppler, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moreno Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 119/2002-002-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de José de Freitas, Advogada: Dra. Larissa Barbosa Nogueira, Recorrido(s): Ronaldo Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Raimundo Marcos Barbosa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as verbas atinentes a férias vencidas acrescidas do terço constitucional e 13º salário vencido; conhecer do recurso quanto a honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o respectivo pagamento. **Processo: RR - 166/2002-005-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Aurilênio de Oliveira Moura, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 217/2002-007-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mariza Bignotto Denucci, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (antiga OJ 124 da SDII) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos créditos do reclamante deva ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Romero dos Santos Salles. **Processo: RR - 287/2002-116-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sílvio Franquin, Advogado: Dr. Oliveira Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 320/2002-102-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Maria Solange Narciso Padilha, Advogado: Dr. Wladimir Azevedo Requião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade com Súmula 363 do C. TST

e dar-lhe parcial provimento para, não obstante a reconhecida nulidade da contratação, manter a decisão recorrida tão somente quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 335/2002-002-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de José de Freitas, Advogada: Dra. Larissa Barbosa Nogueira, Recorrido(s): Ana Maria Vieira da Silva, Advogado: Dr. José de Ribamar Sousa Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de férias vencidas acrescidas de 1/3 e 13º salário vencido. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o respectivo pagamento. **Processo: RR - 955/2002-084-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): V & M Florestal Ltda., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): Margarida Maria Rodrigues de Sousa, Advogada: Dra. Nádia Glória Perantoni Moreira de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1111/2002-003-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Lélia Verbena Guimarães Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação do Estado ao pagamento de valores de FGTS sobre o período trabalhado, diferença salarial com relação ao mínimo legal e saldo de salários; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o respectivo pagamento. **Processo: RR - 1312/2002-022-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ouro e Prata Armazéns Gerais S.A., Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Hideraldo Luís Costa, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Recorrido(s): Cláudia Maria Zimmer - ME, Advogado: Dr. Fabiane Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477 - responsabilidade subsidiária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1508/2002-444-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Martinez & Carrera Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira de Souza de Figueiredo Lyra, Recorrido(s): Daniel de Santana, Advogado: Dr. Nelson Caetano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1837/2002-075-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Recorrido(s): Sonia Regina Queique Zanotti, Advogado: Dr. Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1913/2002-900-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - Teleceará, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Eugênio de Oliveira Huland, Advogado: Dr. ADRIANO HULAND, Advogado: Dr. Rhaina Leandro Ellery, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2758/2002-383-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Sociedade das Damas de Nossa Senhora de Misericórdia de Osasco, Recorrido(s): Maria de Fátima Ferreira Vasconcelos, Advogada: Dra. Isabel Martins Cozende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4672/2002-921-21-00.4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Miguel Josino Neto, Recorrido(s): Francisca Elizabeth Nobre Lima, Advogado: Dr. José Roberto da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema mudança de regime jurídico - competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao período anterior à instituição do regime jurídico único estadual, estabelecido pela Lei Complementar nº 122, de 30/06/94. **Processo: RR - 4922/2002-664-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sérgio Sivonei de Sant'Ana, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): Banco Banestado S.A., Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Conhecer do Recurso quanto ao tema prescrição - FGTS incidente sobre comissões -, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão ao FGTS incidente apenas sobre as comissões declaradas como prescritas. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema imposto de renda - indenização -, por violação do artigo 188, I, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização do Autor relativa aos descontos fiscais.



Processo: RR - 7887/2002-009-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Agnaldo Barbosa Cesário, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Recorrido(s): Erres Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9772/2002-900-03-00.4 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Francisco Farinelli, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10090/2002-900-12-00.5 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Rafael Vicente R. de Oliveira, Recorrido(s): Nanci Pacheco dos Santos Souza, Advogado: Dr. Sandro Roberto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Descontos Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho" e "Descontos Previdenciários. Forma de Cálculo. Por unanimidade conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos Fiscais. Forma de Cálculo" e dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Súmula nº 368/TST. **Processo: RR - 10451/2002-900-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Petronila de Jesus Barros Abade, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Multas de 20% do FGTS (Artigo 22 da Lei nº 8.036/90)" e negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "FGTS. Prescrição Trintenária" e dar-lhe provimento para, afastando a prescrição quinquenal, aplicar a prescrição trintenária ao direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Adstrição do Juiz ao Laudo Pericial." **Processo: RR - 11183/2002-900-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): José Artur Thomaz de Oliveira, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Recorrido(s): Fundação Educacional Machado de Assis, Advogado: Dr. Jorge Antônio Queruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21401/2002-900-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Jair João dos Santos, Advogada: Dra. Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21408/2002-900-03-00.2 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Antônio Tarcísio Custodio, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23752/2002-902-02-00.4 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira (Hospital Albert Einstein), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Lúcia Helena Ramos, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 23758/2002-902-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Severino Caetano Bezerra, Advogado: Dr. Luís Antônio Pires, Recorrido(s): PRB Engenharia e Construções S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33836/2002-900-09-00.5 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Roland Hasson, Recorrido(s): Denise Paulucio da Silva Arruda, Advogado: Dr. Adriano Scolari de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao vínculo empregatício - unicidade contratual - verbas indevidas e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à litigância de má-fé. **Processo: RR - 41672/2002-902-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Antônio Ribeiro Esteves, Advogada: Dra. Vânia Regiane Rossi, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 44407/2002-900-11-00.2 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Leonardo Santos Maciel, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: RR - 49429/2002-900-03-00.2 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): João Carlos da Silva, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51455/2002-900-02-00.6 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Tuguio Furuno, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da transação extrajudicial reconhecida e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim

de que prossiga no exame do pedido formulado na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 52493/2002-900-04-00.5 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-708/2000-8, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ricardo de Andrade Goulart, Advogado: Dr. Diego Menegon, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à CEF e FUNCEF - complementação de aposentadoria - abono pecuniário único - verba instituída por norma coletiva apenas para os empregados da ativa - natureza jurídica e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante as diferenças de complementação de aposentadoria pela integração do abono salarial concedido aos empregados da Caixa Econômica Federal por força de norma coletiva, conforme postulado na inicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos deltas e quanto ao prêmio desempenho gerencial. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Simpliciano de F. Fernandes. **Processo: RR - 52988/2002-902-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Erivaldo Ferreira Amorim, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Pereira, Recorrido(s): Auto Ônibus Soamin Ltda., Advogada: Dra. Rosa Mizue Fuchs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62438/2002-900-09-00.6 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos Muller, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema Intervalo entre Jornadas Inferior a 11 (onze) horas - Art. 66 da CLT - Horas Extras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 63827/2002-900-04-00.6 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ari Lampert, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Electrocee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Dra. Jacqueline Rocio Varella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65309/2002-900-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Recorrido(s): Angelina de Jesus da Silva, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Osasco quanto ao tema "Contrato de Trabalho". Por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso do Município. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência. Por unanimidade, deferir os benefícios da justiça gratuita à reclamante, isentando-a do ônus da sucumbência. Por unanimidade, responsabilizar a União pelo pagamento dos honorários periciais, determinando à Secretaria desta Turma que proceda sua intimação, na forma da lei. **Processo: RR - 69700/2002-900-01-00.7 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Neusa Maria Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, declarar sem efeito o despacho de fl. 182. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto. **Processo: RR - 404/2003-108-03-00.7 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Luciana Guimarães Silva, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Recorrido(s): Prosecur Sistemas de Segurança Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446/2003-026-09-00.9 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosana Fiamoncini Ferreira, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema incompetência em razão da matéria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 698/2003-471-01-40.3 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Everaldo da Silva Souza, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a prescrição, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças pleiteadas, consoante o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST. Juros de 1% (artigo 39, § 1º, da Lei 8177/1991) devidos sobre o valor dado à causa, a partir da data do ajuizamento da ação. Invertidos os ônus da sucumbência, agora, a cargo da reclamada. Custas e depósito recursal na forma da lei. **Processo: RR - 950/2003-060-03-00.2 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sebastião Luiz Vieira, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema incompetência em razão da matéria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR -**

1027/2003-062-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nivaldo Vital da Silva, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da prescrição total reconhecida pelo Tribunal Regional e, com amparo na interpretação analógica do § 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, deferir o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da aplicação dos expurgos inflacionários, julgando procedente a reclamação. Por unanimidade, indeferir os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1173/2003-032-15-00.9 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Recorrido(s): Ângelo Zacharias, Advogada: Dra. Lúcia D. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1228/2003-906-06-40.1 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Ríseide Gonçalves de Andrade, Recorrido(s): Antônio Luiz da Silva, Advogado: Dr. José Cavalcanti Farias, Recorrido(s): Liber - Conservação e Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara de origem a fim de que prossiga no exame do pedido de execução, de ofício, dos encargos previdenciários, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 2292/2003-014-15-00.7 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Ubirajara Melato Brasil, Advogado: Dr. Domiciano Roberto Pimenta Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 3843/2003-902-02-00.4 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Maurílio Santos Menezes, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nula a r. decisão de fls. 386-388 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região para que analise os aspectos indicados como omitidos pelo egrégio. Regional, nos Embargos de Declaração de fls. 375-379. Proceda a Secretaria da 2ª Turma à correção da autuação, fazendo constar o nome do patrono indicado como advogado da Reclamada Dr. Paulo Sérgio João, OAB-SP 44.532, para fins de notificações, intimações e publicações, como requerido. **Processo: RR - 73560/2003-900-02-00.7 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): Mercedes Lázaro Carrasqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, nos termos do mencionado verbete. **Processo: RR - 82124/2003-900-02-00.9 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Tarfê Gráfica Editora e Fotolito Ltda., Advogado: Dr. Wagner Antônio Pimenta, Recorrido(s): Clóvis Bispo de Amorim, Advogado: Dr. Flávio de Sena Volpon, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi após o Exmo. Ministro Relator, não conhecer do Recurso de Revista. Convocado o Exmo. Juiz Convocado para compor quórum no julgamento do presente processo. Falou pelo Recorrente o Dr. Wagner Antônio Pimenta. **Processo: RR - 86529/2003-900-04-00.5 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Zair C. M. de Deus, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Cecílio Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Esteio por contrariedade à Súmula n.º 363/TST e no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, excluída a multa de 40%. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho que versa sobre questão tratada no recurso do Município, qual seja, os efeitos da nulidade da contratação, tema já analisado. O douto representante do Ministério Público manifestou-se no sentido de conhecer e prover o referido recurso. **Processo: RR - 91321/2003-900-04-00.8 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): Antônio Mauro Matte da Rosa, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Ministro Relator não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e quanto à prescrição; conhecer do Recurso quanto às diferenças de complementação de proventos de aposentadoria e negar-lhe provimento. Pelo Recorrente falou o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. **Processo: RR - 93081/2003-900-01-00.2 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Jorge da Silva, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 93753/2003-900-04-00.3 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Daniel Pinto, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): Kauffmann & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Vladimir Gustavo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR -**

94958/2003-900-01-00.2 da 1a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Recorrido(s): Maria do Carmo Guimarães, Advogado: Dr. José Maria Apolinário Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100048/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): Guiomar Santos Fortes, Advogado: Dr. Moacir Pereira Xavier, Recorrido(s): Município de Eldorado do Sul, Procurador: Dr. Everaldo Constantin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias e 13º salário, inclusive proporcionais, aviso prévio, indenização correspondente a duas passagens urbanas por dia, indenização pelo não cadastramento do PIS, multa de 40% do FGTS e seguro desemprego. O douto representante do Ministério Público manifestou-se no sentido de conhecer e prover o referido recurso. **Processo: RR - 100793/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Ricardo da Silva Alvim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, para no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 118755/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Calçados Dilly Ltda., Advogada: Dra. Ângela Kirschner, Recorrido(s): Airton de Queiroz, Advogado: Dr. Elstor José Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, considerando como minutos de tolerância, cinco antes e após a jornada de trabalho, nos termos e a partir da vigência da Lei 10.243/2001. **Processo: RR - 226/2004-048-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Quintino Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil - Grupo Petrofértil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, bem como em honorários em favor da entidade sindical. Inverta-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 663/2004-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Recorrido(s): Doralice dos Anjos de Melo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, multa de 40% do FGTS e o registro na CTPS da reclamante. **Processo: RR - 1274/2004-106-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Recorrido(s): Dercílio Aparecido Augusto, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1456/2004-006-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Debora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Maria Isolda Lima, Advogado: Dr. Kennedy Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou extinto o processo com julgamento do mérito. **Processo: RR - 1851/2004-042-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Angelo Castellano Júnior, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do reclamante, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Invertidos os ônus da sucumbência e dispensado o reclamante do pagamento das custas processuais por ser beneficiário da justiça gratuita. Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 120960/2004-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Jader Ubirajara Santos da Silva e Outro, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Alexandre Cardia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124753/2004-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Gladis Santos Becker, Recorrido(s): Ailton Afrânio Hegele e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Aronne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo como válido o preparo efetuado pelo reclamado, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem para que, afastado o óbice da deserção, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 409/2005-017-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Juliana Oliveira Sales, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1141/2005-003-04-**

40.4 da 4a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Olinda Izabel Polo, Advogado: Dr. Demian Segatto da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrito o direito da Reclamante, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pela Reclamante no importe determinado na sentença, isenta na forma da lei. **Processo: ED-AIRR - 1412/1997-032-15-41.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Vito Frugis Neto, Advogado: Dr. Benoni Fernando R. Biglia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o reclamado a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-AIRR - 673/1999-050-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Ângelo Marcos Gomes, Advogado: Dr. André Andrade Viz, Embargado(a): IVI - Indústrias Verolme Ishibras S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 86/2000-721-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Romano Erbes, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo do julgado embargado a fim de negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: ED-RR - 198/2000-005-19-00.8 da 19a. Região. Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Amaro Jorge Correia Pinho, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente, para prestar esclarecimentos, em relação ao tema PLANO DE INCENTIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM REDUTOR DE 30% - PIRC. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, apreciar o tema MULTA DE 1% POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS e não conhecer do recurso de revista quanto a esse, sem conceder efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1013/2000-070-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Devanir Pereira, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, para acrescer ao voto prolatado às fls. 631/634, os fundamentos ora expendidos. Impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Convocado para compor quórum o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi. **Processo: ED-AIRR - 1028/2000-063-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Embargado(a): Saraide Vita Jovita e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 643221/2000.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 10ª Região (Substituto processual de Edson da Silva Ramos), Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Saneauto Revendedora de Veículos Ltda. (Free Way Automóveis), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7303/2001-035-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luciano Teixeira, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 737951/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sayuri Hara, Advogada: Dra. Rosa Maria Alves Pedroso Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 744836/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): Pedro Marco Karan Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Léio Pastori, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 756676/2001.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Manoel Oliveira Santos, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Embargado(a): Cemape Transportes S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento Recurso de Embargos Declaratórios, aplicando-lhe efeito modificativo nos termos da Súmula 278, para determinar o retorno dos autos a Vara de origem, para que examine, como entender de direito, o mérito quanto ao pagamento integral das horas extras (hora normal acrescida do adicional) em relação à parte salarial fixa. **Processo: ED-AIRR - 759727/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogada: Dra. Fabiane Luisi Turisco, Embargado(a): Luiz Lopes Custodio, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para sanar omissão e acrescentar fundamentos ao julgado, sem efeito modificativo. **Pro-**

cesso: ED-A-AIRR - 326/2002-671-09-40.9 da 9a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Klabin S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Leonilto Sebastião Galvão Ferreira, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 382/2002-006-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Carlos Trindade Santana, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 742/2002-004-24-40.4 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Nivaldo Garcia da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 843/2002-054-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Usina São Francisco S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Sebastião Corrêa de Abreu Júnior, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: chamar à ordem o presente processo se corrigir a certidão de julgamento para constar que os Embargos de Declaração, ficando o resultado com o seguinte resultado: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 997/2002-023-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Zelinda de Araújo, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1674/2002-014-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Marlene Klein Ribeiro, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 250/2003-102-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Júnio Moreira Lacerda, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Glaydson Sarcinelli Fabri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1230/2003-282-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Valdemir Cruz Salvador, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Embargado(a): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 88549/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Platinum Administração Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Laércio Ricardo Mattana Carollo, Embargado(a): Carmem Lúcia Moraes Correa, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Embargado(a): Gauchacar Veículos e Peças Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 94659/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Júlio César Angeli e Outro, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração para acolhê-los, sem efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 815/2004-009-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União (Ministério da Justiça), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Juarez Silva dos Santos, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Embargado(a): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para, dando-lhes efeito modificativo, com base no disposto no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 942/2004-102-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: José Pedro Marques, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 148/2005-003-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Caterair - Serviços de Bordo e Hotelaria S.A., Advogada: Dra. Magaly da Silva Santos, Embargado(a): Edney Santos Orico, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. As doze horas e vinte e seis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhán Cury, Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da Segunda Turma
JUHÁN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma



ATA DATRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e seis, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Trigesima Quinta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juízes Convocados Josenildo dos Santos Carvalho e Luiz Carlos Gomes Godoi. O Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira esteve presente para o julgamentos dos processos em que atuou como Relator. Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Adriane Reis de Araújo e, como Secretária, a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 959/1989-009-10-44.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ana Maria Batista Nunes e Outros, Advogada: Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7849/1989-006-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Mariza Pereira Dorneles, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11491/1989-006-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sérgio Kalil Moussalle, Advogado: Dr. José Juppur, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2061/1990-034-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luiz Carlos Antunes Pimenta, Advogada: Dra. Fernanda Villaga Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66/1991-411-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Laís Helena Orlando, Agravado(s): Sebastião José da Silva, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 255/1991-301-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Vale Itaipava Veículos Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Mattos, Agravado(s): Edgar da Costa Braga, Advogado: Dr. Osmar Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1132/1991-002-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Agravado(s): Cícera Maria de Almeida Silva e Outras, Advogado: Dr. Eduardo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2747/1992-055-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Português do Atlântico-Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Atikian Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1931/1993-001-05-41.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Paulo César Hamdan Sampaio, Advogado: Dr. Gilvan Santos Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1054/1994-010-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Francisco Manoel da Fonseca Nevoeiro Sobrinho, Advogado: Dr. Vilson dos Santos, Agravante(s): Griseldis Eva Meyer Giometti Nevoeiro, Advogado: Dr. Vilson dos Santos, Agravado(s): Nevoeiro S.A. Comércio de Pneus, Advogado: Dr. Vilson dos Santos, Agravado(s): Rogério Pereira Cano e Outros, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1055/1994-047-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Elyso Moretzsohn e Outros, Advogada: Dra. Vilma Oliveira de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1055/1994-047-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Elyso Moretzsohn Alves e Outros, Advogada: Dra. Vilma Oliveira de Oliveira, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1118/1994-012-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Eduardo Menezes Ortega, Agravado(s): Rita Araújo da Silva, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de

Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3000/1994-551-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Agnelo Ferreira Filho e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Dirceão Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1272/1995-017-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Agravado(s): Alvacir Teixeira do Amaral, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371/1996-411-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Wilson Moreira Pires, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844/1996-006-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Kátia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): Márcia Dias Martins, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Contrata Prestação de Serviços e Representações Ltda., Agravado(s): Ondrepsb - Limpeza Serviços Especializados Ltda., Advogada: Dra. Fabíola Volino Berwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 844/1996-006-04-41.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): Contrata Prestação de Serviços e Representações Ltda., Agravado(s): Ondrepsb - Limpeza Serviços Especializados Ltda., Advogada: Dra. Fabíola Volino Berwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1809/1996-028-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Lázaro José Mota, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada pelo Agravado, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2539/1996-481-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Arlindo Azevedo, Advogado: Dr. Fábio Gomes Féres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229/1997-073-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Reginaldo Nascimento de Jesus, Advogado: Dr. Wilton Maurélio, Agravado(s): MSR Projetos e Reformas Ltda., Advogado: Dr. Flávio Alves Macedo, Agravado(s): Rosa Elena Fontes Mangini Tjader, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1182/1997-092-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Espólio de José Antônio Martins, Advogado: Dr. Luiz Carlos Piton Filho, Agravado(s): Francisco de Assis da Silva, Advogado: Dr. Waldir Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3259/1997-381-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Confiável Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Advogada: Dra. Maria Elisabeth Bettamio Vivone Tomei, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maria das Gracias Silva, Advogado: Dr. Devanir Damião Bigatini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de conhecer e negar provimento ao referido recurso. **Processo: AIRR - 379/1998-009-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Solotest Aparelhos para Mecânica do Solo Ltda., Advogado: Dr. Dib Antônio Assad, Agravado(s): Benedito Pedro de Oliveira, Advogado: Dr. Marlon Gomes Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612/1998-761-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Habitus Indústria e Comércio de Madeiras, Móveis e Resinas S.A., Advogada: Dra. Mariana Maltz Sieler, Agravado(s): Margarida de Jesus Azevedo Azevedo, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Agravado(s): Humaitá S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1009/1998-012-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Amantino Santos Silveira, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1202/1998-018-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Inajara de Oliveira Charão, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Servitec Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250/1998-004-04-40.8 da 4a. Re-**

gião, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Márcio Eduardo Pereira, Advogado: Dr. Tadeu José Zembrzusi, Agravado(s): Rodrigues Asseio e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 1471/1998-007-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Júlio César de Souza e Outros, Advogado: Dr. Clorivaldo Freitas Belém, Agravado(s) e Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 2069/1998-131-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Carlos Roberto Lonardelli, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2176/1998-051-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Suinta Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crisanto Jaulino, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106/1999-451-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Wílgberto Vieira França, Advogada: Dra. Rosane Nunes Trápaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116/1999-033-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Luiz Carlos Sagi, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): IESA - Internacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Mário de Leão Bensadon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174/1999-020-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - Funarj, Procurador: Dr. Rafael Rolim de Minto, Agravado(s): Wilson Carlos dos Santos Júnior, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Agravado(s): Aquarius Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 235/1999-018-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Ana Sílvia Pinheiro Lopes, Advogada: Dra. Ângela S. Ruas, Agravado(s): Consultoria e Representações Eldorado Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259/1999-121-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jadir Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar de nulidade suscitada pela agravada, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295/1999-018-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): Telmo da Rosa, Advogada: Dra. Ângela S. Ruas, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Consultoria e Representações Eldorado Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295/1999-018-04-41.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Telmo da Rosa, Advogada: Dra. Ângela S. Ruas, Agravado(s): Município de Porto Alegre, Agravado(s): Consultoria e Representações Eldorado Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972/1999-039-15-85.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Waick Oliva, Agravado(s): José Carlos Fagionato, Advogado: Dr. Antônio Ayrton M. Zeppelini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1107/1999-092-15-41.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1187/1999-006-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Faculdades Católicas - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, Advogada: Dra. Michelle Segadas Vianna, Agravado(s): Marcos Assumpção Souza, Advogado: Dr. Alberto A. Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 1204/1999-003-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Lauren Cardoso Duarte, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci, Agravado(s) e Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal e do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que aprecie a questão re-

ferente ao termo inicial e ao termo final do período de estabilidade considerado, bem como referente ao momento em que passou a considerar reconhecida a doença ocupacional, como entender de direito. Fica sobrestado o exame das demais matérias. **Processo: AIRR - 1258/1999-331-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sérgio Hartmann, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Agravado(s): Comercial Giering Ltda., Advogada: Dra. Eunice Notari Siedler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1388/1999-056-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Miguel Archanjo Senna, Advogada: Dra. Tatiana Faislon Calheiros de Lima, Agravado(s): União (Sucessora da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contramutina e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1583/1999-063-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Fonseca da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1878/1999-093-09-41.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Nilson Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Alceu José Bermejo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1931/1999-001-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aureonio da Silva Figueira, Advogado: Dr. José da Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2461/1999-012-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Terezinha Ivete Fuzatto dos Santos, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6/2000-351-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Agropecuária Três Figueiras Ltda., Advogado: Dr. João Francisco da Rosa Pereira, Agravado(s): Espólio de Olívio da Silva Nunes, Advogado: Dr. Edson Kassner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142/2000-317-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Maurício Santos, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Massa Falida de Iderol S.A. - Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 267/2000-013-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): André Luís Ramos de Carvalho, Advogado: Dr. José Manoel Bloise Falcón, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada pelo Agravado, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267/2000-013-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Ari Pedro Rauber, Advogado: Dr. Marcelo Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422/2000-281-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Zair Catarina Machado de Deus, Agravado(s): Eivaldo Moreira Pfeifer, Advogada: Dra. Carla Piuco da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696/2000-382-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Derly Milani Machado, Advogada: Dra. Maristela Scarincci Issi, Agravado(s): Massa Falida de D'Viena Calçados Ltda., Agravado(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706/2000-342-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Agravado(s): Antônio Carlos Alves Moura, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810/2000-027-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): José Maria Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989/2000-027-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Joaquim Gomes de Souza, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1015/2000-402-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município

de Caxias do Sul, Procuradora: Dra. Cezira Höckele, Agravado(s): Carmelinda Túrmnia Mignoni, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 1118/2000-002-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Márcio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1443/2000-006-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Leste Brasileira Importadora e Exportadora Ltda., Advogado: Dr. Luiz Alberto Dellaqua, Agravado(s): Dejar Carvalho Barros, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1704/2000-048-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Souza Torreão da Costa, Agravado(s): Pedro Reis Teixeira, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2191/2000-068-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José da Silva Atalides Seabra, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3942/2000-075-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sul Mineira Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Joel Rezende Júnior, Agravado(s): Hiran Pereira Marcos da Rocha, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Agravado(s): Roberval José Barcelos, Advogado: Dr. Carlos Hilário Gangi, Agravado(s): C P P Empreendimentos e Participações S/C Ltda., Advogado: Dr. Humberto Antônio Ludovico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662773/2000.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Dilson Pereira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 270/2001-002-17-40.4 da 17a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Associação Beneficente Pró-Madre de Vitória Ltda., Advogado: Dr. Nilson dos Santos Gaudio, Agravado(s): Paula Rossi Tavares, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de conhecer e negar provimento ao referido recurso. **Processo: AIRR - 676/2001-231-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Maria Cleci de Castro, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687/2001-027-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Conjunto Musical Impacto, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Agravado(s): Sérgio Laux, Advogado: Dr. Luiz Wolff Dastis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797/2001-018-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Conceição Ramos de Paula, Advogada: Dra. Carmen Sílvia Porto Freiberger, Agravado(s): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875/2001-068-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rivaldo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882/2001-281-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Distribuidora de Produtos de Petróleo Charrua Ltda., Advogado: Dr. Fernando Peretti Schaffer, Agravado(s): Ilza Cristina Furquim Viegas da Silva, Advogado: Dr. Fábio Dornelles da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002/2001-005-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): José Carlos Lopes de Freitas, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Agravado(s): Rudder Segurança Ltda., Advogada: Dra. Mario Henrique Peters Farinon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1152/2001-030-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Beatriz Ramos Só e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 1423/2001-053-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e

Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): Ítala Maria Meirelles Nicolliello Magalhães, Advogada: Dra. Flávia da Cunha Pinto Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada bem como não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 1456/2001-106-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Anibal Batista, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento interposto pelo autor, por irregularidade de representação. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1620/2001-006-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): José Henrique dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Agravado(s): Futura Comercial Service Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1697/2001-016-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Jacarepaguá Ltda., Advogada: Dra. Lilian de Paula Soares, Agravado(s): Shirley Gomes de Abreu, Advogado: Dr. Rachel Cordeiro da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1877/2001-066-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Transportadora Ourique Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Carlos Heleno Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Henrique de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1890/2001-192-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal, Advogado: Dr. Maurício Trindade, Agravado(s): Ester Pucina de Araújo, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2220/2001-051-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Américo Perissinotto Neto, Advogado: Dr. José Valdir Gonçalves, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2630/2001-044-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Agravado(s): Silon Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Aika Uchida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3616/2001-243-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. João Pedro Eyley Póvoa, Agravado(s): Alcebades da Silva, Advogado: Dr. Aury Millen de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4037/2001-011-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda., Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): Wilson Neves, Advogado: Dr. Antônio Augusto Castanheira Neia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7515/2001-013-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aurélio Corrêa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR e RR - 771499/2001.3 da 4a. Região. Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s) e Recorrido(s): Leonardo Peres Fagundes, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Barinsul Processamento de Dados Ltda. Por unanimidade, determinar o desentramento do documento de fls. 1.114-1.165, requerido pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (fl.1.1175), e a entrega desse ao reclamante. Presente à Sessão o Dr. Antônio Martins dos Santos, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 787579/2001.5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Maria Abreu de Brito, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 810972/2001.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Odair Galina, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 9/2002-046-24-01.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Agravado(s): José Adelino Gaspar, Advogada: Dra. Luciana Centenaro, Agravado(s): Edgar Januário dos Santos, Advogado: Dr. José Nelson de Carvalho



Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 272/2002-059-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): Gaudêncio Gomes de Araújo, Advogado: Dr. Leonel Garibaldi Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272/2002-041-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de São Miguel Arcaño, Advogado: Dr. Carlos Bonini, Agravado(s): Eliana Lopes Nogueira, Advogado: Dr. José Hércules Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277/2002-027-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Antônio Goulart de Azevedo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282/2002-041-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de São Miguel Arcaño, Advogado: Dr. Carlos Bonini, Agravado(s): Marilene Costa Serafim Sanchez, Advogado: Dr. José Hércules Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307/2002-171-17-40.8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Dirce de Paula Fernandes da Costa e Outra, Advogado: Dr. Luiz Carlos Filgueiras, Agravado(s): Município de Muqui, Advogada: Dra. Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 372/2002-005-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telest, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Martinho Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Wanil Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375/2002-010-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Massa Falida de Elma Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Agravado(s): Ilca Maria Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Preciliana Vital Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 377/2002-043-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Imbituba, Procurador: Dr. Acary Palma Filho, Agravado(s): Mariléia da Silva Querino, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 383/2002-041-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Anisia de Mello Cordeiro, Advogado: Dr. José Hércules Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Município de São Miguel Arcaño, Advogado: Dr. Carlos Bonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429/2002-305-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Dra. Derly Gonçalves Pacheco, Agravado(s): Marisa Carvalho de Mello, Advogada: Dra. Rejane Maria Morosini Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441/2002-732-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Adriana Schmiedel de Andrade, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511/2002-028-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): BSF - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): Marcos Ezequiel Soares Leiria, Advogada: Dra. Elisabete Maria Stadulne Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532/2002-027-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Criciúma, Advogado: Dr. Mauro Antônio Prezotto, Agravado(s): Antônio Manoel Motta, Advogado: Dr. Fábio Colonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546/2002-017-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ernesto Justo da Luz, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561/2002-191-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cooperativa Educacional de São Mateus - Copesma, Advogado: Dr. José Mirandola, Agravado(s): Maria Beatriz Queiroz Monteiro, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662/2002-016-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Cláudia Maristela Junges, Advogado: Dr. Elohy Valentim Gehlen Alves, Agravado(s): Drogeria Hippereconômica Ltda., Advogado: Dr. Luiz Otávio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665/2002-023-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marcelo Ferreira Soares, Advogada: Dra. Fabiana Centeno Neves, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por

unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697/2002-048-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Pirassununga, Advogado: Dr. Octavio Antônio Júnior, Agravado(s): José de Freitas, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728/2002-027-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Criciúma, Advogada: Dra. Isolde Espíndola, Agravado(s): Ênio da Silva, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772/2002-322-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fospar S.A. - Fertilizantes Fosfatos do Paraná, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Agravado(s): Jair Deagoberto Constâncio de Almeida, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794/2002-441-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Leonidas Luciano Melo, Advogada: Dra. Andréa Leonor Custódio Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 803/2002-133-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): André Luiz Teles dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 810/2002-007-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Agravado(s): Néio André Klafke, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850/2002-023-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Ubirajara de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brito de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851/2002-010-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): MI Montreal Informática Ltda., Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Agravado(s): Adriana Aparecida Olímpio Guimarães, Advogada: Dra. Kaline F. Queiroz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930/2002-051-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Gilberto Silva, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por encontrar-se desfundamentado, nos termos da Súmula 422, desta Corte. **Processo: AIRR - 934/2002-851-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Yamandu Silva Nuñez, Advogado: Dr. Mainard Machado Tappes, Agravado(s): Angel Gonzalez & Cia. Ltda., Advogado: Dr. José Brillhante Nagipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981/2002-001-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Marcos Antônio Verícimo, Advogada: Dra. Maria José de Sales Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027/2002-658-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Soeli Estevo Arfelli, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037/2002-019-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Edson Luiz de Castro Chaves, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1074/2002-059-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Agravado(s): Ademir Dias de Camargo, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Revise Real Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Adriana Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1140/2002-041-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Delivery Serviços de Entregas S/C Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza Cavalcante Lima, Agravado(s): João Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157/2002-331-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Mauro Concatto, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 1248/2002-043-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes

de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Fábio Scriptore Rodrigues, Agravado(s): Pedro Germano, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de re-examinar o Agravo de Instrumento, negando-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283/2002-281-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Zair Catarina Machado de Deus, Agravado(s): Sandra Chuaste Amaral, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360/2002-010-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Alexandre Soares Bartilotti, Agravado(s): Gilbert Rodrigues Chaves e Outro, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367/2002-001-22-40.1 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Raimundo Reis Araújo Filho, Agravado(s): Município de Timon, Advogada: Dra. Renata Meneses Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1394/2002-654-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Luciano da Silva, Advogado: Dr. Daniel Moreno Portella, Agravado(s): GL Eletro-Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1407/2002-025-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Márcia Terezinha Godoy Berini, Advogado: Dr. Marcelo Delevedove, Agravado(s): Município de Botucatu, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463/2002-009-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sara Jane Dias Alves, Advogado: Dr. José Eustáquio Lacerda Fonseca, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1511/2002-020-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): José Carlos Gomes de Magalhães, Advogado: Dr. José de Assis Medeiros Neto, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1698/2002-121-06-41.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Lice Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Maria do Carmo Souza da Cruz, Advogado: Dr. Juliano Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar a nulidade por negativa de prestação de tutela jurídica processual, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1740/2002-073-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Agravado(s): Joana D'Arc Martins, Advogado: Dr. José Oswaldo Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeitada a alegação de litigância de má-fé, formulada em contraminuta. **Processo: AIRR - 1743/2002-073-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Agravado(s): Carmem Lúcia de Tarso, Advogado: Dr. José Oswaldo Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1746/2002-073-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Agravado(s): Maria Rita de Melo, Advogado: Dr. José Oswaldo Brasileiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

Processo: A-AIRR - 1752/2002-011-15-40.4 da 15a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Microlins Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Agravado(s): Tiago de Assis Pimenta, Advogado: Dr. Luciano Cezarlei Lourenço Cabral, Agravado(s): RJ Comércio de Informática Barretos Ltda. - MICROLINS, Advogado: Dr. Rogério Luiz Adolfo Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1775/2002-009-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): Nalba Aragão Ferraud, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2080/2002-451-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Lia Adibe de Gouvea Gomes, Agravado(s): Paulo Afonso Moreira, Advogado: Dr. Alexandre Christiano B. Wenceslao, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2307/2002-038-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Agravado(s): Neide Lourdes de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2307/2002-066-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rogério Aparecido Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Agravado(s): Eliza Cockell de Oliveira Camargo Pizzas - EPP, Advogada: Dra. Luciana de Barros Safi Fiuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3247/2002-906-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano

Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Roberto Euler Lira, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: AIRR - 3692/2002-036-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Lagoa Iate Clube - LIC, Advogado: Dr. Dagoberto Antônio Sarkis, Agravado(s): Edson Luiz Honorato Monteiro, Advogado: Dr. Deni Defrey, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4460/2002-921-21-40.1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Agravado(s): Geraldo Albino do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8499/2002-005-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adir Volf, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Edimar Portela Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11568/2002-651-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Credicerto Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. João Leonelho Gabardo Filho, Agravado(s): Sidnei Ribeiro, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13273/2002-900-16-00.0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eleomar Martins, Advogado: Dr. Silma Maria Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14827/2002-900-18-00.6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jadson de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Agravado(s): Rápido Araguaia Ltda., Advogada: Dra. Flávia Cristina Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16081/2002-900-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRÁSILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávia Soares Lins, Advogado: Dr. Eudália Carneiro Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18186/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Marciane Brito Courbassier, Advogado: Dr. Ruy Walter D'Almeida, Agravado(s): Única Prestadora de Serviços e Locadora de Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Dr. Marcos Roberto Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento, para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 18459/2002-651-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Editora Gazeta do Povo Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Ábague Santiago, Agravado(s): Cristiano Reis Farracha Saiz, Advogado: Dr. Geidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 18774/2002-900-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): João Gochinski, Advogado: Dr. Márcio Magnabosco da Silva, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Rubens João Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 18821/2002-900-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Aricélia Bispo Mattos, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26084/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cristian Amaral Santos Menezes, Advogado: Dr. Paulo Hoffman, Agravado(s): Fairway Fábrica Osasco de Filamentos Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26821/2002-900-08-00.6 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. João de Miranda Leão Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola do Estado do Pará - STAFFA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 27231/2002-900-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banca de Jogo de Bicho Cooperativa Aval de Abreu e Lima, Advogado: Dr. Cláudio Murilo Raposo Rodrigues, Agravado(s): Ivanildo André de Freitas, Advogado: Dr. Jádier Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 28763/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Marli Sabatine Padovani, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): BC - Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Iagui Antônio Bernardes Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29128/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado

Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Inpacel - Indústria de Papel Arapoti S.A., Advogado: Dr. Paulo Madeira, Agravado(s): Pedro Atila Simão, Advogado: Dr. José Queiroz Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29548/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Securisystem Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Agravado(s): Idelmar da Silva Castro, Advogada: Dra. Zolmira Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 31393/2002-900-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Acary Palma Filho, Agravado(s): Maria Helena Machado de Souza, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31945/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Iris dos Reis Zerbine, Advogado: Dr. João Alves de Oliveira Sobrinho, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Paulo Ivando de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32323/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reinaldo Mateus de Souza, Advogado: Dr. Carlos Vieira Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 32756/2002-900-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Carlos Braga Pimentel, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, tão-somente, quanto ao tema "apostadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - marco final de eventual condenação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: AIRR - 34029/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Lanchonete São Paulo I West Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): José Alves Pereira, Advogado: Dr. Raul José Villas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37116/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Egon Walter Kettenhuber, Advogado: Dr. Rubens Alexandre Pereira, Agravado(s): Transcibrasma Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Schmidt Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39522/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Wildson dos Santos Suzart, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 40970/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Nelson Rodrigues Villarinho, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação no pagamento de horas extraordinárias às horas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, com reflexos, a serem apurados em liquidação. **Processo: AIRR - 41931/2002-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jorge Pereira de Lima, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Azeviche Transportes Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Massad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47494/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elaine Maria Metz, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 48152/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Condomínio Edifício Itapagé, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Agravado(s): José Emídio Bezerra, Advogada: Dra. Antônia Ignês da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49693/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação Instituto Estadual de Florestas do Rio de Janeiro - IEF/RJ, Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, Agravado(s): Carlos Roberto Bernardo Barbosa, Advogado: Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 55798/2002-900-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Carlos Bezerra de Souza, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao

agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que os recursos de revista respectivos sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 58462/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): José Geraldo Batista de Lima, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Massa Falida de Mavec Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64020/2002-900-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Philips da Amazônia S.A. - Indústria Eletrônica, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravante(s): Carlos Cunha Rocha, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravamentos de Instrumento. **Processo: AIRR - 65875/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Airton Luiz Júnior e Outros, Advogada: Dra. Sandra Cristina Martins N. Guilherme de Paula, Agravado(s): Nortox S.A., Advogado: Dr. Oduvaldo de Souza Calixto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento para que seja reexaminado o Agravamento de Instrumento. Quanto ao Agravamento de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 70979/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Michelli Zacarkin, Advogado: Dr. Alessandra Cristine de Lima, Agravado(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogada: Dra. Carla Ciendra Costa Alberti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 71346/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jonas José Scrosoppi Persicano, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Dra. Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6/2003-017-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Agravado(s): Cleusa de Oliveira Pacheco, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43/2003-002-05-41.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rosa Gong, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): Elenice Nogueira Ghireti, Advogado: Dr. Juez Teixeira, Agravado(s): Sapataria Bezerra Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90/2003-462-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Paulo Roberto de Souza Silva, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Advogado: Dr. Sebastião Botto de Barros Tojal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96/2003-005-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Luiz Alberto de Araújo Coutinho, Advogada: Dra. Diná Raulino Bronzeado, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogado: Dr. José Amarildo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171/2003-007-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Paulo Rogério Prestes de Camargo, Advogado: Dr. Alexandre Ugo, Agravado(s): Rádio Notícias de Americana Ltda., Advogado: Dr. Roberto Scoriza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195/2003-111-14-40.9 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Humberto Faria Araújo Júnior, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200/2003-111-14-40.3 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Eber Ferreira Alves, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201/2003-111-14-40.8 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Maurício Donizete de Souza, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203/2003-111-14-40.7 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Cláudio José Carneiro Santos, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206/2003-111-14-40.0 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Cordeli Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244/2003-021-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Amauri Administradora de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Dr. Alexandre A. de Brito, Agravado(s): Júlio César Ar-



deleau Espel, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247/2003-003-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Paulo Aparecido do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): Município de Campo Grande, Procurador: Dr. Edmir Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299/2003-043-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ACS - Algar Call Center Service S.A., Advogada: Dra. Lismara Pacheco Ferreira Kömel, Agravado(s): Antônio Carlos Pulquerio, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307/2003-044-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Cassiano Araújo, Agravado(s): Eliane Rezende dos Santos, Advogada: Dra. Mª Izabel Reis de Oliveira, Agravado(s): Comercial Queifer, Advogada: Dra. Heloísa Vieira Cabariti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 321/2003-070-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Antônio Sérgio Belone, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Cândido, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marílucio Ledo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, porque interposto a destempo. **Processo: AIRR - 388/2003-023-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fredelúcia Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogado: Dr. Paulo de Tarso D. da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389/2003-014-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Agravado(s): Fernando Régis Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391/2003-254-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidín Peixoto, Agravado(s): José Botelho Pereira, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398/2003-203-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João dos Santos Costa Rocha, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 416/2003-005-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Daniel da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Evilson Carlos de Oliveira Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416/2003-005-13-41.7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Daniel da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Evilson Carlos de Oliveira Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443/2003-013-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Manoel de Carvalho Nino Júnior, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s): Massa Falida da Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-ED-AIRR - 494/2003-018-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bosch Rexroth Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Geroleti da Silva, Agravado(s): Enio Ney Ittner, Advogado: Dr. Leticia Tribess Volkmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 541/2003-019-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Opel - Operadora de Lojas S.A., Advogada: Dra. Aline Randalpho Paiva, Agravado(s): Hilda Marques Izidor, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva, Agravado(s): Nortex Iguacu Comércio de Roupas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559/2003-111-14-40.0 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Miguel Pereira Saúde, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560/2003-111-14-40.5 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Antônio José Neves de Jesus, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566/2003-111-14-40.2 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Marlene Santos da Silva, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567/2003-111-14-40.7 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Anilda José Bohrer, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571/2003-060-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Vera Lúcia Dias Monteiro Barcelos, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Município de Itabora, Advogado: Dr. Ênio Sérgio de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683/2003-111-14-40.6 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): José Cândido de Araújo Filho, Advogado:

Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 713/2003-531-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Neuzza Maria de Oliveira Gonzalez Vasquez, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 749/2003-121-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Gilberto Luiz Scarpati, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Edmilson Cavalheri Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767/2003-093-09-41.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Agravado(s): Rosatel Assessoria e Tecnologia em Telecomunicações Ltda., Agravado(s): Irailson Martins, Advogado: Dr. Luciano Salimene, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 839/2003-001-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brilho Serviços e Eventos Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo de Souza Pinto, Agravado(s): José Antônio da Silva Cruz, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926/2003-015-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Jasiel Luiz Barbosa, Advogada: Dra. Tatiana Duarte Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 927/2003-004-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gasol Combustíveis Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Joel Alves Sousa, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 934/2003-105-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Álvaro Mafra Ramos, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951/2003-004-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): Vera Terezinha Fortes, Advogado: Dr. Ariel Severo, Agravado(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995/2003-072-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): Ricardo Augusto da Silva Dias, Advogado: Dr. Ivan Pacheco Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1021/2003-141-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cileni Frederico Gabler, Advogado: Dr. Elias Batista, Agravado(s): Eduardo Gabler, Advogado: Dr. Kalinca Dalapicola Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025/2003-009-07-40.5 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Criativa Publicidade Ltda., Advogada: Dra. Eliana Santos de Oliveira, Agravado(s): Maria do Socorro Gonçalves Andrade, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simões Alcântara, Agravado(s): Cooperativa Producoop Ltda., Advogado: Dr. Célio Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063/2003-731-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Daniela Carvalho de Bastos, Advogado: Dr. Cristina Bueno Garofallo, Agravado(s): Dilvo José Lersch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1070/2003-004-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogada: Dra. Fernanda de Carvalho Farias, Agravado(s): Aelfo Marques Luna, Advogado: Dr. Jayrton Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do pedido de aplicação de multa formulado em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075/2003-073-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Agravado(s): Dorival Francisco dos Santos, Advogado: Dr. José Oswaldo Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090/2003-095-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Milton Sechi, Advogado: Dr. Norberto Gambera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1131/2003-005-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Armando Ivo de Medeiros, Advogado: Dr. Bernardino José de Queiroz Catony, Agravado(s): Te-

lecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1209/2003-069-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Restaurante a Brasa Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): José Wilson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Moacir Tertulino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1263/2003-070-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Erig Transportes Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Aurélio Martins, Advogado: Dr. Hélio Pereira Rocha, Agravado(s): Transportes Mosa S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1303/2003-020-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Regina Helena Amarante Diniz, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1319/2003-016-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Allied Signal Automotive Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômar, Agravado(s): José Inácio da Silva, Advogado: Dr. Angélica Aparecida Bueno Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333/2003-281-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maicon Junqueira Pardelinas, Advogado: Dr. Nadir José Ascoli, Agravado(s): DL Madeate - Indústria de Móveis e Esquadrias de Madeira Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339/2003-203-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Almir Antônio Laporte, Advogado: Dr. Aboracy Rodrigues Bezerra, Agravado(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Giselle Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1359/2003-011-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gerar Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Agravado(s): Waldir de Almeida Rios Filho, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1385/2003-109-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Erlane Ferreira, Advogado: Dr. Manoel Luís Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513/2003-421-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Adão Francisco Luzia, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Candido Pires Monteiro, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1523/2003-221-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gaya Extração e Transportes Florestais Ltda., Advogado: Dr. Jaire Jamil de Abreu Souza, Agravado(s): José Eli Leodoro Correa, Advogada: Dra. Isabel Belloc Moreira Aragon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1545/2003-012-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): Márcia Maria Sidrião Ferreira Salgado, Advogado: Dr. Eric Sabóia Lins Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1551/2003-023-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rudiger Gortz, Advogado: Dr. Eziquiel Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1599/2003-005-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Júlia Rodrigues Marques, Advogado: Dr. Sandro Luiz Fernandes, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1638/2003-421-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios Ltda., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Agravado(s): José Roberto Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1734/2003-008-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Universidade Federal de Goiás, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): José de Souza Viana, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): Lince Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1736/2003-030-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Nutril Nutrimentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): Mauro César de Assis Tavares, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo:**

AIRR - 1736/2003-030-03-41.9 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Nutril Nutrimentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. André Robson Coalho, Agravado(s): Mauro César de Assis Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1747/2003-001-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): Pedro Paulo, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1762/2003-006-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Adeildo Agripino de França, Advogado: Dr. Antônio Francisco Carlota, Agravado(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1812/2003-053-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Carlos Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado(s): Paulo Roberto Pellegrino, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pellegrino, Agravado(s): Servan - Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1865/2003-001-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Transportadora Americana Ltda., Advogada: Dra. Juliana Saran Della Torre Leite, Agravado(s): José Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Altair Veloso, Agravado(s): Standard S/C Ltda. - Segurança Patrimonial, Agravado(s): Sammina - SCI do Brasil Integração Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): Associated Spring do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Brandolio Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Vanessa Garcia Costa, Agravado(s): Gevisa S.A., Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Agravado(s): Cosinox - Centro de Serviços de Aços Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): Grammer do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1865/2003-001-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Denise Teixeira de Souza Lomba, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1983/2003-075-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Batatais, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Taquette, Agravado(s): Benedito Chence, Advogada: Dra. Juraci F. do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1985/2003-075-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Batatais, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Taquette, Agravado(s): Maria Antonieta Fim, Advogada: Dra. Juraci F. do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2044/2003-113-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rogério Jebelin e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3107/2003-421-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Pricila de Moura Lozano, Agravado(s): Espólio de Wagner Moreira da Silva, Advogado: Dr. João Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4871/2003-036-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): Ilson Luís da Cunha, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7025/2003-001-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ricardo Saltini, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): Moinho Globo - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8810/2003-012-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Nilsa Aparecida Inglês Souer, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13276/2003-005-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Silmara Muciel Arruda Vieira, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Telles Sob, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15796/2003-007-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Saul Gomes Júnior, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19587/2003-010-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Mi-

nistro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Milton Luiz Cardenes da Costa, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Agravado(s): Instituto Tecnológico do Laboratório Central de Pesquisa e Desenvolvimento - Lactec, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19766/2003-902-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Domingos Altério Neto, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Dra. Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77755/2003-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravante(s): Fundação dos Empregados da Fiat, Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Agravado(s): Eduardo Cardoso e Outros, Advogada: Dra. Lenice Martins Bernardes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83596/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ivanilton Jardim Brasil, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84064/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sérgio Ricardo Mentim, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Diamante Comércio de Tintas Ltda., Advogado: Dr. Carlindo Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84750/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Raimundo Ciriaco dos Santos, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 86476/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eva Clareci Poly da Silva, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, julgando procedente em parte a reclamação, condenar a Reclamada tão-somente ao pagamento dos depósitos do FGTS relativos a todo o período contratual. **Processo: AIRR - 90270/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Mauro de Paula Bataello, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90274/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maurício João Jerônimo, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR e RR - 94767/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): José Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Depósito do FGTS - Ônus da Prova - Inexistência de Delimitação do Período de Correção dos Depósitos do FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das importâncias correspondentes aos depósitos do FGTS. **Processo: AIRR - 96209/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eloy Oliveira Garcez, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Agravado(s): Aldori José Gonçalves Dicceti e Outra, Advogada: Dra. Marinês de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99895/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Dra. Renata Berenice do Amaral Vieira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Nara Machado Martins, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105502/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Orestes Spadari, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Agravado(s): Renovadora de Pneus Hoff Ltda., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117140/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jonots Aderne de Almeida Gomes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Carneiro de Amorim, Agravado(s): Amigos do Trigo Produtos Integrais Ltda., Advogada: Dra. Lavinia Martins Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53/2004-461-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Dra. Adriana Tieppo, Agravado(s): Emerson Cleber dos Santos, Advogado: Dr. Telmo Borges Rossi, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Vacaria - Codevac, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 58/2004-658-09-40.7 da 9a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Transportes Urbanos Balan Ltda., Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Agravado(s): Levi Antônio Machado, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Sombrio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63/2004-005-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Joel Ferreira de Sousa, Advogada: Dra. Zélia dos Reis Rezende, Agravado(s): José Ferreira de Oliveira - ME, Advogada: Dra. Kátia Regina Prado Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78/2004-005-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Augusto César Pegado de Lima, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84/2004-111-14-40.3 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Maria Vilma Ramos Pinto, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114/2004-010-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vanderlei Afonso Camargo, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181/2004-002-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Severino Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Marinalva Cavalcanti Sampaio Vieira Lima, Agravado(s): Ki Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191/2004-009-05-41.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alex Sandro dos Santos, Advogado: Dr. Arthur Álvares, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246/2004-131-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria Elizabeth Ávila de Espíndola, Advogado: Dr. Edivaldo Lomes, Agravado(s): Júlia Torança, Advogado: Dr. Dilnei Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264/2004-010-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luiz Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. José Batista Júnior, Agravado(s): Dinha Dithi Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408/2004-117-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Domingos de Lima Brandão, Advogado: Dr. Marli Fronchetti Amaral, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 412/2004-004-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria Eugênia Cerqueira, Advogado: Dr. Érico Lima de Oliveira, Agravado(s): Posto de Combustíveis Caxias do Sul, Advogado: Dr. Fernando Carlos Uzeda da Silva, Agravado(s): Plínio Argentino Sgarioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 441/2004-007-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria Aparecida Silva Gaspar, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Carmem Miranda R. Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 441/2004-007-04-41.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, Agravado(s): Maria Aparecida Silva Gaspar, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 473/2004-010-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Federação de Canoagem do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): Fábio Biondo, Advogado: Dr. Adenir Maiati da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485/2004-080-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Espólio de José Dias de Souza, Advogada: Dra. Maria Conceição Aparecida Caversan, Agravado(s): Armando Cardoso Pereira e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 499/2004-010-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jair Vanderlei Eleutério Cougo, Advogado: Dr. Adenir Maiati da Costa, Agravado(s): Roma Games Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503/2004-002-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Jo-



senildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fenix Lopes Guimarães, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pinguitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 504/2004-087-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Construtiva Positiva Mecânica Ltda. - COMPOMEC e Outra, Advogado: Dr. Bruno Provezano Pinto de Castro, Agravado(s): João Rosa da Silva, Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527/2004-011-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Luiz da Silva, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580/2004-010-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Roma Diversões Eletrônicas e Bingos Ltda., Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): Rafael Cornelet Bezerra Lins, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648/2004-075-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Válder Craco e Outros, Advogado: Dr. Laudecir Aparecido Ramalho, Agravado(s): Município de Batatais, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Taquete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de não conhecer do referido recurso. **Processo: AIRR - 707/2004-741-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Catupe, Advogado: Dr. Alexandre Burmann, Agravado(s): Iloni Marisa Firigolo Bernardi, Advogado: Dr. Ildo da Silva Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 730/2004-021-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cramer Meyer, Agravado(s): Antônio Mariano, Advogado: Dr. Otaviano Dorneles Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825/2004-002-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sandoval Pereira de Sousa, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947/2004-492-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Leônidas Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Aristóteles Penha, Agravado(s): Cooperativa dos Pequenos Produtores e Produtores Agroecologistas do Sul da Bahia - Coopasb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 971/2004-028-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Adriana Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001/2004-014-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Antônio Marcos Trintini, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Agravado(s): Astrazeneca do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Tarta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042/2004-005-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sandra Mara Fragoso, Advogado: Dr. José Carlos Dallaster, Agravado(s): Ângela Maria Couto Swensson - ME, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1115/2004-067-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Iraci Ferreira Forster Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1120/2004-301-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cedemax Comércio e Representação Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanzotti, Agravado(s): Neri da Silva, Advogada: Dra. Márcia Bresolin Borçato, Agravado(s): CD - Comércio e Representações Novo Hamburgo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156/2004-002-19-40.3 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Manoel Marcelino Neto, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1249/2004-018-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União (Presidência da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Reilly de Araújo Nobre, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Adcontrol Serviços Administrativos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1306/2004-001-**

20-40.7 da 20a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Abelardo Vieira de Lucena Júnior e Outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): Planservice Informática Ltda., Advogada: Dra. Ana Mécia Azevedo Nascimento Santa Bárbara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1335/2004-020-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telelistas (Região 1) Ltda., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Humberto Batista de Santana Filho, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1574/2004-010-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Edgilson da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1662/2004-020-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): FAC Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Emanoel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Edísio Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): Transegurança - Transporte e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1927/2004-053-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Lino de Macedo, Advogado: Dr. Horley Alberto Cavalcanti Senna, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2527/2004-463-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Leude Vieira Santos, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Agravado(s): Indústria Metalplástica Irbas Ltda., Advogada: Dra. Miriam Saeta Francischini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3655/2004-202-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): CRC Consultoria e Administração em Saúde Ltda., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravado(s): Cristiane Santos Dias, Advogado: Dr. Ricardo Tibério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6816/2004-035-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Carlos Nascimento Coelho e Outros, Advogado: Dr. Victor Costa Zanetta, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Agravado(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Dr. Alexandre Gomes, Agravado(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Edson Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98/2005-141-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Antônio Acindino dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133/2005-027-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Agravado(s): Elci Terezinha Olbermann, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157/2005-841-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): Ismar Soares Xavier, Advogado: Dr. Rafael Juliano Ost Thumé, Decisão: por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 187/2005-024-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cooperativa Energética do Ceará - Coopece, Advogado: Dr. Jesus Fernandes de Oliveira, Agravado(s): José Joab Bezerra Gonçalves, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Agravado(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 309/2005-116-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogada: Dra. Débora Nobile Matos, Agravado(s): Sebastião Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319/2005-010-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Laser Toner do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Graciana Chaves Pirfo, Agravado(s): Jaime Batista da Cunha, Advogado: Dr. Breno Luiz Soares Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357/2005-202-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Meta - Cooperativa de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): Geneci de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): Banrisul - Armazéns Gerais S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 357/2005-007-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Luzimar Alves Moreira, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb,

Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412/2005-010-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Vitória, Advogada: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): Kátia Regina da Silva e Outros, Advogada: Dra. Simone Mallek Rodrigues Pilon, Agravado(s): Espírito Santo Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Ímero Devens, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 420/2005-005-19-40.1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Maceió, Procurador: Dr. Thélio Osvaldo Barreto Leitão, Agravado(s): Manoel Valquer Oliveira Melo, Advogado: Dr. Jean Carlos Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 425/2005-058-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Batalha, Advogado: Dr. Felipe Carvalho Olegário de Souza, Agravado(s): Damião Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 429/2005-058-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Batalha, Advogado: Dr. Felipe Carvalho Olegário de Souza, Agravado(s): Gleide Santos Silva, Advogado: Dr. José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 486/2005-005-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Pejota Propaganda Ltda., Advogado: Dr. Léo Rocha Miranda, Agravado(s): Christianne Varela Félix, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486/2005-004-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Elias Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 497/2005-113-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Serviços Técnicos de Telecomunicações e Engenharia Ltda. - STTE, Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Agravado(s): Antônio Carlos Vieira, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Agravado(s): Telemig Celular S.A., Advogado: Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 512/2005-058-19-40.7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Delmiro de Gouveia, Advogada: Dra. Paula Falcão Albuquerque, Agravado(s): Zilda Soares Cavalcante, Advogado: Dr. José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 516/2005-058-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Delmiro de Gouveia, Advogada: Dra. Paula Falcão Albuquerque, Agravado(s): Maria Betânia Vilar Alcântara, Advogado: Dr. José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 518/2005-093-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cleide Nunes de Queiroz, Advogado: Dr. Rogério Araújo Quintão, Agravado(s): Município de Ribeirão das Neves, Advogado: Dr. Juliano Munhoz Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 519/2005-058-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Delmiro de Gouveia, Advogada: Dra. Paula Falcão Albuquerque, Agravado(s): José Clodoaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521/2005-058-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Delmiro de Gouveia, Advogada: Dra. Paula Falcão Albuquerque, Agravado(s): Vânia Lúcia Silva, Advogado: Dr. José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527/2005-058-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Delmiro de Gouveia, Advogada: Dra. Paula Falcão Albuquerque, Agravado(s): Lúcia Arcanjo Lima de Araújo, Advogado: Dr. José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529/2005-058-19-40.4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Delmiro de Gouveia, Advogada: Dra. Paula Falcão Albuquerque, Agravado(s): Maria Lúcia Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529/2005-058-19-40.4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Delmiro de Gouveia, Advogada: Dra. Paula Falcão Albuquerque, Agravado(s): Lúcia Arcanjo Lima de Araújo, Advogado: Dr. José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529/2005-658-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadao, Agravado(s): Elton Lourenço Klein, Advogada: Dra. Maria Cláudia de Vasconcelos kruger, Agravado(s): Marlí Irene Dresch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 530/2005-058-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Delmiro de Gouveia, Advogada: Dra. Paula Falcão Albuquerque, Agravado(s): Maria Cícera Modesto de Carvalho, Advogado: Dr. José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548/2005-010-17-40.1**

da 17a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Agravado(s): Maria Antônia Salustiano Gomes e Outra, Advogada: Dra. Simone Mallek Rodrigues Pilon, Agravado(s): Espírito Santo Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Imerio Devens, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548/2005-042-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usina Caeté S.A. - Unidade Delta, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Renato Luciano da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549/2005-009-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Vitória, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Vilma Pastorini Ferreira e Outra, Advogada: Dra. Leyla Malek Rodrigues Costa Silva, Agravado(s): Espírito Santo Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Imerio Devens, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595/2005-003-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Luiz Silva, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Maia Construções Ltda., Advogado: Dr. Brunno Garcia de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 685/2005-019-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Eliane Ramos Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Luiz Cardoso Angelim, Agravado(s): Maria das Graças da Costa de Souza, Advogado: Dr. Vicente Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 704/2005-921-21-40.0 da 21a. Região. Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Televisão Novos Tempos Ltda., Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Agravado(s): Alexandre Henrique da Silva Costa, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708/2005-009-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Roca Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal, e Gesso, de Cerâmica Pará Construção e de Ladrilhos Hidráulicos e Artefatos de Cimento no Estado do Espírito Santo-Sintracal, Advogada: Dra. Suzete Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 748/2005-007-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Carlos Arthur Carapeto de Mambri, Agravado(s): João Batista Xavier da Costa, Advogada: Dra. Shana Guterres de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 748/2005-007-04-41.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): João Batista Xavier da Costa, Advogada: Dra. Shana Guterres de Souza, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Carlos Arthur Carapeto de Mambri, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 762/2005-019-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Loreni Machado e Outras, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784/2005-001-23-40.4 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Massao Watanabe, Advogado: Dr. Cristóvão Ângelo de Moura, Agravado(s): Enilson José de Paula Orives e Outros, Advogado: Dr. César Giloli, Agravado(s): José Marcos Oliveira Itacaramby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 929/2005-102-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Joaquim Luís Canto Caruso e Outra, Advogado: Dr. André Branco de Araújo, Agravado(s): Maria Amália dos Santos, Advogado: Dr. Jerson L. Porto da Cunha, Agravado(s): Iara Terezinha Oliveira Canto Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982/2005-058-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Felipe Carvalho Olegário de Souza, Agravado(s): Zacarias Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre de Araújo Porfirio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1028/2005-069-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Uniserv - União Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): Joaquim Saraiva de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1035/2005-002-24-40.5 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Nicássio José de Abreu, Advogado: Dr. Mauro Alves de Souza, Agravado(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Flávio J. Chakerdemian, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036/2005-062-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Luiz Pereira Marcondes, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1179/2005-024-04-40.8 da 4a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Simone de Fátima Soares Gonçalves, Advogado: Dr. Dayana Pessota Leite, Agravado(s): Sociedade Sulina Divina Providência (Hospital Divina Providência), Advogada: Dra. Taima Chemale da Silva Dalleggrave, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1183/2005-060-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Transportes Cisne Ltda., Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): Humberto Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1223/2005-058-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Christine Susan Pullon Hoffmann e Outra, Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Agravado(s): Mahnke Industrial Ltda., Agravado(s): Alexandre Soares da Costa, Advogado: Dr. Jaime dos Santos Pentead, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1228/2005-006-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Ana Paula Souza da Costa, Agravado(s): José Wanderley Campos de Carvalho, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1229/2005-009-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mariza Terezinha Guedes Tessera, Advogada: Dra. Francisca Almerinda Figueiró Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1248/2005-056-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Agenor Xavier Lopes, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1371/2005-020-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nelson João Silva, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1470/2005-038-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1565/2005-153-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hamilton Fernandes de Paula, Advogada: Dra. Juliane Mariano Teixeira, Agravado(s): Margaz Ltda., Advogado: Dr. Wanderli Ferreira Valério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1572/2005-114-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Abadia Yamashita e Outros, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1636/2005-006-13-40.3 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brastex S.A., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Danilo Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Paulo Araújo Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1744/2005-007-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi e Outro, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Marlene Alves Coelho, Advogado: Dr. José Ascânio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862/2005-381-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Osasut Osasco Turismo Ltda., Advogado: Dr. Wesley Márcio Marques Lopes, Agravado(s): Pedro dos Santos Poli, Advogada: Dra. Márcia Christina Brancacio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2185/2005-771-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Jovani Giovanaz, Agravado(s): Iara Beatriz Borger Scherer, Advogado: Dr. Sandro Moacir da Cruz, Agravado(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27004/2005-012-11-40.2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Amarn - Associação das Mulheres Indígenas do Alto Rio Negro, Advogado: Dr. Joel Cuesta Télles, Agravado(s): Jomar Araci dos Passos Amaral, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156/2006-014-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Edson Rodrigues Ferreira, Advogada: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR -**

544/1993-003-10-40.9 da 10a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Espólio de Luís Alfredo Campos de Sousa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 62, § 1º, alínea "b", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, da incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001. **Processo: RR - 135362/1994.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a ilegitimidade de parte declarada pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue a matéria de mérito como entender de direito. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Romero dos Santos Salles. **Processo: RR - 313/1998-022-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Recorrido(s): Luiz Antônio Soares, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 624/1998-006-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Ilza Terezinha da Luz Ramos, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Marth, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 62, § 1º, alínea "b", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, da incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001. **Processo: RR - 9577/1998-002-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Celeste Daniel Crozetta, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfirio, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácoco, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista do Banco Bamerindus, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE. SUCESÃO". Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do Apelo patronal. Quanto ao Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, por unanimidade, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "JURIS DE MORA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a incidência do imposto de renda aos juros de mora atinentes às parcelas tributáveis. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. Juntará declaração de voto o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 470/1999-050-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Recorrido(s): Yara Campos Longo, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, afastada a deserção relativa ao preenchimento da guia de recolhimento das custas com o código inadequado, prossiga no exame do processo como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrido. **Processo: RR - 559/1999-003-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): José Wilson de Oliveira, Advogado: Dr. Solferio Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos 13º salários vencidos, férias simples e honorários advocatícios. **Processo: RR - 2507/1999-007-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cooperativa Central Mineira de Laticínios Ltda. - Cemil, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Recorrido(s): Sérgio Jurandir Souza do Nascimento, Advogada: Dra. Edilma Floriano Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "NULIDADE. OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação do art. 515, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução dos valores devidos ao reclamante se processe na forma da decisão de primeiro grau. Falou pelo Recorrente o Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro. **Processo: RR - 541420/1999.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ivan Santos Vianna e Outros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Túllio Vinícius Caetano Guimarães, Recorrido(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença, na parte em que condenara os Reclamados a



procederem ao pagamento das complementações dos proventos de aposentadoria dos Reclamantes. Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 553707/1999.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Esmeraldo de Almeida Filho, Advogado: Dr. Abílio César Dias Nascimento, Recorrido(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 811/2000-654-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sobremetal - Recuperação de Metais Ltda., Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): José Aparecido Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 828/2000-073-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Carlos Valois de Pontes, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1038/2000-281-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joares Vieira, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Zair Catarina Machado de Deus, Recorrido(s): Sílvia Cristina Figarella Matos da Silva, Advogado: Dr. Ari Tomiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Esteio e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, férias, inclusive proporcionais, acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e a multa de 40% do FGTS; restando prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho que versa sobre a mesma questão tratada no recurso do Município, tema já analisado. **Processo: RR - 1155/2000-058-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Sérgio Aparecido Franco, Advogado: Dr. Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17746/2000-652-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Wanda Dunin, Recorrido(s): Milton Fressato Filho, Advogado: Dr. Carlos Buck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas, adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e honorários assistenciais, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade às Súmulas/TST nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 18574/2000-652-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Copel Transmissão S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Roberto Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema reintegração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, ainda que por fundamento diverso, para excluir da condenação a determinação de reintegração do autor no emprego. **Processo: RR - 621054/2000.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Monte Carlos Loteria, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Recorrido(s): Gilberto Francisco da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Almeida do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, restringir a condenação ao pagamento das parcelas relativas à indenização correspondente ao FGTS, sem a multa de 40%, de todo o período contratual e às horas deferidas como extras, sem o adicional de 50%. **Processo: RR - 634729/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Nelson Furini, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 647815/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ferrovia Sul-Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Antônio Jorge Morgado, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Sul Atlântico S/A. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S/A (Em liquidação extrajudicial) quanto ao tema "Sucessão. Concessão de serviço cumulada com arrendamento de bens" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal S/A (Em liquidação extrajudicial) pelos débitos trabalhistas até o dia 28.02.97. **Processo: RR - 662774/2000.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): José Dilson Pereira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho. Descontos Fiscais" e "Salário Alimentação. Integração" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho a fim de determinar o recolhimento das contribuições fiscais, na conformidade do item I, da Súmula nº 368, desta Corte e excluir a integração do auxílio-alimentação ao salário, restabelecendo-se a sentença primária neste aspecto. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 695516/2000.6 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s):

Otalina Jane Félix Henrique da Silva, Advogado: Dr. Almir Alves Dionísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 709794/2000.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Melo, Recorrido(s): Miguel Brandelero, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - termo inicial", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como termo inicial do biênio prescricional a data de ajuizamento da ação, nos termos da parte final do item I da Súmula nº 308 do TST. Por unanimidade, conhecer também quanto ao tema "integração de gratificação semestral no salário - Súmula nº 253 do TST", por contrariedade àquele Verbetes sumular, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gratificação semestral nas horas extras, nas férias e no aviso prévio; ainda conhecer da revista quanto ao tema "integração da ajuda alimentação e auxílio cesta alimentação ao salário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário da ajuda alimentação e auxílio cesta alimentação, bem como todos os consectários. Por unanimidade, conhecer também do recurso quanto ao tema "horas extras - divisor 150", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença no que tange à adoção do divisor 180 para fim de cálculo das horas extras; conhecer ainda da revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por violação do artigo 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do dia primeiro do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços, nos termos da Súmula nº 381 do TST. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 120/2001-007-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Rosângela de Oliveira Cabral, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Convocado para compor quórum o Exmo. Ministro José Simpliciano de F. Fernandes. **Processo: RR - 291/2001-024-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Recorrido(s): Ceferino Benitez, Advogado: Dr. Walter José de Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos das horas decorrentes da supressão do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 369/2001-123-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Saburo Sasada, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos créditos do reclamante deve ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários.

Processo: RR - 490/2001-017-01-00.0 da 1a. Região. Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Maria José de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que deferiu ao autor o pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS pela inclusão dos expurgos inflacionários, diferença esta a cargo do empregador. **Processo: RR - 578/2001-103-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto Pereira Anselmo, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos créditos do reclamante deve ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 665/2001-151-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Daniele Corrêa Santa Catarina Fagundes, Recorrido(s): Município de Guarapari, Procurador: Dr. Fausto Antônio Possato Almeida, Recorrido(s): Luzia Capistrano Marques, Advogado: Dr. José Lauro Lira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais e de 13º salário do ano de 2000 bem como de 13º proporcional, julgado, em consequência, impropriedades os pedidos formulados na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, do qual fica dispensada a reclamante, diante da declaração de hipossuficiência firmada nos autos. **Processo: RR - 809/2001-101-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alexandre de Castro, Advogado: Dr. Marcos Mateus Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos créditos do reclamante deve ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obri-

gação de pagar os salários. **Processo: RR - 958/2001-141-14-00.7 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Renato Teodoro de Carvalho Júnior, Recorrente(s): Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): Bruno Cristiano Neves Stedille, Advogado: Dr. Charlton Daily Grabner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PRODATEC, por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da reclamada, quanto a direitos trabalhistas referentes ao período em que o autor prestou serviços à empresa Agel Góes & Pereira Ltda. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da SUFRAMA. **Processo: RR - 1148/2001-012-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Recorrido(s): Reginaldo Pereira Silva, Advogado: Dr. Antônio Benvenuti Arrivabene, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ nº 247/SBDI-1, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de reintegração, julgando, assim, improcedente a reconvenção. Inverte-se o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 1209/2001-020-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Afonso Hampel Vicente, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1260/2001-056-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edelson Tadeu Tavares, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos créditos do reclamante deve ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários. **Processo: RR - 1336/2001-041-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marta Regina Espolador, Advogado: Dr. Pedro Antônio de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por violação do art. 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula/TST nº 381 e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos créditos da reclamante deve ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Romero dos Santos Salles. **Processo: RR - 1477/2001-009-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Evandro Félix da Silva, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema justiça gratuita - custas e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, relativamente à isenção do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 1736/2001-021-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos Chiconato, Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1926/2001-381-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): Mary Aparecida Penteado Galdino, Advogado: Dr. Victório Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de férias vencidas acrescidas de 1/3, 13º salário e multa de 40% do FGTS. **Processo: RR - 2091/2001-432-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Carlos Alexandre Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Gonzaga Ferreira, Recorrido(s): Márcio Leone, Advogada: Dra. Silvana Maria Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2126/2001-011-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Georgina Leila Santos Batista, Advogada: Dra. Mariângela B. de Santana, Recorrido(s): Comercial Cidade Jardim Ltda.,

Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Recorrido(s): GMT - Gerenciamento de Mão-de-Obra Temporária Ltda., Advogado: Dr. Andréa Lopes Pasquero da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito com a Súmula 244, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a estabilidade provisória em decorrência de gestação, determinar o pagamento de indenização referente aos salários e demais direitos correspondentes ao período estável, nos termos da nova redação dada à Súmula 244, item II, do TST. **Processo: RR - 2178/2001-019-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Neilton Santana Silva, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2220/2001-051-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Américo Perissinotto Neto, Advogado: Dr. José Valdir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos créditos do reclamante deve ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2268/2001-030-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Aparecida Vespasiano Barleto, Advogado: Dr. Celso Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso tão-somente quanto ao tema correção monetária - época própria -, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a época própria para incidência da correção monetária é o mês subsequente ao trabalhado, na forma da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 3980/2001-001-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): Creide Jeremias dos Santos, Advogada: Dra. Dalva Dilmara Ribas, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "estabilidade do artigo 522 da CLT - cargo de diretoria social e cultural" por violação ao art. 522 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a estabilidade provisória da reclamante quanto ao período compreendido entre a demissão e a última eleição, esta, para o cargo de Segunda Vice-presidente do Sindicato. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 14664/2001-006-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jorge Argemiro Dias, Advogada: Dra. Marival Carvalhal Santos, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 724166/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Dra. Maria Cibele de Oliveira Ramos, Recorrido(s): Thereza Neyde Fortunato, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator não conhecer do Recurso de Revista quanto ao acórdão regional - nulidade - negativa de prestação jurisdicional; conhecer do Apelo quanto à complementação de aposentadoria e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do Recurso quanto à periodicidade do reajuste da complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do reajuste da complementação de aposentadoria seja observado o critério de anualidade; não conhecer do Recurso quanto às horas extras, à apuração das horas extras e aos reflexos; não conhecer do Recurso quanto às horas extras - prescrição e critérios de cálculo. **Processo: RR - 741552/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Clini Diana, Recorrido(s): Marcelo Sodré Pinto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Top Services - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à impossibilidade jurídica de reconhecimento de responsabilidade da CEF e dar-lhe provimento para, decretando a inexistência de relação de emprego entre o Autor e a CEF, isentá-la da condenação ao pagamento dos direitos decorrentes do reconhecimento da condição de bancário ao Reclamante, declarando, outrossim, a responsabilidade subsidiária da ora Recorrente em relação aos direitos trabalhistas não quitados pela prestadora de serviços, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: RR - 759324/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Paulo Marques dos Santos, Advogado: Dr. Nélio Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da URP de fevereiro/89. **Processo: RR - 791364/2001.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): JB Loterias Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Recorrido(s): Sônia Lopes de Araújo, Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, restringir a condenação ao pagamento das parcelas relativas aos sa-

lários integrais de 96/97/98 e proporcionais de 95 e de 99 e FGTS de todo o período contratual, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 798004/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Juarez Tizon Silveira, Advogado: Dr. Marcelo Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S/A. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da ALL - América Latina Logística do Brasil S/A, no tocante à sucessão de empregadores, horas extras - maquinistas, adicional de horas extras - 7ª e 8ª horas, intervalo intrajornada e domingos trabalhados. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos descontos fiscais e, meritariamente, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, tudo em consonância com os termos da Súmula nº 368/TST. **Processo: RR - 804222/2001.1 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Firmino Gomes Barcelos, Recorrido(s): Rosalina Santos Leite, Recorrido(s): Brasil Central Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 22/2002-054-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Inês dos Santos, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por violação do art. 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula/TST nº 381 e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos créditos da reclamante deve ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários. **Processo: RR - 89/2002-031-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Deoclécio Francisco Costa, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à deserção do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade do traslado por deficiência formal da guia de recolhimento de custas, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 111/2002-004-20-00.2 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Maria das Dores Ramos Estrela, Recorrido(s): Jorge Santos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema reajuste - extensão indevida aos inativos - convenção e acordo coletivos - prevalência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste de 5,5%; não conhecer dos demais temas do recurso. Falou pelo Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Falou pelo Recorrido o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 176/2002-999-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Angical do Piauí, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro de Carvalho, Recorrido(s): Maria Luíza Moreira da Silva Martins, Advogado: Dr. Antônio Gonçalves de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito com a Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o processo com resolução de mérito, conforme o art. 269, IV, da CLT. Resta prejudicada a análise do tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 178/2002-067-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Recorrido(s): Edson Eugênio de Lima, Advogado: Dr. Hélio José Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 375/2002-103-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Alberto Bello, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 490/2002-305-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gabriela Mathias Rosa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 635/2002-095-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Saneapar, Advogada: Dra. Fernanda Barauna Duarte Medeiros, Recorrido(s): Antônio Carlos Martins Batista, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária - multa do artigo 477, § 8º, da CLT -, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que tange ao tema descontos de imposto de renda, por contrariedade à Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos de imposto de renda incidam sobre o valor total tributável da condenação, na forma da lei. **Processo: RR - 723/2002-331-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fazenda Ana Paula e Carnes Ltda., Advogada: Dra. Rejane Cristina

Rossini Martins, Recorrido(s): Janice Juliana Silva Schreder, Advogada: Dra. Sônia Beatriz Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1129/2002-020-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cirna Teresinha Lindenmayr, Recorrido(s): Edmar da Costa Barros, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: retirar o presente processo de pauta em razão de impedimento por motivo superveniente do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1132/2002-011-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Comal - Combustíveis Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Daniela Resende Moura, Recorrido(s): Benício de Conceição de Sousa, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo como válido o recolhimento de custas efetuado pelo reclamado, determinar a baixa dos autos para que prossiga o exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1187/2002-029-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Ademir Pisseti, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1652/2002-231-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Caris Guedes, Recorrido(s): Panificadora Lolita de Carapicuíba Ltda., Advogado: Dr. Casimiro Monteiro dos Anjos, Recorrido(s): José Manoel da Silva, Advogado: Dr. José Sebastião Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista argüida pela reclamada em contra-razões, fundamentada na Instrução Normativa nº 23/TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2173/2002-008-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Giancarlo Vancini - ME, Advogada: Dra. Gleice Miriam de Vasconcelos, Recorrido(s): Fernando Batista Proença, Advogado: Dr. Ademir Florivaldo Cursi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 4262/2002-911-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Viman - Viação Manauense Ltda., Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Recorrido(s): Maria do Socorro Lima da Silva, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7165/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Débora Monteiro Lopes, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Carlos Roberto Sabiá, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 10882/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Judas Tadeu Barros, Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 13900/2002-008-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Maria Amélia Kerscher Nogueira, Advogado: Dr. Júlio Mitsuo Fujiki, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Denise Costa Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 24533/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Alfredo Scigliano Filho e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Nulidade. Indeferimento do Pedido de Instauração de Incidente de Uniformização Jurisprudencial". Por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "Acordo Judicial. Reajuste de 17,28%. Incidência sobre as Parcelas da Indenização" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 29518/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rosa Lia Fernandes Chitto, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Vantuil Abdala.



Processo: RR - 33142/2002-900-04-00.5 da 4a. Região. Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ângelo Fernando Schneider de Araújo, Advogado: Dr. Alcebiades Flores Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36899/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mercosul Assistence Participações Ltda., Advogada: Dra. Olga Maria do Val, Recorrido(s): Carlos Alberto de Menezes, Advogada: Dra. Alessandra Lika Kassai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 44612/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Maria de Fátima Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46388/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria José Nunes Lopes, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Alves, Recorrido(s): Plásticos Mueller S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, tão-somente, quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por violação ao artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 54994/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Cristiano Pereira da Silva, Recorrido(s): José Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Dalva Merlo Hespagnol, Recorrido(s): JCI/NT Service Terceirização Ltda., Advogado: Dr. José da Luz Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 56307/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Maria Beatriz del Rio Murraças, Advogado: Dr. Marcelo Paiva Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Instituto Nacional do Seguro Social e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a obrigação de anotar a CTPS da reclamada bem como de pagar verbas rescisórias, férias abonadas, décimo terceiro e multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 58770/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Rosa Alice da Silva Pacheco e Outros, Advogado: Dr. Lisandro de Vasconcelos França, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar os reclamantes do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 60980/2002-900-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ronaldo Saba, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61100/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Nei Carvalho da Silva, Advogada: Dra. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "Adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência, restabelecendo a sentença; e em relação ao tema "Bancário. Jornada de trabalho. Gerente-geral", conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras no período em que o recorrido desempenhou o cargo de gerente geral. Prejudicada a análise dos demais temas. Impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Convocado para compor quórum o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói. **Processo: RR - 62511/2002-900-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria José Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Sônia Maria Cansanção da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade da contratação por ausência de concurso público" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a anotação na CTPS da autora, o aviso prévio, 13º salários de 1995 a 1998, férias de 1995 a 1998 acrescidas de 1/3 e a multa de 40% do FGTS. **Processo: RR - 63299/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Recorrido(s): Maria Theresa Agnes Euzébio, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63697/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Carlos Alberto do Nascimento, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Luiz de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade. **Processo: RR - 64934/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva,

Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Sérgio Cecconi, Advogado: Dr. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 65835/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): Paulo Roberto de Novais Feitoza, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema "Plano Bresser. Reajuste. Data-Base", por contrariedade à Súmula nº 322 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos meses de janeiro a agosto de 1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 67989/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Francisco Delmar Antunes Fernandes, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do Recorrente. **Processo: RR - 68101/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Waldo Nillo Zimmer, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 69203/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Leno Manoel do Nascimento, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à Preliminar de Nulidade do Julgado Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema Base de Cálculo das Horas Extras - Integração do Adicional de Periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 367-374, que deferiu ao obreiro diferenças de horas extras pela integração do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 72066/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Fiorenza Auto Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Recorrido(s): Laura Jane Messias Belém, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastado o não-conhecimento do recurso com base na deserção. **Processo: RR - 11/2003-251-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Coari, Advogado: Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Crystiano Rodrigues Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, 13º salário de 2001 (12/12), 13º salário proporcional (1/12), férias de 1998/1999 acrescidas de 1/3 (12/12) em dobro, férias de 1999/2000 acrescidas de 1/3 (12/12) em dobro, férias de 2000/2001 acrescidas de 1/3 (12/12) simples, férias proporcionais acrescidas de 1/3 (4/12) e anotação na CTPS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: RR - 124/2003-006-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Reman Segurança Privada Ltda., Recorrido(s): Antônio Avelino de Melo, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 142/2003-201-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Manauquiri, Advogada: Dra. Kathleen dos Santos Senna, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro Araújo de Lima, Advogada: Dra. Gerusa Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso em relação ao tema 'prova do direito - ônus da prova'. Conhecer do recurso de revista quanto à matéria de 'contrato nulo - efeitos' para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e excluir da condenação as parcelas referentes à aviso prévio, 13º, férias com 1/3, FGTS sobre rescisão, multa de 40%, bem como a obrigação de anotar a CTPS, mantendo-se a condenação quanto aos depósitos de FGTS sobre o período trabalhado. **Processo: RR - 396/2003-020-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Floratta Perfumes Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Recorrido(s): Valéria Cristina de Souza Rosa Lisboa, Advogado: Dr. Márcio Roberto de Lima, Recorrido(s): Aerofarma Perfumaria Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Muggler Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Alteração Contratual" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quanto às diferenças salariais oriundas de modificação na forma da remuneração da empregada e dos descontos efetuados, excluindo-se da condenação, em consequência, a restituição a esse título. **Processo: RR - 529/2003-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil

Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Benevides Ferreira, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Randerson Melo de Aguiar, Recorrido(s): COOPROMED - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços Médicos de Roraima, Recorrido(s): Cooperpai-Med - Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, 13º salário de 1998 a 2001, férias em dobro de 1998 a 2001 todas com 1/3, seguro-desemprego, multa do art. 477 da CLT, indenização do PIS/PASEP, anotações na CTPS e multa de 40% do FGTS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: RR - 538/2003-059-19-00.5 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Olho D'Água Grande, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Recorrido(s): Maria Célia Ezídio de Souza, Advogada: Dra. Itanamara da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a anotação da carteira de trabalho e pagamento de férias em dobro de 2000/2001, 2001/2002 e 2002/2003, férias proporcionais de 2003/2004, 13º salário proporcional de 2000 e 2003 e 13º salário integral de 2001 e 2002. **Processo: RR - 645/2003-019-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Aladino José dos Santos Neto, Advogado: Dr. Genésio Dias Miranda, Recorrido(s): Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total do direito de ação acolhida em primeira instância e mantida pelo Tribunal Regional, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 681/2003-102-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Francisco de Paula Santos e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, tão-somente, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 731/2003-255-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): Eli da Conceição Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos; aviso prévio; 1/12 de férias + 1/3; 1/12 de 13º salário; retificação da data da baixa pela projeção do aviso prévio para 24/02/2003; multa de um salário base; indenização correspondente a quatro parcelas de Seguro Desemprego; e, multa de 40% do FGTS. **Processo: RR - 985/2003-017-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Manoel Afonso Ferreira Neto, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Castilho, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da Empresa. Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Reclamante, nos termos da fundamentação do Voto condutor. **Processo: RR - 998/2003-003-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hugo Queiroz Evaristo Carlos e Outra, Advogado: Dr. Rubem de Farias Neves Júnior, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima P. Miranda, Decisão: suspender o julgamento do presente feito, após, por unanimidade, homologar os acordos celebrados entre a reclamada e os reclamantes José Arlindo Robledo, Mercedes Silva Evaristo Carlos, Julio Osório Bento de Lara, ante sua concordância com o Termo de Transação e Quitação oferecido pela CEF, pelo qual logram compor a lide. Por unanimidade, determinar o prosseguimento do feito, quanto aos demais reclamantes - Hugo Queiroz Evaristo Carlos e Suely Lemgruber dos Santos Teles -, assim como a reatuação e a intimação das partes, para cumprimento. **Processo: RR - 1128/2003-106-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Maria Lage Ciekiera de Moraes, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1255/2003-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisca Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos conferidos ao contrato de trabalho nulo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação dou parcial provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS da rescisão (aviso prévio e 13º salário) e a multa de 40%, bem como a anotação na CTPS da autora. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à inconstitucionalidade do art. 9º da Medida Provisória nº 2164-41/2001. **Processo: RR - 1309/2003-026-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Terezinha da Silva Miranda, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-

Relator. **Processo: RR - 1499/2003-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Osvano Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT, do aviso prévio indenizado, das férias do período trabalhado, inclusive as proporcionais, da multa de 40% sobre o FGTS, das obrigações referentes ao 13º salário, da indenização do seguro-desemprego. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: RR - 1501/2003-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria José Lima Silva, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o aviso prévio indenizado, as férias do período trabalhado, inclusive as proporcionais, a multa de 40% sobre o FGTS, as obrigações referentes aos 13º salários, inclusive proporcionais, o seguro-desemprego e a condenação com relação ao PIS e à anotação da CTPS da autora. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e Irretroatividade do Art. 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: RR - 1564/2003-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): José Luiz de Almeida, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a anotação na CTPS do autor, o aviso prévio indenizado, a multa de 40% do FGTS, o salário-família e a multa pelo atraso no pagamento da rescisão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e Irretroatividade do Art. 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: RR - 2158/2003-027-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Roma Carvalho Henrique, Advogada: Dra. Cristina Frello Joaquim Guessi, Recorrido(s): Maximiliano Gaidinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Dr. Carlos Eugenio Benner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no tocante à prescrição e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 2755/2003-003-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Prezalino Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Iremar Gava, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 5020/2003-664-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Fábio César Teixeira, Recorrido(s): Joel de Oliveira, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, RSR's sobre as diárias e multa do art. 477 da CLT, II - não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: RR - 18449/2003-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Comgás - Companhia de Gás de São Paulo, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Márcio Teixeira Brancalhão, Advogada: Dra. Maria dos Milagres A. do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, na forma da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 75806/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Ênio Souza Leão Araújo, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Recorrido(s): Amiltair Dimas da Silva, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Vantuil Abdala. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Rogéria de Melo. **Processo: RR - 76492/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Cláudio Albuquerque Barros, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 79428/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Fabiano Lopes da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, da multa de 40% do FGTS, do adicional noturno e seus reflexos bem como das diferenças salariais por desvio de função e

integrações respectivas. Fica mantida a condenação tão-somente nos depósitos do FGTS do período trabalho.

Processo: RR - 81232/2003-900-11-00.5 da 11a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Viman - Viação Manauense Ltda., Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Recorrido(s): Klinger Paulo Marques Macedo, Advogado: Dr. Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 85541/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Breno Castro de Souza, Advogado: Dr. Adilson Aires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. **Processo: RR - 86525/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Josimar Rodrigues Weymar, Recorrido(s): Jacy Maria Pedrosa, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 89224/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Auri Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Adilson Aires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" e conhecer quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, adicional de horas extras e reflexos, honorários periciais e multa de 40% do FGTS. **Processo: RR - 89225/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Paulo Roberto Azevedo, Advogada: Dra. Maria Eni Garcia Krever, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" e conhecer quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, férias proporcionais, diferenças salariais, abonos, adicional de horas extras e reflexos, adicional de periculosidade, honorários periciais e multa de 40% do FGTS.

Processo: RR - 89237/2003-900-04-00.4 da 4a. Região. Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Domingos Telles, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, quanto ao tema desvio de função - diferenças salariais, por divergência à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 125 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reenquadramento, restringindo a condenação ao pagamento das diferenças salariais oriundas do desvio funcional. Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do Recorrente. **Processo: RR - 89253/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Valdir Hennemann, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas de sobreaviso - incidência do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 132 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lo da condenação e reflexos. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso. Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do Recorrente. **Processo: RR - 89709/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Eduardo Alberto Machado de Farias, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema tempestividade das contra-razões - recessos forense, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão recorrido, declará-las tempestivas e determinar o retorno dos autos à origem a fim de que se examinem, como entender de direito. Em consequência, julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 91328/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Denise Maria Schellenberger, Recorrido(s): Eduardo Freitas Primo, Advogada: Dra. Clara Haar Cordeiro, Recorrido(s): Município de Sant'Ana do Livramento, Procuradora: Dra. Maria Helena Ferreira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente a ação. **Processo: RR - 92385/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Edson Klug do Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR - 94332/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Helena Maria Castagna Visentin e Outra, Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema deserção - inexistência, por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem a fim de que sejam examinadas as razões recursais, afastada a deserção, como entender de direito. **Processo: RR - 94471/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Van-

tuil Abdala, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Modesto Souza, Advogado: Dr. José de Arimar Carvalho Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 94956/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogada: Dra. Flávia Rita Radusweski Quintal, Recorrido(s): José Pires de Moura Filho, Advogado: Dr. José Mendes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 94967/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): Maria Izabel Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 96948/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Apisul Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): Alfredo Sidinei Rosa Gomes, Advogado: Dr. Gil Rathje de Mendonça Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 97254/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrido(s): José Maurício Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Maro Antônio Pereira, Recorrido(s): Município de Rio das Ostras, Procuradora: Dra. Elizabeth Buckner Veronese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao recolhimento das contribuições do FGTS de todo o período laborado. **Processo: RR - 98514/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Juarez Torres Raposo, Advogado: Dr. Carlos José Lopes Paiva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Ministro Relator conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamationária, restabelecer a r. sentença de origem. **Processo: RR - 115421/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Herculano Silva dos Reis, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RXOF e ROAG - 97/2004-000-21-00.8 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Município de Campo Grande, Advogado: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Recorrido(s): Francisca Viana dos Santos e Outros, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 197/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria Marina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as anotações na CTPS da autora. E não restando condenação alguma nos autos, declara-se a improcedência da ação, com a inversão do ônus da sucumbência, estando a reclamante dispensada do pagamento das custas processuais por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 351/2004-654-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Abagge Santiago, Recorrido(s): Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item III da Súmula/TST nº 85 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação no pagamento de horas extraordinárias às horas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. **Processo: RR - 352/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Felisberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, 13.º salário/2003, férias 2002/2003 mais 1/3, multa de 40% do FGTS, multa pelo atraso no pagamento da rescisão, indenização do seguro-desemprego, além da anotação e baixa na CTPS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: RR - 553/2004-301-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Japurá, Advogada: Dra. Aldenize Magalhães Aufiero, Recorrido(s): Lourival Araújo Gomes, Advogado: Dr. Saul Max de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ROAC - 664/2004-000-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Siemens Ltda., Advogada: Dra. Ivaneide Peixoto Machado, Recorrido(s): Josiel Galvão de Souza, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 831/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min.



Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco de Souza Filho, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, multa de 40% sobre o FGTS e anotações na CTPS do autor. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: RR - 835/2004-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Eliezer Pereira de Andrade, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS e as anotações na CTPS do autor. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: RR - 1025/2004-018-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Indústria Matrazzo de Papéis S.A., Advogado: Dr. Alexandre Bissiato Fantini, Recorrido(s): João Martins de Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinicius B. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que acolheu a prescrição do direito de ação do reclamante, extinguindo o processo com julgamento do mérito. **Processo: RR - 1675/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Nívia Alzizer de Araújo e Outro, Advogado: Dr. Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado, das férias acrescidas de 1/3, da multa de 40% do FGTS e a anotação nas CTPS dos reclamantes. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e Irretroatividade do Art. 19-A da Lei nº 8036/90". **Processo: RR - 1944/2004-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ivanilde Cardoso Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade da contratação por conflito com a Súmula nº 363 do TSTe, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, 13º salário integral e proporcional de 2003 a 2005, férias vencidas e proporcionais, multa de 40% sobre o FGTS, multa do art. 477 da CLT, indenização substitutiva do seguro desemprego, juros e correção monetária. **Processo: RR - 2039/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Márcia Nogueira da Silva e Outra, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado, das férias acrescidas de 1/3, inclusive as proporcionais, da multa de 40% do FGTS, bem como as anotações nas CTPS dos reclamantes. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e Irretroatividade do Art. 19-A da Lei nº 8036/90". **Processo: RR - 2075/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Manoel Feijó Sobrinho e Outro, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, multa de 40% sobre o FGTS, seguro-desemprego, multa rescisória e anotação nas CTPS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: RR - 2095/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Meire Jerami Ferreira Santiago e Outra, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado, das férias simples, inclusive as proporcionais, da multa de 40% do FGTS e as anotações nas CTPS dos reclamantes. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e Irretroatividade do Art. 19-A da Lei nº 8036/90". **Processo: RR - 2348/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Robinson Francisco Torreias e Outros, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, 13º salário, férias vencidas e proporcionais, multa de 40% sobre o FGTS, indenização do seguro-desemprego, multa do art. 477 da CLT e anotações na CTPS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: RR - 2452/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria das Graças Cunha de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da con-

denação o pagamento do aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, multa de 40% sobre o FGTS e a anotação e baixa na CTPS dos autores. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: RR - 2454/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): José Orleans da Silva Gomes e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que deferiu apenas o pagamento do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 2914/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria José da Silva Lima, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, 13º salário proporcional/2004 (5/12), férias proporcionais (9/12) acrescida de 1/3, multa de 40% sobre o FGTS e anotação na CTPS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: RR - 4308/2004-052-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Vicente da Silva Mateus, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado, 13º salário, férias simples 2002/2003 e proporcionais 2003/2004 ambas acrescidas de 1/3, multa de 40% sobre o FGTS e anotações na CTPS do autor. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: RR - 4337/2004-052-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Tereza Maria de Souza, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional 2000 (5/12), 13º salários integrais 2001/2002/2003, férias 2000/2001 (em dobro), férias 2001/2002 (em dobro), férias 2002/2003 e proporcionais 2003/2004 (6/12) acrescidas de 1/3, bem como na anotação da CTPS da autora. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: ROAC - 7/2005-000-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradescop S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados e Trabalhadores em Vigilância na Segurança Privada, Conexos e Similares Afins de Campinas e Região, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Recorrido(s): Village Segurança Especial S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Convocado para compor quórum o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 591/2005-201-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Dra. Deborah Sabbá Rodrigues, Recorrido(s): Luciléia Fernandes Nunes, Advogada: Dra. Márcia Marini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas de aviso prévio, férias 9/12 proporcionais acrescidas de 1/3, multa de 40% do FGTS e anotação em carteira de trabalho. **Processo: RR - 737/2005-052-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): João Lúcio das Chagas, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado, do 13º salário proporcional, das férias integrais, inclusive as proporcionais, acrescidas de 1/3 e da multa de 40% do FGTS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e Irretroatividade do Art. 19-A da Lei nº 8036/90". **Processo: RR - 1503/2005-009-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Anderson Alexandre Lucas, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): Consórcio Trolébus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST e ofensa ao artigo 173, § 1º, II, da Carta Maior e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir a Recorrente do pólo passivo do processo. **Processo: RR - 1816/2005-100-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Consórcio Construtor Irapé Civil, Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Recorrido(s): João Dias Pereira, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao inciso XXVI do artigo 7º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe

provimento para, julgando improcedente a reclamação, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Inverta-se, em consequência, os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2231/2005-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Odete Silva Barroso, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado, das férias do período trabalhado, inclusive as proporcionais, da multa de 40% sobre o FGTS e das obrigações referentes aos 13º salários de 2003 e 2004, bem como da anotação na CTPS da autora. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: ED-RR - 768/1991-003-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Antônio Barbosa Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Benedito José Barreto Fonseca, Embargado(a): União (Sucessora da Empresa de Portos do Brasil S.A. - Portobrás), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para crescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 2091/1994-019-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ângela Bezerra da Silva Sibuya, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Embargado(a): Metro Sistema Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 511/1995-016-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dra. Dayse Maria Andrade Alencar, Embargado(a): Márcia Junqueira Ribeiro e Outra, Advogado: Dr. Francisco Bellezzia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 697/1995-111-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Noêmia Rosa dos Santos Ruberti, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Rafael Vicari Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1681/1995-015-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: André Luiz Fernandes Moreira, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 1459/1997-028-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Eliana Beatriz do Amaral Schenkel, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Banrisul Serviços Ltda., Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1476/1998-025-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Empresa Paulista de Navegação Ltda., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Embargado(a): José Antônio Vieira Albuquerque, Advogado: Dr. José Luiz Di Credito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 134/1999-416-14-41.3 da 14a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Estado do Acre, Procurador: Dr. Roberto Barros dos Santos, Embargado(a): Evilásio Barbosa, Advogado: Dr. Roberto Lessa Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2855/1999-003-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Eliane Revestimentos Cerâmicos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Diego Rosso, Advogado: Dr. Fábio Colonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 107/2000-004-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Joaquim Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 867/2000-028-03-42.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alair Magalhães Júnior, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1162/2000-313-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Embargado(a): Sueli Pandori, Advogado: Dr. Marco Antônio S. Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1595/2000-023-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Embargado(a): Jean-Pierre Pascal Sorin, Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Embargado(a): Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Convocado para compor quórum o Exmo. Ministro José Simpliciano de F. Fernandes. **Processo: ED-AIRR e RR - 3544/2000-069-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC Bank Brasil

S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Adelar Ricardo Ruschel, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 623837/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Luís Antônio Arduíni, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 635666/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Lourival Estevo da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 659979/2000.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Mello, Embargado(a): Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado de Alagoas S.A. - EPEAL, Advogada: Dra. Janair Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 706185/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Antoninho Tomás e Outros, Advogado: Dr. Reynaldo Sanguinetti Collesi, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Embargado(a): Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bernardes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: ED-RR - 537/2001-006-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): Joelson de Castro Monte Alto, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1030/2001-016-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Lucimar Josina dos Santos Takaki, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1084/2001-120-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Tereza Falanqui, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1351/2001-087-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Hélio Rodrigues Costa, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1446/2001-012-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Caco de Telha Produções e Eventos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Maron Agle, Embargado(a): Carlos José Farias de Mello, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1589/2001-094-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Viação Boa Vista Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Embargado(a): José de Lima Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1712/2001-023-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Nélio Braga, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2088/2001-017-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Newton Garcia, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3718/2001-018-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Eliseu Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Alídeo Depiné, Embargado(a): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - Claspas, Advogado: Dr. Gilberto Giglio Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 720717/2001.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Pedro Velloso, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 721708/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marilton Aguiar Bairral e Outros, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar a omissão apontada, acrescentando à decisão embargada os argumentos constantes da fundamentação. Impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Convocado para compor quórum o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi. **Processo: ED-RR - 726584/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min.

Ministro Vantuil Abdala, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Anélvio Evilázio de Souza Júnior, Embargante: Remo Carraro, Advogado: Dr. Edegar Salvati, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 727647/2001.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): João José Monteiro, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 744045/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Embargado(a): César Augusto Zoner, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: ED-RR - 752605/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sueli Tomazini, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 786037/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Clóvis José Teixeira, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 787783/2001.9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Clodomir Inocêncio Pires, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante. Ainda por unanimidade, conhecer e dar provimento aos presentes Embargos de Declaração da Reclamada, tão-somente, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 788900/2001.9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Osvaldo Domingues da Costa, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 790548/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luis Tucci, Embargado(a): Raul Pinheiro de Lacerda, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 803587/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Antônio Luiz Traiber, Advogado: Dr. Alzir Corgorni, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldino Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 804452/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roberto Luiz Bender, Advogado: Dr. Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 807633/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Nadir de Souza Michelon, Advogado: Dr. Henrique Valter Skalla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 813867/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): José Geraldo Ramos Braga, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. **Processo: ED-AIRR - 814645/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. André Luís Geroni de Oliveira, Embargado(a): Eduardo Salume e Outro, Advogado: Dr. Aldinê Antunes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 130/2002-029-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Rosa Maria Araújo Diniz, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 249/2002-040-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Maria de Jesus Moreira, Advogado: Dr. Luiz Alberto de S.Gonçalves, Embargado(a): Rodoviário e Turismo São José Ltda., Advogado: Dr. José dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para afastando a deficiência de traslado, determinar o exame do Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 531/2002-023-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Dan Comércio, Ferragens e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Dan de Carlos Pinto, Embargado(a): Carmem Rosa Sauerling, Advogado: Dr. Jacques Xavier Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 556/2002-001-04-40.5**

da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Banco Bradesc S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Avelino Vitorino Savaris, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 581/2002-014-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Embargado(a): Letícia Silva dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos para, suprindo omissão, negar provimento ao Agravo quanto aos temas "horas extraordinárias" e "gratuidade de justiça - honorários assistenciais". **Processo: ED-AIRR - 1298/2002-004-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Dutoplan Engenharia Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): Alexandre Pereira Flores, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1419/2002-025-03-41.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Bar e Restaurante Recanto Verde Ltda., Advogado: Dr. Frederico Sant Ana Klaushofer, Embargado(a): Luzia Cardoso Silva, Advogado: Dr. Mauricio Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 2737/2002-261-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Antônio Clemente Correa Dutra Neto, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 5162/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Empresa de Urbanização do Recife - URB/Recife, Advogada: Dra. Bettina Lacerda Caldas Barroso, Embargado(a): Edésio Rangel de Farias Júnior e Outros, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 29934/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Ana Luiza Alves Gomes, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores de Passo Fundo Ltda. - Cotrapaf, Advogado: Dr. Alessandro Kleiman Corralo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 32174/2002-900-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Haroldo Godinho de Souza, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante. Ainda por unanimidade, conhecer e dar provimento aos presentes Embargos de Declaração da Reclamada, tão-somente, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 35002/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Luiz, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 42432/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Belisario dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Carolina Esteves Perotti, Embargado(a): Francisco Edson Rodrigues, Advogada: Dra. Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 47551/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Marlei Franchechet Goettens, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Leandro Bauer Vieira, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Cristina Reindolf da Motta, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 54430/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Tanhauser Tavares Archanjo e Silva, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Convocado para compor quórum o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: ED-AIRR - 60046/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Billiton Metais S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Embargado(a): Sérgio Maraschin, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 70518/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Alice Briganti Perissinoti, Advogado: Dr. Antônio Nonato do Amaral Júnior, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 72240/2002-900-04-**



00.8 da 4a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Jorge Almeri Pereira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rocio Varella, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 272/2003-002-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Dow Brasil S.A., Advogada: Dra. Alessandra Regina Trevisan Lambert, Embargado(a): Carmelita Moreira de Souza, Advogado: Dr. Wilson Antônio Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 279/2003-019-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Darli Bernardi, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 651/2003-011-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Getúlio Vargas de Oliveira, Advogado: Dr. Elias Alves de Carvalho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 750/2003-020-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): S6 Varais Indústria e Comércio Ltda., Embargado(a): Gilberto José da Silva, Advogado: Dr. Érika Acioli Souto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para afastando a deficiência de traslado, determinar o exame do Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 756/2003-252-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Manserv - Montagens e Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Edna Rita, Embargado(a): Túlio Sérgio Vieira, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, com efeito modificativo do julgado, nos termos da Súmula 278 do TST, a fim de negar provimento ao recurso de Agravo. **Processo: ED-RR - 777/2003-073-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Alexandre Horácio Anuniação e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer os fundamentos constantes do voto. **Processo: ED-AIRR - 1014/2003-731-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Plásticos Venâncio Aires Ltda., Advogada: Dra. Luciana Esteves, Embargado(a): Lurdes Maria Lenhart, Advogado: Dr. Arny João Marquetti, Embargado(a): Massa Falida de Refrigeração Rubra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1199/2003-025-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Alberto Fioratti, Advogada: Dra. Lia Marcolini Pinaud, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1560/2003-061-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ronaldo Mendes Carielo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1861/2003-067-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Rodobens Administração e Promoções Ltda., Advogado: Dr. Miguel boulos, Embargado(a): Paulo Sérgio da Silva, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Embargado(a): Ramal Transportes e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4873/2003-016-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Embargado(a): Anézio de Maia, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 8157/2003-014-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebello, Embargado(a): Ivone Aparecida Zenari, Advogado: Dr. Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 12874/2003-002-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Clairton Ivan da Silva, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Embargado(a): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 80428/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Multiple S.A., Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Embargado(a): Cleonisse Teresinha Teston, Advogado: Dr. Denilson José da Silva Prestes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Em-

bargos Declaratórios, por constatar erro na análise dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, imprimindo-lhes efeito modificativo, para prosseguir no exame do Agravo de Instrumento. Quanto ao Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 81163/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): Adão dos Santos, Advogado: Dr. Pérsio Fanchini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 83004/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Veloir Dirceu Fürst, Embargado(a): Maria Gertrudes dos Santos Soares e Outros, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Marthá, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 83270/2003-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Clearco Costa, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 86494/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Hermelu Calçados e Confecções Ltda., Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Embargado(a): Rosana Cristina Czarnobai, Advogado: Dr. Ari Antônio Dallegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 92796/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Paulo Jesus de Ávila Matias, Advogado: Dr. Alfredo Roberto Rutz Weizer, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Embargado(a): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrava, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, declarar o Reclamante isento do pagamento das custas, na forma da lei. **Processo: ED-RR - 93594/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): Rogério Amauri Fischborn, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material, mantendo-se a decisão quanto aos demais aspectos. **Processo: ED-AIRR - 2/2004-100-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nelson Kill e Outros, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 259/2004-771-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Paulo Scheid, Advogado: Dr. César Luís Piva, Embargado(a): Delazeri & Berta Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Júlio César Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 451/2004-531-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 629/2004-015-05-41.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Luiz Carlos Machado de Almeida, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 632/2004-028-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Ailton da Costa Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos para, suprimindo omissão, negar provimento ao Agravo, quanto à divergência jurisprudencial invocada no tema "honorários assistenciais". **Processo: ED-AIRR - 827/2004-067-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Maurício de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo de Miranda Graça Távora, Embargado(a): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Net São Paulo Ltda., Advogado: Dr. André Müller Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem empregar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1031/2004-003-07-40.5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Francisco José da Costa, Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emulurb, Advogada: Dra. Ivone Chaves Cidrão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1626/2004-004-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Embargado(a): Ana Hilde de Jesus Machado da Silva, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1996/2004-003-21-40.1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Em-

bargente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Embargado(a): Hermínia Maria Cassão de Medeiros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 14/2005-012-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Ilário Niederle, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 389/2005-020-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Carrefour - Administração de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Embargado(a): Kelton Márcio Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 444/2005-002-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Arnaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 476/2005-001-24-40.3 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Embargado(a): Florinda Mitsie Shinzato Soken, Advogada: Dra. Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 612/2005-036-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Embargado(a): Mantiqueira Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Embargado(a): Natalino Cândido Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 877/2005-113-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Contabilistas da Grande Belo Horizonte Ltda. - CREDITABIL, Advogado: Dr. André Lara Silva, Embargado(a): Dulcimar Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Aurélio Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, por intempestivo. O Excelentíssimo Ministro-Presidente redistribuiu, mediante sorteio - por força do art. 91 do RITST - em razão de impedimentos e retornos para novas decisões, os seguintes processos: RR 741/2001.002.14.00.6 - Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes; AIRR 1815/2001.114.15.40.9 - Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes; ED-AIRR e RR 74185/2002.900.01.00.4 - Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes; ED-AIRR e RR 57014/2002.900.01.00.3 - Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoy; AIRR e RR 57806/2002.900.09.00.4 - Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoy; RR 261400/1996.7 - Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoy; RR 8094/2002.900.09.00.0 - Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva; RR 677808/2000.3 - Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva; ED-RR 550348/1999.0 - Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva; RR 679677/2000.3 - Relator: Ministro Vantuil Abdala; RR 681970/2000.0 - Relator: Ministro Vantuil Abdala; RR 749119/2001.0 - Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho; RR 768092/2001.3 - Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho; RR 768386/2001.0 - Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho; RR 1129/2002.020.10.00.5 - Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho. Antes de encerrar a sessão, o Excelentíssimo Ministro-Presidente determinou o registro dos agradecimentos que teceu a todos pela produtividade, eficiência e cordialidade no desenvolvimento dos trabalhos no decorrer de todo o semestre, além do registro das felicitações natalinas feitas a todos os presentes. Constam de notas taquigráficas, anexadas à presente Ata, a íntegra das homenagens prestadas. As doze horas e cinquenta e dois minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhan Cury, Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da Segunda Turma
JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, e o Sr. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA. **Processo: AIRR - 410/1989-091-09-43.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Advogada: Dra. Maria Rosalia Modesto Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6186/1989-006-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Athos Pereira Schmidt, Advogado: Dr. Milton José Mu-

noz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2272/1990-491-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Wellington Duarte da Costa e Outro, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2732/1990-040-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fosbrasil S.A., Advogado: Dr. André de Almeida, Agravado(s): Guilherme Garcez Lobo, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Agravado(s): Prayon do Brasil Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 452/1991-018-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Auger Aquino dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2297/1991-005-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Vera Lúcia Peres e Outros, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2274/1992-251-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): Valter Luiz Roncari e Outros, Advogado: Dr. Jeová Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não-conhecimento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744/1993-002-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Agravado(s): Maria de Jesus da Costa Soares Ramos, Advogado: Dr. José de Ribamar Sousa Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2311/1994-047-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Paula Rodrigues Fernandes, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Taquaritiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19577/1994-651-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cidral & Cidral Ltda., Advogado: Dr. Vicente Reinaldo T. Pugliesi, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agravado(s): Marilena Marcondes Folber, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658/1995-002-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nossaterra Veículos, Peças e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Sandra Virginia B. de Queira, Agravado(s): Eládio de Carvalho Curvelo, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955/1995-016-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Cristian R. Prado, Agravado(s): Mário Ramos da Silveira e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 922/1996-059-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Governador Valadares, Advogada: Dra. Daniela Lanza Nascimento, Agravado(s): João Lopes e Outros, Advogado: Dr. Leonel Garibaldi Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1999/1996-037-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Checkmate Comercial Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Pereira Carvalho, Agravado(s): Yrlem Leythielle Carvalho Panthoia, Advogado: Dr. Sérgio Szniifer, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2098/1996-028-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Geraldo Cavalcante Carneiro, Advogada: Dra. Elenice C. de Almeida, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Márcia Oliveira Perrone, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3230/1996-077-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Aubert Engrenagens Ltda., Advogado: Dr. Laercio Lopes, Agravado(s): Francisco Santos, Advogado: Dr. Nicolau L. Barroso, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 481/1997-103-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Agravado(s): Eduardo Gay Boldt, Advogado: Dr. João Francisco Perret Schulte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2130/1997-006-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar

Machado, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Agravado(s): Antonildo Ferreira de Jesus, Advogada: Dra. Neusa Rodrigues de Saba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156/1998-122-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): José Feliciano Vieira, Advogado: Dr. Dirceu da Costa, Agravado(s): Tekka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Yanssen Noveletto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 408/1998-561-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Jussara Golim Giacomelli, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1248/1998-402-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vinhedos Refeições Coletivas Ltda., Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Agravado(s): Carlos Roberto Haddad Rahel, Advogado: Dr. Álvaro Luís Kleinowski, Agravado(s): Nutrifar Empresa de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2568/1998-058-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mie Takao, Agravado(s): Paulo Vicente Antônio, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Aratangy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720/1999-004-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Kazuyoshi Kawachi, Advogado: Dr. Eros A. de Godoy Franca, Agravado(s): Liberty Paulista Seguros S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907/1999-462-05-40.9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-907/1999-1, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): Jadsom Sardinha Brandão, Advogado: Dr. Jamil Cabús Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 907/1999-462-05-41.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-907/1999-9, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jadsom Sardinha Brandão, Advogado: Dr. Jamil Cabús Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 992/1999-102-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sibra - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogada: Dra. Flávia Grimaldi, Agravado(s): Paulo Fernandes Lidger de Paiva e Outros, Advogado: Dr. João David da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1089/1999-027-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1089/1999-0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Carlos Alberto da Rosa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089/1999-027-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1089/1999-7, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Alberto da Rosa, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Diehl Emery, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1577/1999-021-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ernani Lima Pialino, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Prosep Serviços Especiais S/C Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2321/1999-057-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sílvio Ferreira Silvestri, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366/2000-008-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Jane Ângela dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): Massa Falida de Conat Conservadora Atlântica Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628/2000-021-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eunápio Pereira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Cláudio Portela Gramacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 885/2000-121-04-40.7 da 4a. Região**, Re-

lator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município do Rio Grande, Advogado: Dr. João Carlos Lopes de Freitas, Agravado(s): Moacir Fernandes Ribeiro, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1084/2000-054-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Aparecida de Lourdes Dediano, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Agravado(s): Irmandade de Misericórdia de Sertãozinho, Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1308/2000-079-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Escola de Primeiro Grau Transportes de Aluno Pinheiro Ltda., Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Miriam Tereza Jacinto, Advogado: Dr. José Jocildo Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1351/2000-003-16-40.2 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Guilherme Filho, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1687/2000-022-05-86.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Soares Araújo, Agravado(s): João Alberto Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): Metatron Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1756/2000-008-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Agravado(s): Ivana de Araújo Santos, Advogado: Dr. Joel Alves Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3171/2000-035-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cláudio Basso, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Ricardo Alves Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6847/2000-034-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): Cheila Cristine Prim, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23740/2000-652-09-41.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Futurama Imóveis Ltda., Advogada: Dra. Arlete T. de Andrade Kumakura, Agravado(s): Sandro Gabrielli de Godoy, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46/2001-010-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Vanir Aparecida Magalhães da Silva e Outras, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Agravado(s): Município de Rio Claro, Procuradora: Dra. Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 75/2001-058-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Celina dos Santos André, Advogada: Dra. Cynthia Pinto Süsskind Rocha, Agravado(s): Belém Equipe de Enfermagem Ltda., Advogado: Dr. Rubem Ramos Riff, Agravado(s): Laura Helena Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155/2001-042-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Aparecida da Silva Salles, Advogado: Dr. José Carlos Longo, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168/2001-251-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Ricardo da Rosa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): Caliendo - Metalurgia e Gravações Ltda., Advogada: Dra. Denise Schmidt Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250/2001-019-04-41.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Agravado(s): Ana Fátima Carretos da Silva, Advogado: Dr. Márcio André Canci Piersosan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338/2001-122-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - Termasa e Outro, Advogado: Dr. Renato Cramer Peixoto, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Márcia Medeiros de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431/2001-066-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): José Maria de Jesus, Advo-



gado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606/2001-371-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. José Monsueto Cruz, Agravado(s): Edvaldo Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870/2001-065-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Roberto Luigi da Silva, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Herkulizado Plásticos Textéis Ltda., Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1207/2001-333-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s): Marcelle Stumpf da Rosa, Advogado: Dr. Júlio César de Souza Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268/2001-113-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Issao Oikawa e Outros, Advogado: Dr. Dalmo Mano, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369/2001-020-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): Jurandir Rosas, Advogado: Dr. Alexandre Simon Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1444/2001-004-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): Maria Cecile Mahler Ferreira de Azambuja, Advogada: Dra. Viviane dos Anjos Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1633/2001-314-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Wagner Dante Scaranello, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Agravado(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogada: Dra. Lidiane Menezes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1648/2001-036-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Força e Luz Cataguazes - Leopoldina, Advogado: Dr. Luiz Otávio Cardoso de Azevedo, Agravado(s): Mário Rubens Bacchini, Advogado: Dr. Wellington da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1679/2001-003-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Dúlio Antônio Dias Bento, Advogado: Dr. Jorge Malimpens de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1679/2001-003-02-41.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1706/2001-071-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Samar Equipamentos Rodoviários e Industriais Ltda., Advogado: Dr. Antônio Valverde Negreiros Júnior, Agravado(s): Luís Eduardo Montuano Agostinho, Advogado: Dr. Lílian de Andrade Jório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1986/2001-314-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Churrascaria Pinheirinho 25 Ltda., Advogado: Dr. Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2118/2001-062-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): British Airways PLC., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): Cecília Sara Orellana Iponema, Advogado: Dr. Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2285/2001-381-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mauro Ponce Borges, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2412/2001-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): Waldir Rocha de Azevedo, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 753941/2001.7 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fábio Romero de Souza Rangel, Agravado(s): José Cassiano da Cunha Júnior e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Basílio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5/2002-020-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto

Reis de Paula, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Pérsio Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius B. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7/2002-048-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Apolônio Augusto de Miranda Scoralick Braga e Outros, Advogado: Dr. Juan Camilo Ávila Uribe, Agravado(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78/2002-101-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Aparecida Vieira, Advogado: Dr. Deiane Mara Maffissoni, Agravado(s): ADM Exportadora e Importadora S.A., Advogado: Dr. Clodoveu Rodrigues Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 82/2002-094-03-41.4 da 3a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): José Raimundo dos Santos, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Agravado(s): Organização Viana e Perdigoão Ltda., Advogado: Dr. Denilson Afonso de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82/2002-058-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Condomínio do Edifício Promenade São Clemente, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Genilson Rosa, Advogado: Dr. Jorge Alberto Saboya Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar que seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 83/2002-027-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Graciliane Pedroso dos Santos e Outras, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, no sentido do conhecimento e provimento do agravo e pelo conhecimento e provimento do recurso de revista unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87/2002-171-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Euzeril Garcia Catein Almeida, Advogado: Dr. Luiz Carlos Filgueiras, Agravado(s): Município de Muqui, Advogada: Dra. Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196/2002-007-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Espírito Santo - Sintertes, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Agravado(s): Humberto de Campos Pereira, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225/2002-433-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação de Assistência à Infância de Santo André - Faisa, Procurador: Dr. Agenor Félix de Almeida, Agravado(s): Valéria Regina Cantamessa Leiva, Advogada: Dra. Rosimeire Baptistella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311/2002-015-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): André Pedreira de Freitas Sá e Outro, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Kátia Regina Amorim Gama, Advogado: Dr. Marcelo Cruz Vieira, Agravado(s): Empar Administração de Imóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 338/2002-016-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Roberto Rocha, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387/2002-041-24-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Juliana Meaurio e Outras, Advogado: Dr. Luís Marcos Ramires, Agravado(s): Município de Corumbá, Advogado: Dr. Roberto de Medeiros Guimaraes, Agravado(s): Arara Comércio e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 477/2002-003-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edson Francisco de Jesus, Advogado: Dr. Hely de Oliveira Santos, Agravado(s): Editora Abril S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638/2002-027-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pandurata Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Wanderlei de Oliveira, Advogado: Dr. Eracilda de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 686/2002-008-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Fadel

Braz, Agravado(s): Claudemir Borges, Advogado: Dr. Evandro Marcos Pagnoncelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704/2002-057-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Suelly Curtolo Quirino, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 711/2002-017-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Aparecida Pereira Silva, Advogado: Dr. Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 818/2002-511-04-41.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Gustavo Francisco Klei-nübing, Agravado(s): Irenídio Balbinot, Advogado: Dr. Nilo Morosini Moré, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Três de Maio Ltda., Advogada: Dra. Carine Raquel Petter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 861/2002-066-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): TDB Têxtil S.A., Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Agravado(s): Francisco Carlos Bellão, Advogada: Dra. Monalisa de Azevedo Marques, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 865/2002-016-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Celso Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919/2002-121-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Deilson Rezena, Advogada: Dra. Adriana Barcellos Soneghet Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018/2002-079-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Agravado(s): Antônio Carlos do Amaral, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): Masterbus Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1032/2002-021-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávia Scio Brandão, Agravado(s): Georgina Gama das Chagas, Advogada: Dra. Sheila Medeiros Ferreira, Decisão: após parecer oral da Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, no sentido do conhecimento e provimento e, quanto ao recurso de revista, pelo conhecimento e provimento, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1131/2002-092-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sebastião Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Alves, Agravado(s): Holcim (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131/2002-017-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Lucymar Rodrigues Thomaz, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140/2002-011-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Elzo de Luna Matos Filho e Outros, Advogada: Dra. Ana Zuleika Moura P. de Castro, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogada: Dra. Andréa Gardano Elias Bucharles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210/2002-052-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Paulo Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248/2002-016-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Tadeu Juvenal da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Otero, Agravado(s): S.A. O Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1252/2002-011-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Costa de Souza, Advogada: Dra. Sonia Conceição Pohlmann Tomasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1264/2002-079-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): São Paulo

Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s): José Martins dos Santos, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Agravado(s): Viação Ibirapuera Ltda., Agravado(s): Viação Santo Amaro Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1306/2002-055-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Friend's do Paraíso Ltda. - ME, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307/2002-030-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Luciano Hossen, Agravado(s): César Vladimir Rita Horwath, Advogada: Dra. Vera Lúcia Felix da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334/2002-018-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): Vinicius Ribeiro Ferreira, Advogada: Dra. Luciana Martins Vianna Soledade Robatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1335/2002-001-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cláudio José de Souza da Conceição, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1349/2002-028-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Ricardo de Lima Barreto, Advogado: Dr. Orlando dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1449/2002-029-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Margem Editora e Gráfica Ltda. e Outra, Advogado: Dr. João Pinheiro Uchôa, Agravado(s): Renata Moraes, Advogado: Dr. Reinaldo Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1525/2002-052-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Medical Road Comercial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luciano Ulian, Agravado(s): José Mário Júnior e Outros, Advogado: Dr. Fábio Blangis, Agravado(s): Via Norte S.A., Advogado: Dr. José Luiz Matthes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1534/2002-058-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Magno Teles de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1579/2002-035-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Zenas Alves Bezerra, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): Viação Ambar Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1637/2002-003-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Metra - Sistema Metropolitano de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Adilson Costa, Agravado(s): Raimundo Porfírio de Moura, Advogado: Dr. Manuel Carlos Coimbra Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1659/2002-051-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Bernardo Assistência Médica S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Ubirajara Everaldo de Santana, Advogada: Dra. Maria Amélia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1719/2002-026-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Onama do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Désia Souza Santiago Santos, Agravado(s): Cruzeta Paulo de Oliveira Borges, Advogado: Dr. Paulo Drummond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750/2002-034-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): José Paulo da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pereira de Moraes, Agravado(s): Indústrias Reunidas Caneco S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1971/2002-301-02-40.1 da 2a. Região.** corre junto com RR-1971/2002-7, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Emurg - Empresa de Urbanização de Guarujá S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. André dos Santos, Agravado(s): Francisco Jorge Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Válder Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2285/2002-041-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Advogada: Dra. Adriana Paula de Miranda, Agravado(s): Elisabete Elias Oliveira, Advogado: Dr. Vandir Carvalho de Almeida, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2311/2002-064-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Agenor da Silva Santos, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2341/2002-313-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Audrey Kelly Dias Lucas, Advogada: Dra. Joenice Aparecida de Moura Barba, Agravado(s): Informações Técnicas Osli Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Borges da Silveira, Agravado(s): Osvaldo Malara de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Carlos Borges da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2427/2002-067-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edivaldo Oliveira Nascimento, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravado(s): G.T.V. Imóveis - Grupo Técnico de Vendas S.C. Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Agravado(s): Raul Natuba Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2527/2002-042-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telefônica Publicidade e Informação Ltda., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Mário Santos Nascimento, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2609/2002-050-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Café Expresso Trianon Ltda., Advogado: Dr. Teresinha Maria Zanchin Mingrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2929/2002-009-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Manoel Cláudio dos Santos Filho, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 5061/2002-036-12-41.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): Silvana Denise Guimarães, Advogada: Dra. Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7525/2002-001-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Juvenil Conte, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 17675/2002-900-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valdir Vicente de Pádua, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23622/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edson Messias da Silva, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): Walter Torre Júnior Construtora Ltda., Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37292/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): João Batista Bueno, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 44206/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Iria Soares de França de Lima, Advogado: Dr. Antônio Borges Filho, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Agravado(s): Hospital e Maternidade São Marcos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56117/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Impressora Paranaense S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): Alfredo de Souza Neto, Advogado: Dr. Jonas Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 60666/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Marcos Jorge de Souza, Advogado: Dr. Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71514/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alstom Elec S.A., Advogado: Dr. Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Agravado(s): Espólio de Gelson de Jesus Boeira Martins, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvás, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65/2003-009-18-41.2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): General Motors Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Luiz Reátegui de Almeida, Agravado(s): Valdemar Onofre Santos, Ad-

vogado: Dr. Elias Pessoa de Lima, Agravado(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): GM Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): GM Factoring - Sociedade de Fomento Comercial Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Compass Investimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Consórcio Nacional GM Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198/2003-060-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tempo Consultoria S/C Ltda., Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Mário Luiz Nunes, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Município de Itabira, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279/2003-342-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe Júnior, Agravado(s): Raimunda Eva dos Santos, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286/2003-433-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nelson Alonso Martins Júnior, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): Eluma S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Andréa Tozo Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286/2003-115-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Fazenda Themis - Tadeu Sampaio, Agravado(s): José Tadeu Coimbra Sampaio, Advogado: Dr. Raimundo Marçal Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408/2003-001-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telpe, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Francisco Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Andréa Batista do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 419/2003-143-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Visor Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Pedro Barbosa da Silva e Outros, Advogado: Dr. Luís Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 441/2003-020-04-41.2 da 4a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fricisa Axelrud S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisco Eduardo Iung Ferro, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 605/2003-492-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Nelson Valentini, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Município de Suzano, Procurador: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624/2003-085-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo, Agravado(s): Antônio Casimiro de Camargo, Advogada: Dra. Magali Maria Bressan Paixão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 638/2003-003-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Estrela D'Alva Ltda., Advogada: Dra. Erika Rodrigues Romani, Agravado(s): Iolanda Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Wilson Roberto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647/2003-731-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lehman Cerealista Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Azambuja de Freitas, Agravado(s): Susana Beatriz Heinen, Advogada: Dra. Gisele Spies Chitolina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792/2003-063-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fausto Remédio, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801/2003-038-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edson Ferreira Lima, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806/2003-065-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Espedita Ireneides de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Panamericana Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogada: Dra. Yara Aparecida Galera Marques Emerici, Agravado(s): Banco Panamericano S.A., Advogada: Dra. Yara Aparecida Galera Marques Emerici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 923/2003-661-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Elisa Et-



zberger Melecchi El Kik, Agravado(s): Estevão Luís Coratto, Advogada: Dra. Neli T. Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 962/2003-019-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): Gerardo Lemos do Amaral Júnior e Outros, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006/2003-049-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marília Ebert, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1094/2003-114-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Sérgio de Souza Pereira e Outros, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107/2003-045-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): Saturnino França da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Rennó Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1144/2003-432-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Baptista Saraiva, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298/2003-004-18-40.8 da 18a. Região**, corre junto com RR-1298/2003-3, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás, Advogado: Dr. João José Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1335/2003-019-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CR & RC Serviços Temporários Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Frederico Carlos Barni Hulbert, Agravado(s): João Carlos Cajuk, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1418/2003-009-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gilmar Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva, Agravado(s): Oto Calçados Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1427/2003-006-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Grey Bellys Dias Lira, Agravado(s): Marcelo Antônio da Silva, Advogado: Dr. Missae Fujioka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437/2003-121-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alfrío Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Ilealdo Vieira de Melo, Agravado(s): EMS Engenharia, Consultoria, Manutenção e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1471/2003-059-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Oxiteno S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): Marcelo Navarro Albertini, Advogado: Dr. Fernando Rezende Triboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1637/2003-030-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rebello Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1691/2003-014-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Hermínio Antônio Pacola, Advogado: Dr. Israel Faiote Bittar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1707/2003-010-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ademir Munhoz, Advogado: Dr. Fernando Lopes David, Agravado(s): Miranda Industrial Ltda., Advogado: Dr. José Bure, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1714/2003-046-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de

julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1819/2003-441-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco José da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Amaral, Agravado(s): Transporte e Comércio Fassina Ltda., Advogado: Dr. Augusto Mendes Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2016/2003-024-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mauro Almeida Vidal, Advogado: Dr. Gabriel Pinto da Conceição, Agravado(s): Plantas e Jardins Netinha e Cristina Ltda., Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2061/2003-059-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sininho Escola de Educação Infantil Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Antônio de Carvalho, Agravado(s): Gisele Cristine Carosso, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2343/2003-202-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Massa Falida de Brasimac S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): José Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Massami Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2381/2003-039-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Icomon Comercial e Construtora Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Sinvaldo Moreira, Advogado: Dr. Patrícia Teixeira Aurichio Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2435/2003-048-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arnaldo Higino Coelho, Advogada: Dra. Rosangela Julian Szulc, Agravado(s): Garbo S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2738/2003-065-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Agravado(s): Bar e Lanches Novo Casarão Ltda. - ME, Advogado: Dr. Salvanor Fernandes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5657/2003-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Zilda Sanchez Mayoral de Freitas, Agravado(s): Antônio Gabriel Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Orlando de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28337/2003-002-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Varig Logística S.A., Advogada: Dra. Lena Guiomar Cavalcante Frederico, Agravado(s): Jorge Alfredo de Jesus Silva, Advogado: Dr. Cauby Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81689/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Massa Falida de PNP - Produtora Nacional de Peças Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Teixeira Antunes, Agravado(s): Noêmio Rodrigues, Advogada: Dra. Elizabeth Ferreira de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91483/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Airton Nelson Bufoni, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97946/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Francisco de Souza, Advogado: Dr. Giancarlo Raabe Weck, Agravado(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogada: Dra. Jaqueline Rocha Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99842/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Cláudio Norberto Donini Paz, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Cinemark Brasil S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102908/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Padaria e Confeitaria Flor do Apolo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117337/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravante(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - Brasileiros, Advogado: Dr. José Vicente Vargas Júnior, Advogado: Dr. Jaime José M. Fernandes, Agravado(s): Maria Helena Alves Pedroza, Advogada: Dra. Amélia Cerqueira da Silva,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da CERJ e negar provimento ao agravo de instrumento da BRASILETROS. **Processo: AIRR - 75/2004-004-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Gilson Lopes da Silva, Advogado: Dr. Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcaño Ribeiro, Advogado: Dr. Daruich Hammoud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131/2004-141-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Frigorífico Rio Doce S.A. - Frisa, Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Agravado(s): Izolino Martins dos Anjos Filho, Advogada: Dra. Tânia Maria Chieppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144/2004-004-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Luiz Vidal de Souza, Advogado: Dr. Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcaño Ribeiro, Advogado: Dr. Daruich Hammoud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148/2004-004-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Akira Higuchi, Advogado: Dr. Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcaño Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150/2004-004-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Helias Rodrigues, Advogado: Dr. Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcaño Ribeiro, Advogado: Dr. Daruich Hammoud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225/2004-004-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Carlos Dias, Advogado: Dr. Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcaño Ribeiro, Advogado: Dr. Daruich Hammoud, Agravado(s): Colibri - Distribuidora de Bilhetes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256/2004-771-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sobreiro de Oliveira, Agravado(s): Volnei Kappel, Advogado: Dr. César Luís Piva, Agravado(s): Distribuidora de Alimentos Arroio do Meio Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Costa Rodrigues, Agravado(s): Delazeri & Berta Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 257/2004-771-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Agravado(s): Sérgio Francisco Pansera, Advogado: Dr. César Luís Piva, Agravado(s): Delazeri & Berta Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 313/2004-315-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria do Carmo de Souza, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Agravado(s): Fundação para o Remédio Popular - Furrp, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 315/2004-096-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): Jefferson Dominici, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Semper - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317/2004-067-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Moacir Gomes, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415/2004-654-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Dagránja Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Abagge Santiago, Agravado(s): Amauri Rodrigues da Luz & Companhia Ltda., Agravado(s): Oziel Rodrigues, Advogado: Dr. Kival Della Bianca Paquete Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477/2004-221-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávio Macedo da Silva, Advogada: Dra. Rosaura Maria Foches Ott, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527/2004-831-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR-527/2004-8, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Aluísio Mariano Durgante Mizuzzi, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591/2004-002-23-40.9 da 23a. Região**,

Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Neili Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcajo Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Quessada Milan, Agravado(s): Colibri - Distribuidora de Bilhetes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606/2004-351-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Engarrafadora Igarassu Ltda., Advogado: Dr. Luciano Malta, Agravado(s): João Arquimedes de Araújo Souza, Advogado: Dr. Mário Flávio de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664/2004-431-05-40.9 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - Ipraj, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gordilho Ott, Agravado(s): Luis Santos da Silva, Advogado: Dr. Roberval Freitas de Souza, Agravado(s): Construtora Palma Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 677/2004-021-24-40.4 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Agravado(s): Carlos Maciel Duarte Martins Lopes, Advogada: Dra. Marissol L. Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 687/2004-114-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Reginaldo Diniz, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687/2004-091-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fátima Regina Martins Coelho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 723/2004-317-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ana Elisabete da Silva, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743/2004-051-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Carlos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Garcia Ganin, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770/2004-007-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): Armando Leal Paim Pamplona, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTIEP, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788/2004-005-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Agravado(s): Edsaldina Cipriano da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Construtora Areense Ltda. - Conar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899/2004-014-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): Antônio José Maria e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, por eventual violação do art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, vencido o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, com voto divergente do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula acompanhado pela Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. Observação: Presente à Sessão o Dr. Napoleão Tomé de Carvalho.

Processo: AIRR - 1101/2004-024-05-40.7 da 5a. Região. Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luís Rogério dos Santos Alves, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): GPS - Predial Sistemas de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Idma Maria Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1206/2004-008-07-40.6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): José Tarcísio de Queiroz, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1207/2004-008-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Lúcia de Fátima Feitosa Holanda Queiroz, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1329/2004-006-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): José Francisco de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Agravado(s): Perpart - Pernambuco Participações e Investimentos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer

do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1353/2004-007-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Laís Helena Orlando, Agravado(s): Alvaro Santiago, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1402/2004-291-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paramout Têxteis Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Iracema Blat da Luz, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1738/2004-005-23-40.7 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria Petronila de Almeida, Advogado: Dr. Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcajo Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Quessada Milan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1825/2004-143-06-40.1 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): André Marcello Gomes Sarmento, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2107/2004-402-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): João Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Joaquim Campos Cacique, Advogado: Dr. Oscar Schmidt, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2729/2004-026-12-40.4 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Golden Game Comercial e Administradora de Vídeo Loterias Ltda., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): Miriam Regina Furtado, Advogado: Dr. Alexandre Araújo Konescki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3203/2004-663-09-40.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Agravado(s): Alessander Duarte Vasconcelos, Advogado: Dr. Lélvio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6013/2004-005-09-40.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Marcelo Linhares Frehse, Agravado(s): João Alfredo dos Santos Fonseca, Advogado: Dr. Hegliisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130869/2004-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): AES Sol Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Emílio Luiz da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ione Lúcia Maritan, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada por desfundamentado. **Processo: AIRR - 109/2005-016-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s): Ibsen de Almeida Diogo, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202/2005-511-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa Santa Clara Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Salette Zuco, Agravado(s): Odila Johann, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 229/2005-181-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Expogranit Comércio Exportação Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Ferreira Ferraz, Agravado(s): Espólio de José Lima, Advogado: Dr. José Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253/2005-079-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Benedito Antônio Alves, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Usina Santa Fé S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254/2005-522-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Clélia Matilde Dall'Agnoll, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272/2005-005-10-40.4 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Lindalva dos Santos Mendes, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Matrix Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 273/2005-132-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Lígia Ferraz Duarte Tomezak, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s):

Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291/2005-075-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s): Jailson João Novaes, Advogado: Dr. Júlio de Almeida, Agravado(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313/2005-114-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria Manuela da Silva Moreira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): Giovani Lourenço da Luz, Advogado: Dr. Waldir Difani, Agravado(s): Empreendimentos Turísticos e Restaurantes da Usina Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduard Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318/2005-088-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Engenharia Mecânica e Estruturas Metálicas S.A. - Emem, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Assis, Agravado(s): Márcio Antônio Rezende Damasceno e Outros, Advogada: Dra. Scheila Fonte Boa Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373/2005-271-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Agravado(s): Manoel da Conceição, Advogada: Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428/2005-003-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Anair Teresinha Ferreira Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 430/2005-008-03-41.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Calçados San Marino Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Lacerda Rodrigues Costa, Agravado(s): Mauro Lucio Sanches Jardim, Advogado: Dr. Uriel Gomes, Agravado(s): Tomaio Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Calzolaio Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446/2005-002-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Calçados San Marino Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Lacerda Rodrigues Costa, Agravado(s): Antônio Carlos de Sousa Cunha, Advogado: Dr. Felício Badia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456/2005-039-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Tércio de Oliveira Machado, Advogado: Dr. Renildo Eustáquio Ribeiro, Agravado(s): João Goulart Coelho, Advogado: Dr. Francisco F. R. de Lima, Agravado(s): Vicente Carvalho de Ávila, Advogado: Dr. Sandro José Motta Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 584/2005-002-16-40.6 da 16a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Pedro Prudêncio de Moraes, Agravado(s): Nilton Cortes Gomes, Advogado: Dr. Edilson Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595/2005-015-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria da Pompéia Eduarda Pereira, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Renato Américo Bertani Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 611/2005-034-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): George Januário da Silva, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Informática - Cooservi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621/2005-095-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Eduardo Iglesias, Advogado: Dr. Cleuza Maria Borges, Agravado(s): Sônia Luíza Bento, Advogado: Dr. João Rodrigues da Costa, Agravado(s): Especifbras Indústria e Comércio Ltda., Agravado(s): Interfibras Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 648/2005-121-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Midori Santos Ishikame, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Agravado(s): Josiane Alves da Silva e Silva, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Maurano, Agravado(s): Adriana Jaqueline Rodrigues Ishikame - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692/2005-007-19-40.4 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Alagoana de Refrigerantes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende Rocha, Agravado(s): Érica Rossana de Andrade Silveira, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 738/2005-033-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Silvino Nascimento Carvalho, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida de



Fretrans Fretamentos e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749/2005-078-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Raul Pereira de Castro, Advogado: Dr. Nelson Benedito Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SP-Trans, Advogada: Dra. Olga Mari de Marco, Agravado(s): Viacção Santa Brígida Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761/2005-001-07-40.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco de Assis Mesquita Almeida, Advogado: Dr. Paulo Napoleão Gonçalves Quezado, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - Emater/CE, Advogado: Dr. Isaque Ferreira Janeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802/2005-465-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Sérgio Antônio Mulini, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): Pilkington Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Global Net Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Blumer Jardim Morelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846/2005-104-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Marivaldo Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): Marajó Islands Business Ltda., Advogado: Dr. Vivaldo Machado de Almeida, Agravado(s): Made-norte S.A. - Laminados e Compensados, Advogado: Dr. Vivaldo Machado de Almeida, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854/2005-080-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Augusto Polizello e Outro, Advogado: Dr. Orias Alves de Souza Filho, Agravado(s): Cezarino Rodrigues Prado, Advogado: Dr. Luiz Soares Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 885/2005-046-24-40.0 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Consórcio Cigla Sade, Advogado: Dr. Welton Machado Teodoro, Agravado(s): Luiz Barreto Mainard, Advogado: Dr. Darci Cristiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 899/2005-664-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vera Lúcia Ramos dos Santos, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901/2005-103-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Uberlândia Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s): Sebastião Rodrigues da Rocha Filho, Advogada: Dra. Gilda Helena de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 917/2005-318-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem, Gastronomia, Alimentação Preparada e Bebida a Varejo de São Paulo e Região - Sintshogastro-SPR, Advogado: Dr. Alexandre Vicente Foscardo, Agravado(s): Sabor de Evora - ME, Advogado: Dr. Jorge da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024/2005-201-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Eduardo Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Nadir José Ascóli, Agravado(s): GM - Sul Express Ltda., Advogado: Dr. Alvoiri Parizotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063/2005-109-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Santa Santarém Refrigeração S.A., Advogado: Dr. Márvio Miranda Viana, Agravado(s): Jorge Luiz Bentes Ferreira, Advogado: Dr. Klinger da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1073/2005-006-23-40.9 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Waldevino Fortes de Moraes Filho, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1121/2005-020-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Casa do Rádio Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Melina Santos de Freitas, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1148/2005-109-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Drago Uno S/C Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Faria Moraes de Araújo Gonçalves, Agravado(s): Wesley Patrício Alvarenga, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169/2005-004-24-40.9 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eldorado S.A., Advogado: Dr. Laércio Vendruscolo, Agravado(s): Ricardo Mário Mattos de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Mauro Roman de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1248/2005-009-13-40.1 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Iri-

goyen Peduzzi, Agravante(s): Centro Campinense de Educação Ltda., Advogado: Dr. Luatomo Bezerra Adelino de Lima, Agravado(s): Silvío Sérgio Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1299/2005-065-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Marivaldo Fiuza Nery, Advogado: Dr. Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1344/2005-024-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Daniel Geraldo Palma, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1405/2005-002-24-40.4 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Thiago Campos de Assis, Advogado: Dr. Jisely Porto Nogueira, Agravado(s): Maioral Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Fábio de Melo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1417/2005-471-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Anderson Berti, Advogado: Dr. Cláudio Barbosa Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1455/2005-004-03-40.9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1455/2005-1, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Cláudia Maria Bevilacqua Gariba, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455/2005-004-03-41.1 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1455/2005-9, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cláudia Maria Bevilacqua Gariba, Advogado: Dr. Bruna Rocha Ferreira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1521/2005-009-13-40.8 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região, Advogado: Dr. Amilton de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1593/2005-006-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Pedrosa Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Elias Cavalcanti Bezerra, Advogado: Dr. Silvério Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1617/2005-252-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Geral de Concreto S.A., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Lotário Azevedo de Campos, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1765/2005-024-09-40.5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Marcelo Linhares Fehse, Agravado(s): José Cavaleiro, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1880/2005-771-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Minuano de Alimentos, Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Agravado(s): Loreni Santos da Silva, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 2190/2005-0-201-04-40.8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-2190/2005-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Agravado(s): Nelson Nunes Toledo, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Rüdger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2514/2005-433-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lauro Gimezez, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34715/2005-004-11-40.9 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Luizineide Barbosa Pessoa, Advogada: Dra. Carolyne Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 53552/2005-018-09-41.0 da 9a. Região. Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edilson Bezerra do Nascimento, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Agravado(s): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU - LD, Advogado: Dr. Márcio Domingos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99505/2005-663-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Wermann Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Brunetti, Agravado(s): Divonzir Fernandes e Outros, Advogada: Dra. Rosemeire Galetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24/2006-003-13-40.5 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gilberto Mesquita de Ataíde, Advogado: Dr. Paulo Araújo Barbosa, Agravado(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Valdomiro H. da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30/2006-021-21-40.0 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Francisco de Assis, Advogada: Dra. Rosa Maria Duarte de Andrade, Agravado(s): Tomé Edificações e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90/2006-004-22-40.2 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Espólio de José Feitosa Filho, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146/2006-092-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIBAN - Vigilância Industrial e Bancária Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Soares, Agravado(s): Romério da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): Conservadora Soccer Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190/2006-035-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Mário José de Souza, Advogado: Dr. Everton Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193/2006-016-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Sousa, Agravado(s): João Cláudio Dantas de Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: em decorrência da petição nº 25479/2007.2, em que as partes desistem do recurso, fica registrada a manifestação de vontade, que produz efeitos por si mesma, determinando a retirada de pauta do processo e a remessa dos autos ao Tribunal de origem. **Processo: AIRR - 227/2006-021-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viviane Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): Alino & Roberto e Advogados, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 727/2006-144-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agropecuária Minas Rancho Ltda., Advogado: Dr. Roberto Agostinho Simões Filho, Agravado(s): Marcos Antônio Lemes da Silva, Advogada: Dra. Sônia Valéria Macedo Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786/2006-134-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fischer S.A. - Agroindústria, Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): Valdirenice Francisca Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 902/2006-006-24-40.1 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria Margarete Auto de Oliveira Duarte, Advogado: Dr. Ildemar Barboza Monteiro, Agravado(s): ZW Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Ildemar Barboza Monteiro, Agravado(s): José Francisco do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): Telma Conceição Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1946/2006-138-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares, Agravado(s): Debora Regina da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Agravado(s): Convip Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, no sentido do não provimento do agravo por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1852/1987-031-01-00.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sônia da Costa Leite, Advogado: Dr. Hylton Moniz Freire Júnior, Recorrido(s): Liceu Franco Brasileiro S/C, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Embargos de Declaração - Multa por protelação", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamante do pagamento da multa prevista no referido dispositivo; e II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 561/1998-102-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz

Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Advogado: Dr. Magaly Villela Rodrigues Silva, Recorrido(s): Regina Célia de Moraes Marcondes, Advogada: Dra. Ana Luísa Arcaço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2162/1998-432-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Recorrido(s): Marcos Antônio Ferreira, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 96/1999-007-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Vitória RH Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Cynthia de Carvalho Stêhl, Recorrido(s): Luizmar Zachê, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema nulidade do contrato temporário e conhecer em relação ao tópico adicional de insalubridade-base de cálculo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o salário mínimo no cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 196/1999-003-16-40.2 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Fernando da Rocha Santos Ramos, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1533/1999-011-06-00.3 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Olavo Monteiro de Oliveira Melo e Outros, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado: Dr. Diego Da Silva Vencato, Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Mavial Melo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de, superada a questão da competência, aprecie a controvérsia, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais pedidos. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 1808/1999-003-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdeir Portela dos Santos, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2180/1999-028-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Whiskeria Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Rubens José da Gama Júnior, Recorrido(s): Luciel Alves dos Reis, Advogado: Dr. Francisco de Salles de O. César Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por violação do art. 515, §§ 1º e 2º, do CPC, e acolhê-la, para, invalidando a decisão de fls. 76/80, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões postas na defesa da Reclamada, inclusive quanto à desídia, como entender de direito. **Processo: RR - 455/2000-008-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Atento Vigilância e Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): Anselmo Venceslau dos Santos, Advogado: Dr. Elias Gil da Silva, Recorrido(s): Adeilson dos Santos Costa, Advogado: Dr. Armino Tabosa Morim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 489/2000-058-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Paulo Renato Zamariolli, Advogado: Dr. Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que, afastada a deserção do Recurso Ordinário, prossiga no seu julgamento, como entender de direito; julgar prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 1271/2000-075-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Energética S.A. - Fazenda Santa Eliza, Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Moacir da Silva, Advogado: Dr. Flávio Casarotto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1552/2000-003-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Granviter Fretamento e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Recorrido(s): Ademar de Paula Neto, Advogado: Dr. Ciloni Nunes Fernandes Anhoete, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao item "JUSTA CAUSA", e conhecer quanto ao item "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1642/2000-115-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco Sudameris do Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar

Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Luciane Yumi Otuzi, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 367/2001-017-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Massa Falida do Banco Crefisul S.A., Advogada: Dra. Christiani A. Cavani, Recorrido(s): Cristiane Descio, Advogado: Dr. Reinaldo Siderley Vassoler, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "SÚMULA 330 DO TST. APLICAÇÃO" e "HORAS EXTRAS" e conhecer quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula 381 do TST, ex-OJ 124/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária incida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 564/2001-291-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Celívio Aubim, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Recorrido(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade-radiação ionizante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Réu ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, na esteira da jurisprudência uniforme do TST (OJ 345/SDI-I). **Processo: RR - 779/2001-005-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sônia Regina de Oliveira Andrade e Silva, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiane da Silva Marcos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais - base de cálculo do imposto de renda - juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 876/2001-255-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jual - Prestação de Serviços e Locação de Mão-de-Obra S/C Ltda., Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): Adelino Honório, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa, Recorrido(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 85, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional das horas excedentes da oitava diária e efetivamente compensadas, mantida a condenação no pagamento das horas trabalhadas acrescidas do adicional, quanto ao serviço prestado além das quarenta e quatro horas semanais, na forma da Súmula nº 85, item III, do TST. **Processo: RR - 1198/2001-023-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "honorários de advogado"; II - emprestar-lhe parcial provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hélio Puget Monteiro. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 1457/2001-042-01-00.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lúcio Mattos da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Côrtes-Real Carelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SUPRESSÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 250 (convertida na OJ Transitória nº 51 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do auxílio-alimentação indevidamente suprimido, observada a prescrição quinquenal parcial. **Processo: RR - 1544/2001-063-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria de Lourdes Siracusa Capri, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, deixar de analisar o Recurso de Revista da Reclamante no tema "nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional"; e dele conhecer no tópico "intervalo - intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de 1(uma) hora diária, pelo intervalo não gozado e reflexos com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. II - Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 1570/2001-018-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson da Silva Piazza, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "intervalo - intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, dele conhecer no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e dele não conhecer quanto aos demais tópicos.

Processo: RR - 1592/2001-018-12-00.9 da 12a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogada: Dra. Luciana Grillo Schaefer, Recorrido(s): Izarino Madruga da Silva, Advogado: Dr. Fabrizio Terence Reif Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - MEMBRO DE CONSELHO FISCAL", por violação ao artigo 8º, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização substitutiva da estabilidade sindical; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1746/2001-001-22-00.6 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Recorrido(s): Maria Vânia Araújo Brito, Advogado: Dr. Gilberto Versiani Santos, Advogado: Dr. Ricardo de Sousa Gonçalves, Advogada: Dra. Adriana de Sousa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA - INAPLICABILIDADE - SÚMULA Nº 219/TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1807/2001-095-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Cláudio Nardi, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Decisão: à unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - ainda, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 2106/2001-033-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Silvana Giannattasio, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "seguro-desemprego", por violação ao artigo 2º, I, da Lei nº 7.998/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa ao seguro-desemprego; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2393/2001-317-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Associação Paulista de Educação e Cultura, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Recorrido(s): Márcia Leiva de Oliveira, Advogado: Dr. Tábata de Sousa Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2576/2001-006-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Patrício D'Angelo Guimarães, Advogada: Dra. Leoclécia Bárbara Maximiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2663/2001-383-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fábio Augusto Soares de Oliveira, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral, e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 723891/2001.2 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Servloj Administração e Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Recorrido(s): Tânia Mara Ferreira Batista, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Horas Extras - Contagem Minuto a Minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação em horas extras, a serem apuradas em liquidação de sentença, aos dias em que for ultrapassado o limite de cinco minutos antes e/ou após a jornada de trabalho; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Determinar a renuneração das folhas dos autos a partir da de número 225. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 753942/2001.0 da 13a. Região.** Corre junto com AIRR-753941/2001-7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Cassiano da Cunha Júnior e Outros, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fábio Romero de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes. **Processo: RR - 764487/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Olierte Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional com fulcro no artigo 249, §2º, do CPC e conhecer do recurso em relação ao tópico Competência da justiça do trabalho no período posterior à edição da Lei Estadual 10.219/92, instituição do regime jurídico único no Estado do Paraná por violação ao art.173, § 1º, II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a competência desta Especializada para apreciar e processar o feito após 21/12/92, devendo os autos retornar ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário sem a limitação anteriormente imposta, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instru-



mento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 773624/2001.7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Dayse Lucide Massaruti Martins, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma da Súmula 368, II desta Corte, determinar que as deduções relativas ao imposto de renda se façam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. **Processo: RR - 776478/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): André Luiz Guimarães Santos, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 778039/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Sebastião Geraldo Rocha, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 778649/2001.6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Elisabeth Carvalho do Vale, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que o PDV não tem eficácia liberatória em relação a todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Regional para que examine o recurso do reclamado desconsiderando a quitação ampla e irrestrita decorrente da adesão ao PDV.

Processo: RR - 779883/2001.0 da 7a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Dr. Carlos Dahlem da Rosa, Recorrido(s): Gutemberg Ponce de Leon Júnior, Advogado: Dr. Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Enquadramento sindical" e conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 783200/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Antônio de Pádua Pinto, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Telemar - Telecomunicações de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 783201/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): José Dias da Silva, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PERICULOSIDADE" e "HORAS DE TRANSPORTE", e dele conhecer quanto ao tema "EMPRESA DE REFLORESTAMENTO. CONDIÇÃO DE RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à OJ 38 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de rurícola do Reclamante, afastar a prescrição quinquenal e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que aprecie os pedidos formulados na inicial sem o limite prescricional. **Processo: RR - 783202/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Edson da Silveira e Silva, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogada: Dra. Sônia Maria Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à negativa de prestação jurisdicional e conhecer no tocante à "Eficácia liberatória. Adesão ao PIRC" por contrariedade à Súmula 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que examine os recursos ordinários do reclamante e reclamada desconsiderando a quitação ampla e irrestrita em decorrência de adesão ao PIRC. **Processo: RR - 785330/2001.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre, Advogada: Dra. Iara Maria Menezes Quadros, Recorrido(s): Massa Falida da Mesbla S.A., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do Sindicato, determinar o retorno dos autos ao Tribunal "a quo", a fim de que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. **Processo: RR - 790159/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Recorrido(s): Welson de Oliveira Batista da Silva, Advogado: Dr. Jairo Magela Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à negativa de prestação jurisdicional e conhecer quanto a multa por embargos protelatórios por violação ao parágrafo único do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Regional proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada excluída a exigência de depósito da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 792163/2001.2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Maria Raimunda Neves e Outros, Advogado: Dr. David Rodrigues da Con-

ceição, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. Joao Estenio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 799871/2001.2 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marinalva Delpuppo e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - REQUISITOS - HONORÁRIOS PERICIAIS - ISENÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária aos Reclamantes e, por conseguinte, isentá-los do pagamento dos honorários periciais; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 803938/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz De Marco, Recorrido(s): Marcos Antônio Caggiano, Advogada: Dra. Rita de Cassia Piloni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso no tocante aos itens HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA e MULTAS CONVENCIONAIS e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao item DESCONTOS FISCAIS e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma da Súmula 368 desta Corte, determinar que as deduções relativas ao imposto de renda se façam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. **Processo: RR - 254/2002-006-17-00.3 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Recorrido(s): Nilcimar da Vitória Rodrigues, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Recorrido(s): Engest - Engenharia Espírito Santense Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Dono da obra - Responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da Companhia Vale do Rio Doce, absolvendo-a da condenação ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos pelas instâncias ordinárias. Julgar prejudicada a análise dos temas tópicos do apelo. Determinar a reatuação dos autos para que figure também como Recorrida ENGESTE - Engenharia Espírito Santense Ltda. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 289/2002-009-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Karin Azambuja Meneghetti, Advogado: Dr. João Silvestre Lottermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 504/2002-224-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ronald Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao artigo 114, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada para julgar lides em que se busca indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de, superada a questão da competência, aprecie e julgue a controvérsia, como entender de direito. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Fabricio Trindade de Sousa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 511/2002-127-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): Lúcia Sumie Ue, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 529/2002-113-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Conceição Simões Ferraz do Amaral e Outros, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "nulidade do julgado - ausência de Juiz Revisor"; dele conhecer no tema "complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 704/2002-057-02-00.2 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-704/2002-7. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Suely Curtolo Quirino, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 751/2002-001-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Diná Terezinha Galhardo, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso

dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, no que concerne ao pagamento de diferenças de horas extras, determinar que sejam desconsiderados os 10 minutos que sucedem e antecedem a jornada de trabalho registrados nos cartões de ponto, no período de vigência das normas coletivas juntadas aos autos, restabelecendo-se a decisão de 1º grau. **Processo: RR - 767/2002-071-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Fernanda Arcangelo Porcínio, Advogado: Dr. Norberto Vanderlei Simões, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - transposição de jornada de seis para oito horas mediante acordo coletivo - validade", por violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando os termos do acordo coletivo de trabalho, excluir da condenação o pagamento das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas como extras, bem como dos respectivos reflexos; e (II) não conhecer do recurso no tópico "intervalo intrajornada - redução - previsão em norma coletiva - impossibilidade - efeitos". **Processo: RR - 867/2002-077-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): César Fernando Rocha e Outro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional; dele conhecer no tema "prevalência global do acordo coletivo mais vantajoso - adoção da teoria do conglomeramento", por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Nilton da Silva Correia. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 869/2002-077-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alberto Amadeu Ferrari e Outros, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante à preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional; e dele conhecer no tema "prevalência global do acordo coletivo mais vantajoso - adoção da teoria do conglomeramento" por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Nilton da Silva Correia. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 988/2002-002-06-00.7 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aservit Administração de Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): Sandro José Ferreira, Advogado: Dr. Djalma Correia Carneiro, Recorrido(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Padilha de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1251/2002-029-01-00.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alice Nunes de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Grossi Nunes, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo 1º Recorrido(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 1282/2002-311-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Ivanildo Florêncio da Silveira (Banca de Jogo de Bicho Para Todos), Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): José Rodrigues da Cunha, Advogada: Dra. Maria do Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por atrito com a OJ nº 199 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, isento. **Processo: RR - 1971/2002-301-02-00.7 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1971/2002-1, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): Emurg - Empresa de Urbanização de Guarujá S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. André dos Santos, Recorrido(s): Francisco Jorge Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de verbas rescisórias, férias acrescidas de 1/3, multa de 40% sobre o FGTS e multa do art. 477 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$1.000,00. **Processo: RR - 2825/2002-660-09-00.2 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Terezinha Gasparello Deschk, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Márcia Gomes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional e dele conhecer no tema "Professor - Horas Extraordinárias - Adicional de 50% (cinquenta por cento)", por violação ao artigo 7º, XVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 7819/2002-013-09-00.5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr.

José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Neife Barbieri Nêia e Outros, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência. Isento os Reclamantes do pagamento das custas processuais, na forma da lei; e dele conhecer no tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 7882/2002-005-09-00.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Denso do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Regiane Antunes Dequeche, Recorrido(s): Aldo Aparecido de Paiva, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDOS DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - HORAS EXTRAS HABITUAIS - SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação referente às horas destinadas à compensação ao pagamento do adicional respectivo, se não ultrapassada a duração de 44 (quarenta e quatro) horas na semana; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 27185/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Edvaldo Alberto Hubbe, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, no sentido do conhecimento e provimento por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas pleiteadas nos itens a e b da Reclamatória Trabalhista do dia da dispensa (16/11/1998) até a data em que o Reclamante completou os 70 anos de idade (23/09/2003), considerando o limite de idade no serviço público. **Processo: RR - 30551/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): Marcelo Farid Mansour, Advogado: Dr. Luciano Comin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. **Processo: RR - 63753/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Antônio Pinto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Programa de demissão voluntária - Transação - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise do outro tópico do Recurso. **Processo: RR - 131/2003-035-12-00.6 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Frederico Doming, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; por unanimidade, deferir ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adesão ao Plano de Demissão Voluntária - quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação ao artigo 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por litigância de má-fé. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos. **Processo: RR - 374/2003-191-17-40.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Edmilson Cavalheri Nunes, Recorrido(s): Renato Alage, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tema "Correção monetária dos valores deferidos na condenação. Súmula 381 do TST", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores deferidos na condenação sejam corrigidos de acordo com a Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 473/2003-016-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Márcia Aparecida Marques da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Recorrido(s): Louzano Indústria de Condutores Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 792/2003-014-01-40.5 da 1a.**

Região. Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Mário Alberto da Silva Lobo, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 810/2003-063-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Textron Fastening Systems do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Recorrido(s): Marcos Paulo Pereira, Advogado: Dr. Moacyr Salles Avila Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Estabilidade. Reintegração. Salários Vencidos - Da Inércia Do Autor Para A Propositura Da Ação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 882/2003-012-12-00.9 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Regina Aparecida Magnabosco Behrend, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos. **Processo: RR - 1002/2003-102-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): Roque Ribeiro e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Juros MORATÓRIOS - TAXA SELIC - INAPLICABILIDADE - LEI Nº 8.117/91", por violação o art. 39, § 1º, da Lei nº 8.117/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros moratórios sejam apurados à base de um por cento ao mês; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1023/2003-221-06-00.7 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): Carlindo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Alves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1187/2003-251-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elster Medição de Energia Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): Claudiocir Lima dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o debate travado nos presentes autos, acerca das diferenças na multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, já se encontra imunizado pelos efeitos da coisa julgada material, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1298/2003-004-18-00.3 da 18a. Região.** corre junto com AIRR-1298/2003-8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás, Advogado: Dr. João José Vieira de Souza, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 1348/2003-031-01-00.8 da 1a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Yara Maria Frazão Cunha, Advogado: Dr. Rubem de Farias Neves Júnior, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Marlene de Fatima R. Silva, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Luiz de Almeida Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - APOSENTADORIA ANTERIOR À SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO - SÚMULA Nº 327/TST", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e, quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", conhecer por contrariedade à Súmula nº 51 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do auxílio-alimentação suprimido, observada a prescrição parcial da pretensão, na forma da Súmula nº 308, I, do TST. **Processo: RR - 1397/2003-002-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Joseval Gomes Cerqueira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Teleshop, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 1406/2003-302-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alzira Espinosa da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz

Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 1542/2003-012-06-00.8 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Zelandia de Siqueira Sobreira Santos e Outros, Advogada: Dra. Neide Maria Ramos e Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a prescrição aplicável à espécie é a parcial quinquenal, afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga do exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1592/2003-001-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eraldo Guilherme Rodrigues, Advogado: Dr. David da Silva, Recorrido(s): Transpiotto - Logística e Transporte Ltda., Advogado: Dr. Daiane Terezinha Piotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, reaberta a instrução, seja ouvida a testemunha indicada pelo Reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 1680/2003-114-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Calixto Marques Filho, Advogada: Dra. Sônia Maria Ferreira de Azevedo, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 5111/2003-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Silvana Lorenci, Advogada: Dra. Célia Margaret Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial de junho/94, aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado e ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo. **Processo: RR - 32063/2003-003-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cristal Vidros Ltda., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Recorrido(s): Francisco Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Esperança da Costa Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao pagamento de multa, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para a excluir da condenação. **Processo: RR - 73598/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cristiano Natalino, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, produzidas as provas pertinentes, prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 78037/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Eunice Flores Oliveira, Advogada: Dra. Maria Eni Garcia Krever, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Município de Triunfo no tocante à preliminar de incompetência desta Especializada e conhecer em relação ao tema "nulidade da contratação" por contrariedade à Súmula 363 do TST e conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para restringir a condenação ao número de horas deferidas, sem o adicional, levando-se em consideração o valor da hora do salário mínimo e FGTS sem a multa de 40%, nos termos da Súmula 363 do TST. **Processo: RR - 78251/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 82835/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda. - Cosuel, Advogado: Dr. Reinaldo José Comelli, Recorrido(s): Moacir Alves da Rosa, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento correspondente aos 10 (dez) minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho do Reclamante, durante o período de vigência do acordo coletivo que prevê



tal desconsideração para efeito de horas extras. **Processo: RR - 82991/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sav - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): João Antônio Ferrati, Advogado: Dr. Jorge kuritz Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento correspondente aos 15 (quinze) minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho do Reclamante. **Processo: RR - 88517/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Paulo Francisco Sarmento Esteves, Advogado: Dr. Paulo Francisco Sarmento Esteves, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 98179/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Carlos Alberto Stallivieri, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, restabelecendo a r. sentença no ponto. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 101970/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wagner José Cabral Johanson, Advogado: Dr. Luiz Fernando Costa, Recorrido(s): David Barcarolo, Advogado: Dr. Elton Bonfada, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - CEASA, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Juntada de documentos - Fase recursal - Súmula nº 8/TST"; dele conhecer quanto à "Multa do art. 477, § 8º, da CLT - Controvérsia acerca da justa causa - Indevida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 116219/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Recorrido(s): Selma dos Santos Ramos, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 527/2004-831-04-00.8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-527/2004-2, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Aluísio Mariano Durgante Minuzzi, Advogada: Dra. Andréia Barqueiro Luza, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Luciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: a) preliminar de negativa de prestação jurisdicional; b) contradita de testemunha; c) horas extras; d) exercício de cargo de confiança; e) compensação com o banco de horas; f) reflexos das horas extras sobre sábados; g) acúmulo de função. Conhecer no tópico referente à "integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria", por contrariedade à OJSBDII de nº 18, I, do TST e, no mérito, emprestar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 1056/2004-511-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga, Recorrido(s): Giovanna Bompard, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1431/2004-002-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Estanilo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de conceder ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, dispensando-o do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 1448/2004-019-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Recorrido(s): Beatriz do Carmo Schneider e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no ponto. **Processo: RR - 1725/2004-035-12-00.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valter da Rosa Santos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de deserção do Recurso de Revista argüida em contra-razões; II - deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "justiça gratuita", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante o benefício da gratuidade judiciária; III - conhecer do apelo no tópico "adesão ao plano de incentivo à demissão voluntária - abrangência da quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o

retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que reabra a instrução processual e prossiga o feito, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão; IV - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação ao artigo 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por "litigância de má-fé"; V - julgar prejudicado o exame da preliminar de cerceamento de defesa. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos. **Processo: RR - 2163/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Carla Cristina Rocha e Outro, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, no tópico "art. 19-A da Lei nº 8.036/90 - inconstitucionalidade - irretroatividade"; e, quanto aos efeitos do contrato nulo, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação do Estado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS (sem a multa de 40%), descontados os valores comprovadamente recolhidos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2281/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Irene da Canceição e Outras, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, negando a relação de emprego, e à exceção dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, excluir da condenação a obrigação de fazer e as parcelas deferidas. **Processo: RR - 3794/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônio Lisboa Vieira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, negando a relação de emprego, manter a condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS e excluir da condenação a obrigação de proceder à anotação da CTPS obreira. **Processo: RR - 120369/2004-900-21-00.7 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Mário Barbosa da Cruz e Outro, Advogado: Dr. Francisco Edeltrudes Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista. **Processo: RR - 131474/2004-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Teresinha Ilusia Correia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - DEPÓSITO RECURSAL - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da guia de recolhimento do depósito recursal juntada às fls. 687, determinar a remessa dos autos do Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 131973/2004-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Soft Beneficiamento de Couros Ltda., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): Sirio Correa da Silva, Advogado: Dr. Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto - cláusula prevista em norma coletiva - desconsideração de 10 (dez) minutos anteriores e posteriores à jornada - período anterior à Lei nº 10.243/2001 - validade", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes aos 10 (dez) minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho do Reclamante; não conhecer do recurso no tópico "multa - Embargos de Declaração protelatórios - Recurso de Revista desfundamentado". **Processo: RR - 132138/2004-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Escola Agrotécnica Federal Presidente Juscelino Kubitschek, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Luiz Carlos Frison, Advogado: Dr. Alex Jacson Carvalho, Recorrido(s): J.N. Serviços de Limpeza Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista. **Processo: RR - 133058/2004-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Camille Ely Gomes, Recorrido(s): Paulo Luciano da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Oneide Smit, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 31/2005-134-05-00.1 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dinelson Carlos Almeida de Melo, Advogado: Dr. André Luís Cavalcante Costa Lima, Recorrido(s): Norcontrol Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Rego de Burgos, Recorrido(s): Du Pont do Brasil S.A., Advogada: Dra. Thais Carla Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 136/2005-104-22-00.6 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Lauriene Lobato Fernandes, Ad-

vogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 137/2005-104-22-00.0 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Cleia Maria Viana dos Santos, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 167/2005-104-22-00.7 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Jedida Francisca de Souza, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 585/2005-015-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Recorrido(s): Iara Maria de Castro Fattori e Outros, Advogado: Dr. Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico referente à prescrição. Por unanimidade, no tema "Auxílio Cesta-Alimentação - CEF - Instituição por Norma Coletiva", conhecer e dar provimento ao apelo, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, para restabelecer a r. sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista. Prejudicada a análise do tema referente à correção monetária. **Processo: RR - 1171/2005-501-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogada: Dra. Fernanda Ceregatti, Recorrido(s): Abaitaguara do Amaral Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1263/2005-008-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogado: Dr. Luciano Avellar, Recorrido(s): Adilson Costa de Almeida, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 13657/2005-003-11-00.9 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fernando José Gomes de Lima, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Recorrido(s): Visam - Vigilância e Segurança da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Pedro Geraldo P. Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 59/2006-005-13-00.2 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Recorrido(s): Maria Dulce de Oliveira Maia, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos referentes à competência da Justiça do Trabalho e à prescrição. Por unanimidade, no tema "Auxílio Cesta-Alimentação - CEF - Instituição por Norma Coletiva", conhecer do apelo por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: A-RR - 677/1995-302-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Arivaldo Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): Antônio de Souza Gomes Guarujá - ME, Advogada: Dra. Viviane da Silva Martins Leal, Agravado(s): Sahade Construções e Incorporadora Ltda., Advogada: Dra. Adrienne Silva Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 860/1998-332-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Erivan Arlindo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): Empresa Construtora Brasil S.A., Advogado: Dr. Jurandy Manfrin Filho, Agravado(s): Pirâmides Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2013/1999-017-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Kiyoshi Kossuga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 977/2000-005-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ferrovia Novoeste S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Adir Jorge Diniz e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Veloso, Advogada: Dra. Lilian Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1353/2000-431-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Fundação Interuniversitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho - Unitrabalho, Advogada: Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes, Agravado(s): Wanderley Aparecido Grenchi, Advogado: Dr. Airton Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2331/2000-027-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paula Tanaka Uete, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 185/2001-035-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Roberto de Souza e Outro, Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: A-RR - 301/2001-037-12-00.3 da 12a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Balbino João Severino e Outros, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 328/2001-048-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eliana Lopes Rodrigues Marques, Advogado: Dr. Walter Eduardo Tieppo, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda. - Copmed, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Médicos, Odontológicos e Paramédicos do Planalto, Advogada: Dra. Sílvia Elena Mello Suarez de Oliveira e Silva, Agravado(s): Raps - República Administradora de Planos de Saúde S.A., Advogado: Dr. Flávio Calichman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 427/2001-271-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Venilton Peixoto Lacerda, Advogada: Dra. Aparecida Rosana da Silva Carvalho, Agravado(s): Esquadrilhas Metálicas Mamífer Ltda., Advogado: Dr. Elias Poluboiarinov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 524/2001-654-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Tritec Motors Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): Massa Falida de Pilz Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Laércio Benko Lopes, Agravado(s): Joaquim de Melo, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Andrade de Sá patrona do Agravante(s). **Processo: A-RR - 827/2001-008-07-00.5 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, Agravado(s): Maria Rivânia Freire Moura, Advogado: Dr. João Henrique Saboya Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação de multa de 10% sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), em favor da Reclamante, na forma do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: A-RR - 994/2001-383-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Mégaro Brasil Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): Ulisses Cabral Giordano, Advogado: Dr. Constantino Savatore Morello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1046/2001-111-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bayer S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos, Químicas e Farmacêuticas de Salto e Região, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1555/2001-064-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): AB Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Melissa Potiens Martins, Agravado(s): Hélio Soares Xavier, Advogada: Dra. Cristina Leite Rosa, Agravado(s): Landers Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 2885/2001-432-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Nilza Fiasqui Simões Sanches - ME, Advogado: Dr. Geraldo Thomaz Ferreira, Agravado(s): Wendi da Silva Rocha, Advogada: Dra. Noreli Lourdes Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 345/2002-067-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jackson Félix Cudinoto - ME, Advogado: Dr. Artur Barbosa Parra, Agravado(s): Carlos Roberto Campos, Advogado: Dr. Wagner Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 960/2002-011-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Gustavo Nelson Collado Soares, Advogada: Dra. Juliana Bermudez de Castro Dreyer, Agravado(s): Hauque Indústria e Comércio de Produtos Têxteis Ltda., Advogado: Dr. Lázaro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com imposição de multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais), revertida, em partes iguais, em favor dos Agravados, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: A-RR - 1864/2002-242-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Thiago Silva de Castro, Agravado(s): Esporte Clube Cotiano, Advogado: Dr. Eduardo Lopes de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2340/2002-432-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Ticiane Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 3326/2002-201-02-01.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Eliane Gomes Bezerra, Advogada: Dra. Valéria Aparecida Campos Moreira, Agravado(s): UDI - Unidade de Diagnóstico Integrado de São Paulo S/C Ltda., Advogado: Dr. Ney Mattos Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 8905/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora:

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Agravado(s): Wellington Almeida Chaves, Advogado: Dr. Antônio Carlos M. Margato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), em favor do Reclamante, na forma do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: A-RR - 412/2003-109-08-00.2 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco Antônio Clarindo de Sousa e Outros, Advogada: Dra. Maria Dolores Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 415/2003-252-02-01.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves, Agravado(s): Antônio Paixão Alexandre, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 453/2003-002-02-41.6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-453/2003-3, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria Dolores Balthazar, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo para reconsiderar a decisão de fls. 187 e dar seguimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação do art. 49, I, 'b', da Lei de nº 8.213/91, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. **Processo: A-AIRR - 790/2003-023-01-40.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 847/2003-005-17-00.4 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Agravado(s): Ana Maria Ferrari da Silva e Outro, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 903/2003-015-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Elcio de Sousa, Advogado: Dr. Edem Sobral de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 915/2003-112-03-00.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Dra. Soraia Souto Boan, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Maria Célia de Melo Dutra, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1025/2003-008-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joaquim Lopes Afonso, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1028/2003-022-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Andia, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1065/2003-061-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Maia Martins, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1100/2003-464-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Adão Mesquita da Silva, Advogada: Dra. Daniela Degobbi T. Q. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1157/2003-301-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDN Poliestireno do Sul Ltda., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Agravado(s): Luiz Roberto Faustino, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1175/2003-046-01-00.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Phares Ribeiro Bilio, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1325/2003-024-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Jaense Industrial, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Benjamim David Baglie, Advogado: Dr. Luiz Freire Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1406/2003-092-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Paulo Navier dos Reis, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1430/2003-003-12-00.3 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle S. Bortoluzzi Naspolini, Agravado(s): João Saturno, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1447/2003-221-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agra-

vado(s): Leonardo Andriotti, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1530/2003-202-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Luciani Tobolski Bongiorno e Outra, Advogado: Dr. Jorge Feres Gomes Uequed, Agravado(s): Ângela Maria da Silva, Advogado: Dr. Miguel Eduardo Pereira Orci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com imposição de multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), revertida, em partes iguais, em favor das Agravadas, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: A-AIRR - 1593/2003-071-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Gilson Braz Pereira Cerqueira, Advogado: Dr. Adelman Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1596/2003-421-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria da Glória Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mauricio Francisco da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1690/2003-421-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorge Santos Esteves, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 2183/2003-341-01-00.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Eli Moreira Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 289/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Raimundo Haroldo da Silva Fonseca, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 410/2004-036-23-00.7 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Arlindo Moreira Bianchi, Advogado: Dr. Carlos Soares de Jesus, Agravado(s): Enio Pedro Piccini, Advogado: Dr. Marcos Romério Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com imposição de multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais), revertida, em partes iguais, em favor dos Agravados, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: A-RR - 630/2004-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Maria Irene de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 634/2004-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Cícero de Almeida Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 778/2004-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): José Vituriano, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 786/2004-002-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Agravado(s): Artur Alberto Witt e Outra, Advogado: Dr. Odonir Barboza Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 802/2004-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Maria do Socorro Silva Conceição, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 804/2004-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Roraima - Secretaria do Bem Estar Social - SETRABES, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Maria Dorinete dos Santos Tomaz, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 807/2004-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Lucineuda Delfino da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 917/2004-004-10-00.7 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Embaixada da República de Portugal, Advogado: Dr. Victorino Ribeiro Coelho, Agravado(s): Jaime do Rosário Fernandes Conde, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com imposição de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), revertida, em partes iguais, em favor dos Agravados, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: A-RR - 954/2004-351-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Josenildo Vicente da Silva, Ad-



vogado: Dr. Iraíldes da Glória Marcos Bernal, Agravado(s): Aneilton Pereira de Melo Garanhuns - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1041/2004-021-23-00.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Elcio Ricardo Ramos, Advogado: Dr. Fausto Del Claro, Agravado(s): Sabóia Campos Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cleida Andréia Kürschner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com imposição de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), revertida, em partes iguais, em favor dos Agravados, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: A-RR - 1086/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Geury Darlle Figueiredo Coelho, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1311/2004-087-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Carlos Roberto Valente e Outro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1366/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Rosa Maria Braga de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1370/2004-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Mário Weverton Lima Carvalho, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1445/2004-004-21-00.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Trevisoli, Agravado(s): Geralda de Cássia Silva, Advogada: Dra. Cristiana Santos Tóres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), em favor da Reclamante, na forma do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: A-RR - 1954/2004-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Edileuz Rodrigues de Andrade e Outra, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 24/2005-021-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Agravado(s): Maria Tereza Guerra Bernd, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 875/2005-004-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Agravado(s): Angelita Alves Santos Paixão, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1045/2005-205-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aldair Trindade do Nascimento, Advogada: Dra. Marinho Campos Dell'Orto, Agravado(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1118/2005-050-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Mineração Alto das Pedras Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): José Aparecido Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Vitor da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 1513/2005-060-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Maria José Faria Mirabile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ED-AIRR - 81/1990-024-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria Beatriz Reis e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1413/1994-030-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Oswaldo José Stecca e Outra, Advogado: Dr. Daniel Chen, Embargado(a): Constecca Construções Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, Embargado(a): Paulo Henrique Ferraz do Amaral, Advogada: Dra. Nice Moreno Nunes, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 894/1996-009-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Cleander Nestor Nierich, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 366/1997-046-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Ney Steckert, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1040/1998-051-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embar-

gante: Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes e Outro, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Embargado(a): José Santoro e Outros, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1226/1999-027-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Naurelino Pires da Luz, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 578590/1999.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Mariano Alfredo Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 151/2000-251-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): Geraldo Grariston de Queiroz, Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 355/2001-007-08-41.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Henrique de Oliveira Souza e Outros, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Caris Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 575/2001-611-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Cinara Cecília Maldaner, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 688/2001-322-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Embargado(a): Clarindo Amorim Adão e Outros, Advogada: Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): Armazéns Gerais Terminal Ltda., Advogado: Dr. Eli Zella Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1204/2001-101-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Alexandre Felizardo de Vasconcelos, Embargado(a): Antônio Francisco Lins Sanches, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1364/2001-027-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Elias Macedo Lima, Advogada: Dra. Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 727611/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Eurico Ramalho Guimarães Neto e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, em acolher em parte os embargos de declaração das reclamadas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 728354/2001.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco do Nascimento Jardim, Advogado: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 739662/2001.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Calçados Maide Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Embargado(a): Soeli Heineck Machado, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo à decisão, afastar a preliminar de deserção, conhecer do Recurso de Revisita da Reclamada por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação no pagamento de horas extras decorrentes do tempo gasto com o registro da jornada de trabalho àquelas prestadas nos dias em que os minutos que antecedem e/ou sucedem cada turno de trabalho ultrapassem o limite estabelecido em norma coletiva. **Processo: ED-RR - 745045/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José de Souza, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 757504/2001.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Eduardo de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Cyrino Generoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 584.

Processo: ED-AIRR e RR - 768003/2001.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Maurício Alves Ribeiro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 809597/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Giovanni da Silva Figueiredo, Advogado: Dr. Fernando Antônio Massad da Silveira, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 814864/2001.7 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Socorro Elizabeth Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Neóricio Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 816503/2001.2 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Karla Patrícia Reboças Sampaio, Embargante: Francisco José Monteiro de Carvalho, Advogado: Dr. Benedito de Paula Bizerril, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1750/2002-069-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cirene Lois Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 3645/2002-001-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Nara Luciane Rita, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 30857/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Embargado(a): Maria Aparecida Nunes de Rezende, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 32476/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Clemente Albino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 32549/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Adão Eustáquio Tavares, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 36322/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Publicidade Klimes São Paulo Ltda., Advogado: Dr. José Rena, Embargado(a): Marcos Paulo Oliveira, Advogado: Dr. Moacir Tertulino da Silva, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por extemporaneidade. **Processo: ED-RR - 50239/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Roberto Cont, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 58726/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Tab Têxtil Abram Blaj Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu Diniz, Embargado(a): Otoniel Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 62400/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Wilson da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Embargado(a): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 69484/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eliane Maria Pirani, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Embargado(a): Município de Carapicuíba, Advogado: Dr. Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 71465/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Renato Imperico, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ingrid Godoy Nogueira, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 648/2003-057-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Aguinaldo Pellicciotti Tavares Oliveira, Advogada: Dra. Regianne Vaz Matos, Embargado(a): Companhia de Bebidas das Américas -

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Ambev, Advogado: Dr. Andréa Montanelli de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1600/2003-004-16-40.9 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Maria Benedita dos Santos Duailibe, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Embargado(a): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, (I) emprestar provimento aos embargos de declaração pelo manifesto equivocado no exame dos pressupostos extrínsecos e, conferindo efeito modificativo ao acórdão embargado, determinar o prosseguimento do julgamento do agravo de instrumento; e (II) negar provimento ao agravo de instrumento, tudo na forma da fundamentação esposada. **Processo: ED-RR - 5776/2003-037-12-00.8 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jorge Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 667/2004-022-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Martini Meat S.A. - Armazéns Gerais, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Embargado(a): Dilson Carlos Kleinhans, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 882/2004-053-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Centro Oeste Atacadista de Secos e Molhados Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mikhail Atiê, Embargado(a): Espólio de Natalino Inácio de Souza, Advogado: Dr. José Mário Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1180/2004-021-03-00.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Rocha Corrêa e Outros, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1553/2004-108-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cláudia Ribeiro Notini de Freitas Santos, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1578/2004-551-05-00.1 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Jocélia Farias Lopes Coelho, Advogado: Dr. Adenor José da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2048/2004-004-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Jarni Jales Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Squillací, Embargado(a): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ROAC - 745722/2001.6 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Recorrido(s): Antônio Carlos Juvêncio, Advogado: Dr. Luiz Hamilton de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAC - 1288/2003-000-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Yujii Hirata, Recorrido(s): José Francisco Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRR - 730246/2001.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ennio Carlos Bortolacci de Almeida, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: A-RR - 75965/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dirceu Batista Cruz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 1475/2002-024-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jane Tavares, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, enviando-o ao Gabinete. **Processo: A-RR - 2010/2003-004-08-00.2 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Raimundo Pinto Leão, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: AIRR - 717/2005-003-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Nordisk Timber Ltda., Advogado: Dr. Camilla Rubin Matos, Agravado(s): Carlos André de Oliveira Tavares, Advogada: Dra. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis, Agravado(s): S.E.C. Santos - ME (Universal Serviços), Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima Sessão, a pedido do Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às nove horas, teve início a Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, estando presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados Márcio Ribeiro do Valle, Maria de Assis Calsing e Maria Doralice Novaes, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Dr. Enéas Bazzo Torres e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, participaram do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. Lida e aprovada a Ata da Quarta Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1204/1989-007-08-42.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (Extinta Superintendência Nacional de Abastecimento - Sunab), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ana Lúcia Sfair Alvares e Outros, Advogada: Dra. Carla Ferreira Zahlouth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2078/1989-040-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Renato Arias Santos, Agravado(s): Hayrton Pontes Krause e Outros, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2660/1990-038-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Elizete da Conceição Guia e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Torres de Luca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715/1991-161-05-43.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Laide Vicente da Silva, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228/1992-006-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (Extinta Petrobrás Mineração S.A. - Petromisa), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320/1992-035-03-41.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s): Roberto Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671/1992-015-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Advogado: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Aldemar Feckner de Freitas, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: O douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1751/1992-040-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Engenharia Brasilândia Enbral Ltda., Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): Nilvaldo Soares Cordeiro, Advogado: Dr. José Luiz de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491/1993-030-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HMSJ - Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Agravado(s): Edecleia dos Santos Dias, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2119/1993-009-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tereza Cristina Santana Meira, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362/1994-018-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Massa Falida de Servicon Serviços de Vigilância Ltda., Agravado(s): Carlos Jair Teixeira Dias, Advogada: Dra. Mery de Fátima Bavia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 952/1994-005-17-41.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Damásio Rodrigues de Souza Filho, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600/1996-191-17-00.6 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciano José Lima, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175/1997-551-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Es-

tadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Agravado(s): Alci Felício Bueno, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894/1997-381-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ângela Maria Colissi, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973/1997-151-17-00.9 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Samarco Mineração S.A., Advogado: Dr. Francisco José Monteiro Neto, Agravante(s): Estacon Engenharia S.A., Advogada: Dra. Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Agravado(s): Deneval Lima, Advogado: Dr. Durval dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Samarco e conhecer do agravo de instrumento da Estacon e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150/1997-011-04-41.1 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1150/1997-4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. André Luiz de Arêa Leão, Agravado(s): Valdemar Pumpmaccher, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1150/1997-011-04-42.4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1150/1997-1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Valdemar Pumpmaccher, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1405/1997-204-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Arnaldo José dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1460/1997-025-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão - TVE, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Sívio Gilberto Spíndola, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1666/1997-004-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jefersson Valentim de Oliveira, Advogado: Dr. Alcindo Luiz Pesse, Agravado(s): Editora Pesquisa e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Andréa Silva Araújo, Decisão: unanimemente, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei nº 9.957/2000, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1752/1997-005-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Épico Decorações Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Martinho Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Carlos Martins Civildanes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2419/1997-113-03-41.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Marcos Antônio Militani, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17827/1997-006-09-41.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústria e Comércio Schmidlin Ltda., Advogado: Dr. Jackson Sponholz, Agravado(s): Paulo Kelniar, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ante a sua manifesta irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 375/1998-001-04-41.4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-122152/2004-7, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Olavo Ferreira Gallo, Advogada: Dra. Larissa Grivicich, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 524/1998-067-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Augusto de Lima Freitas Carillo e Outra, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Germano Mello Batista, Advogado: Dr. Marcelo Peral Hamed Humar, Agravado(s): Air Service Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Washington Ferreira Gonçalves, Advogado: Dr. Eduardo Antônio de Albuquerque Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585/1998-611-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): Maria do Carmo Souza Cruz, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710/1998-122-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Israel Bronze Trassantes, Advogado: Dr. Marco Antônio Estima Antonacci, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogada: Dra. Lillian Souza Bossler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1175/1998-001-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Manoel Lemos Fandino, Advogado: Dr. Sidney de Carvalho Domanico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3171/1998-087-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lauro Pereira, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3552/1998-262-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vanderley Lopes Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo Ernesto Lopes Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 71380/1998-013-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pelegrini Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Diefenthaler, Agravado(s): Egídio Berwig, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262/1999-010-06-41.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, Advogado: Dr. Aníbal da Costa Accioly, Agravado(s): Adelson Albuquerque Batista e Outros, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620/1999-058-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sucocitrin Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Maria Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Decisão: unanimemente, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei nº 9.957/2000, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727/1999-001-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Agravado(s): Raffles Frausino Pereira, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829/1999-061-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): David Gomes de Faria e Outro, Advogado: Dr. Antônio Teixeira Nunes, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 985/1999-013-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Cristóvão Andrade, Advogada: Dra. Leena Maria Cunha Prudente, Agravado(s): TMA Construtora Ltda., Advogado: Dr. Luiz Otávio Garrido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216/1999-123-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Sebastião Cícero de Souza, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1509/1999-005-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1748/1999-433-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Luque, Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): Edeni de Oliveira, Advogado: Dr. Aparecido Romano, Agravado(s): Indústria e Comércio de Vassouras Fiel Ltda., Advogado: Dr. José Marconi Castelo da Silveira, Agravado(s): Chamonix Utilidade Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2437/1999-382-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR-2437/1999-6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Celso Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59/2000-068-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Agravado(s): Moacyr Salvadeo Júnior, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275/2000-063-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Evaldo Cyro Ferreira Hardman, Advogado: Dr. Bráulio Sérgio Maciel Rocha, Agravado(s): Confederação Nacional da Indústria - CNI, Advogada: Dra. Viviane Coser Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405/2000-006-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Agravado(s): José Elso Roque, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, de-

terminar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 677/2000-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADM Exportadora e Importadora S.A., Advogado: Dr. José de Ribamar Lima Bezerra, Agravado(s): José Marcos da Silva, Advogado: Dr. Anderson Dutra Tebaldi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973/2000-052-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Daniela Rebello Zickwolff Carlini, Agravado(s): Elzir Maria Andrade de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040/2000-088-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fausto Ribeiro Pacheco Júnior, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Maineri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1467/2000-044-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Márcio Lemos dos Santos, Advogado: Dr. Renato Pertence Inda, Agravado(s): Ralston Purina do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1780/2000-078-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Playcenter S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Rute dos Santos Souza, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2783/2000-047-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Carlos Messias da Silva, Advogada: Dra. Solange Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 37/2001-024-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pulligan William S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Caryne Augusta Pereira da Silva, Advogado: Dr. André Honorato da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117/2001-060-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Evanaldo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Indústria de Plástico Cristal Americano - Comércio e Transporte Ltda., Advogada: Dra. Betânia Cristina Oliveira Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 412/2001-097-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Soares da Rocha Sobrinho, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Presoto Rondon, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415/2001-305-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Agravado(s): Marcelo Freiras Carvalho, Advogada: Dra. Virgínia S. Cantarelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493/2001-462-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): Adeildo Cipriano de Oliveira, Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585/2001-010-18-00.6 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Antônio de Barros Filho, Advogada: Dra. Rejane Alves da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO, Procuradora: Dra. Juliana de Castro Madeira, Agravante(s): Estado de Goiás, Procuradora: Dra. Ana Paula de Guadalupe Rocha, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento aos agravos de instrumento da CAIXEGO e do Estado de Goiás. **Processo: AIRR - 635/2001-662-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Nelson Luz de Oliveira, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993/2001-008-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Edilson Duque de Souza, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Agravado(s): Hiper Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1856/2001-402-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Clodoaldo Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1995/2001-371-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Aluisio

Geminiano da Silva, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Aldo Ernesto Monguzzi e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2182/2001-010-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Iolanda Barros da Costa, Advogado: Dr. Admir Soares da Silva, Agravado(s): Centro Educacional Cantinho Feliz, Advogada: Dra. Adriana Célia Palheta de Andrade Maia Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2378/2001-311-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Manoel Barboza, Advogado: Dr. Donizeti Aparecido dos Santos, Agravado(s): Nabele Comércio e Locadora de Máquinas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Adilson Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2394/2001-315-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauricio Nicolau Soares Júnior, Advogado: Dr. José Luiz Berber Munhoz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2539/2001-011-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Carlos Kiyoto Nomi, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2613/2001-431-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Andréa Regina Teles Pardo, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento, considerando prejudicado o recurso adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 2785/2001-202-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alberto Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): S & A Cargas e Descargas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 51680/2001-322-09-41.9 da 9a. Região, corre junto com AIRR-51680/2001-6, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rodrimar S.A. - Agente e Comissária, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s): Antônio José dos Santos Tavares e Outros, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51680/2001-322-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-51680/2001-9, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): Antônio José dos Santos Tavares e Outros, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Rodrimar S.A. - Agente e Comissária, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787894/2001.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Egisto Ninin, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. - Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793053/2001.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sebastião José da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogada: Dra. Glislene Andréia Vieira Montor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9/2002-093-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Espólio de Luís Teruo Akagui, Advogada: Dra. Andréa Bernabel Furlan, Agravado(s): Antônio Lopo da Mota, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322/2002-024-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Márcio Hack, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499/2002-321-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Goffetto Ribeiro, Agravado(s): Evandro Freitas Medeiros, Advogado: Dr. Roberto Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539/2002-063-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jonathan Ferreira Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569/2002-003-05-41.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Agravado(s): Valdemir Pinheiro de Souza, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Agravado(s): Agenda Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Lesley Pereira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593/2002-078-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sakura Nakaya Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Maria Cecília Azzi Camargo, Agravado(s): João Severino de Moura, Advogada: Dra. Maria Luiza Alves da Costa, Agravado(s): FC Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 623/2002-521-04-41.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Juarez da Rosa Silva, Advogado: Dr. Fernando Mezomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698/2002-751-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Magnus Ramos Queiroz, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769/2002-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oduvaldo A. Ferreira, Agravado(s): Luiz Cláudio de Almeida, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): A. C. R. Serviços Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870/2002-062-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Barra Segura Ltda. - ME, Advogada: Dra. Rosana Elizete da Silva Rodriguez Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889/2002-030-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sipar - Sociedade de Incorporações e Participações S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Wanderley Martins de Martins, Advogada: Dra. Maria Hercília Hostyn Gralha, Agravado(s): Massa Falida de Silva Chaves - Projetos e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931/2002-002-13-40.4 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio G. Costa, Agravado(s): Irineu Amorim de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Fernando Caldas Espinola, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 955/2002-047-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cavo - Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Severino Bezerra Silva, Advogado: Dr. Edson da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 986/2002-008-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com RR-986/2002-7, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Roberto dos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz Arruda, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Joel Martins, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Clayton Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1315/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Cláudia das Graças Martins Passos, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2008/2002-077-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida da Viação Cruz da Colina Ltda., Advogada: Dra. Claudinéia Soares Vieira, Agravado(s): Adaildo Gonçalves Ferreira do Ó, Advogado: Dr. Nelson Benedito Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2675/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): João Francisco Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3084/2002-906-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Trevo Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Bartolomeu Wolney do Carmello Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3618/2002-900-24-00.4 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maurio Ribeiro Pedrosa, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Agravado(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3659/2002-900-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dulcinete Lopes da Silva e Outra, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7585/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Jair Ramos do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eziquiel Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11890/2002-016-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Volvo do Brasil

Veículos Ltda., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa, Agravado(s): José Maria, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12596/2002-001-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nilton Moreira Garcia, Advogado: Dr. Giovanni Marcos Negrisoli, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogada: Dra. Anne Carla Gabriel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12805/2002-900-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nelson Luiz de Brito, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14069/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): S.A. Mineração da Trindade - Samitri, Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): João Clemente da Silva, Advogado: Dr. Efraim Leopoldo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14167/2002-900-21-00.7 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Cosmo Diniz de Sales e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14171/2002-900-21-00.5 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Francisco Ferreira Filho e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14848/2002-900-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Adelfo de Brito Cavalcante, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16809/2002-900-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Verdi Neiva Júnior e Outros, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pieroni, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16826/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vicentina Machado Dorneles, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peña, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16970/2002-900-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nivaldo José da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17810/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Alexandre de Souza Neto, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17817/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Levi Inácio de Rezende, Advogado: Dr. Aristeu Garcia, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17883/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Altamir dos Santos Teixeira, Advogada: Dra. Cláudia Bastos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18010/2002-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Agravado(s): Eulides Alves da Silva, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18038/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Agravado(s): José de Assis Saraiva, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18611/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Amauri Lopes Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - Teleceará, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20831/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Helder Alves de Lima, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Gelre Trabalho Temporário e conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21042/2002-007-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pedro Adilson Barão, Advogada: Dra. Eliziane Cristina Maluf, Agravado(s): José Gomes Neto, Advogada: Dra. Terleine Ines de Lima Schenkel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: AIRR - 21679/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Roberto da Silva, Advogada: Dra. Leocécia Bárbara Maximiano, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27125/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Agravado(s): Posto Rider Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30735/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edson de Oliveira Santana, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Agravado(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32156/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marco Antônio Andrade de Almeida, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Agravado(s): Viero Transportes e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Marina Zipser Granzotto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 34103/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Leonardo de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Leandor Meloni, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42548/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Juarez de Souza Dias Júnior, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Embalagens Sidergúrgicas Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Pimentel de Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 54913/2002-900-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Antônio da Costa e Silva, Advogado: Dr. Luiz Roberto Passani, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. José Dimas Maciel dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 55726/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Genivaldo Alves Silva, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Advogado: Dr. Júlio Martins Garcia, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59381/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): Jerônimo Lídio Santos da Conceição, Advogado: Dr. Edson Teles Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59742/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): Beni Barlon, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59775/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Di Marco Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Lara Garcia, Agravado(s): Ana Cristina Posela Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Gomes Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60015/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fabio Teixeira Mostarda, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Diego San Comércio, Importação e Exportação de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Maria da Conceição Brito Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60403/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Alves da Rocha, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Agravado(s): Isdralit Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Régis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62491/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sérgio Paulo Pinheiro Der Torossian, Advogado: Dr. Gézio Duarte Medrado, Agravado(s): Unicolor - Unidade Cardiológica S.A., Advogada: Dra. Romina Sato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 63906/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Antônio dos Santos Espinosa, Advogado: Dr. Pedro Luiz Napolitano, Agravado(s): CONSLADEL - Construtora, Laços, Detetores e Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64659/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Ultrazag S.A., Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Agravado(s): Neri da Silva, Advogado: Dr. Heiglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: unanimemente, negar pro-



vimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65025/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Adhemar Santo Barbosa, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71050/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nelson Rodrigues Atayde, Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): Transportes Nibion Ltda., Advogado: Dr. Orlando José Corso, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 71351/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): Carlos Lucas e Outro, Advogado: Dr. Raul Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72337/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edlo S.A. - Produtos Médicos, Advogada: Dra. Cândida Maria Bregalda, Agravado(s): Sérgio Antônio da Silva Rosa, Advogado: Dr. João Sabino Bonfada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento patronal, ante a sua manifesta intempestividade. **Processo: AIRR - 54/2003-001-12-41.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): Elaine Javorski Souza, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64/2003-015-04-41.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): Ronaldo Zacconi Rolim, Advogado: Dr. Adriano de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 67/2003-203-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): Leo Flores Vieira Nunez, Advogada: Dra. Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 150/2003-119-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Karina Roberta Colín Gonzaga Ribeiro, Agravado(s): Luiz Carlos Bertti, Advogado: Dr. Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374/2003-402-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Jorge Gonzaga Matsumoto, Agravado(s): Ricardo Luiz da Costa, Advogada: Dra. Patrícia Simões, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 407/2003-401-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Agravado(s): Andréa de Fátima Boeira Soares, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso, Agravado(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448/2003-322-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Henrique Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Carlos Martello, Agravado(s): Cooperativa Central Regional Iguacu Ltda. - COTRIGUAÇU, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478/2003-001-04-40.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-478/2003-2, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Mauro Fernando Machado, Advogado: Dr. Tésio Fernando Fernandes de Almeida, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LCDA - Serviços de Telecomunicações Ltda., Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478/2003-001-04-41.2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-478/2003-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LCDA - Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Agravado(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Mauro Fernando Machado, Advogado: Dr. Tésio Fernando Fernandes de Almeida, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557/2003-251-02-40.4 da 2a. Região.** corre junto com RR-557/2003-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Antônio Esteves da Conceição, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580/2003-003-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Geraldo Tobias Nunes, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702/2003-006-13-41.9 da 13a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Lamarque Guedes Suassuna, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926/2003-024-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Siemens Building Technologies Ltda., Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Agravado(s): André Abreu Broglio, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223/2003-056-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Deusidete Cândida da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Celso de Andrade, Agravado(s): Spana Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Regina de Barros Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256/2003-037-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Roland Eggenstein, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barará, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1370/2003-081-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Biagio Carmelo Bastião, Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Agravado(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1515/2003-068-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): José de Ribamar Gomes Filho, Advogado: Dr. Alfredo Henrique de Aguirre Rizzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1529/2003-016-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Cristiano Galvão Lima, Advogada: Dra. Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1601/2003-462-02-40.3 da 2a. Região.** corre junto com RR-1601/2003-9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Rafael Brovini, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1748/2003-664-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): Adão Devosir Pedrosa, Advogada: Dra. Rosemeire Galetti, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1945/2003-142-06-40.1 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Jalmeri Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1953/2003-055-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Vera Labone Pessotti, Advogada: Dra. Regina Célia Dalle Nogare, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2102/2003-022-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Reginaldo da Silva França, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2110/2003-015-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Carlos Amorim Quirino, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2166/2003-014-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Reinaldo Cerqueira Bonfim, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2251/2003-017-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edimar da Silva Cardoso, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2277/2003-030-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Júlio Morikawa, Advogado: Dr. Oripes Amâncio Franco, Agravado(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Margaret Revored Natrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2613/2003-032-12-40.6 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): Alberto Rocha Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos,

Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2805/2003-050-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jurabatech Tecnologia Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Comercial Construções e Serviços Blanchard Ltda., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Agravado(s): Mauro de Castro Pereira e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3478/2003-001-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Seguradora S.A., Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Odlana Ieda da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Allina Gracco Cruvinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13651/2003-009-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Renato Henriques Guia, Advogado: Dr. Denilson Messias Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15833/2003-008-09-40.2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Augusto Motta da Luz, Advogado: Dr. Jean Carlo Leeck, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 77413/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): André Luís Duarte, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78837/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Agravado(s): José Carlos Dexheimer, Advogada: Dra. Paula Castro Treptow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78908/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Augusto Nene Figueiredo, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90561/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Renailton Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilun Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92480/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Agip do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Ibanes Capilheira, Advogado: Dr. Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 93220/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ana Carla Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): Morada Informática e Serviços Técnicos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Aloysio João Cardoso Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103887/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Carlos Corso, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85/2004-043-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Condomínio Edifício Morumbi, Advogado: Dr. Leandro Machado Massi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111/2004-011-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): Jussara Nazareth Martelletto, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221/2004-028-04-40.8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-221/2004-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Inez Rabioli, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221/2004-028-04-41.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-221/2004-8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): Inez Rabioli, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271/2004-102-22-40.2 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Agravado(s): Ednaldo Araújo Alves, Advogado: Dr. José Altamir Nunes Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318/2004-005-06-40.6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Ad-

vogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Marcus Vinicius Ribeiro de Sá, Advogada: Dra. Maria Lúcia Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento - caracterização - limitação da condenação ao pagamento de horas extras ao respectivo adicional por desfundamentado; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 531/2004-631-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tracol - Serviços Elétricos S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Jorge da Silva Dutra, Advogado: Dr. Flávio de Oliveira Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580/2004-022-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Batista de Lima, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida de Frertrans Fretamento e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Chiquito Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601/2004-005-10-40.6 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-601/2004-9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio Erondino Lopes Mesquita, Advogado: Dr. Rafael Pedroza Diniz, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 601/2004-005-10-41.9 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-601/2004-6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awad, Agravado(s): Antônio Erondino Lopes Mesquita, Advogado: Dr. Rafael Pedroza Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 651/2004-030-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Brasil Pavimentadora e Construtora S.A. e Outra, Advogado: Dr. David Ricardo Silva Trindade, Agravado(s): Adão de Medeiros Martins e Outros, Advogado: Dr. Décio Fochesato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703/2004-191-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Cunha Pimentel, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaia Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 735/2004-018-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roberta De Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): Rejane da Silva Lopes, Advogado: Dr. Evaristo Luís Heis, Agravado(s): Higisul Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780/2004-561-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Lavagem, Lubrificação e Borracharia Santo Antônio Ltda., Agravado(s): Vilson Boita, Advogado: Dr. Paulo Vicente Trentin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945/2004-660-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tetra Pak Ltda., Advogado: Dr. Celso Justus, Agravado(s): Ewerson Caillet de Lima, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948/2004-113-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): Arnaldo Camillozzi de Melo, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950/2004-371-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centro de Produção Rio Grandense de Espumas Industriais Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Abreu, Agravado(s): Fabiano Santos da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979/2004-019-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Pacico Filho, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173/2004-015-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcia Dozza Ivanoff, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1181/2004-302-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 1697/2004-006-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Cruzeiro Ltda., Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Cunha, Agravado(s): Elimar João Schultz, Advogado: Dr. Odilon Perez de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1845/2004-075-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cred-System Administradora de Cartões de Crédito Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Luiz de Toledo Cesar, Agravado(s): Lívia Luana Marques Polidoro, Advogado: Dr. Adalto Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1996/2004-003-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Arlindo Vandresen, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2752/2004-036-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): Jacqueline de Freitas Figueiredo, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7330/2004-015-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Martins Hiroyuki Nishi, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122152/2004-900-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-375/1998-4, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Rüdger Feiden, Agravado(s): José Olavo Ferreira Gallo, Advogada: Dra. Paula Castro Treptow, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176/2005-012-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cooperativa Central dos Produtores de Roupas de Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Cabral, Agravado(s): Adalgisa Caçanda Almeida, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279/2005-032-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Solange Rangel Vieira, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Saldani Vieira, Agravado(s): Armonia Serviços Temporários e Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Aluísio Stracieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: AIRR - 291/2005-072-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Italmagnésio Nordeste S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): Rubens Aníbal Moreira, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323/2005-004-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BCP S.A., Advogado: Dr. Espedito de Castro, Agravado(s): Arlindo José Pontual, Advogado: Dr. Marcos Valério Protá de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335/2005-611-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcia Schemmer Hilgert, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421/2005-029-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fábio Gralha, Advogada: Dra. Danielle Cristina Sá Vieira, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474/2005-035-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alberto Bezerra Silva, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Frertrans Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 518/2005-024-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): Ana Cristina Imakawa de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pinheiro Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792/2005-069-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e Outra, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): Eduardo Gonçalves de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796/2005-093-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Nossa Senhora das Neves Ltda., Advogado: Dr. Salomão Leite Caldeira, Agravado(s): Givanildo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 838/2005-115-15-40.6 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Soares, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954/2005-036-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Maria Gonçalves Guaraçaba de Almeida, Agravado(s): Vivian de Melo Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Carchedi, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 985/2005-102-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Odechir Irmãos Indústria de Alimentos S.A., Advogado: Dr. Alexandre Schlee Gomes, Agravado(s): Ariello do Amaral Neitzke, Advogada: Dra. Silvia Helena Cunha dos Santos, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100/2005-482-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Renato Santos Costa, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201/2005-101-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usina Itaquara de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Agravado(s): Antônio Carlos Braulino, Advogada: Dra. Carolina Pereira Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1251/2005-567-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Sidnei Aparecido de Medeiros, Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1295/2005-005-13-40.0 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Anastácia D. A. Gondim, Agravado(s): Francisco de Assis Costa Lira, Advogado: Dr. Ivamberto Carvalho de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1315/2005-022-13-40.8 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Limp Fort - Engenharia Ambiental Ltda., Advogada: Dra. Ivana Magna Nóbrega de Moraes, Agravado(s): Geilson Dias dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Felizardo Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400/2005-433-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rosângela Salomone, Advogada: Dra. Leonida Rosa da Silva, Agravado(s): Unifec - União para a Formação, Educação e Cultura do ABC, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477/2005-021-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Heliane Brandão da Silva Faria, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Agravado(s): Juvan dos Santos, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): Teplan - Técnica, Engenharia e Planejamento Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2091/2005-001-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Mazzonetto, Agravado(s): Crisanto Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7073/2005-016-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João dos Santos Flores, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Agravado(s): Oficina Canton Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Brüning, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13/2006-092-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cesa S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Vandr Pereira de São Joaquim, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152/2006-192-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Ironildo José da Silva, Advogado: Dr. Gilvan Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575/2006-131-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Haroldo Tadeu de Oliveira, Advogado: Dr. Henry Corrêa da Silva, Agravado(s): Royal Águas Ltda., Advogado: Dr. Aécio Henrique Sporck Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618/2006-111-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Diego Paraizo Garcia, Agravado(s): Maria Amélia Batista Cunha de Resende, Advogado: Dr. Nelson Rogério de Figueiredo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749/2006-063-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Joaquim José Ferreira, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1145/2006-009-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogado: Dr. Valdir Ferreira, Agravado(s): Wilmar de Oliveira Carrilho, Advogado: Dr. Michel Aires Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 691127/2000.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Ederval Valadão Teixeira e Outros, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: unanimemente: I - reconhecer a sucessão do Banco Banerj S.A. e do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) pelo Banco Itaú S.A., determinando a reau-



tuação do feito; II - indeferir a extinção do processo sem julgamento do mérito pela assinatura do termo de adesão, quitação, transação e cessão de direitos com subrogação pelos autores; III - determinar a apreciação conjunta do recurso de revista e do agravo de instrumento interpostos pelo Banco Banerj S.A. e pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), respectivamente; IV - não conhecer do recurso de revista do Banco Itaú S.A. e V - não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: AIRR e RR - 406/2002-106-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallack, Agravado(s) e Recorrido(s): Romeu Cicoti, Advogado: Dr. Clarindo José Magalhães de Melo, Recorrente(s): Fundação Forlumas de Segurança Social - Forluz, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Forluz, por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação e anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista de fls. 346/370, tanto quanto a do recurso complementar de fls. 401/408, bem como do agravo de instrumento da CEMIG. **Processo: RR - 1056/1991-003-08-41.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sandoval Zacarias da Silva e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Inácio Gomes, Recorrido(s): União (Ministério da Aeronáutica), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Ezequiel de Souza Ramos, Advogada: Dra. Ana Célia Pastana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199/1995-002-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Recorrido(s): José Alves da Silva Filho, Advogada: Dra. Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 4/1998-019-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): Delmar Barcellos, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.180, a partir 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1229/1998-311-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gilmar Santana Silva, Recorrido(s): Mineração Caraiíba S.A., Advogado: Dr. Bruno Espíñeira Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda ao recolhimento para o INSS sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1041/1999-731-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Mauro Ribeiro Borges, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, no que tange à arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que nova decisão de embargos de declaração seja proferida com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados nos embargos declaratórios da reclamada, relativos à faculdade de o empregado da Corsan, em especial o reclamante, filiar-se, ou não, à Fundação Corsan com o intuito de auferir a complementação de aposentadoria. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do recorrido. **Processo: RR - 1195/1999-094-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ubiratan Delfino Parada, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da recorrida. **Processo: RR - 2437/1999-382-02-00.6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-2437/1999-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Celso Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extras, das horas relativas ao intervalo interjornada suprimido, restabelecendo neste aspecto a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 3110/1999-047-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Éder de Carvalho Sallas, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228, convertida na Súmula nº 368/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a

totalidade dos rendimentos tributáveis calculada ao final, inclusos a correção monetária e os juros de mora. **Processo: RR - 17/2000-008-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Masson, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - bancário - jornada de trabalho de oito horas - divisor, por contrariedade à Súmula nº 343 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extras devidas ao reclamante seja feita com a utilização do divisor 220. **Processo: RR - 948/2000-021-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Alzineia Monteiro da Costa e Outros, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 700944/2000.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Paulo Carlos Peters, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 703313/2000.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sebastião Gonzaga Santos, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Recorrido(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Advogado: Dr. Eliseu Klein, Recorrido(s): Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros, Advogado: Dr. José Carlos Paiva Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 707500/2000.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): São Paulo Alparcatas S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): Maria Goretti Fernandes e Outras, Advogado: Dr. Nilton Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao C. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que sane as omissões relativas aos temas veiculados nos embargos de declaração de fls. 265/269, julgando-os como entender de direito. **Processo: RR - 197/2001-161-17-00.1 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Distribuidora Caife de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Mário Jorge Martins Paiva, Recorrido(s): José Mário Molina, Advogado: Dr. João Bonaparte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do TRT de origem ao entendimento desta colenda Corte Superior, substanciado nas Súmulas nºs 219 e 329, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1360/2001-133-05-40.4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Polibrasil Resinas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Luiz Fernando Garcia Landeiro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação supracitada, declarar a nulidade da decisão constante de fls. 526/527, proferida no julgamento dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a fim de que profira nova decisão com análise da questão relativa à integração do prêmio de férias à luz das normas coletivas de trabalho, dos reflexos das diferenças nos descansos semanais remunerados e reajuste salarial, na forma proposta. Prejudicadas, em consequência, as demais questões suscitadas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono da recorrente. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do recorrido. **Processo: RR - 1839/2001-005-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Marinho Marques Ferreira, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 1938/2001-002-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Paulo Armando Sabel, Advogada: Dra. Talía Mara Sabel, Recorrido(s): Expresso Joaçaba Ltda., Advogada: Dra. Valéria Daré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2366/2001-069-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): Gilmar Bevilacqua, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 2962/2001-202-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Soares de Lima, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Recorrido(s): Impol Alumínio do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Márcio Rossi Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 19400/2001-011-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Comercial Destro Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): Ronaldo Ribeiro Vieira, Ad-

vogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 721927/2001.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Amoco do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Iara Beatriz Cerqueira Lima, Recorrido(s): Cláudio Ribeiro da Cruz, Advogado: Dr. Renato Bruno Fuhrmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida aos termos contidos na Súmula nº 423 do TST, excluir da condenação o pagamento de horas extras. **Processo: RR - 748464/2001.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osvaldo Silva de Souza, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761657/2001.1 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Luciene dos Santos Gasperazzo, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8/2002-055-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): João Mendes de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 202/2002-049-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Fernando Moraes de Oliveira, Advogada: Dra. Regina Célia da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração da reclamada, ficando prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 333/2002-003-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Jomar Costa Bezerra, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Recorrido(s): Alagoana Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir novamente a EMTU na lide e condená-la subsidiariamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao recorrente. **Processo: RR - 432/2002-063-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Izaias Deonísio de Carvalho Filho, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (ex-OJ-124/SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 625/2002-001-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Recorrido(s): Alcimara Alves Soares Viana e Outros, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema embargos de declaração - ente público - prazo em dobro, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 192 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue os embargos declaratórios de fls. 223/225 como entender de direito. **Processo: RR - 721/2002-080-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Francisco Flávio de Lima, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 774/2002-521-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Bavária S.A., Advogada: Dra. Fernanda Borges, Recorrido(s): Claudino Bloss, Advogado: Dr. Carlos Roberto Núncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 917/2002-732-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Refeições ao Ponto Ltda., Advogado: Dr. Fiorentino Debiasi, Recorrido(s): José Jovenil da Silva, Advogado: Dr. Miguel Leonel da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade devido ao recorrido. **Processo: RR - 986/2002-008-15-00.7 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-986/2002-1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Roberto dos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 1078/2002-023-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aldenir Carmem Rosendo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Magno Silva Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista relativamente a Eudália de Souza Santos e Nilza Marques de Santana, por falta de interesse recursal; e II - conhecer do recurso de revista no tema da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada e determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que prossiga no julgamento do feito, como de direito, ficando prejudicado o recurso no tocante à exclusão da condenação ao pagamento do auxílio-alimentação, nos termos da fundamentação.

Processo: RR - 1273/2002-079-02-00.9 da 2a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Calçados Dona Maria Ltda., Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Davi Crem da Silva, Advogado: Dr. Nasser Monhamad Tohmé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 1752/2002-007-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Carlos Penna da França, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): MCS Transportes Ltda., Advogada: Dra. Daniela Soares Abrantes, Recorrido(s): MCS Logística Ltda., Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende Sá, Recorrido(s): Samarco Mineração S.A., Advogada: Dra. Rosângela Morsani Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1989/2002-201-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Gilmar Antônio Vilaronga, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2030/2002-011-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Paulo Fernandes, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Recorrido(s): Juliana de Souza Silva - ME, Advogado: Dr. Ednilson Bombonato, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração da reclamada Coopercitrus, esclarecendo se a relação havida com a empresa Açomont, diante da eventual existência de contrato de empreitada, permite caracterizá-la como dona da obra. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 5489/2002-014-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Consórcio Setel, Advogada: Dra. Georgia Müller Warken, Recorrido(s): Edemilson Osni da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais, dando-lhe provimento, no mérito, para determinar que as contribuições fiscais sejam calculadas sobre o valor total da condenação, no momento em que disponível o crédito para o trabalhador. **Processo: RR - 16089/2002-900-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio da Motta Franco, Advogado: Dr. Anselmo Marcos Francischini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o processado a partir de fl. 72, determinar a remessa dos autos ao juízo "a quo" para que nova decisão seja prolatada sem as limitações do rito sumaríssimo, como entender de direito. **Processo: RR - 60516/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Antônio Gatelli, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e julgar impropriedade a reclamatória. Custas invertidas, conforme o disposto na sentença. **Processo: RR - 72324/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDIQUÍMICA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba, Advogada: Dra. Sílvia Alves de Azevedo, Recorrido(s): Tintas Coral S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nicolaiewski Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie o pedido inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 156/2003-101-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Phoenix Engenharia, Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): Antônio de Paulo Araújo de Freitas, Advogado: Dr. Denis Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, em face do disposto na referida súmula. **Processo: RR - 219/2003-491-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Jourdan Antônio de Santana, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Marta Maria Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, afastar a prescrição declarada e determinar a contagem da prescrição quinquenal a partir da data da interposição do protesto judicial. **Processo: RR - 315/2003-381-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Semiramis Mello da Paixão, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Recorrido(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Roberto Omar Vedoy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832

da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 219-220, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja enfrentada explícita e objetivamente a matéria fática trazida nos embargos de declaração opostos às fls. 216-217, como entender de direito, restando prejudicadas as demais matérias tratadas no recurso de revista. **Processo: RR - 359/2003-028-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Coopece - Cooperativa Energética do Ceará, Advogado: Dr. Jesus Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): José Manoel Tomaz, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Queirós Pereira Landim, Recorrido(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da recorrente. **Processo: RR - 411/2003-016-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Delvair de Souza, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Recorrido(s): Urca Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 516/2003-331-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Gilson Gonçalves Silveira, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao item diferenças de horas extras - critério de apuração - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - prevalência da norma coletiva em detrimento do artigo 58, § 1º, da CLT, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, determinando a observância das normas coletivas. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo do reclamante somente no tocante ao adicional de periculosidade - telefonia - base de cálculo, por contrariedade à OJ nº 324 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, deferindo o adicional de periculosidade pela exposição à energia elétrica, devendo compor em sua base de cálculo a totalidade das parcelas de natureza salarial, na forma da Súmula nº 191, "in fine", do TST. **Processo: RR - 554/2003-002-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Eduardo de Faria Pereira, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do reclamante para, afastada a prescrição total acolhida, e por força do art. 515, § 3º, do CPC, julgar procedente o pedido de diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, como se apurar por cálculo em liquidação. Custas de R\$ 200,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo: RR - 557/2003-251-02-00.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-557/2003-4, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Esteves da Conceição, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akauui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 599/2003-015-10-85.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ruy Augusto Lamas Filho, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamante para, afastada a prescrição total acolhida e por força do art. 515, § 3º, do CPC, julgar procedente o pedido das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, na forma que se apurar em liquidação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 604/2003-561-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Recorrido(s): Alessandro Rodrigues de Mattos, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema turno ininterrupto de revezamento - horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalho, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 615/2003-911-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. José Domingos da Silva, Recorrido(s): Francisco Castelo de Souza Branco, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 622/2003-004-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Luiz Carlos Vieira, Advogada: Dra. Marília Morais Soares, Recorrido(s): Scopus Tecnologia S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS. Custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor ora arbitrado à condenação, pela

reclamada. **Processo: RR - 656/2003-008-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ednalva de Jesus Ressurreição, Advogado: Dr. Júlio César Massa Oliveira, Recorrido(s): Larissa Alves Peppes Bicalho e Outro, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 743/2003-014-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Silvana de Azeredo Farias, Advogado: Dr. Luiz Felipe Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, mas negar-lhe provimento. **Processo: RR - 745/2003-811-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogada: Dra. Cristina Krause, Recorrido(s): Espólio de Francisco Antônio Pires da Rocha, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 828/2003-025-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Juliana Bastos Nogueira Soares, Recorrido(s): Mariluze Lima da Silva, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 862/2003-002-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): Massayuki Kawada, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 866/2003-333-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Doctor Clin Clínica Médica Ltda., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): Aida Helena Eberhard, Advogado: Dr. Décio Cônsul Missel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 1101/2003-038-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BMP - Siderurgia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrente(s): Lúcio Carlos Freitas, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguento, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante aos turnos ininterruptos de revezamento e à base de cálculo dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tocante ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 1140/2003-043-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Waltamir Belisário Silva, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada, bem como do recurso de revista adesivo do autor. Falou pela reclamada o Dr. Victor Russomano Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da reclamada. **Processo: RR - 1140/2003-071-24-00.2 da 24a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Daniel Luiz do Nascimento, Advogado: Dr. Josemiri Alves de Oliveira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Kurt Schunemann Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1184/2003-101-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): José Antônio Vargas Folha, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1601/2003-462-02-00.9 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1601/2003-3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rafael Brovini, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Pablo Rolim Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e, com fundamento nos arts. 515, § 3º, do CPC, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários ao reclamante. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação: Presente à Sessão o Dr. Pablo Rolim Carneiro, patrono da recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 1691/2003-027-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Marques Gomes, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Recorrido(s): TNT Logistics Ltda., Advogada: Dra. Juliana Caroline de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao item intervalo intrajornada - concessão parcial, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar ao recorrente o pagamento da integralidade do intervalo intrajornada de uma hora, com



os reflexos indicados no acórdão recorrido. **Processo: RR - 1702/2003-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Boa Vista Energia S.A., Advogado: Dr. José Jerônimo Figueiredo da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Roraima - STIUER, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 1766/2003-107-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): José Ornelino Gomes e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Soares, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 1781/2003-008-18-00.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Gilmar de Castro Sampaio, Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Paulo Alexandre Cornélio de Oliveira Brom, Advogado: Dr. Rogério Guzmão de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1861/2003-030-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nanci Jarque, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Marta de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1874/2003-013-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Augusto Monteiro Cavalcante, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 2005/2003-074-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nobumassa Sato, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2011/2003-464-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): José Hélio da Costa, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade ao item II da Súmula nº 364, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja respeitado o percentual do adicional de periculosidade fixado em acordo coletivo firmado entre as partes no período de sua vigência legal. **Processo: RR - 2231/2003-015-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Wilson Ferreira Lima, Advogada: Dra. Lúzia de Fátima Figueira, Recorrido(s): Comercial Centro de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Dalzimar Gomes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação em horas extras. **Processo: RR - 6343/2003-037-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Augusto Bousfield, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 8852/2003-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Paulo César Alves de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): Transportadora Bompreço Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial e confederativa. **Processo: RR - 10404/2003-014-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Construtora Triunfo Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Recorrido(s): José Carlos Lima Manhães, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos das horas extras nos DSRs e destes sobre outras verbas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os reflexos dos DSRs aditivados com horas extras nas demais parcelas trabalhistas. **Processo: RR - 12789/2003-014-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Sérgio Rodrigues, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Recorrido(s): CBCC - Companhia Brasileira de Contact Center, Advogado: Dr. Rodrigo Abagge Santiago, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada CBCC ao pagamento integral do intervalo mínimo de uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração e reflexos. **Processo: RR - 15090/2003-005-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Flávio Oliveira Medina, Advogado: Dr. Sebastião Vergo Polan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para de-

terminar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 15527/2003-013-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Douglas Viaro, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema reintegração - estabilidade prevista em norma regulamentar revogada posteriormente mediante negociação coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante com o pagamento dos respectivos salários. Falou pela recorrente o Dr. Dino Araújo de Andrade. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 17859/2003-015-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Recorrido(s): Suzana Pujol Alvares, Advogado: Dr. Eduardo Biacchi Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição alusiva às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação com relação às pleiteadas diferenças da multa de 40% do FGTS, excluindo o seu pagamento da condenação. **Processo: RR - 75493/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Cláudia Dias Motta, Advogado: Dr. Jakson F. de Melo Costa, Recorrido(s): Central Documentos S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário do INSS, como entender de direito.

Processo: RR - 80092/2003-811-04-00.1 da 4a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adão Geovani Velasques de Mello, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do índice de correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 119181/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Oswaldo de Souza Filho, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83/2004-008-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de São Carlos, Advogado: Dr. Elcir Bomfim, Recorrente(s): Antônio Galvão Mendes, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com base no § 2º do art. 249 do CPC, conhecer da revista quanto à aposentadoria espontânea, por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao 15º TRT, para que, considerando-se o período imprescrito, posterior à aposentadoria espontânea, a remessa necessária e o recurso voluntário do reclamado sejam novamente analisados, sem que se ergam os óbices preconizados pela Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 e da Súmula nº 363, ambas desta Corte; e II - conhecer do recurso de revista do Município de São Carlos quanto aos juros de mora decorrentes das condenações impostas à Fazenda Pública, por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar os juros de mora no índice de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 134/2004-102-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Itaueira Agropecuária S.A., Advogado: Dr. Mitchell Johnson Viana Matos Andrade, Recorrido(s): Adail José de Aquino, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao ônus da prova relativo aos danos materiais e morais, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamatória, revertendo-se os ônus da sucumbência, restando prejudicado o recurso quanto ao tema dos honorários advocatícios em face da reversão do ônus da sucumbência. **Processo: RR - 209/2004-461-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gerson Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e reconhecendo a natureza salarial da parcela participação nos resultados, deferir o pedido contido na alínea "a" da exordial (fl. 05). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Falou pela recorrida o Dr. Ursulino Santos Filho. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 300/2004-005-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): André Fernandes Lins e Outros, Advogado: Dr. José Saraiva Jacó, Recorrido(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Recife Segurança Patrimonial Ltda. - Respalda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, IV,

do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB pelo adimplemento dos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 384/2004-013-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogada: Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa, Recorrido(s): José Santa Rosa de Andrade, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412/2004-007-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marco Antônio Lourenço de Souza, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441/2004-009-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. David Matalon Neto, Recorrido(s): Cosama - Companhia de Saneamento do Amazonas, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Recorrido(s): João Batista Vieira e Outros, Advogado: Dr. Elves Martins Travassos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a prescrição do direito de ação dos autores, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, ficando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Inverte-se o ônus da sucumbência relativa às custas processuais, de cujo pagamento os recorridos ficam isentos, por serem destinatários dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 483/2004-103-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Antônio Leonardo dos Santos da Silva, Advogado: Dr. Vidal Gentil Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no item honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios impostos pela decisão regional. **Processo: RR - 630/2004-009-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jeffer Andrade Cruz Moreno, Advogada: Dra. Carina Fontes Silva, Recorrido(s): Roberto Carlos da Mata, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 673/2004-048-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jomar Marinho da Rosa, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a prescrição total do direito de ação pronunciada pelas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para prosseguir no julgamento da lide, como entender de direito. Custas em reversão, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 770/2004-067-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carlos Antônio Rodrigues Boneta, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, Recorrido(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à redução da jornada de trabalho prevista em norma coletiva e reputar prejudicado o recurso quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 796/2004-091-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CEI - Centro Educacional Integrado Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Sérgio Reinaldo Persona, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 977/2004-305-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flôres, Recorrido(s): Eloi José Scherer, Advogada: Dra. Gisele Gnoato Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os mencionados honorários. **Processo: RR - 1085/2004-060-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Décio Camillo, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 1327/2004-010-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Recorrido(s): Alzimar de Carvalho Miranda e Outros, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1358/2004-009-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carmen-silva Lopes Assis Ferreira, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto

Couto Maciel, Recorrido(s): Telelistas (Região 1) Ltda., Advogada: Dra. Jacilene Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1544/2004-007-01-00.0 da 1a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Leticia Marques do Nascimento, Recorrido(s): Algemar José Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Fabiana Regina Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição da pretensão ao auxílio-cesta-alimentação e sua consequente integração à aposentadoria do reclamante, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 1567/2004-291-04-00.1 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Top Service - Serviços e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Recorrido(s): Rene Seixas da Costa, Advogado: Dr. Agnelo Silvio Cubas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1612/2004-046-01-00.3 da 1a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pedro Paulo Romeu de Freitas, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1626/2004-003-12-00.9 da 12a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Agenor da Rós, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na instrução e julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação: Presente à sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do recorrente. **Processo: RR - 1745/2004-001-22-00.4 da 22a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Alto Longá, Advogado: Dr. Manoel Carvalho de Oliveira Filho, Recorrido(s): Maria Damiana da Silva, Advogado: Dr. Neivan José de Holanda Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Fica prejudicado o exame do tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 1800/2004-015-05-00.1 da 5a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ana Maria Souto Cruz & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Saul Quadros Filho, Recorrido(s): Antônio Raimundo Almeida Sacramento, Advogado: Dr. Jaime Augusto Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2014/2004-040-02-40.2 da 2a. Região,** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Pedro Gonçalves Barbosa, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 2663/2004-051-11-00.3 da 11a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Riane Leocádio da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento de diferenças de FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2743/2004-076-02-00.4 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marcondes Advogados Associados, Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Recorrido(s): Sandra Lúcia Cervelim, Advogada: Dra. Luísa Rosana Varone Jerez, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, no que concerne à multa do § 8º do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação. **Processo: RR - 3093/2004-017-02-00.7 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Erclília Biliu de Amorim, Recorrido(s): Edjalma Moreira da Silva, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 11479/2004-003-09-00.1 da 9a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda. (Unimed Curitiba), Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Recorrido(s): Ana Paula Pereira Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação de jornada, por contrariedade da Súmula nº 85, III e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 14650/2004-007-09-00.0 da 9a. Região,** Relator: Ministro An-

tônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WHB Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): David Fernando Rodrigues, Advogado: Dr. Edgar José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20896/2004-652-09-00.4 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Milton Fernandes Robaina, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 326/TST, expressamente apontada no apelo, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar prescrição a pretensão à complementação de aposentadoria relativa à participação de lucros e resultados, restabelecendo a sentença que acolheu a prejudicial de mérito e extinguiu o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, com indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará voto. Observação: Presente à sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Falou pelo recorrido a Dra. Rubiana Santos Borges. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 133559/2004-900-04-00.2 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Evasinos Componentes para Calçados Ltda., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Paulo Rogério da Silva Flores, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo de tal adicional o salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras. **Processo: RR - 54/2005-031-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carolina M. Cabral Resende, Recorrido(s): Márcia Cristina de Carvalho Casagrande, Advogado: Dr. Maurílio Craveiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à prescrição, por contrariedade à OJ nº 175 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total quanto ao pedido de diferenças de comissões, extinguindo-se o processo neste ponto, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 68/2005-401-11-00.0 da 11a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Presidente Figueiredo, Advogada: Dra. Stella Maria Freitas Cordeiro, Recorrido(s): Silvano Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70/2005-102-22-00.1 da 22a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Lúcio de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 108/2005-001-23-00.6 da 23a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Herbert Arruda Amorim, Advogada: Dra. Veridiana Chueiri Pompeu, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Mônica Elisia Neves Neto de Cezaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111/2005-531-04-00.6 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Bento Gonçalves de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): Olair Dall Pizzol, Advogada: Dra. Maria de Fátima Viecielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 156/2005-512-04-00.2 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poca Pereira, Recorrido(s): Roque Paulus, Advogada: Dra. Renata Ruaro de Meneghi, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à incidência das horas extras na complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a mencionada incidência. **Processo: RR - 163/2005-371-05-00.0 da 5a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Etelvino Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Recorrido(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164/2005-104-22-00.3 da 22a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Damião Umberto da Silva, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 363 e nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios e as férias acrescidas do terço constitucional. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 177/2005-011-10-00.8 da 10a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EGA - Administração Participações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Construtora Santa Maria Ltda., Recorrido(s): Grupo OK - Construções e Incorporações S.A., Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 263/2005-102-22-00.2 da 22a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Maria de Jesus Brito dos Santos, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 271/2005-102-22-00.9 da 22a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Marly de Sousa Silva, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 392/2005-001-22-00.6 da 22a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de União, Advogada: Dra. Geórgia Ferreira Nunes Madeira Campos, Recorrido(s): Maria de Jesus Miranda, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento de diferenças de FGTS relativo ao período trabalhado e do salário retido do mês de janeiro de 2005, excluindo as demais verbas. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 501/2005-006-20-40.2 da 20a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): Mário da Costa Barreto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de risco e seus reflexos. Observação: Presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 659/2005-002-10-00.7 da 10a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Recorrido(s): Maxima de Jesus Ribeiro, Advogada: Dra. Juliana Duarte Guimarães e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 670/2005-658-09-00.6 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Maria Goretth de Jesus, Advogado: Dr. Aquile Anderle, Recorrido(s): Associação Promoção do Menor - Aprom, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas responsabilidade subsidiária e multa do art. 467 da CLT - responsabilidade subsidiária do município - inaplicabilidade. Por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema intervalo intrajornada - natureza salarial da parcela prevista no § 4º do art. 71 da CLT - reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 678/2005-004-24-00.0 da 24a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Enestor Coelho da Silva, Advogada: Dra. Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Recorrido(s): Friboi Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pereira Spotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 705/2005-027-09-00.0 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Real Indústria e Comércio de Metais Ltda., Advogado: Dr. José Renato Alves de Almeida, Recorrido(s): José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 821/2005-202-04-00.6 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bechtel do Brasil Construções Ltda., Advogada: Dra. Luciana Andrade Resende Maia, Recorrido(s): Alexandre Albuquerque Rebelo, Advogado: Dr. Ildefonso Carvalho Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a observância da norma coletiva, na apuração das horas extras. **Processo: RR - 1237/2005-039-02-00.9 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Emerson da Silva Garcia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia Têxtil Niazí Chohfi, Advogado: Dr. Romeu Francisco Toni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1475/2005-014-08-00.5 da 8a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Belém, Advogada: Dra. Heloísa Izola, Recorrido(s): Ednéilson Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Adriano Marques Ramôa, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a responsabilidade do Município de Belém. Prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista - inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, multa do art. 467 da CLT e juros de mora, multa do art. 477, § 8º, da CLT, adicional de insalubridade e aplicabilidade de normas coletivas a ente público. **Processo: RR - 1646/2005-009-08-00.0 da 8a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s):



Município de Belém - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Semec, Advogada: Dra. Thaysa Lima, Recorrido(s): Edmilson Borges Siqueira, Advogado: Dr. Francisco Otávio Gonçalves de Melo, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1662/2005-039-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sebastião Venceslau Soares, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes, Recorrido(s): RCN Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani Mattei de Arruda, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Homero, Recorrido(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21/2006-012-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zenaide Santos Sousa, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da recorrida. **Processo: RR - 134/2006-105-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): Maria Ferreira de Alvarenga Silva, Advogado: Dr. Italo Teles Caetano, Recorrido(s): Rosch - Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149/2006-047-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sincope - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Cleucio Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Osana de Fátima Lúcio, Advogado: Dr. Franquei Carvalho Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 248/2006-094-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edney Guilherme Santana Amorim, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): GSL - Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Jaci Prata Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 972/1992-482-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Artur José Antônio Meyer e Outros, Advogado: Dr. Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Cardis Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-ED-AIRR - 1198/1999-019-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Itaipui Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Aloisio, Agravado(s): Luís Fernando Kohl, Advogado: Dr. Cláudio Hillesheim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-RR - 1240/2003-029-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Joaquim Félix Sobrinho, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Dr. Aginaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 179,52 (cento e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 2832/2003-021-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): More - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Hélio Astolpho, Agravado(s): José Carlos Araújo Ribeiro, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.355,22 (seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR - 609/2004-124-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neide Dias Bettio Monteiro, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para apreciar o agravo de instrumento, negando-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: A-RR - 1082/2004-010-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Agravado(s): Sônia Maria Cadore, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.232,60 (mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. Observação: Presente à sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da agravada. **Processo: A-ED-RR - 2519/2004-035-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): Araci Rosa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.165,71 (mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. Observação: Presente à sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do agravado. **Processo: A-RR - 3637/2004-030-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Unimed de Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Agravado(s): Juliana Marta Korber, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos

termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.678,36 (mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-RR - 22441/2004-007-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (Delegacia Regional do Trabalho do Amazonas - DRT), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria de Fátima Rodrigues Moreira, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Agravado(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Agravado(s): POI - Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 534,78 (quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 27/2005-091-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Nova Lima, Advogado: Dr. Roberto Marchezini, Agravado(s): Wilson de Matos Pena, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 964/2005-006-21-40.9 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): José Maria Ribeiro de Lima, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ROAG - 1600/2003-341-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Paulo César de Souza, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Shandler Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por incabível. **Processo: ED-AIRR - 836/2000-001-23-42.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Colégio Novo Atheneu, Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Embargado(a): Márcio Rogério de Barros, Advogada: Dra. Aguida Laura Pompeu Daltro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: ED-ED-AIRR - 1156/2000-013-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR-1156/2000-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eva Suzete da Silva Martins, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 412/2001-012-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Espólio de Raimundo Bento Belém Brandão, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Alexandre Gustavo Moura Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1388/2001-010-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Gilberto Matoso, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC. **Processo: ED-RR - 807481/2001.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Paulo França, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 810252/2001.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Horácio Bianco, Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Embargado(a): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Renato Tufi Salim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 392/2002-018-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Afonso Nascimento Neves, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 597/2002-071-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Waldir de Freitas Coraca, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 819/2002-029-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Maria de Lourdes Toniolo, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1382/2002-302-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: GE Celma Ltda., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico e Similares, Siderurgia, Serralheria, Fundição, Oficinas Mecânicas, Peças para Automóveis e Similares, Construção Aeronáutica, Reparação de Veículos e Acessórios, Funilaria, Forjaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Preparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa, Artigos e Equipamentos Odontológicos e Hospitalares e de Informática de Petrópolis, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% sobre o valor da causa devidamente

corrigido, em favor do reclamante, a teor do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1402/2002-001-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sebastião Silvério da Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallack, Embargado(a): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 58379/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Manoel Nunes Pereira, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Embargado(a): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 59705/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Denisar de Gusmão, Advogada: Dra. Lia Bartelle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 216/2003-017-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Diego Dorneles da Costa, Advogado: Dr. Nilton Cândido Viana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, inverter o ônus da sucumbência relativo aos honorários periciais, a cargo do reclamante, do qual fica dispensado em razão do benelácito da justiça gratuita, a teor do artigo 790-B da CLT. **Processo: ED-AIRR - 340/2003-095-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com RR-340/2003-7, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Sadiá S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Francisco de Assis Carapié, Advogado: Dr. Renato Ferraz Sampaio Savy, Embargado(a): Elmo Segurança e Preservação de Valores S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para esclarecer, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, que todas as partes litigantes deverão ser novamente intimadas da sentença de fls. 315-320. **Processo: ED-AIRR - 954/2003-141-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Moto Scarton Ltda., Advogada: Dra. Angelina Balarine, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - Sindicomercários, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1622/2003-038-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Raquel Bezerra Dias, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1699/2003-071-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Solange Alves Francisco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Damatec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2020/2003-481-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: José Carlos Sartorio, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2124/2003-421-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Pereira de Mendonça, Advogado: Dr. José Roberto Castro Ciminelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: ED-AIRR - 2336/2003-432-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Braz Gomes, Advogada: Dra. Mariângela Santos Machado Brita, Embargado(a): Município de Santo André, Procurador: Dr. Agenor Felix de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-A-RR - 5746/2003-341-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Gustavo Domingues de Moraes, Embargado(a): Osmar Leal de Souza, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 7312/2003-010-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Carlyle Richter Steinstrasser, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 106/2004-382-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-106/2004-6, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Odílio Espíndola Machado, Advogado: Dr. Elvío de Oliveira Vargas, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 178/2004-721-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): José Delson Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 221/2004-023-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Telemar Norte

Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lizete Eneas da Silva, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 283/2004-015-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cosme David da Costa, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 293/2004-254-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Hélio Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira, Embargado(a): Dow Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 372/2004-658-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: TV Cataratas Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vicente Gonzales, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 381/2004-003-14-40.6 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 385/2004-005-14-40.7 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e impor à embargante multa no importe de 1% sobre o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 386/2004-005-14-41.4 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 390/2004-002-14-40.0 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 457/2004-121-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Embargado(a): Renato Botelho Alves e Outros, Advogada: Dra. Eunice Lanes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 555/2004-013-16-41.0 da 16a. Região.** corre junto com AIRR-555/2004-7, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Maria José Jacline Frazão da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Embargado(a): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 798/2004-016-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Solange Antunes Moreira da Costa, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 833/2004-058-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Maria Aline da Costa Barros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 880/2004-652-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - UNICRED, Advogada: Dra. Cristina Maria Ramalho, Embargado(a): Ednéia Viviane Antoniassi, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para reconhecer a condição de bancária da reclamante apenas para efeito de condenação ao pagamento de horas extras, sem restabelecimento da sentença quanto às demais vantagens previstas em instrumentos coletivos de trabalho da categoria dos bancários. **Processo: ED-AIRR - 1150/2004-110-08-40.9 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): José da Vera Cruz Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1219/2004-033-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Newfac Factoring Fomento Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): Andresa Alessandra Barboza Rodrigues, Advogado: Dr. Cleber Giovanni Ramos Déo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, considerar presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 5780/2004-035-12-00.4 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-5780/2004-9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen,

Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Embargado(a): Osnilo Minervino de Azevedo, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 88/2005-002-19-00.1 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Lúcia Magna da Silva Teixeira e Outro, Advogado: Dr. Marcos Silveira Porto, Embargado(a): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Rodrigo Brandão Palácio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 227/2005-016-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Jurema Maria Pozzebon e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar aos embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 229/2005-841-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Embargado(a): Carlos Odenir Belo da Silva, Advogado: Dr. Rafael Juliano Ost Thumé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 308/2005-002-20-40.6 da 20a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado(a): Márcio Thomaz de Aquino, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 329/2005-015-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Carlos Alberto Leão Ferreira, Advogado: Dr. João Carlos Lopes de Freitas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por intempestivos. **Processo: ED-RR - 581/2005-001-22-40.3 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: William de Sousa Ramos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos que constam do voto. **Processo: ED-A-AIRR - 799/2005-026-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Neiva Bastos Carneiro Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 1012/2005-059-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação Percival Farquhar, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos. **Processo: ED-RR - 1086/2005-012-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ana Lúcia dos Santos Pereira e Outros, Advogado: Dr. Djalma Nunes Fernandes Júnior, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1123/2005-017-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Delzuita Simões de Paula e Outros, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1446/2005-075-03-00.0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1446/2005-5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Jornais e Revistas do Estado de Minas Gerais - STIG/MG, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Araújo, Embargado(a): Moore do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Romero Mattos Terra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 705296/2000.9 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marly Peixoto Pires e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. René Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do impedimento da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora, determinando a redistribuição do feito à Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. **Processo: RR - 304/2005-241-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Drebes & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Nada mais havendo a tratar, encorreu-se a sessão às dez horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Presidente, e por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1394/1992-005-10-40.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1274/1999-039-15-00.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : AGROPASTORIL UNIÃO SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR. DOUGLAS MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ROSINALDO MARINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO PORTES DE ALMEIDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 856/2002-028-02-41.7

CORRE JUNTO PROCESSO TST-AIRR-856/2002-028-02-40.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S) : MILTON FERREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA DALLA SOARES
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO PALMEIROS LTDA.
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 856/2002-028-02-40.4

CORRE JUNTO PROCESSO TST-AIRR-856/2002-028-02-41.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MILTON FERREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA DALLA SOARES



AGRAVADO(S) : VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO PALHEIROS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de março de 2007.
Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 46898/2002-900-02-00.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SUZANPEÇAS - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ADILSON COSTA
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA FRANCO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS RIVELLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 704/2004-611-04-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO GABBI
ADVOGADO : DR. LEOCIR DILL
AGRAVADO(S) : GILMAR DA LUZ
ADVOGADO : DR. ILDO DA SILVA GOBBO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1142/2004-003-22-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB
PROCURADOR : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCA MARGARETH NERES BATISTA
ADVOGADA : DRA. DANIELA GONÇALVES DIOGO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 309/2006-056-03-40.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO CATEB
ADVOGADA : DRA. EMÍLIA EUNILCE ALCARAZ CASTILHO
AGRAVADO(S) : SELMA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA LUCIA SOARES ROSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-73-2000-064-01-40-8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MANDELBLATT
AGRAVADO : ERNANDES DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO

d e c i s ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra a r. decisão de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista. O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional. Referida peça é imprescindível para possibilitar a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00. Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame. Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-138-2001-111-08-41-3

AGRAVANTE : RETÍFICA DE MOTORES CIDADE NOVA LTDA. E OUTRA
ADVOGADOS : DR. JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
AGRAVADO : WILSON EUTRÓPIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SELMA LÚCIA LOPES LEÃO

D E S P A C H O

Pelo ofício de fls. 342, o MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Ananindeua - PA informou ter a agravante ter depositado o valor para liquidação da execução, tendo entendido Sua Excelência ter sido praticado ato incompatível com o ânimo de recorrer, extraíndo daí a presumida desistência do agravo de instrumento.

Pelo despacho ali exarado, este relator concedeu à agravante o prazo de 5 dias para que se pronunciasse sobre o contido naquele ofício, prazo que decorreu em branco, conforme certidão de fls. 344. Infere-se, portanto, do seu silêncio ter aquiescido com a conclusão do magistrado local de que praticara ato incompatível com o intuito de recorrer, em função do qual acha-se subentendida a desistência do agravo de instrumento, o inabilitando ao conhecimento do Tribunal. A par disso, depara-se com o deslize de a minuta do agravo não guardar pertinência com o fundamento do despacho agravado. Com efeito, enquanto ali as agravantes insistem em discutir a nulidade do processo, ao argumento de que a Vara de origem determinou o pagamento do valor do depósito judicial, antes de convolar em penhora e dar ciência aos agravantes, a douta presidência do Regional cuidou de negar seguimento ao recurso, ante a constatada ausência do pressuposto intrínseco da motivação, ou seja, a dissonância das razões da revista com a decisão recorrida.

Sendo assim, o agravo não se habilita, de vez, à cognição do Tribunal, pois o divórcio ali detectado equivale à ausência de fundamentação, a qual constitui pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso, pelo qual cabe à parte dar os motivos do seu inconformismo, impugnando adequada, precisa e objetivamente a fundamentação da decisão hostilizada.

Aqui vem a calhar o precedente da Súmula 422 do TST, segundo o qual "**Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.**"

Do exposto e com fundamento no art. 557 do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

Ministro BARRÓS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-180/2004-069-01-40.1

AGRAVANTES : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRO
ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE
AGRAVADA : ANA MARIA ROSA
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DESPACHO

RELATÓRIO Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista dos Reclamados, com fundamento no art. 896 da CLT (fls. 82-83).

Inconformados, os **Reclamados** interpõem o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-11).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 89-93) e contrarrazões ao recurso de revista (fls. 94-98), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃONo que tange à admissibilidade, o agravo de instrumento não atende ao pressuposto extrínseco da tempestividade. Com efeito, o despacho-agravado foi publicado em 05/12/05 (segunda-feira), consoante notícia a certidão de fl. 82v. O prazo para interposição do agravo iniciou-se em 06/12/05 (terça-feira), vindo a expirar em 13/12/05 (terça-feira). Entretanto, o agravo foi interposto somente em 09/01/06 (segunda-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias preconizado pelo art. 897, "caput", da CLT, razão pela qual o recurso não pode ser admitido.

Os **Agravantes** sustentam que o agravo de instrumento teria sido interposto no prazo legal, em virtude da publicação do Ato s/nº do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que suspendeu os prazos processuais (fl. 12). Todavia, o referido Ato não tem o condão de conferir tempestividade ao agravo, porquanto, além de encontrar-se em cópia não autenticada, em descompasso com o art. 830 da CLT, não se refere ao início e ao término da suspensão dos prazos.

Assevere-se que o **art. 830 da CLT** não faz nenhuma ressalva ao estabelecer que a validade de um documento como meio de prova depende de ele ter sido oferecido no original ou em certidão autêntica. Por outro lado, quanto à declaração de autenticidade pelo próprio advogado, o permissivo do art. 544, § 1º, do CPC se limita às cópias das peças do processo, não se aplicando à cópia de Diário Oficial. Com efeito, verifica-se que, diferentemente das demais peças colacionadas, nem sequer consta na cópia do Ato declaração de autenticidade da peça feita pelo advogado.

Ressalte-se, por fim, que não há nos autos nenhum outro meio de aferir exatamente o período no qual ocorreu a referida suspensão.

3) CONCLUSÃOPelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da sua manifesta intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-203-2003-051-18-40-6 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
AGRAVADA : ADRIANA PERPÉtua ANA DE PAULA
ADVOGADO : DR. LEVI LUIZ TAVARES
AGRAVADA : SISTEMA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - ANAPREV
AGRAVADO : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA

D E C I S ã o

O presente agravo foi interposto pelo Município reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Contudo, não merece ser conhecido, uma vez que nenhuma de suas folhas está assinada.

Com efeito, o atual, iterativo e notório entendimento deste c. Tribunal Superior do Trabalho, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 120 da e. SDI-1, acerca de hipóteses que tais é de que se afasta a inexistência do recurso somente se ao menos a petição de encaminhamento do recurso estiver assinada.

Por oportuno, procede-se à transcrição do referido precedente, **in verbis**:

"Orientação Jurisprudencial nº 120. Razões recursais sem assinatura do advogado. Válidas se assinada a petição que apresenta o recurso. A ausência da assinatura do advogado nas razões recursais não torna inexistente o recurso se o procurador constituído nos autos assinou a petição de apresentação do recurso".

Logo, como no presente feito, nenhuma das páginas da petição de agravo de instrumento foi assinada ou rubricada, inviável o seu conhecimento, por apócrifo.

Desta forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-245/2005-044-12-40.3

AGRAVANTE : ROLCAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO RICARDO CUNHA
AGRAVADO : LAERTES MOREIRA

D E S P A C H O

Inconformada com o despacho de fls. 9, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, a recorrente interpõe agravo de instrumento (fls. 2/6), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois ausentes as cópias do acórdão regional, da respectiva certidão de publicação, e do recurso de revista, peças de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco, e essenciais para verificar se o recurso de revista foi interposto dentro do octídio legal.

Impende registrar, neste particular, que, embora haja nos autos elementos que atestem a intempestividade da revista, porque o despacho agravado menciona não ser tempestivo o apelo, indicando a data da publicação da aludida decisão e interposição daquela.

Com efeito, o entendimento ali adotado não vincula o juízo ad quem, tampouco retira a atribuição que foi conferida ao Tribunal Superior do Trabalho, de proceder soberanamente à análise quanto ao preenchimento ou não dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de cabimento da revista.

Além disso, a certidão de despacho denegatório encontra-se sem a data de publicação, impossibilitando aferir a tempestividade do agravo de instrumento.

Com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, alterando, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Nesse passo, vale trazer a lume o teor do inciso X da Instrução Normativa 16, que dispõe: "**Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais**".

Convém lembrar que cabe ao agravante a juntada das peças componentes do agravo de instrumento com a respectiva **autenticação**, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Entretanto, as peças apresentadas pela agravante estão em cópias reprográficas sem a devida autenticação, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT c/c o art. 365, inc. III, do CPC, corroborado pelo item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, valendo ressaltar ainda que o agravante não se valeu da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, e nos incs. I, III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e na Instrução Normativa 16, inc. X, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

Ministro Barros Levenhagen

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-285/2006-062-03-40.7 trt - 3ª região

AGRAVANTE : JR HIGIENIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ZARGOS SMITH CAMARGOS
AGRAVADO : JOSÉ MARIA DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. FABIANO NOGUEIRA GONÇALVES
AGRAVADA : COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE
ADVOGADA : DR.ª ELZA MARIA DO NASCIMENTO

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/9) foi interposto pela Reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 102/103).

O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia da decisão que apreciou os Embargos de Declaração, nem tampouco de sua respectiva certidão de publicação.

Registre-se que as razões de Revista fazem expressa menção à existência de Embargos de Declaração, cuidando, inclusive, de se insurgir contra a aplicação de multa por embargos procrastinatórios, que teria sido imposta por ocasião do julgamento dos respectivos Embargos (a fls. 96/99).

Assim sendo, resta prejudicado o exame não-somente das matérias levantadas no referido Recurso, como também da tempestividade do Recurso de Revista, tendo em vista a ausência do traslado da certidão de publicação anteriormente referida, restando desatendidos, assim, preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, IX e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 8 de março de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-309/2005-107-15-40.8

AGRAVANTE : VALDEMAR ANTÔNIO MAGRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MADRONA
AGRAVADA : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, por óbice da Súmula 297 e da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, ambas do TST (fls. 118-119).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 155-162) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 163-177), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 152V.), tem representação regular (fl. 11) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) INCOMPETÊNCIA DO TRT PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA COM BASE NA ANÁLISE DO MÉRITO DO APELO

O Reclamante alega que o despacho denegatório do seguimento do seu recurso de revista carece de fundamentação legal, haja vista que o art. 896, §§ 5º e 6º, da CLT só prevê a denegação da revista nas hipóteses de intempestividade, deserção, falta de alçada e ilegitimidade de representação.

A insurgência não repercute favoravelmente ao Agravante.

Como cediço, a lei infraconstitucional determina o **duplo juízo de admissibilidade** para o recurso de revista, sendo o primeiro deles, que é o realizado pelo Presidente do TRT (juízo "a quo"), superficial e não vinculativo do julgamento pelo TST (juízo "ad quem"), como dita a Súmula 285 desta Corte Superior.

Outrossim, o art. 896, § 1º, da CLT consigna expressamente que compete ao Presidente do Tribunal recorrido receber ou denegar seguimento ao recurso de revista, fundamentando, em qualquer caso, a decisão. Nessa linha, não há que se falar em incompetência ou em violação do art. 896, §§ 5º e 6º, da CLT.

4) PRESCRIÇÃO

O Regional manteve a sentença que declarou a **prescrição** do direito de ação ao fundamento de que este não foi exercitado no prazo de dois anos, contado a partir do depósito do FGTS creditado em sua conta vinculada, pois a reclamatória foi ajuizada em 11/04/05 e o depósito foi realizado em 10/07/01.

Sustenta o Reclamante que seu recurso de revista tem condições de prosperar, porquanto não estaria prescrito o seu direito de ação, uma vez que o prazo prescricional começaria a fluir a partir do **crédito da última parcela das diferenças dos valores referentes aos expurgos do FGTS na conta vinculada, em 14/05/05**. Aponta violação dos arts. 1º, III, 3º, I, 5º, "caput", XXXV, XXXVI e LV, 7º, III e X, da CF e divergência jurisprudencial.

Relativamente à **prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS** decorrentes de expurgos inflacionários, a jurisprudência desta Corte Superior, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, recentemente reestruturada por decisão do Pleno do TST em incidente de uniformização jurisprudencial, acresceu ao entendimento de que o marco inicial da prescrição dá-se com a vigência da Lei Complementar 110, em 30/06/01, o de que também é possível ser contado do comprovado trânsito em julgado da decisão proferida na ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, conforme o caso, e não a partir do crédito das diferenças dos valores referentes aos expurgos do FGTS.

Verifica-se, portanto, que a **tese Regional**, no sentido de que o prazo prescricional teria início com o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador, e a tese recursal, de que o referido prazo começaria a fluir a partir do último depósito das diferenças do FGTS na conta vinculada, encontram-se superadas pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não ensejando a admissão da revista. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula 333 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 333 do TST.

Brasília, 15 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-323/2004-254-02-00.2

RECORRENTE : SIDNEI EURÍPEDES VERAS
ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA
RECORRIDA : DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DE SOUZA

DESPACHO

RELATÓRIO Contra a decisão do 2º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 156-160), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto ao intervalo entrejornadas (fls. 174-179).

Admitido o recurso (fls. 180-181), não foram apresentadas contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO recurso é tempestivo (cfr. fls. 167, 168 e 174) e a representação regular (fl. 8), não tendo o Recorrente sido condenado ao recolhimento das custas.

O Regional assentou que o **desrespeito** ao intervalo entrejornadas é uma infração meramente administrativa, não gerando direito ao pagamento de horas extraordinárias (fl. 157).

O Reclamante irressigna-se, argumentando que restou **incontroverso** que laborava em jornada extraordinária sem usufruir do intervalo mínimo entrejornadas, o que deverá ser pago como horas extras, restando, assim, violado o art. 66 da CLT e divergente a decisão com a jurisprudência colacionada (fls. 174-179).

Os arestos de fl. 178 rendem ensejo ao apelo, ao estamparem tese no sentido de que o descumprimento do intervalo mínimo de 11 horas enseja o pagamento de horas extras no período destinado ao descanso do trabalhador. No mérito, a decisão recorrida foi proferida em desacordo com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual o descumprimento, pelo empregador, dos arts. 66 e 67 da CLT, referentes aos intervalos mínimos de onze horas entre duas jornadas diárias e de vinte e quatro horas entre duas jornadas semanais, dá ao empregado o direito à percepção, como extraordinárias, das horas excedentes, com o pagamento do respectivo adicional. Nesse sentido temos os seguintes precedentes: TST-RR-460.612/1998.2, Rel. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, 1ª Turma, DJ de 28/11/03; TST-RR-533.495/1999.1, Rel. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, 2ª Turma, DJ de 17/06/05; TST-RR-457.010/1998.0, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, 2ª Turma, DJ de 04/04/03; TST-RR-365.999/1997.7, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, 2ª Turma, DJ de 17/08/01; TST-RR-645.570/2000.5, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, DJ de 11/02/05; TST-RR-805.516/2001.4, Rel. Juiz Convocado Alberto Bresciani, 3ª Turma, DJ de 01/08/03; TST-RR-548.132/1999.6, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DJ de 27/04/01; TST-AIRR-7.397/2003-651-09-40.9, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 1º/07/05; TST-RR-49.001/2002-900-09-00.7, Rel. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 5ª Turma, DJ de 24/06/05; TST-RR-446.121/1998.0, Rel. Min. Gelson de Azevedo, 5ª Turma, DJ de 22/03/02.

No que se reporta ao **pedido de afastamento da pena por litigância de má-fé**, além de não decorrer do provimento quanto ao intervalo, é estranho aos contornos desta lide, pois não constitui objeto do acórdão recorrido, nem da sentença.

3) **CONCLUSÃO** Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista quanto ao intervalo entrejornadas, por contrariedade à jurisprudência dominante desta Corte, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras, e do respectivo adicional, decorrentes do descumprimento do intervalo entrejornadas, conforme apurado em liquidação de sentença. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-401/2006-146-03-40.7**

EMBARGANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG
ADVOGADO : DR. TADEU MATOS FONTES
EMBARGADO : DIMAS BREJOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR
EMBARGADA : COMING CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO FIGUEIREDO ROCHA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Trata-se de **embargos declaratórios** opostos contra decisão monocrática que denegou seguimento ao agravo de instrumento da Cohab-Reclamada, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, por óbice da Súmula 331, IV, do TST (fls. 139-141).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência pacificada do TST, por meio da Súmula 421, I, interpretando o referido dispositivo, assentou que, "tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não, modificação do julgado".

Sucedendo que, na hipótese dos autos, a Embargante postulou a **modificação** da decisão embargada, razão pela qual deve ser aplicado o comando do item II da Súmula 421 do TST, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reautuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-419/2006-006-08-40.4

AGRAVANTE : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO SALES BATISTA
AGRAVADO : REMO CARVALHO PERES
ADVOGADO : DR. ROSOMIRO ARRAIS
AGRAVADA : IMPREZA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 8º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, Sul América Capitalização S.A., com base nas Súmulas 126 e 331, IV, do TST e no fato de os arestos trazidos a cotejo não atenderem ao estabelecido no art. 896, "a", da CLT (fls. 454-455).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 461-466), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 456), tem representação regular (fls. 14-16) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante, para reincluir a demanda Reclamada, **Sul América Capitalização S.A.**, na lide e declarar a sua responsabilidade subsidiária pelo cumprimento do objeto da condenação. Salientou que as disposições contidas na Lei 4.594/64 e no Decreto 56.903/65 não se apresentam como óbice para que se responsabilize, mesmo que apenas subsidiariamente, a sociedade de seguro e capitalização. Frisou ainda que, no caso, restou comprovado o fato de a Sul América utilizar-se da corretora de seguros como uma verdadeira prestadora de serviços, o que caracteriza a terceirização prevista na Súmula 331, IV, do TST.

Inconformada, a Reclamada alega que, como as demais **empresas de capitalização ou seguradoras**, está proibida por lei de atuar no mercado, devendo entregar seus produtos a agentes capazes (corretores oficiais) de comercializá-los. Sustenta que a primeira Reclamada, Impreza Administração e Corretagem de Seguros Ltda., foi a real empregadora do Reclamante e, portanto, única legitimada a figurar no pólo passivo da presente ação e responsável pelo pagamento dos débitos trabalhistas. Aduz que as Rés firmaram um contrato de intermediação de negócio para a venda de títulos de capitalização, ou seja, um contrato de corretagem com feição nitidamente comercial. Afirma que, em face das características do vínculo existente entre as duas empresas, não há como prevalecer o entendimento adotado pelo Regional, não restando configurado o alegado contrato de prestação de serviços. Fundamenta o apelo em violação dos arts. 17 da Lei 4.594/64, 9º do Decreto 56.903/65, 722 do CC e 5º, LV, da CF, em contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e em divergência jurisprudencial.

A jurisprudência reiterada desta Corte Superior segue no sentido de que a **Sul América Capitalização se beneficia dos serviços prestados pelos vendedores que mantêm vínculo de emprego com as respectivas empresas corretoras de seguros**, motivo pelo qual é responsável subsidiária pelo pagamento dos débitos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas que tenham por objeto parcelas decorrentes desse vínculo. O simples fato de ter sido realizada a venda de títulos de capitalização e de seguros, que, pelo feito legal, deveria ocorrer necessariamente pela contratação de corretores autônomos, pessoas físicas e jurídicas, não serve ao intuito de afastar a responsabilidade subsidiária, sendo aplicável ao caso o assentado na Súmula 331, IV, do TST. Nesse sentido são os seguintes precedentes jurisprudenciais: TST-AIRR-194/2003-053-15-40.2, Rel. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, 3ª Turma, DJ de 20/10/06; TST-AIRR-534/2004-012-08-40.9, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 5ª Turma, DJ de 10/03/06; TST-AIRR-495/2004-006-08-40.8, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 15/09/06; TST-AIRR-1.816/2004-007-08-40.8, Rel. Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, 4ª Turma, DJ de 24/02/06; TST-AIRR-803/2000-029-04-40.7, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, DJ de 15/10/04; TST-AIRR-27.846/2002-900-03-00.4, Rel. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, 2ª Turma, DJ de 17/10/03; TST-AIRR-121/2004-403-04-40.8, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley, 1ª Turma, DJ de 04/08/06.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 331, IV, do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-431/2006-146-03-40.3

AGRAVANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG
ADVOGADO : DR. TADEU MATOS FONTES
AGRAVADO : JUNIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR
AGRAVADA : COMING CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO FIGUEIREDO ROCHA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Cohab-Reclamada, versando sobre responsabilidade subsidiária, com base na Súmula 331, IV, do TST e no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 109-110).

Inconformada, **Cohab-Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 128-129) e contrarrazões ao recurso de revista (fls. 130-133), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 110) e a representação regular (fls. 15 e 16), com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) INCOMPETÊNCIA DO REGIONAL PARA DENEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA

A Cohab-Reclamada aduz, nas razões do agravo de instrumento, que o despacho-agravado denegou seguimento à sua revista mediante exame de seu mérito, procedimento reservado ao TST, tendo, assim, extrapolado a sua competência.

A **alegação recursal** é infundada, pois o § 1º do art. 896 da CLT ("o recurso de revista, dotado de efeito apenas devolutivo, será apresentado ao Presidente do Tribunal recorrido, que poderá recebê-lo ou denegá-lo, fundamentando, em qualquer caso, a decisão"), além de atribuir competência à Presidência dos TRTs para examinar preliminarmente o recurso de revista tanto pelos seus pressupostos extrínsecos como pelos intrínsecos, impõe-lhe a obrigação de fundamentar sua decisão de admissibilidade, ou não, do apelo extraordinário, como ocorreu "in casu", em que o TRT fundamentou a denegação da revista.

Nesse passo, **não** há que se falar de incompetência da Presidência do 3º Regional para denegar seguimento à revista, pois procedeu à análise dos pressupostos intrínsecos para concluir pela inadmissibilidade do recurso da Reclamada.

4) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS

O Regional entendeu que a ora Agravante, na condição de tomadora de serviços, responde subsidiariamente pelo pagamento dos créditos trabalhistas inadimplidos pela COMING Construtora Ltda., nos termos da Súmula 331, IV, do TST, uma vez que verificada a culpa "in eligendo" e "in vigilando" daquela empresa, por ter contratado empresa inidônea e pela ausência de fiscalização. Asseverou que a hipótese dos autos não é a de dono de obra, o que afasta a aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 do TST, que trata da responsabilidade de dono da obra.

Sustenta a Cohab-Reclamada que a condenação subsidiária não pode persistir, tendo em vista que foram cumpridas as exigências mencionadas na Lei 8.666/93, celebrando **contrato de empreitada** para construção de obra certa e por prazo determinado com a COMING Construtora Ltda. A revista lastreia-se em violação do art. 71 da Lei 8.666/93, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e em divergência jurisprudencial.

Relativamente à **responsabilidade subsidiária** do tomador de serviços, a decisão recorrida está em consonância com os termos da Súmula 331, IV, do TST, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, mesmo em se tratando de órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/93).

Assim, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência pacificada desta Corte Superior, não há que se falar em violação de dispositivos legais ou em divergência jurisprudencial, porquanto já atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais.

Ressalte-se que a indignada contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST não socorre a Reclamada, na medida em que a ação foi ajuizada sob a égide da Lei 9.957/00, regendo-se, assim, pelo rito sumaríssimo por ela descrito. Tal diploma legal acrescentou o § 6º ao art. 896 da CLT, dispondo que o recurso de revista, nesse procedimento, somente será admitido pela demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal ou por contrariedade a súmula do TST. À luz dessa consideração, a regra contida no art. 896, § 6º, da CLT é de caráter restritivo, não admitindo interpretação extensiva.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 331, IV, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-499/2005.052-11-00.7

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDA : MARIA DIVINA REGO DE SÁ
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

RELATÓRIO Contra a decisão do 11º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 65-67) e rejeitou os embargos de declaração (fls. 77-78), o Estado de Roraima interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, em face da inexistência de submissão a concurso público, declaração de inconstitucionalidade e irretroatividade da norma inserta no art. 19-A da Lei 8.036/90 e compensação (fls. 81-96).

Admitido o recurso (fls. 98-99), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho e em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do provimento do apelo (fls. 105-106).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 79 e 81) e a representação regular, porquanto subscrito por Procurador Estadual (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), encontrando-se isento de preparo, pois o Recorrente goza das prerrogativas do Decreto-Lei 779/69 e do art. 790-A, I, da CLT.

3) NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

O Regional, apesar da **ausência** de prévia submissão a concurso público, considerou válido o contrato de trabalho efetivado com a Administração Pública, mantendo a sentença que reconheceu o vínculo empregatício, com a conseqüente anotação da CTPS, e deferindo o pagamento do aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias integrais e proporcionais acrescidas de um terço e multa de 40% do FGTS.

Sustenta o Estado-Reclamado que o **contrato de trabalho** firmado com a Administração Pública, sem prévia aprovação em certame público, é nulo, gerando direito apenas ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, sendo impossível o reconhecimento do vínculo empregatício, com anotação na CTPS da Empregada.

A revista tem trânsito garantido pela invocada contrariedade à **Súmula 363 do TST**, segundo a qual a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada, e aos depósitos do FGTS.

No mérito, a revista há de ser parcialmente provida para adequar-se a decisão recorrida aos termos do citado verbete sumular.

Vale ressaltar que, relativamente à **compensação**, o apelo não logra admissibilidade, pois não há que se falar em contrariedade à Súmula 363 desta Corte, tampouco em violação do art. 37, II e § 2º, da CF, uma vez que não tratam da questão da compensação de valores indevidamente pagos.

4) INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 9º DA MP 2.164-41/01

O Regional consignou que não há que se falar em inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei 8.036/90, porque, em nenhuma hipótese, a Constituição Federal assegurou o direito ao FGTS somente àqueles servidores que se submetessem a concurso público.

O Recorrente, incidentalmente, requer a declaração de inconstitucionalidade do **art. 9º da Medida Provisória 2.164-41/01**, que conferiu o direito aos depósitos do FGTS em caso de contratos nulos por descumprimento do art. 37, II, da Constituição Federal.

Quanto à **inconstitucionalidade** da referida medida, esta Corte Superior firmou sua jurisprudência no sentido de que o art. 19-A da Lei 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória 2.164-41/01, não é inconstitucional, não havendo que se falar em sua irretroatividade, mormente diante do fato de que as súmulas constituem interpretação de leis preexistentes, sendo absolutamente razoável que venham a sofrer alterações e atualizações, a fim de acompanhar a evolução da jurisprudência da Corte. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: TST-RR-654.597/2000.0, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 1ª Turma, DJ de 05/12/03; TST-AIRR-1.347/2001-006-19-40.8, Rel. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, 2ª Turma, DJ de 03/02/06; TST-ED-RR-56.192/2002-900-11-00.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, DJ 24/06/05; TST-RR-732/2004-051-11-00.4, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 17/03/06; TST-ED-RR-219/2004-051-11-00.3, Rel. Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, 5ª Turma, DJ de 12/05/06; TST-E-RR-562.160/1999.9, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SBDI-1, DJ de 05/08/05. Óbice da Súmula 333 do TST.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à compensação, por manifestamente infundado, e à inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei 8.036/90, em face do óbice da Súmula 333 do TST, e dou-lhe provimento parcial quanto à nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula 363 do TST, para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação aos depósitos para o FGTS por todo o período trabalhado.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-507/2005-104-22-00.0

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ADVOGADO : DR. ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO
RECORRIDA : DEMERVINA BERNARDES DE SOUZA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 22º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 53-56), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, em face da inexistência de submissão a concurso público (fls. 60-67).

Admitido o recurso (fls. 69-70), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do conhecimento e provimento do apelo (fls. 77-78).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 58 e 59) e a representação regular (fl. 21), estando o Demandado dispensado do preparo quanto às custas processuais, nos termos do art. 790-A da CLT e, quanto ao depósito recursal, nos moldes do Decreto-Lei 779/69.

O Regional manteve a sentença quanto aos **efeitos da nulidade** do contrato de trabalho efetivado com a Administração Pública, sem submissão a concurso público, e, por conseguinte, a condenação do Reclamado ao pagamento da parcela relativa a 1/3 de férias devidos durante a vigência do contrato de trabalho e à regularização dos depósitos do FGTS, com juros e correção monetária (fls. 53-56).

O Reclamado sustenta, em síntese, que, sendo nulo o contrato havido, **não gera nenhum efeito trabalhista**, pois equipara-se ao ato inexistente, insurgindo-se especificamente contra a percepção das verbas trabalhistas pleiteadas. Aponta contrariedade à Súmula 363 do TST e divergência jurisprudencial (fls. 59-67).

O apelo tem a sua admissão garantida ante a invocação de contrariedade à **Súmula 363 do TST**, tendo em vista que o Regional deslinhou a controvérsia ao arrepio da referida súmula ao deferir à Reclamante a parcela relativa a 1/3 de férias, quando esta Corte delimitou que somente é reconhecido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, bem como dos valores referentes aos depósitos para o FGTS.

Cumpra registrar, ademais, que o Pleno desta Corte, em 10/11/05, apreciando **incidente de uniformização de jurisprudência** (IUJ) no processo TST-E-RR-665.159/2000.1 decidiu pela manutenção da citada jurisprudência sumulada.

No mérito, impõe-se o **provimento parcial** do apelo, a fim de harmonizar-se a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, atingindo-se o fim precípito do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento parcial ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação aos depósitos do FGTS.

Publique-se.

Brasília, 20 março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-526/2005-115-00.08

RECORRENTE : VITAPELLI LTDA.
ADVOGADO : DR. ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR
RECORRIDO : CLAUDEMIR FRANCISCO MACHADO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA ROMANO MONTANHA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra o acórdão do 15º Regional que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário e rejeitou os embargos de declaração (fls. 244-248 e 259-260), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: base de cálculo do adicional de insalubridade, restituição de cestas básicas e honorários advocatícios (fls. 262-287).

Admitido o recurso (fl. 331), foram apresentadas contra-razões (fls. 337-341), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O apelo é **tempestivo** (cfr. fls. 261 e 262) e a representação regular (fl. 109), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 328) e depósito recursal efetuado no total da condenação (fl. 329).

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao **procedimento sumaríssimo**. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de ofensa a dispositivos legais e de dissenso jurisprudencial.

3) BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Regional assentou que o salário normativo é salário profissional, para efeito de fixação da base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos da Súmula 17 do TST.

A Reclamada sustenta que a **base de cálculo do adicional de insalubridade**, após o advento da Constituição de 1988, é o salário mínimo. Por esse motivo, é inaplicável a Súmula 17 do TST, restando violado o art. 192 da CLT, contrariadas a Súmula 228 e a Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, ambas do TST, bem com a Súmula 307 do STF e divergentes os arestos acostados (fls. 265-284).

Relativamente à **base de cálculo do adicional de insalubridade**, a decisão recorrida deslinhou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Súmula 17. Com efeito, o entendimento af sedimentado dispõe que o adicional de insalubridade devido ao empregado que percebe salário profissional por força de norma coletiva será sobre este calculado. Cumpre ressaltar que o **salário profissional** pode ser aquele decorrente de lei, normalmente fixado como piso salarial para determinada categoria, bem como aquele decorrente de norma coletiva, que fixa o piso salarial mínimo para os trabalhadores abrangidos pela referida norma, como é o caso dos autos. Neste sentido, temos os seguintes precedentes desta Corte:

"PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. I Compulsando os autos, percebe-se que a reclamada recolhera o montante total do valor da condenação, a descartar a denúncia de deserção da revista, por conta do disposto no item I da Súmula 128 do TST, de que é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. II Rejeitada. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO NORMATIVO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 17 DO TST.** I - A Súmula 17 desta Corte dispõe que o adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado. II - Dessa forma, tendo em vista a situação retratada no acórdão regional de que o reclamante percebia salário profissional por força de norma coletiva, enquadra-se ela na hipótese prevista na Súmula 17 do TST. III As Súmulas 17 e 228 do TST contêm previsão para que as normas coletivas possam fixar salário a uma categoria, sem estabelecer a diferenciação entre o conceito de salário normativo e o profissional. IV - Nesse sentido, é aceitável o entendimento de o salário normativo ser aquele criado por normas coletivas, paralelamente ao profissional, decorrente de lei, sendo, por isso, ambos recepcionados pela Súmula 17 do TST, na forma de ressalvas à base de cálculo do adicional de insalubridade pelo salário mínimo. V Recurso não conhecido (TST-RR-823/2004-013-04-00.1, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 15/09/06).

"RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PISO SALARIAL OU SALÁRIO MÍNIMO CONVENCIONAL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 17 DO TST. Consoante a diretriz perfilhada na Súmula nº 17 do TST, o adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de norma coletiva, percebe salário mínimo convencional será sobre este

calculado. Quando a aludida Súmula refere-se ao salário fixado em convenção coletiva, outra não pode ser a interpretação, senão aquela no sentido de que o piso salarial ou salário mínimo convencional é a referência para o cálculo do adicional de insalubridade, porquanto não se pode entender que o salário profissional venha a ser estabelecido em convenção ou sentença normativa, cuja fonte obrigacional é a lei. Recurso conhecido e provido. (TST-RR-133/2005-861-04-00.2, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, DJ de 04/08/06).

4) CESTAS BÁSICAS

À luz do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso de revista está desfundamentado quanto ao tema em comento, porquanto, estando a demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, não se admite recurso de revista quando a parte não indicar afronta a dispositivo constitucional ou contrariedade a enunciado da súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, como se dá no caso concreto em relação ao presente tema. Nesse sentido são os seguintes julgados: TST-RR-40.175/2002-900-03-00.7, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 08/11/02; TST-RR-368.405/1997.3, Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal, 1ª Turma, DJ de 12/04/02; TST-RR-704/2001-082-03-00.6, Rel. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, 2ª Turma, DJ de 29/11/02. Óbice da Súmula 333 do TST.

5) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A Recorrente tratou da questão referente aos honorários advocatícios como acessório que segue a mesma sorte do principal. Desse modo, confirmado o acórdão regional quanto ao principal, também deve ser mantido quanto ao acessório. Prejudicada, assim, a apreciação do tema na revista.

6) CONCLUSÃOPelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas 17 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-605/2005-074-03-40.8

AGRAVANTE : FRIGORÍFICO INDUSTRIAL VALE DO PIRANGA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO SALOMÃO LANANA
AGRAVADO : MARCELO MARQUES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. RENATO PINHEIRO FRADE
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base nas Súmulas 17, 228, 333 e 337 do TST e no art. 896, "a", da CLT (fls. 111-112). Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que o instrumento se encontra irregularmente formado, uma vez que a cópia integral das razões do recurso de revista não veio compor o apelo.

A referida peça é **essencial** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (Instrução Normativa 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III, IX e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-735/2005-014-04-00.7

RECORRENTE : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
RECORRIDA : ADRIANA MARTINS CRUZ
ADVOGADO : DR. LEONI GALARÇA MORAES
RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO



DESPACHO

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 4º Regional que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário (fls. 462-470), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto ao adicional de insalubridade (fls. 474-481).

Admitido o recurso (fls. 484-485), foram apresentadas contra-razões (fls. 488-490), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO recurso é tempestivo (cfr. fls. 471 e 473) e tem representação regular (fls. 340-342), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 426) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fl. 426).

O Regional entendeu devido o **adicional de insalubridade** à Reclamante, que exercia atividades típicas de telefonista, apesar de a denominação da função da empregada ser de agente de atendimento. Ressaltou ainda que, embora a perícia técnica tenha concluído pela inexistência de insalubridade, a atividade desempenhada pela Obreira, com a utilização de fone de ouvido para recepção de sinais sonoros, pode ser enquadrada no Anexo 13 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do MTE, independentemente de tratar-se, ou não, de telefonista ou de atividade constar, ou não, na relação oficial do Ministério do Trabalho.

Sustenta a Reclamada que, em se tratando de atividade **não elencada** no anexo 13 da NR-15 da aludida Portaria, não há que se falar em adicional de insalubridade. O recurso lastreia-se em violação dos arts. 191 e 192 da CLT e 5º da CF, contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 do TST e às Súmulas 194 e 460 do STF e em divergência jurisprudencial.

O recurso tem trânsito garantido ante a invocação de contrariedade à **Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 do TST**. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que somente é devido o adicional de insalubridade se a atividade insalubre encontra-se descrita na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, de modo que a empregada exercente da função equivalente à de telefonista não faz jus ao referido adicional, porquanto não se trata de atividade contemplada no anexo 13 da NR 15 da Portaria 3.214/78. Nesse sentido, os seguintes precedentes: TST-RR-11.978/2002-900-04-00.9, Rel. Min. João Oreste Dalazen, 1ª Turma, DJ de 17/02/06; TST-RR-756.448/2001.4, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, 2ª Turma, DJ de 28/04/06; TST-AIRR-768/2002-019-04-40.0, Rel. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, 3ª Turma, DJ de 14/10/05; TST-RR-332/2003-013-04-00.0, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 26/08/05; TST-RR-559/2002-025-04-00.4, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DJ de 07/10/05; TST-RR-87.750/2003-900-04-00.0, Rel. Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 05/05/06.

3) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 4, I, da SBDI-1 do TST, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos.

Publique-se.
Brasília, 20 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-792/2004-068-15-00.7

RECORRENTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. ADALBERTO GODOY
RECORRIDO : JOÃO DOS REIS
ADVOGADA : DRA. FLOELI DO PRADO SANTOS

DESPACHO

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 15º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário, deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante (fls. 775-783) e rejeitou os embargos de declaração (fls. 792-793), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à assistência judiciária gratuita e à época própria para a incidência da correção monetária (fls. 796-815).

Admitido o recurso (fl. 819), não foram apresentadas contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo (cfr. fls. 795 e 796) e a representação regular (fls. 334, 335, 336, 337, 338 e 339), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fls. 727 e 816) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 817).

3) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Regional assentou que a situação econômica do Reclamante está comprovada documentalmente, sendo certo não há prova nos autos que infirme a declaração acostada. A remuneração do Reclamante e o fato de ter recebido razoável quantia em indenização por ocasião da despedida não são suficientes para afastar a situação declarada, razão pela qual deve ser mantido o deferimento do benefício. Ressaltou que não são devidos os honorários advocatícios, um vez que o Obreiro não está assistido pelo sindicato (fl. 783).

O Reclamado sustenta que não restou comprovada a situação de **miserabilidade** do Reclamante, como prevê o art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei 5.584/70, mormente diante do salário que percebia e da vultosa indenização recebida por adesão ao PDV. Alega que, para ter direito ao benefício, a Parte deve estar assistida pelo sindicato da categoria profissional e comprovar que recebe salário inferior ou igual ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em estado de miserabilidade, o que não se observa no caso. A revista lastreia-se em violação do art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei 5.584/70, em contrariedade à Súmula 219 do TST e em divergência jurisprudencial.

Não merece reforma a decisão recorrida, uma vez que deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1, que segue no sentido de que, atendidos os requisitos da Lei 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei 7.510/86, que deu nova redação à Lei 1.060/50).

Deve-se ressaltar que a Lei 7.510/86, que deu nova redação à Lei 1.060/50, prevê que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, presumindo-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

4) ÉPOCA PRÓPRIA PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA

A Corte de origem pontuou que, quando o pagamento do salário for feito no próprio mês da prestação do serviço, por convenção das Partes, nos termos do art. 468 da CLT, a correção monetária deve incidir a partir do dia 25 do mês da prestação do serviço, que era a data em que se efetivava o pagamento.

O Reclamado sustenta que a **correção monetária** deve incidir somente se ultrapassado o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado e com o índice correspondente a esse mês. O recurso vem fundamentado em violação do art. 459 da CLT, em contrariedade à Súmula 381 do TST e em divergência jurisprudencial.

O recurso prospera pela alegada contrariedade à **Súmula 381 do TST**, haja vista ter a decisão regional pautado a correção monetária pelo índice do mês da prestação dos serviços, e não pelo do mês seguinte a este, a partir do primeiro dia, como pacificado nesta Corte Superior.

No mérito, a revista há de ser provida, adequando-se a decisão recorrida aos termos da citada súmula, segundo a qual o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, mas, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro.

5) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à assistência judiciária gratuita, por óbice da Orientação Jurisprudencial 304 do TST, e dou-lhe provimento quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-804/2005-069-02-40.6

AGRAVANTE : WELINGTON COSTA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARRO
AGRAVADO : CONSÓRCIO TROLÉBUS ARICANDUVA
AGRAVADA : SPBUS - TRANSPORTES URBANOS S.A.

DESPACHO

RELATÓRIO O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamante, por não vislumbrar violação de dispositivos da Constituição ou contrariedade à Súmula do TST (fls. 92-94).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 97-100) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 101-107), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 95), a representação regular (fl. 20), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao **procedimento sumaríssimo**. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de ofensa aos dispositivos infraconstitucionais e dos arestos trazidos para o pretendido dissenso jurisprudencial.

O apelo não merece prosperar. A decisão regional está em consonância com o entendimento dominante nesta **Corte Superior Trabalhista**, no sentido de que, por exercer atividade de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, a Reclamada, São Paulo Transporte S.A., não pode ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, pelos débitos trabalhistas, visto inexistir, em face da natureza de sua atividade, relação caracterizadora da intermediação de mão-de-obra, não tendo aplicabilidade, assim, a diretriz do item IV da Súmula 331 do TST.

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: TST-RR-1.483/2004-070-02-40.6, Rel. Juiz Convocado **Guilherme Augusto Caputo Bastos**, 1ª Turma, DJ de 01/12/06; TST-RR-2.901/2001-010-02-40.6, Rel. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, 2ª Turma, DJ de 27/10/06; TST-AIRR-2.113/2003-001-02-40.0, Rel. Juiz Convocado Ricardo Machado, 3ª Turma, DJ de 24/11/06; TST-AIRR-14.652/2002-902-02-00.7, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 07/05/04; TST-AIRR-21.968/2002-902-02-00.5, Rel. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, 4ª Turma, DJ de 17/11/06; TST-RR-2.006/2003-036-02-00.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 01/12/06; TST-RR-605/2005-054-02-00.4, Rel. Min. Horácio Senna, 6ª Turma, DJ de 24/11/06; TST-RR-847/2004-067-02-00.3, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 01/12/06; TST-E-RR-72.835/2003-900-02-00.5, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 22/10/04; TST-E-RR-7.304/2003-900-02-00.9, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 17/09/04.

Nesse diapasão, tendo sido atendida a finalidade precípua do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência trabalhista, emerge, pois, como obstáculo à revisão pretendida o óbice da **Súmula 333 do TST**.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-813/2005-009-15-00.8

RECORRENTE : WILLER JOSÉ MARQUES
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDA : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO

DESPACHO

RELATÓRIO Contra a decisão do 15º Regional que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário (fls. 248-250) e rejeitou os embargos de declaração (fls. 269-270), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto ao pagamento parcial do intervalo intrajornada suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT (fls. 272-276).

Admitido o recurso (fls. 278-279), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 283-287), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO recurso é tempestivo (cfr. fls. 71, 271v e 272) e a representação regular (fl. 5), tendo sido o Reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais.

O Regional consignou que é **inválida cláusula** de acordo ou convenção coletiva que preveja a supressão ou redução do intervalo intrajornada, pois constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública, inenunciável e negociação coletiva. Asseverou ter restado demonstrado nos autos que não era concedida uma hora de intervalo para repouso e alimentação, razão pela qual condenou a Reclamada ao pagamento de vinte minutos diários, com adicional de 50%, a título de indenização, tendo em vista que o Reclamante alegou usufruir de quarenta minutos de intervalo. O Reclamante sustenta que a decisão regional, ao determinar o pagamento apenas dos vinte minutos suprimidos do intervalo intrajornada, contrariou a jurisprudência do TST, que segue no sentido do pagamento da hora integral. Argumenta que a concessão de intervalo para repouso e alimentação de uma hora é obrigatória, porque constitui medida de higiene e saúde do trabalho. A revista vem fundamentada em violação do **art. 71, § 4º, da CLT** e em contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST.

A revista logra êxito ante a invocação de contrariedade à **OJ 342 da SBDI-1 do TST**, segundo a qual é inválida a cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que contemple a supressão ou redução do intervalo intrajornada, porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública, sendo, portanto, inenunciável à negociação coletiva.

A **SBDI-1 do TST** vem entendendo que, a partir da entrada em vigor da Lei 8.923/94, a supressão do intervalo intrajornada implica o pagamento integral do intervalo e não apenas dos minutos suprimidos, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: TST-E-RR-639.726/2000.3, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, DJ de 10/02/06; TST-E-RR-4.466/1999-122-15-00.1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SBDI-1, DJ de 01/04/05; TST-E-RR-30.939/2002-900-09-00.3, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, DJ de 15/04/05.

Ademais, o entendimento sedimentado na **Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST**, o qual acolheu por disciplina judiciária, dispõe que, após a edição da Lei 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Assim, no mérito, impõe-se o **provimento** do apelo, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, na esteira da OJ 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com acréscimo de 50%, e os respectivos reflexos.

CONCLUSÃO pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1 do TST, para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, na esteira da OJ 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com acréscimo de 50%, e os respectivos reflexos.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-813/2005-009-15-40.2

AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. -
INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTO-
MOTORES
ADVOGADO : DR. FÁBIO AUGUSTO BELLANDI
SAMPAIO
AGRAVADO : WILLER JOSÉ MARQUES
ADVOGADO : DR. GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do **15º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre validade da redução do intervalo intrajornada decorrente de previsão em norma coletiva, com base na Súmula 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 172-173).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-11).

Foi apresentada somente **contraminuta** ao agravo (fls. 176-179), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 174), tem representação regular (fls. 143 e 144) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Atualmente, o apelo não merece prosperar.

O Regional deu provimento ao **recurso ordinário** do Reclamante, para deferir o pagamento de vinte minutos diários, com acréscimo de 50%, sem incidência de reflexos, decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, uma vez que tal supressão não pode ser objeto de cláusula de acordo ou convenção coletiva, por ser medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública, a teor do art. 71 da CLT e da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST (fls. 147-149).

Diante disso, verifica-se que o recurso encontra óbice na **Súmula 333 do TST**, uma vez que o Regional deslindou a controvérsia em consonância com a Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte, segundo a qual "é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva".

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-888/2003-010-01-40.8

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
AGRAVADO : GUARACI DA SILVA MELO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ISSA ASSAD AJOUZ
D E S P A C H O

Inconformada com o despacho de fls. 114/115, que denegou seguimento a seu recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2/19), alegando que logrou demonstrar a higidez de suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desconformidade com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois ausente a cópia do acórdão regional, peça de traslado obrigatório e essencial à compreensão da controvérsia.

Vale registrar que com o advento da Lei nº 9.756/98 o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Assim, caberia à parte o traslado da peça em questão, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2007.

Ministro Barros Levenhagen
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1336-2002-006-15-40-0 TRT - 15ª Região

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIEN-
SE
ADVOGADO : DR. FÁBIO DONATO GOMES SANTIA-
GO
AGRAVADA : SIMONE APARECIDA RODRIGUES
DOS SANTOS

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o reclamado, contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Opina o d. Ministério Público do Trabalho, fls. 14, pelo não conhecimento do apelo.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento. A agravante **deixou de promover o traslado das cópias das peças essenciais à formação do instrumento**, imprescindíveis para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-1414/2004-001-08-40.5 trt - 4ª região

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUE-
DES
AGRAVADO : ROSEANE DA CONCEIÇÃO DE OLI-
VEIRA ALVES
ADVOGADO : DR. WESLEY LOUREIRO AMARAL
AGRAVADO : FUNDAÇÃO ESPECIAL DE AMPARO
AO SERVIDOR DA UEPA - FASUEPA
ADVOGADO : DR. SOLON COUTO RODRIGUES FI-
LHO

D E c i s ã o

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-4) foi interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra a decisão singular que denegou processamento ao Recurso de Revista. Opinou o Ministério Público do Trabalho, a fls. 42, pelo não conhecimento do Apelo por ausência de peças.

Verifica-se, efetivamente, que o Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos as cópias das seguintes peças: Sentença completa, certidão de publicação do Acórdão recorrido, decisão denegatória, bem como a sua certidão de publicação, o que obsta a apreciação da insurgência, desatendendo-se, assim, aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, IX e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-RR-1.529/2004-005-05-00.7

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. JULIANA BASTOS NOGUEIRA
SOARES
RECORRIDA : ROSÂNGELA MARIA BARRETO DE
OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO ATHAYDE DE CARVALHO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do **5º Regional** que deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante (fls. 495-507) e rejeitou os seus embargos declaratórios (fls. 519-521), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto ao divisor de horas extras (fls. 524-527).

Admitido o recurso (fl. 533), não foram apresentadas razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 522 e 524) e regular a representação (fls. 528-529), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 531) e depósito recursal efetuado (fl. 530).

O Regional reconheceu que a Reclamante exercia **função de confiança** e se enquadrava no disposto no art. 224, § 2º, da CLT, afirmando ser aplicável o divisor 200 para o cálculo das horas extras. Assentou ainda que a tese da aplicação da Súmula 267 do TST, suscitada pelo Reclamado nos embargos declaratórios, não foi aduzida no recurso ordinário, além do que a referida súmula foi cancelada.

Sustenta o Reclamado que as horas extras da Reclamante, que estava enquadrada no art. 224, § 2º, da CLT e que trabalhava oito horas diárias, devem ser calculadas com **base no divisor 220**. Além disso, a invocação da Súmula 267 do TST nos embargos declaratórios deveu-se ao fato de a referida súmula possuir o mesmo conteúdo jurídico da atual Súmula 343 desta Corte. O apelo vem amparado em contrariedade à Súmula 343 do TST.

A revista tem prosseguimento garantido pela invocada **contrariedade** à Súmula 343 do TST, segundo a qual, o bancário sujeito à jornada de oito horas diárias, enquadrado no art. 224, § 2º, da CLT, após a CF/1988, tem salário-hora calculado com base no divisor 220.

Cumprido destacar que, não obstante o Reclamado não ter invocado expressamente a contrariedade à Súmula 343 do TST no recurso ordinário, a Parte se insurgiu quanto à questão do divisor de horas extras nas razões daquele recurso, de forma que a matéria encontra-se devidamente **prequestionada**.

No mérito, a decisão regional há de ser adequada à **jurisprudência** uniforme desta Corte Superior, no sentido de que, ao bancário que trabalha quarenta horas semanais, deve ser aplicado o divisor 220.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula 343 do TST, para estabelecer o divisor 220 como base de cálculo das horas extras laboradas pela Autora.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR E rr-1.537/2004-045-02-40.3

AGRAVANTESE : MANOEL ROCHA SOARES E OU-
RECORRIDOS : TROS
ADVOGADO : DR. GILSENO RIBEIRO CHAVES FI-
LHO
AGRAVADOE RE- : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORRENTE : S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CAR-
DOSO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do **2º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelos Reclamantes, com base na Súmula 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 89-90). Inconformados, os **Reclamantes** interpõem o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Foram apresentados pelo Reclamado **contraminuta** ao agravo (fls. 93-99), contra-razões ao recurso de revista (fls. 102-119) e recurso de revista adesivo (fls. 122-129), cuja admissibilidade foi submetida à apreciação desta Corte Superior (fl. 132).

Os Reclamantes não apresentaram contra-razões ao recurso de revista adesivo, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) AGRAVO DE INSTRUMENTO DOS RECLAMANTES

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 92), tem representação regular (fls. 18, 19, 20 e 21) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

No entanto, verifica-se que a decisão recorrida foi proferida em harmonia com a jurisprudência pacificada nesta **Corte Superior**, substanciada na Orientação Jurisprudencial 133 da SBDI-1, segundo a qual a ajuda alimentação fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação ao Trabalhador, instituído pela Lei 6.321/76, não tem caráter salarial, não integrando, assim, o salário para nenhum efeito legal.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula 333 do TST**, de modo que estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência pacificada pelo TST, descabe cogitar de violação de lei, contrariedade sumular ou de divergência jurisprudencial, uma vez que já foi atingido o fim precípulo do recurso de revista.

3) RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMADO

Como o recurso adesivo depende da sorte do principal, na esteira do art. 500, III, do CPC, o presente recurso não merece seguimento, tendo em vista a denegação de trânsito ao agravo de instrumento dos Reclamantes.



Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me:

a) nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes, em face do óbice da Súmula 333 do TST;

b) no art. 500, III, do CPC, denego seguimento ao recurso de revista adesivo do Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ed-RR-2.101/2005-028-12-00.8

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADA : DRA. TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA

EMBARGADO : LORETI TORRES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO

DESPACHO

RELATÓRIO Contra a decisão **monocrática** que deu provimento ao recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST (fls. 754-755), o Reclamado opõe os presentes embargos declaratórios, alegando a existência de omissão do julgador, pois não teria se manifestado acerca da adesão válida do Empregado ao PDI instituído pela Empresa, pelo prisma da ocorrência do ato jurídico perfeito, a teor do art. 5º, XXXVI, da CF, bem como da análise da tese de que o plano de demissão incentivada decorreu de acordo coletivo, nos termos do art. 7º, XXVI, da CF (fls. 757-760).

2) **FUNDAMENTAÇÃO** Os embargos declaratórios são tempestivos (cfr. fls. 756, 757 e 764) e têm representação regular (fls. 769 e 770), restando passíveis de exame também por via monocrática, nos termos da Súmula 421, I, do TST.

Não há omissão no despacho alvejado. Com efeito, o Embargante procura, em verdade, a reapreciação da matéria já decidida, não exurgindo do arazoado o vício por ele apontado.

"In casu", o despacho embargado pronunciou-se clara e distintamente no sentido de que a decisão recorrida confrontava com a **jurisprudência pacífica** desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, segundo a qual a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes no respectivo recibo, cuja aplicabilidade ao BESC foi recentemente mantida por decisão do Pleno do TST em incidente de uniformização jurisprudencial (cfr. TST-IUJ-1.115/2002.000.12.00.6).

Ademais, as questões a respeito da pretensa violação do princípio do ato jurídico perfeito e da circunstância de que o plano de demissão incentivada (PDI) decorreu de acordo coletivo já restaram exaustivamente debatidas quando do julgamento do aludido incidente de uniformização jurisprudencial.

Sendo assim, a oposição dos embargos declaratórios revela o intuito de procrastinação do feito, atraindo a aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC.

3) CONCLUSÃO

À míngua de enquadramento dos embargos nos permissivos do art. 535 da CLT, os declaratórios não se justificam, atraindo a multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação. Nesse diapasão, **REJEITO** os embargos de declaração do Reclamado e aplico-lhe multa de 1% sobre o valor corrigido da causa.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-2.489/2002-464-02-00.5

RECORRENTE : LUCIMAR APARECIDA DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL

RECORRIDA : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS

ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 2º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 290-292), a Reclamante interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: redução do intervalo intrajornada e turno ininterrupto de revezamento (fls. 294-303).

Admitido o apelo (fls. 304-306), foram apresentadas contra-razões (fls. 308-323), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (fls. 293 e 294) e a representação regular (fl. 9), tendo sido a Autora isenta do pagamento de custas processuais (fl. 244).

3) INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO

A Corte de origem deu validade à negociação coletiva, que contempla a redução do intervalo intrajornada, por entender que é válida negociação coletiva, em face do princípio da autonomia privada em conformidade com o art. 7º, XXVI, da CF.

A Reclamante sustenta que é **inválida** cláusula de acordo coletivo que reduz o intervalo para repouso e alimentação, por ser norma imperativa que cuida da higiene e saúde do trabalhador. Aponta contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1 do TST e divergência jurisprudencial.

A revista logra êxito ante a invocação de contrariedade à **OJ 342 da SBDI-1 do TST**, segundo a qual é inválida a cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que contemple a supressão ou redução do intervalo intrajornada, porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública, sendo, portanto, infenso à negociação coletiva.

A **SBDI-1 do TST**, em recentes pronunciamentos, vem entendendo que, a partir da entrada em vigor da Lei 8.923/94, a supressão do intervalo intrajornada implica o pagamento integral do intervalo e não apenas dos minutos suprimidos, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: TST-E-RR-639.726/2000.3, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, DJ de 10/02/06; TST-E-RR-4.466/1999-122-15-00.1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SBDI-1, DJ de 01/04/05; TST-E-RR-30.939/2002-900-09-00.3, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, DJ de 15/04/05. Ademais, o entendimento sedimentado na **Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST**, o qual acolhe por disciplina judiciária, dispõe que, após a edição da Lei 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Assim, no mérito, impõe-se o **provimento** do apelo, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, na esteira da OJ 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com acréscimo de 50%, e os respectivos reflexos.

4) CONFIGURAÇÃO DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Verifica-se que o Regional deslindou a controvérsia em consonância com a Orientação Jurisprudencial 169 da SBDI-1, convertida na Súmula 423, ambas desta Corte Superior, segundo a qual, estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à configuração de turnos ininterruptos de revezamento, por óbice da Súmula 423 do TST, e dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1 do TST, para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, na esteira da OJ 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com acréscimo de 50%, e os respectivos reflexos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.523/2002-054-02-40.6

AGRAVANTE : ROZIVAL AMADO DE JESUS

ADVOGADO : DR. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES

AGRAVADA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.- SP-TRANS

ADVOGADA : DRA. OLGA MARI DE MARCO

AGRAVADA : MASSA FALIDA DO AUTO VIACÃO VITÓRIA LTDA.

DESPACHO

RELATÓRIO Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante, com fundamento na Súmula 296, I, do TST e por não vislumbrar violação de dispositivos constitucionais (fls. 175-177).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 180-183) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 184-191), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO agravo é tempestivo (fls. 2 e 178), a representação regular (fl. 25), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar. A decisão regional está em consonância com o entendimento dominante nesta **Corte Superior Trabalhista**, no sentido de que, por exercer atividade de gerência e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, a Reclamada, São Paulo Transporte S.A., não pode ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, pelos débitos tra-

balhistas, visto inexistir, em face da natureza de sua atividade, relação caracterizadora da intermediação de mão-de-obra, não tendo aplicabilidade, assim, a diretriz do item IV da Súmula 331 do TST.

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: TST-RR-1.483/2004-070-02-40.6, Rel. Juiz Convocado **Guilherme Augusto Caputo Bastos**, 1ª Turma, DJ de 01/12/06; TST-RR-2.901/2001-010-02-40.6, Rel. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, 2ª Turma, DJ de 27/10/06; TST-AIRR-2.113/2003-001-02-40.0, Rel. Juiz Convocado Ricardo Machado, 3ª Turma, DJ de 24/11/06; TST-AIRR-14.652/2002-902-02-00.7, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 07/05/04; TST-AIRR-21.968/2002-902-02-00.5, Rel. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, 4ª Turma, DJ de 17/11/06; TST-RR-2.006/2003-036-02-00.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 01/12/06; TST-RR-605/2005-054-02-00.4, Rel. Min. Horácio Senna, 6ª Turma, DJ de 24/11/06; TST-E-RR-847/2004-067-02-00.3, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 01/12/06; TST-E-RR-72.835/2003-900-02-00.5, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 22/10/04; TST-E-RR-7.304/2003-900-02-00.9, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 17/09/04.

Nesse diapasão, tendo sido atendida a finalidade precípua do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência trabalhista, emerge, pois, como obstáculo à revisão pretendida o óbice da **Súmula 333 do TST**, o que dispensa o exame das ofensas apontadas a dispositivos de lei e da Constituição Federal, bem como da divergência jurisprudencial acostada.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-2.818/2005-024-09-00.0

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL

RECORRIDA : LUCIANA APARECIDA SZCYMCS-ZYN

ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra o acórdão do 9º Regional que deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante (fls. 97-110), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame da questão alusiva à base de cálculo do adicional de insalubridade (fls. 114-124).

Admitido o recurso (fl. 126), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cezar Zacharias Mátyres, opinado no sentido do provimento do apelo (fls. 131-132).

2) **FUNDAMENTAÇÃO** O apelo é **tempestivo** (cfr. fls. 112 e 114) e a representação regular (fl. 27), estando o Demandado dispensado do preparo quanto às custas processuais, nos termos do art. 790-A da CLT e, quanto ao depósito recursal, nos moldes do Decreto-Lei 779/69.

O Regional assentou que, exercendo a Reclamante a função de **servente escolar**, em decorrência de aprovação em concurso público, há diferenças a serem pagas à Autora a título de adicional de insalubridade, porquanto a parcela recebida fora calculada sobre o salário mínimo, quando a base de cálculo correta é o piso salarial da categoria (salário contratual), nos termos da Súmula 17 do TST. Deferiu, pois, o adicional sobre o salário contratual, e não sobre a remuneração, como vindicado pela Autora.

O Reclamado sustenta que a **base de cálculo** do adicional de insalubridade, após o advento da Constituição de 1988, é o salário mínimo. Por tal motivo, é inaplicável a Súmula 17 do TST, restando violado o art. 192 da CLT, contrariada a Súmula 228 do TST, bem como divergentes os arestos acostados (fls. 114-124).

Verifica-se que a decisão recorrida foi proferida em harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, consubstanciada na **Súmula 17**, segundo a qual o adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado.

Cumpra ressaltar que o **salário profissional** pode ser aquele decorrente de lei, normalmente fixado como piso salarial para determinada categoria, como é o caso dos autos, e também aquele decorrente de norma coletiva, que fixa o piso salarial mínimo para os trabalhadores abrangidos pela referida norma.

Nesse contexto, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência pacificada pelo TST, descabe cogitar de violação de lei, de contrariedade a orientação jurisprudencial ou de divergência jurisprudencial, uma vez que já foi atingido o fim precípua do recurso de revista.

3) **CONCLUSÃO** Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula 17 do TST. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ed-RR-3.236/2004-030-12-00.6

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER
EMBARGADO : GILBERTO DA ROCHA COUTINHO
ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO

DESPACHO

RELATÓRIO Contra a decisão monocrática que deu provimento ao recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST (fls. 854-856), o Reclamado opõe os presentes embargos de declaração, alegando a existência de omissão e obscuridade do julgado, pois não teria se manifestado acerca da adesão válida do Empregado ao PDI instituído pela Empresa, pelo prisma da ocorrência do ato jurídico perfeito, a teor dos arts. 82 e 1.025 do CC de 1916 e 5º, XXXVI, da CF, assim como acerca da tese de que o plano de demissão incentivada decorreu de acordo coletivo. Indaga ainda se a decisão do Pleno desta Corte, que manteve a aplicabilidade da OJ 270 ao caso concreto, não conflita com o acórdão da SDC, também deste Tribunal, que validou o PDI (fls. 858-861 e 862-865).

2) **FUNDAMENTAÇÃO** Os embargos declaratórios são tempestivos (cfr. fls. 857, 858 e 862) e têm representação regular (fls. 262-265), restando passíveis de exame também por via monocrática, nos termos da Súmula 421, I, do TST.

Não há omissão no despacho alvejado. Com efeito, o Embargante procura, em verdade, a reapreciação da matéria já decidida, não exurgindo do arrazoado o vício por ele apontado.

"In casu", o despacho embargado pronunciou-se clara e distintamente no sentido de que a decisão recorrida confrontava com a **jurisprudência pacífica** desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, segundo a qual a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes no respectivo recibo, cuja aplicabilidade ao BESC foi recentemente mantida por decisão do Pleno do TST em incidente de uniformização jurisprudencial (cfr. TST-IUJ-1.115/2002.000.12.00.6).

Ademais, as questões a respeito da pretensa violação do princípio do ato jurídico perfeito e a circunstância de que o plano de demissão incentivada (PDI) decorreu de acordo coletivo já restaram exaustivamente debatidas quando do julgamento do aludido incidente de uniformização jurisprudencial.

No que tange à **indagação** referente a posicionamento contrário da SDC do TST quanto ao tema, além de não se enquadrar em nenhuma das hipóteses dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, é inarredavelmente preclusa, na medida em que o mencionado acórdão é anterior ao recurso de revista e as contra-razões do Reclamado. Sendo assim, a oposição dos embargos declaratórios revela o intuito de procrastinação do feito, atraindo a aplicação da **multa** preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC.

3) **CONCLUSÃO**

À míngua de enquadramento dos embargos nos permissivos do art. 535 da CLT, os declaratórios não se justificam, atraindo a multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação. Nesse diapasão, **REJEITO** os embargos de declaração do Reclamado e aplico-lhe multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-3.957/2003-341-01-00.3

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
EMBARGADO : VIVALDO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

D E S P A C H O

1) **RELATÓRIO**

Contra o despacho que, por óbice das **Súmulas 297, I, e 333 do TST**, negou seguimento ao seu recurso de revista, versando sobre as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários (fls. 114-117), a Reclamada opõe os presentes embargos de declaração, alegando a existência de omissão acerca da inexistência de documento essencial para a propositura da ação (termo de adesão) e a conseqüente violação do art. 5º, II, da CF (fls. 120-125).

2) **FUNDAMENTAÇÃO**

Os embargos declaratórios são tempestivos (cfr. fls. 118, 120 e 123) e têm representação regular (fl. 21), restando passíveis de exame também por via monocrática, nos termos da Súmula 421, I, do TST.

A **Embargante** aduz que, contrariamente ao asseverado no despacho embargado, houve pronunciamento da Corte Regional acerca do aspecto referente ao termo de adesão, razão pela qual a decisão monocrática deveria ter analisado a violação do art. 5º, II, da CF, que a ele se reportava.

Com efeito, o **Colegiado de origem**, em sede de embargos de declaração, manifestou-se sobre o termo de adesão, pontuando que a comprovação de adesão por meio do termo previsto na Lei Complementar 110/01 era irrelevante, para fins de demonstração da procedência do direito em questão.

Embora haja procedência na alegação da Embargante, não no sentido por ela delineado, de que o despacho foi omissivo no exame do aspecto, mas, sim, de que houve **erro de fato**, ao assentar a inexistência de pronunciamento, quando este, todavia, ocorreu, a revista não teria logrado êxito mesmo.

Consoante já expressado por esta Corte Superior, a **assinatura de termo de adesão é irrelevante** para a configuração do direito às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, como exsurge dos seguintes precedentes: TST-AIRR-1.325/2003-055-15-40.1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, 1ª Turma, DJ de 23/09/05; TST-RR-162/2003-064-03-00.1, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, 2ª Turma, DJ de 22/10/04; TST-RR-520/2002-002-17-00.2, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 3ª Turma, DJ de 17/06/05; TST-RR-1.068/2003-029-12-00.3, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 01/04/05; TST-RR-1.629/2003-027-12-00.1, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, 4ª Turma, DJ de 11/03/05; TST-RR-914/2003-043-15-00.8, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 5ª Turma, DJ de 16/09/05. Nessa linha, a revista enfrentaria, inarredavelmente, o óbice da Súmula 333 do TST.

Ainda que assim não fosse, a revista, vincada em violação do **art. 5º, II, da CF**, além de esbarrar na jurisprudência cristalizada nesta Corte, enfrenta o obstáculo da Súmula 636 do STF, segundo a qual a vulneração a tal comando constitucional é, regra geral, reflexa, não servindo para empolgar recurso extraordinário para aquela Corte, pelo que, na seara trabalhista, desatende ao preceituado pelo art. 896, "c", da CLT, que se erige em parede ao seguimento do recurso de revista.

No mais, a decisão embargada caminhou na senda da **Súmula 333 do TST**, por ter o julgado regional reverenciado as Orientações Jurisprudenciais 341 e 344 da SBDI-1 do TST, desautorizando reforma.

3) **CONCLUSÃO**

Nessa linha, **ACOLHO** os embargos de declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos, na conformidade da fundamentação.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ed-RR-4.858/2004-026-12-00.2

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
EMBARGADO : MIGUEL ÂNGELO BREDA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESPACHO

1) **RELATÓRIO** Contra a decisão monocrática que deu provimento ao recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST (fls. 508-509), o Reclamado opõe os presentes embargos de declaração, alegando a existência de omissão e obscuridade do julgado, pois não teria se manifestado acerca da adesão válida do Empregado ao plano de demissão incentivada (PDI) instituído pelo Banco, pelo prisma da ocorrência do ato jurídico perfeito, a teor dos arts. 82, 1.025 e 1.030 do CC e 5º, XXXVI, da CF, assim como acerca da tese de que o PDI decorreu de acordo coletivo. Indaga ainda se a decisão do Pleno do TST, que manteve a aplicabilidade da OJ 270 da SBDI-1 desta Corte ao caso concreto, não conflita com o acórdão da SDC, também deste Tribunal, que validou o PDI (fls. 511-516 e 517-522).

2) **FUNDAMENTAÇÃO** Os embargos declaratórios são tempestivos (cfr. fls. 510, 511 e 517) e têm representação regular (fls. 146-148), restando passíveis de exame também por via monocrática, nos termos da Súmula 421, I, do TST.

Não há omissão no despacho alvejado. Com efeito, o Embargante procura, em verdade, a reapreciação da matéria já decidida, não exurgindo do arrazoado o vício por ele apontado.

"In casu", o despacho embargado pronunciou-se clara e distintamente no sentido de que a decisão recorrida confrontava com a **jurisprudência pacífica** desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, segundo a qual a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes no respectivo recibo, cuja aplicabilidade ao BESC foi recentemente mantida por decisão do Pleno do TST em incidente de uniformização jurisprudencial (cfr. TST-IUJ-1.115/2002.000.12.00.6).

Ademais, as questões a respeito da pretensa violação do princípio do ato jurídico perfeito e a circunstância de que o plano de demissão incentivada (PDI) decorreu de acordo coletivo já restaram exaustivamente debatidas quando do julgamento do aludido incidente de uniformização jurisprudencial.

No que tange à **indagação** referente a posicionamento contrário da SDC do TST quanto ao tema, tem-se que não se enquadra em nenhuma das hipóteses dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT.

Sendo assim, a oposição dos embargos declaratórios revela o intuito de procrastinação do feito, atraindo a aplicação da **multa** preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC.

3) **CONCLUSÃO**

À míngua de enquadramento dos embargos nos permissivos do art. 535 da CLT, os declaratórios não se justificam, atraindo a multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação. Nesse diapasão, **REJEITO** os embargos de declaração do Reclamado e aplico-lhe multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ed-RR-6.818/2004-014-12-00.5

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. JAU SCHNEIDER VON LINSINGEN
EMBARGADA : EMERECIANA SOUZA MARQUES
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESPACHO

1) **RELATÓRIO** Contra a decisão monocrática que deu provimento ao recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST (fls. 266-267), o Reclamado opõe os presentes embargos declaratórios, alegando a existência de omissão do julgado, pois não teria se manifestado acerca da adesão válida do Empregado ao Plano de Demissão Incentivada (PDI) instituído pela Empresa, pelo prisma da ocorrência do ato jurídico perfeito, a teor do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, bem como da análise da tese de que o plano de demissão incentivada decorreu de acordo coletivo, nos termos do art. 7º, XXVI, da CF (fls. 269-272 e 276-279).

2) **FUNDAMENTAÇÃO** Os embargos declaratórios são tempestivos (cfr. fls. 268, 269 e 276) e têm representação regular (fls. 280-281), restando passíveis de exame também por via monocrática, nos termos da Súmula 421, I, do TST.

Não há omissão no despacho alvejado. Com efeito, o Embargante procura, em verdade, a reapreciação da matéria já decidida, não exurgindo do arrazoado o vício por ele apontado.

"In casu", o despacho embargado pronunciou-se clara e distintamente no sentido de que a decisão recorrida confrontava com a **jurisprudência pacífica** nesta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1, segundo a qual a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes no respectivo recibo, cuja aplicabilidade ao BESC foi recentemente mantida por decisão do Pleno do TST em incidente de uniformização jurisprudencial (cfr. TST-IUJ-1.115/2002.000.12.00.6).

Ademais, as questões a respeito da pretensa violação do princípio do ato jurídico perfeito e da circunstância de que o PDI decorreu de acordo coletivo já restaram exaustivamente debatidas quando do julgamento do aludido incidente de uniformização jurisprudencial.

Sendo assim, a oposição dos embargos declaratórios revela o intuito de procrastinação do feito, atraindo a aplicação da **multa** preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC.

3) **CONCLUSÃO**

À míngua de enquadramento dos embargos nos permissivos do art. 535 da CLT, os declaratórios não se justificam, atraindo a multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação. Nesse diapasão, **REJEITO** os embargos de declaração do Reclamado e aplico-lhe multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-19.367/2003-002-09-00.1

RECORRENTE : SÁVIO LUCIANO GOMES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DÍLSON PICOLO FILLHO
RECORRIDA : HETTICH DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO

D E S P A C H O

1) **RELATÓRIO**

Contra a decisão do **9º Regional** que deu provimento parcial aos recursos ordinários de ambas as Partes (fls. 370-391), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à remuneração do intervalo intrajornada (fls. 394-398). **Admitido** o recurso (fl. 400), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) **FUNDAMENTAÇÃO** O recurso é **tempestivo** (fls. 392 e 394) e a representação regular (fl. 12), não tendo o Reclamante sido condenado em custas processuais.

O Regional concluiu que, embora inválida a **redução do intervalo intrajornada** em trinta minutos, por meio de negociação coletiva, era devido apenas o pagamento dos minutos suprimidos do intervalo mínimo de uma hora, acrescidos do adicional normativo e com reflexos, dada a sua natureza salarial.

Sustenta o Reclamante que é devido o **pagamento integral** do intervalo e não apenas os minutos suprimidos. A revista lastreia-se em violação do art. 71, § 4º, da CLT, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e em divergência jurisprudencial.



Relativamente à remuneração do intervalo intrajornada, o recurso tem trânsito garantido ante a invocação de contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, segundo a qual, "Após a edição da Lei nº 8923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)".

No mérito, o apelo logra provimento. Embora tenha sempre me posicionado contrariamente à tese do Recorrente, no sentido de que, quando a referida OJ propugna ser devido o "pagamento total do período correspondente", está fazendo referência ao adimplemento do lapso não fruído e à integralidade do tempo destinado ao intervalo, a SBDI-1 do TST, vem entendendo que, a partir da entrada em vigor da Lei nº 8.923/94, a supressão do intervalo intrajornada implica pagamento integral do intervalo e não apenas dos minutos suprimidos, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-E-RR-639.726/00.3, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, DJ de 10/02/06; TST-E-RR-4.466/1999-122-15-00.1, Rel. Min. Lélío Bentes, SBDI-1, DJ de 01/04/05; TST-E-RR-30.939/2002-900-09-00.3, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, DJ de 15/04/05.

No mérito, impõe-se o provimento do apelo, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, na esteira da OJ 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com acréscimo de 50%.

3) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista quanto à remuneração do intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-33113-2002-900-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.
ADVOGADA : DRA. JULIANA DI GIÁCOMO DE LIMA
AGRAVADA : ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. PAULINO SILVEIRA CONCÓRDIA

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada (fls. 02/07) contra decisão singular de admissibilidade (fl. 124), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Do exame dos autos, nota-se a ausência de procuração outorgando poderes ao advogado que subscreve o agravo de instrumento - Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, OAB/SP nº 116.776. Cumpre salientar que os substabelecimentos juntados aos autos não possuem valor algum, já que não se reportam ao advogado que assina o agravo de instrumento.

Dessa forma, não se admite o recurso suscrito por advogado sem procuração regular nos autos. O indeferimento encontra suporte no disposto na Súmula/TST nº 164 e no art. 896, § 5º, da CLT.

E nem se alegue ser o vício sanável. O art. 13 CPC, ao dispor sobre a possibilidade de regularização da representação, restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso.

Esse é o entendimento pacificado nesta Corte, por meio da Súmula nº 383, item II, in verbis:

"Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

Verifica-se, ainda, que a agravante não juntou cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Desta forma o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias para a compreensão da controvérsia e a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 897 da CLT, que determinam a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/2000 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/2000, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-RR-34.630/2004-010-11-00.7

RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA/AM
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRIDO : ELIEL DE JESUS PICANÇO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
RECORRIDA : CONSERVADORA UNIDOS LTDA.
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 11º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 96-98), a Fundação-Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à responsabilidade subsidiária (fls. 102-105).

Admitido o recurso (fls. 107-108), recebeu razões de contrariedade (fls. 112-116), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do não-conhecimento do apelo (fls. 120-121).

2) FUNDAMENTAÇÃO recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 100 e 102) e tem representação regular, suscrito por Procuradora Federal (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), estando o Recorrente isento de preparo, pois ao abrigo do Decreto-Lei 779/69.

O Regional concluiu que a Fundação-Reclamada é **responsável subsidiariamente** pelos encargos trabalhistas do Reclamante, nos línides da Súmula 331, IV, do TST, na qualidade de tomadora de serviços. Em sua revista, a Fundação sustenta que não pode responder **subsidiariamente** pelas verbas rescisórias do Autor, visto que contratou a real empregadora mediante licitação, não havendo que se falar em culpa "in eligendo" ou in "vigilando". A revista lastreia-se em violação dos arts. 265 do CC, 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 37, XXI, da CF e em contrariedade à Súmula 331, I e II, do TST.

Verifica-se que a decisão recorrida está em consonância com os termos da **Súmula 331, IV, do TST**, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, mesmo em se tratando de órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/93). Nessa linha, restam afastadas as alegadas violações de dispositivos de lei e da Constituição Federal, bem como a divergência suscitada.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula 331, IV, do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-39376-2002-900-02-00-7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. RICARDO NACIM SAAD
AGRAVADO : JOÃO MERQUÍADES DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. SIDNEI SOARES DE CARVALHO

D E C I S ã o

O presente agravo de instrumento foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia do comprovante do depósito recursal, desatendendo assim, o disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, ressaltando-se que tal peça é de traslado obrigatório, cuja ausência impede a aferição do preparo, pressuposto extrínseco de admissibilidade da revista.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº. 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-60492-2002-900-04-00-4TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : VERCY ANTONIO ZANCKI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA

d e c i s ã o

Agrava de instrumento a reclamada (fls. 02/07) contra decisão singular de admissibilidade (fls. 138), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional. Referida peça é imprescindível para possibilitar a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e item III da IN/TST nº 16/00. Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Quanto à ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/00, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

Juíza Convocada **MARIA DORALICE NOVAES**

Relatora

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 21/03/2007

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 746321/2001.7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, de unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
 ADOVADO : DR. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO
 ADOVADA : DR. DANIELLA LAFACE BERKOWITZ
 AGRAVADO(S) : ITAMARATY AGENCIAMENTOS E FRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTROS
 ADOVADO : DR. THIAGO LOBO V. G. NUNES
 AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1901/2004-020-05-40.2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : JAINÊ DA SILVA MOREIRA
 ADOVADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 3064/2005-812-04-40.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
 ADOVADO : DR. SÍLVIO RENATO CAETANO
 AGRAVADO(S) : VILSON MOREIRA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. MARCUS FLÁVIO LOGUÉRCIO PAIVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 61762/2002-900-02-00.5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, a fim de prevenir conflito com a diretriz da Súmula nº 363/TST, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CELESTINO DA SILVA
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO BITINCOF
 AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. MAURO GUIMARÃES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 67188/2002-900-01-00.4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, a fim de prevenir divergência jurisprudencial, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : IVO RAIMUNDO DOS SANTOS
 ADOVADA : DRA. ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADOVADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 469/2005-131-03-40.6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003, do TST.

AGRAVANTE(S) : GERALDO ANTÔNIO DE JESUS
 ADOVADA : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN
 AGRAVADO(S) : FLENDER BRASIL LTDA.
 ADOVADA : DRA. LECI RODRIGUES DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 513/2001-052-18-40.5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, em acolher os embargos declaratórios do reclamante para, reconhecendo omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, prosseguir na análise do agravo de instrumento, e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

EMBARGANTE : ELSON RESENDE MARINS
 ADOVADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. GREY BELLYS DIAS LIRA
 ADOVADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-178.514/2007-000-00-00.6TST

AUTORA : LOJAS TANGER LTDA.
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS BIZARRA
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
 ADOVADO : DR. ELCIO APARECIDO VICENTE
 D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual.
 Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.
 Brasília, 21 de março de 2007.

GELSÓN DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAC-43/2004-000-02-00.6

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR E URSULINO SANTOS FILHO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADOVADA : DRA. ADRIANA ANDRADE TERRA
 D E S P A C H O

Trata-se de Recurso Ordinário em Ação Cautelar inominada ajuizada pela Recorrente em face do Recorrido.

Mediante os despachos de fls. 94 e 98, foi concedido a recorrente prazo para informar sobre o andamento do processo principal (TRT RO-989/1997-463-02-00.8) e para trazer peças e dados sobre Recursos interpostos para este Tribunal.

Todavia, transcorridos mais de 30 (trinta) dias, a recorrente permaneceu inerte, apesar da advertência constante ao final do despacho de fls. 98.

Assim, a teor do art. 267, inc. III, do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. As custas, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 400,00, já foram recolhidas pela requerente (fls. 75).

Após o prazo para interposição de recurso, não havendo manifestação de qualquer das partes, arquivem-se os autos, apensando-os ao Processo nº RO-989/1997-463-02-00.8 do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Publique-se. Cumpra-se.
 Brasília, 19 de março de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.541/2001-015-03-00.7 TRT da 3ª

Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE : CARLOS ANTÔNIO GOMES TEIXEIRA
 ADOVADO : DR. LAY FREITAS
 RECORRIDO : LUIZ FERNANDO PAULINO VIEIRA COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : DR. MÁRCIO MIRANDA GONÇALVES
 D E S P A C H O

Em face da petição nº TST-Pet-84.061/2006-9, protocolizada por Ubiratan Pavão Campos no dia 26/06/2006, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Defiro. Intime-se para recolher os emolumentos devidos.

DF, 4-8-2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro-Relator"

Brasília, 22 de março de 2007.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSOS REDISTRIBUIDOS

NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos ao Exmo. Sr. Ministro EMMANOEL PEREIRA, nos termos da RA nº 1127/2006:

PROCESSO : AIRR - 214/2000-086-15-00.9 TRT DA 15A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO DIAS DO PRADO
 ADOVADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
 ADOVADA : DR(A). MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO

PROCESSO : RR - 1602/2001-024-09-00.4 TRT DA 9A. REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADOVADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : LUÍS VANDERLEI PONTES
 ADOVADA : DR(A). VIRGÍNIA TONILO ZANDER

PROCESSO : RR - 161579/1995.8 TRT DA 9A. REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO
 ADOVADO : DR(A). NESTOR APARECIDO MALVEZZI
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

PROCESSO : RR - 700066/2000.2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS STOCKER
 ADOVADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 773336/2001.2 TRT DA 15A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : NELI DE OLIVEIRA
 ADOVADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADOVADA : DR(A). CLÁUDIA COLI DE ALMEIDA CAMARGO

Brasília, 26 de março de 2007

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
 Diretor da Secretaria da Quinta Turma



SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e os Excelentíssimos Juizes Convocados Luiz Antônio Lazarim e José Ronald Cavalcante Soares; compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutora Terezinha Matilde Licks, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Diretor da Secretaria da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudens Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Quarta Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de março, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 946/1993-018-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Cristian Prado, Agravado(s): Paulo Fernando Dornelles e Outros, Advogada: Dra. Stela Maris Harres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1030/1994-093-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Corol Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Jair Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19113/1994-005-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sílvia Terezinha Blank Antonietto, Advogado: Dr. Janízaro Garcia de Moura, Agravado(s): Ariovaldo dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): Eliteplast Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda., Agravado(s): Policiclo Industrial de Plásticos Ltda., Agravado(s): João Barbosa dos Santos Neto, Agravado(s): Mara Lúcia Hirsch Carneiro dos Santos, Agravado(s): Ivosny Christovão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486/1995-005-14-40.6 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Tiago Oliveira de Arruda, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rolim, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523/1995-093-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Corol - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Agravado(s): Joel dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1109/1995-122-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Roullier Brasil Ltda., Advogada: Dra. Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): Defer S.A. - Fertilizantes, Advogado: Dr. Ede Silva Moreira, Agravado(s): Luis-mar Pelágio Proença, Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2195/1996-669-09-41.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Devair Luiz Bueno e Outros, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Massa Insolvente de Sérgio Montanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374/1997-018-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Oli Pedroso Guimarães, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dambros, Agravado(s): Vigimax Empresa de Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Machado Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209/1997-017-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Luiz Carlos de Lima Severo, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 575/1998-331-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Agravado(s): Douglas Finger Ramos, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 730/1998-011-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Espólio de Erotides Ângelo Nichele, Advogado: Dr. Ivete Maria Caribe da Rocha, Agravado(s): Neviton Pretti Caetano, Advogado: Dr. Sayro Mark Martins Caetano, Agravado(s): Alice Campos de Andrade Lima, Agravado(s): José Campos de Andrade, Agravado(s): Rádio Panorama Ltda. - Rádio Nacional, Advogada: Dra. Sandra Mara Palma, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de fundamentação. **Processo: AIRR - 837/1998-451-04-40.0 da 4a. Re-**

gião, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Trac-tebel Energia S.A., Advogada: Dra. Edinêia Cristiani Pedrotti, Agravado(s): Alexandre Cairuga Pereira, Advogada: Dra. Maria de Fátima dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 922/1998-031-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): José Correa dos Santos, Advogada: Dra. Carmência Aparecida Silva Oliveira, Agravado(s): Cargil Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Francisco Augusto Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085/1998-040-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Leonardo Magalhães, Agravado(s): Francisco Eustáquio Dias, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1553/1998-016-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Raimundo Vieira de Araújo, Agravado(s): José Francisco Barbosa, Advogada: Dra. Gislane Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1973/1998-060-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Manoel Prudêncio dos Santos, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 28/02/2007, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1981/1998-071-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alba dos Santos Cortes, Advogada: Dra. Isaura da Conceição Pereira dos Santos, Agravado(s): Bicom Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Coelho, Agravado(s): Ricardo Simões Costa, Advogado: Dr. Wagner Rodrigues Lourinho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2075/1998-020-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ivo Márcio Voltarnini, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): Máquinas Piratinga S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2687/1998-048-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Manoel Simão, Advogado: Dr. Sérgio Gomes Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261/1999-013-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327/1999-221-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Laticínios Marajó Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Wanisse Araújo de Santana Leandro, Agravado(s): Dir-cimar Xavier de Bastos, Advogado: Dr. Benitez Brandão Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567/1999-241-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Paulo Roberto Gonzaga, Advogado: Dr. Antônio Nicodemo Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1199/1999-120-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Espólio de João Furioto, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1230/1999-011-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cléo Aires Melo, Advogado: Dr. Osvaldo da Rocha Lacerda, Agravado(s): Jockey Club do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 403/2000-030-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Agravado(s): Beloni Maria Ferreira Silveira e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010/2000-016-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Osmar Fonseca dos Santos, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): Tecno Moageira Ltda., Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Sen-

na Pires. **Processo: AIRR - 1017/2000-003-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação dos Funcionários da Caixa Econômica Estadual - Fucae, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Agravado(s): Maria da Graça Gonçalves Horn, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Simon Schmitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1162/2000-064-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávia Scio Brandão, Agravado(s): Josinaldo de Araújo Silva, Advogado: Dr. Antônia Francisca de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1585/2000-029-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wal-mir Silvestre, Advogado: Dr. Paulo Rogério Jacob, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1603/2000-005-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1961/2000-027-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Nives Zubcich Brito, Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2239/2000-371-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Campanelli Arquitetura Paisagística Ltda., Advogado: Dr. Laerte José da Silva, Agravado(s): Marlucio de Souza Martins, Advogada: Dra. Roseli Valéria Guazzelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2440/2000-010-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Agravado(s): José Renato Santana Silva, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2758/2000-067-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Tahan, Agravado(s): Márcia Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Humberto César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2803/2000-068-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Ronaldo Scharm, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): Sistema Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil e Outro, Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Advogada: Dra. Anna Thereza Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão o Dr. Rafael Batista Marquez, patrono das agravadas. **Processo: AIRR - 2838/2000-047-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Osvaldo Bergamo Moreira, Advogado: Dr. Benedito Floriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662721/2000.2 da 3a. Região**, corre junto com RR-662722/2000-6, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698711/2000.8 da 17a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CIDA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): Adão José Vicente, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701989/2000.8 da 4a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Agravado(s): Romeu Baungarten, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708947/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Luiz Marino dos Santos, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717593/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Dario Zuliani, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eucário Caldas Rebouças, Agravado(s): Nossa Caixa Nossô Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719471/2000.5 da 17a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Moacilda Lúcio Heuller, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88/2001-008-05-41.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Otávio Henrique Cordeiro Galvão, Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva

Nossa, Agravado(s): Concremat - Engenharia e Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126/2001-732-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Agravado(s): Astor Bencke, Advogado: Dr. José Montini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares; **Processo: AIRR - 635/2001-096-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Amadeu Tsuno, Advogada: Dra. Gláucia da Silva Borges, Agravado(s): Darci de Sena Maciel, Advogada: Dra. Cívia A. Santana Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 722/2001-004-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): José Luiz de Souza, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931/2001-008-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Aloysio, Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Agravado(s): Marcelo Silva Canallonga, Advogado: Dr. Daniella Cannalunga de Sousa Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076/2001-007-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fannil Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Agravado(s): Ana Cláudia Cavadas de Oliveira Campos e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Domingos, Agravado(s): Norkron Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1438/2001-032-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Carlos de Andrade, Advogado: Dr. Gilberto Geraldo da Silva, Agravado(s): Magnesita S.A., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1479/2001-005-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Marisa Batista Rodrigues, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2134/2001-066-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edson Marcão Júnior, Agravado(s): David Oliveira Lima, Advogada: Dra. Rosiane Vedovatti Pelastri Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2386/2001-029-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): Vicentina Marques, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Agravado(s): Companhia Urbanizadora de Contagem - Cuco (Em Liquidação), Advogada: Dra. Adriana Gilbert Bueno de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2833/2001-262-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cooperativa de Serviços Lagoinha São Gonçalo Ltda. - COOPERLAGO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Alessandra Silva Cardoso, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2869/2001-065-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Construtora JÚNIOR Paulista Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Pedroso, Agravado(s): Nelson Ricardo Vieira, Advogado: Dr. Cleber Silva e Lira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Vera Lúcia Langanke Mundie, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2892/2001-027-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Antônio Carlos Andrade, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2917/2001-009-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Alberto Alves de Lima, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3159/2001-002-09-41.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Izvalfredo Iserin Bezerra de Menezes, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telear, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4128/2001-002-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): L & L Treinamento Informática Ltda., Advogada: Dra. Ludmila Maffezzoli, Agravado(s): Geraldo Cardoso, Advogado: Dr. Salvador Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR**

- **7067/2001-026-12-40.6 da 12a. Região**, corre junto com RR-7067/2001-1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rinaldo Poggetti dos Santos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806032/2001.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jane da Silva, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806236/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carvalho Diniz, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69/2002-035-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Marcus Gouveia dos Santos, Agravado(s): Maria José Ricardo, Advogada: Dra. Gabriela Cury Borchardt, Agravado(s): Soares Lavrador, Importadores Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98/2002-018-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. A. C. Alves Diniz, Agravado(s): Sebastião Alves Bezerra, Advogado: Dr. Francisco Pereira Serpa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123/2002-312-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): Carla Naldoni Senra, Advogado: Dr. Carlos A. Jatahy Duque Estrada Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164/2002-092-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Escritório Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Pinheiro, Agravado(s): Pascoal Persevedosk Serpa Marques, Advogado: Dr. José Antônio Queiróz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198/2002-433-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Roseli Aparecida Vicente, Advogado: Dr. Elcio Ariedner G. da Silva, Agravado(s): Meridien - Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205/2002-381-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Auto Porto Faculdades Ltda., Advogado: Dr. Everaldir Borges Bonfim, Agravado(s): Edmilson Evaristo dos Santos, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218/2002-033-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): Jorge Roberto de Souza Soares, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271/2002-071-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Roberto José de Almeida Nunes, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299/2002-019-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Casa Viscardi S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Alex Sandro Martins, Advogado: Dr. Otávio Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303/2002-071-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): José Tadeu Maduro, Advogada: Dra. Ágatha Pessôa Franco, Agravado(s): Mitra Diocesana de Patos de Minas, Advogado: Dr. Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319/2002-023-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Simone Lopes da Silva, Advogada: Dra. Pêrsia de Araújo David, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Adriana de Sixto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 345/2002-058-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lince TMA - Tecnologia Avançada Ltda., Advogada: Dra. Clarisse Inês de Oliveira, Agravado(s): Victor Pimenta da Silva, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582/2002-076-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Márcia Maria da Silva e Outro, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Agravado(s): Mauro Roberto Rodrigues, Advogado: Dr. José Vanderlei Faleiros, Agravado(s): Francisco Marcos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634/2002-022-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Cláudia Lúcia Pereira Roelens, Advogado: Dr.

Renato Teixeira Pires, Agravado(s): Adilson Araújo Vieira, Advogado: Dr. Lay Freitas, Agravado(s): Marcos Antônio Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740/2002-030-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Joaquim Gomes de Souza, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784/2002-016-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): CNH Latin América Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Nardelli Ferreira, Agravado(s): José Donizete da Silva, Advogado: Dr. Moacir Leitão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813/2002-022-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Clovis Kaminski, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Agravado(s): Terminais Portuários Ponta do Félix S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840/2002-006-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josevaldo Sabino de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980/2002-291-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogada: Dra. Rossana Brack, Agravado(s): Claudionir Farias de Lima, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993/2002-659-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira, Agravado(s): Izuil Siqueira Neto, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021/2002-654-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Mário Brasilino Esmanhoto Filho, Agravado(s): Ricardo Antônio Fonseca Venegas, Advogado: Dr. Vilson Gudowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046/2002-037-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ângela Beatriz Jorge, Advogado: Dr. José Antônio da Veiga Cascaes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Peroni Lampert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140/2002-011-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Porto Alegre - Cooprest, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): Vitor Kalnicki, Advogada: Dra. Rejane Weimer Pierobom, Agravado(s): Cultura Inglesa Comércio de Livros Didáticos Ltda., Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1296/2002-142-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): Sílvia D'Albuquerque Vaz de Oliveira, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1588/2002-002-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Roberto Moreira, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Adolpho, Agravado(s): Departamento de Estadas de Rodagem do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Ângela da Silva Fortes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1613/2002-110-08-40.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-1613/2002-3, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletro-norte, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogada: Dra. Raphaela Tavares do Nascimento, Agravado(s): Lázaro Mira e Outros, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1613/2002-110-08-41.3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-1613/2002-0, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletro-norte, Advogada: Dra. Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): Lázaro Mira e Outros, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1992/2002-067-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Josinaldo Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1998/2002-302-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sanatórios Oswaldo Cruz S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Ramiro de Castro Loureiro, Agravado(s): Patrícia Catarina da Silva Oliveira Maia, Advogado: Dr. Valdir Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2142/2002-075-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s): Francisco de Assis de Castro, Advogado: Dr. Nelson Benedito Rocha de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de



Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2226/2002-023-05-40.6 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): FAC Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Vieira, Agravado(s): Dourival Ramos dos Santos, Agravado(s): Bahia Forte Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300/2002-501-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Atotech do Brasil Galvanotécnica Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Antônio Celestino, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira Neto, Agravado(s): FM Serviços de Segurança S/C Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2357/2002-202-02-40.5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-2357/2002-8, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rotondo Auto Posto Ltda., Advogado: Dr. Dib Antônio Assad, Agravado(s): Laércio Inácio, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): Auto Posto Tamboré Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Edgard Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 2357/2002-202-02-41.8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-2357/2002-5, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Newton Tadeu Ruis Burgueira, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3628/2002-001-09-40.9 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Agravado(s): Henz Construtora Ltda., Advogada: Dra. Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Agravado(s): Alceu Ferreira Lemos, Advogado: Dr. Américo de Moraes Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5515/2002-002-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): José Natalino Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Mauro Langer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8851/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Denison de Oliveira Campos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): T W Espumas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9007/2002-906-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Empresa Pernambucana de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Tercival Spinelli de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9142/2002-906-06-00.1 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Denildo Aúreo Xavier de Queiroz e Outros, Advogado: Dr. Raul César Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13826/2002-001-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Associação Paranaense de Cultura, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Agravado(s): Rossana Mariza Jacob, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17532/2002-006-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Auskerry do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Jocélio Silva Aleixo, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Agravado(s): CSMB Central de Serviços Com Motos Boy Ltda., Agravado(s): Conexão Agil Serviços com Moto Boys Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27258/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Agravado(s): Paulo Edson Naves, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30654/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Lucilene Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Fernandes Nunes Fotákos, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31788/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Clara Rodrigues Goulart, Advogado: Dr. Rubens Leite Pinelli, Agravado(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33828/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wanderley Euclides dos Santos, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40174/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Francisco de Assis Marques, Advogado: Dr. Luiz Rodolfo Fin, Agravado(s): Jorge Duriel Silva dos Santos, Advogada: Dra. Sirlei Fogaça Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 45239/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio José Nascimento, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Agravado(s): RM Rocha Construtora Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tsuda, Agravado(s): Concretiti Construções e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53530/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vera Lúcia da Rosa Pinto, Advogada: Dra. Deisy Crivellaro, Agravado(s): Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, Advogado: Dr. Emerson Bittencourt Lovatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 54131/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Lidia Cristina de Oliveira Farias, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59739/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Reinaldo José Peruzzo Júnior, Agravado(s): Jair Ribeiro Campos, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 60778/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Agravado(s): Luiz Flávio Rodrigues Gomes, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68896/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Pedro Morais da Silva, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 71374/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Norival José Brugognolle, Advogado: Dr. José Carlos Zambone, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63/2003-017-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Espólio de José Ricardo de Vargas Alves, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97/2003-026-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ceagesp - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Saulo Vassimon, Agravado(s): Carlos Aparecido Pereira, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Agravado(s): Columbia - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132/2003-003-23-41.3 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Cezar Campos, Agravado(s): Fernando Luiz Malescaza, Agravado(s): Tham Transportes Rodoviários Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 136/2003-243-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Mário Nilson Teixeira Lima, Advogado: Dr. Arthur Baptista Xavier, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148/2003-005-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): Carlos Alberto Faccio Filho, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186/2003-060-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Condomínio do New

York City Center, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moreira Alves, Agravado(s): Márcia Furtado de Castro, Advogado: Dr. Fátima Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 221/2003-012-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Fabiana da Silva Castilhos e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228/2003-036-23-41.2 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Cezar Campos, Agravado(s): Rádio e Televisão Regional Ltda., Advogado: Dr. Renato César Ferreira Nascimento, Agravado(s): Sílvia Correia Pereira, Advogado: Dr. Lourival de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 314/2003-036-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Osvaldo Luiz da Rocha, Advogado: Dr. Amaro Marin Iasco, Agravado(s): Evaristo Rodrigues de Arruda Filho, Advogado: Dr. Saulo Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349/2003-012-12-40.1 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Celulose Irani S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): Débora Salles dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358/2003-028-07-40.5 da 7a. Região.** corre junto com AIRR-358/2003-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Cícero Romão Gomes, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Queirós Pereira Landim, Agravado(s): Cooperativa Energética do Ceará - Coopece, Advogado: Dr. Ivone Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358/2003-028-07-41.8 da 7a. Região.** corre junto com AIRR-358/2003-5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Energética do Ceará - Coopece, Advogado: Dr. Jesus Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Patrick Augusto Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Cícero Romão Gomes, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Queirós Pereira Landim, Agravado(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417/2003-076-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): Sebastião Donizete de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510/2003-035-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Evangelista de Macedo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530/2003-151-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Espiritosantense de Radiodifusão Educativa, Advogado: Dr. Leandro Pompermyer Farias, Agravado(s): Irineu Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Alba Valéria Alves Fraga, Agravado(s): TV Guarapari Ltda., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534/2003-071-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Agravado(s): Júlio César da Silva, Advogado: Dr. Boaventura Máximo Silva da Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618/2003-121-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sociedade de Amparo Mútuo dos Empregados de Ipiranga S.A. - Sameisa, Advogado: Dr. Regis Michaelsen Napoleão, Agravado(s): Carlos Orocildo Mirapalheta e Outros, Advogada: Dra. Eunice Lanes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 622/2003-099-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Governador Valadares, Advogada: Dra. Daniela Lanza Nascimento, Agravado(s): Adelson Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Leonel Garibaldi Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733/2003-731-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Universal Leal Tabacos Ltda., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Agravado(s): Assis Eneo Muller e Outros, Advogada: Dra. Ângela Cristina Henn, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 781/2003-121-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Agravado(s): Paulo Roberto Mateos Machado e Outro, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 797/2003-062-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Wilson Fernando dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel

Ltda., Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833/2003-007-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Americana, Procuradora: Dra. Lays Cristina de Cunto, Agravado(s): Rosângela de Paula e Outras, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 843/2003-116-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Agravado(s): Jorge Luiz Gregório, Advogado: Dr. Sérgio Guedes da Costa, Agravado(s): Luiz Carlos Mota, Advogado: Dr. Alexandre Pinheiro Machado de Almeida Bertolai, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855/2003-133-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Agravado(s): Crispiniano de Jesus Bispo, Agravado(s): Villanova Engenharia e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, (1) determinar a reatuação do feito, para que conste, também, como agravado, VILLANOVA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA e para que se retifique o nome do agravado para CRISPINIANO DE JESUS BISPO; (2) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936/2003-012-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Edilena do Socorro Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Henrique Cezar Santos Lobato, Agravado(s): Probank Ltda., Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento veiculada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948/2003-291-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos Diedrich Jardim, Advogado: Dr. Francisco Carlos Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1006/2003-921-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte (FASP), Procurador: Dr. Miguel Josino Neto, Agravado(s): Edneides José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015/2003-302-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): GE Celma Ltda., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Agravado(s): Hélio de Castro Sadock, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1033/2003-041-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nacional Filtros e Peças Ltda., Advogado: Dr. Rosan de Sousa Amaral, Agravado(s): Lourivall Nogueira Lima, Advogado: Dr. Walder Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124/2003-058-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): Sidnei Rodrigues Guimarães, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153/2003-017-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Elcida Gonçalves Xavier e Outros, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1177/2003-022-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaiane Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): José Hércules Santos da Silva, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1181/2003-003-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaiane Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Neuza Maria Goulart Pinto, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216/2003-092-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Promon Telecom Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Mafalda Buran, Advogada: Dra. Fabiane Guimarães Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1232/2003-029-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Orliane Ferreira Rangel e Outro, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1294/2003-472-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ademir Alves de Moraes, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): ZF do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Gabriela César Villac, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1299/2003-019-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Conver Combustíveis, Veículos e Representações Ltda., Advogada: Dra. Mar-

ta Maria Ferreira Azevedo, Agravado(s): Cássio José Bayma Siqueira, Advogado: Dr. Francisco Pereira Serpa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1315/2003-203-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jenilson Pereira Costa, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1323/2003-024-05-41.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): Arani Santos Pereira, Advogado: Dr. Marcus Paulo Fontes Calheira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1328/2003-003-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Mauro Nunes Mendes, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Gelson Francisco Borges da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1343/2003-003-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Agravado(s): Rosiane de Fátima Andrioli, Advogado: Dr. Sérgio de Aragão Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343/2003-010-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Edilson de Araújo, Advogado: Dr. Gilson Vieira Mourão, Agravado(s): Condomínio do Edifício Andrelândia, Advogado: Dr. Hermogenes Constancio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365/2003-126-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Vitor Ribeiro do Couto, Advogado: Dr. Marcel Roberto Barbosa, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Agravado(s): Massa Falida de Coplam Caldeiraria e Montagem Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1370/2003-271-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fabrício dos Santos Braga, Advogado: Dr. Joelson Machado de Oliveira, Agravado(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1379/2003-103-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): A. Rel S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Renato Sérgio Pereira, Agravado(s): Silvânia Ferreira Cunha Bento, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1380/2003-011-08-40.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Condomínio Shopping Center Iguatemi Belém, Advogado: Dr. José Humberto Ribeiro Martins, Agravado(s): Rosilda do Socorro Cavalcante Arouck, Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1394/2003-011-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Rosângela do Carmo Silva Mesquita, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1468/2003-066-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Euridice Soares Alves, Advogado: Dr. José Roberto de Oliveira Andrade, Agravado(s): Churrascaria e Pizzaria Castelo Nobre Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luís de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1494/2003-003-18-41.9 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Universidade Federal de Goiás - UFG, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): José Roberto Francisco da Costa, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Agravado(s): Lince Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito, para que também constem, como agravadas, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e LINCE SEGURANÇA LTDA. II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1512/2003-382-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): H.M.M. Restaurante e Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. José Luiz de A. Nogueira Chaves Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1630/2003-461-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Agravado(s): Claro Ribeiro, Advogada: Dra. Yone Althoff de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1633/2003-021-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Edvan Nimbú Souza, Advogada: Dra. Marissol L. Meireles Flores, Agravado(s): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1660/2003-106-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1660/2003-6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Tatiana de Mello Fonseca, Agravado(s): Maria Salomé Cardoso Valle, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1660/2003-106-03-41.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1660/2003-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Maria Salomé Cardoso Valle, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Tatiana de Mello Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1668/2003-055-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Jorge Menezes Pereira, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1733/2003-191-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Agravado(s): Carlos Alberto Castro Rocha, Advogada: Dra. Leoneide Souto Ribeiro de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1839/2003-073-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s): Edna Maria Reis Martins, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1889/2003-014-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Agravado(s): José Mário de Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1903/2003-009-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Instituto Materno Infantil Professor Fernando Figueira - Impip, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Agravado(s): Celso Ricardo de Vasconcelos, Advogado: Dr. Bruno Walter Pereira Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1903/2003-003-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sávio César Heringer de Moraes, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Catarina Modenesi Mandarano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2015/2003-030-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Advogado: Dr. Sara Cristina de Souza Scucuglia César, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2233/2003-069-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Marilene de Almeida Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Herminio Back, Agravado(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. César Augusto Ramos Gradela, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2270/2003-314-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nippon Country Club, Advogada: Dra. Aline Duran Galastre, Agravado(s): Aletéia Barboza Surian, Advogado: Dr. Fábio Florindo da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2329/2003-021-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): BDO - Directa Avaliações S/C Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Agravado(s): Marco Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. José Geraldo Martinelli Caputo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2534/2003-421-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumbach, Agravado(s): Luiz Fernando de Medeiros Gomes, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2567/2003-019-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sípriano Santo Napoleão Lieber, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Roberto Joaquim Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2696/2003-421-01-40.2 da**



1a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Alvaro de Medeiros Pereira, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2726/2003-421-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): José Ferreira dos Reis Filho, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 2990/2003-010-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Paulo Lopes Seródio, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): Tam Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Bruno Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Haganá Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Guarani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3054/2003-383-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Ivo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Monteiro Cândido, Agravado(s): Power Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Geancarlos Lacerda Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3440/2003-662-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Agravado(s): Fernando Antônio Braz, Advogado: Dr. Nilson Cereziñi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 9638/2003-012-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procuradora: Dra. Maria Albertina Carino dos Santos, Agravado(s): Elza Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): Liderança - Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12578/2003-005-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Agravado(s): Joazez Antunes Guimarães, Advogado: Dr. Norton Passos Waldraff, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Agravado(s): Veper - Serviços de Vigilância Ltda., Agravado(s): Principal Vigilância S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17484/2003-010-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mônica Esmanhoto & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Agravado(s): Marta Fuzick de Souza, Advogado: Dr. João Maria Sobrinho Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20288/2003-015-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Maria Francisca do Nascimento, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Agravado(s): Gladiomar Saade de Castilhos, Advogado: Dr. Alídeo Depiné, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78242/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Marimon dos Santos, Agravado(s): Eliseu da Silva Pires, Advogado: Dr. Orígenes Almeida de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 81161/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Vanderlei Betman, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 82471/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): João Carlos Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Gehling Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 82473/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OPP Química S.A., Advogada: Dra. Ângela M. Raffainer Flores, Agravado(s): Fernando Raupp de Castro, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 83267/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Vilney Urubatan de Souza, Advogado: Dr. Júlio César Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 85381/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Carlos Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): Município de

Santa Rosa, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Ceccato Barili, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 90589/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Darcy Pacheco Soluções de Peso Ltda., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): José Valter Teixeira Feiteiro, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 92225/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul - Sescon, Advogado: Dr. Marcos Valter Eggler Dockhorn, Agravado(s): Seltep Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Karen Helena Kolodziejska D'Avila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 97859/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jurema Piza Nasi, Advogada: Dra. Patrícia Pierozan Cardoso, Agravado(s): Zeferino Comelli, Advogado: Dr. Airtom de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): Nasí Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 98798/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Marimon dos Santos, Agravado(s): Luiz Carlos Michel, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 99501/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Advogado: Dr. Cristiane Amorim, Agravado(s): Cláudio Roberto Margarim e Outros, Advogado: Dr. Alvaro Marcos Paganotto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99777/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Carlos de Carvalho Moizeis, Advogado: Dr. Argeo Cirilo Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 100285/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins, Agravado(s): Cilon dos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Florindo Amair da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 107101/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): João Carlos Medeiros Martins, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 107430/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Cleuz Mara Alves de Alves Lima, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 112704/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Agravado(s): Armdina Trindade dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 8/2004-050-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Carlos Trevisoli, Advogado: Dr. Nilson Grigoli Júnior, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 27/2004-019-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Roseli Gutz Wolhmann, Advogada: Dra. Do-

rriana Haaben Gonçalves, Agravado(s): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75/2004-012-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): Cláudio Levitan e Outros, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Daiane Finger, Agravado(s): Caixa Seguradora S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87/2004-095-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Selma de Fátima Perizato, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172/2004-462-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Silas Pereira Lemes, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 240/2004-023-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Pedro Jarbas Merlo Júnior, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Jorge Martins da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Alberto da C. Chagas Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245/2004-442-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Antônio Raimundo dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Rodoviário Marselha Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Tavares Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 248/2004-202-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Maxiforja S.A. - Forjaria e Metalurgia, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): Ricardo Alexandre Martinez Monteiro, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): Empreservi - Empresa de Serviços e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Milton Moraes Malcon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274/2004-221-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Marildo de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): GS Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Rüdger Feiden, Agravado(s): Guaíba Service Administração e Representações Ltda., Advogada: Dra. Kellen Santana Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275/2004-046-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Lucas de Araújo, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312/2004-004-16-40.8 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Maria Wilma Anchieta Moreira Lima, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312/2004-004-16-41.0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Ruy Eduardo Villas Boas Santos, Agravado(s): Maria Wilma Anchieta Moreira Lima, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade na representação. **Processo: AIRR - 336/2004-109-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Marcelo de Freitas e Outra, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiottto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 355/2004-003-13-40.3 da 13a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Luciana Pedrosa Cirne, Agravado(s): José Ribeiro Sobrinho, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368/2004-004-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás - Cootego, Advogada: Dra. Rosângela González, Agravado(s): Tânia de Jesus Batista, Advogado: Dr. Nábson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391/2004-058-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Rosa Maria Machado Rodrigues, Advogado: Dr. João Firmo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391/2004-581-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Valcesar Azevedo Souza, Agravado(s): Deocleciana Cardoso da Silva,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407/2004-043-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Braulino Miranda, Advogado: Dr. Leideir Borges Martins, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - Ogmo, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432/2004-020-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): Cynthia Cesário da Silva, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511/2004-017-03-40.3 da 3a. Região.** corre junto com RR-511/2004-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Eliane Aguiar de Oliveira, Advogado: Dr. Aberlado de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550/2004-731-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ricardo Rauber, Advogado: Dr. Elio Alves da Silveira, Agravado(s): Massa Falida da Indústria de Bebidas Celina Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pilz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592/2004-013-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Eurival Vieira Monteiro, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676/2004-028-12-40.0 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nelson Madel, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Agravado(s): Tigre S.A. - Tubos e Conexões, Advogado: Dr. Sidney César de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699/2004-089-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Apucarana, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): Alice Gava Damin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764/2004-021-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): Adilson Fernandes, Advogado: Dr. Moacir Evaldo Hellinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803/2004-025-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ficrisa Negócios e Participações Ltda., Advogado: Dr. Cilon da Silva Santos, Agravado(s): Sérgio Porciúncula Michelena, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s): Banco Matone S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848/2004-034-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Geraldo Correia dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Timóteo, Advogado: Dr. Carlos Castilho Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 850/2004-006-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Severino Paixão da Silva, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876/2004-191-17-40.0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Iara Queiroz, Agravado(s): Josias da Silva, Advogada: Dra. Manoela Fani Dias Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 880/2004-018-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Geraldo Antônio de Almeida, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 918/2004-079-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Marco Antônio Almeida Brandão, Advogado: Dr. João Luiz Ultramar, Agravado(s): Adriana F. M. Ferreira Araquara - ME, Advogado: Dr. José Marques Navarro Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050/2004-082-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Ivani Maria Lima Bachiega, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Decisão: por unanimidade: I - por não haver interesse público, deixa-se de admitir o curso do processo em segredo de justiça; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1057/2004-015-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Valdemar Paula Ribeiro Filho, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124/2004-015-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Adilson Guido, Advogado: Dr. Jacqueline Lemos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1144/2004-005-10-40.7**

da 10a. Região. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Antônio Lins de Albuquerque Júnior, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1166/2004-011-07-40.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafaela Veras Antero, Agravado(s): Mauro Lúcio do Carmo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1235/2004-030-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Claudete Aparecida Braga Cunha, Advogada: Dra. Tânia Suely Colares, Agravado(s): CTIS Informática Ltda., Advogado: Dr. Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1327/2004-020-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A., Advogada: Dra. Liziane Adélia da Silva Rocha, Agravado(s): Douglas Antônio Silva Fajardo, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1353/2004-121-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Dra. Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): Maria Lucineide Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Joana Carneiro Amado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1376/2004-122-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Dra. Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): Kátia Maria Farias de Lima, Advogada: Dra. Joana Carneiro Amado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1446/2004-122-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Dra. Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): Rogéria Maria da Silva Albuquerque, Advogada: Dra. Joana Carneiro Amado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1459/2004-122-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Dra. Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): Maria do Socorro de Santana Almeida, Advogada: Dra. Joana Carneiro Amado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1468/2004-068-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Eliana Ferreira Gonçalves Marques Schmidt, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Costoyas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1472/2004-006-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vitória Cartório do Registro Civil da 1ª Zona e Tabelionato (Cartório Sarlo), Advogada: Dra. Aldimara Guarnieri de Vasconcelos, Agravado(s): Débora da Fonseca Taqueti, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501/2004-012-16-40.2 da 16a. Região.** corre junto com AIRR-1501/2004-5, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Gabriela Antunes Macedo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501/2004-012-16-41.5 da 16a. Região.** corre junto com AIRR-1501/2004-2, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Ruy Eduardo Villas Boas Santos, Agravado(s): Gabriela Antunes Macedo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1623/2004-017-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Nilce Alves Santos, Advogado: Dr. Jean Tércio Alves Franchi, Agravado(s): Prese - Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Peixoto, Agravado(s): João dos Santos Peixoto, Agravado(s): Edmil Santos Barreto, Decisão: por unanimidade: I - por não haver interesse público, deixa-se de admitir o curso do processo em segredo de justiça; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 1632/2004-003-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Rafael Marinho de Paula, Advogado: Dr. Cícero Muniz Florêncio, Agravado(s): Sítel do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Caroline Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1635/2004-044-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ivandir Correa, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

AIRR - 1692/2004-079-15-40.6 da 15a. Região. Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Luiz Antônio Mascaram, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Agravado(s): Brasil Ferrovias S.A., Advogada: Dra. Simone Cristina Bissoto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1724/2004-082-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Agravado(s): Iraide Malavazi, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Gold Service - Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Agnelli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1762/2004-053-15-40.3 da 15a. Região. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Paulo Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Caregari, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1780/2004-061-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): Paulo Martins Barbosa, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2035/2004-311-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Comercial Guarú Pedro II Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Néelson Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Benedito Floriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2182/2004-003-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Plásticas, Químicas e Farmacêuticas de Criciúma e Região e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Adilson Silveira e Outros, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2198/2004-015-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Joseli Gonçalves Pereira Nascimento, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Aliança Metalúrgica S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2280/2004-007-07-40.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Noeme da Silva Oliveira Holanda, Advogado: Dr. José Haroldo Guimarães, Agravado(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Suzana Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2302/2004-051-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sirllei Aparecida Teixeira Leite Nemer Peruzzi, Advogado: Dr. Neuton Nemer Peruzzi, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2475/2004-382-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Osastur Osasco Turismo Ltda., Advogado: Dr. Edson José da Fonseca, Agravado(s): Carlos Eduardo Dias, Advogado: Dr. Tito Moreira Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2488/2004-045-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Alves da Silva, Agravado(s): Rosimeri Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Bohn, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2606/2004-004-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): G. V. Comercial de Vidros Ltda., Advogado: Dr. Sílvio de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): Adilson Maria de Aquino, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2764/2004-075-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Odácio Martins Valentim, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3842/2004-201-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Agravado(s): Arnaldo Riogi, Agravado(s): Woodplas do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5378/2004-018-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Farmácia Vale Verde Ltda., Advogada: Dra. Adriane Santos Sella, Agravado(s): Anderson Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Pessoa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12173/2004-001-11-40.3 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Renato da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira, Agravado(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogada: Dra. Janette Bouez Abraham Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19304/2004-016-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gislei de Miranda Figueira e Outra, Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, De-



cisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80225/2004-871-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Agravante(s): STE - Sul Transmissora de Energia Ltda., Advogado: Dr. Vilmar Antônio Marchi, Agravado(s): Dalvino Reck, Advogado: Dr. Álvaro Marcos Paganotto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119926/2004-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cléia Jandira Alves Pinheiro, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): Medicina Laboratorial Ltda., Advogado: Dr. Rozana Maria de Oliveira Amaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Exelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Exelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 3/2005-137-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Alexandre Rezende Ribeiro, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27/2005-029-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Osvaldo Manoel Antônio, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): Expresso Urbano São Judas Tadeu Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33/2005-008-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilca Maria Siqueira de Mendonça, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38/2005-004-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Tolentino Mota, Agravado(s): Félix Augusto da Silva Maciel, Advogado: Dr. Wylson Antônio Olivotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38/2005-911-11-41.0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Manoel Cândido de Oliveira Lobo, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Agravado(s): Maria Lúcia Barros e Silva, Advogada: Dra. Demétria Anuniação Marques, Agravado(s): Spark Construção e Montagens Industriais Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51/2005-831-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sultepa Participações Ltda., Advogado: Dr. Augusto Soares da Silva, Agravado(s): Alcides Severo, Advogada: Dra. Iara Castiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 55/2005-001-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gilson Guerreiro de Souza, Advogada: Dra. Kátia Reale da Mota, Agravado(s): Puma Air Linhas Aéreas Ltda., Advogado: Dr. Rita de Cássia Martins Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121/2005-019-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Maria de Lourdes Lemos Viriato, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Agravado(s): Município de Itaporanga, Advogado: Dr. Antônio Nosman Barreiro Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149/2005-102-22-40.7 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Tancredo Belisário de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151/2005-015-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Enes Pereira da Silva, Advogada: Dra. Verônica Mendes do Nascimento, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161/2005-402-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): Carla Turella Lazzarotto, Advogado: Dr. Flavio Minghelli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187/2005-004-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Data Construções e Projetos Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Manoel Barbosa de Lima, Advogada: Dra. Ivone Crispim Moura Ogliari, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197/2005-012-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Na-

cional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Lombardia Comercial Ltda., Agravado(s): Antônio das Dores Ribeiro, Advogado: Dr. Ignésio Soares Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211/2005-099-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Conspar Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Daniela Cristina Diniz Gontijo, Agravado(s): Global Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Nilson Ramalho dos Santos, Advogado: Dr. José Soares de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241/2005-109-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Calçados San Marino Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Lacerda Rodrigues Costa, Agravado(s): Braz Brito de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela Resende Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281/2005-128-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Limeira, Advogado: Dr. Adão de Jesus Victal, Agravado(s): Antônia Germano Luiz, Advogado: Dr. Rafael de Barros Camargo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333/2005-095-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Correio de Veiga, Agravante(s): Expresso Santa Luzia Ltda., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Agravado(s): Herbert Felipe Soares, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 353/2005-026-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, Advogada: Dra. Luciane Araújo do Nascimento, Agravado(s): Cássia dos Santos Burity de Lima, Advogado: Dr. Ivanor Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354/2005-201-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Transportadora Cadomar Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Paulo César Moreira Libio, Advogada: Dra. Ilâni Maria Giovannella Girard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388/2005-019-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Maria do Socorro Araújo Salviano, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Agravado(s): Município de Itaporanga, Advogado: Dr. Flamarion Carlos Honorário Ricarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416/2005-201-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): José Darski, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431/2005-131-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carpele S.A., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Agravado(s): Marco Antônio Souza da Cunha, Advogado: Dr. Pedro Jaime Bittencourt Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450/2005-751-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Ernani Hermes Hammerschmidt, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): Anchello Transportes Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Ângelo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459/2005-024-07-40.2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Uruburetama, Advogado: Dr. Carlos George Marques, Agravado(s): Antônio Valmir Rocha Duarte, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475/2005-015-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Maria do Socorro Farias Veiga, Advogado: Dr. Solange de Nazaré Rodrigues Corea, Agravado(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Saúde - Sesma, Agravado(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484/2005-113-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505/2005-080-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rodrigues & Marques Ltda., Agravado(s): Jair César Onhíbene, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Salviano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532/2005-010-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): Rita de Cássia Andrade da Silva, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548/2005-014-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Mo-

cir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): RJ A Serviços Ltda., Agravado(s): Márcia Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549/2005-005-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Lovane Maria Felten, Advogada: Dra. Maria Cláudia Felten, Agravado(s): Tiago da Silva Lessa, Advogado: Dr. Sérgio Richter, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571/2005-013-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Walmir Antônio Barros, Advogado: Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho, Agravado(s): Valdirene da Silva Santos, Advogado: Dr. Cristiano Pimentel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631/2005-008-08-41.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Jacqueline Brandt C. dos Anjos, Agravado(s): Raimundo de Oliveira Rodrigues, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Bli'z Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Masul - Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Ltda., Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Alexandre Gustavo Moura Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667/2005-003-23-40.3 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Agravado(s): Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Geandre Bucair Santos, Agravado(s): Marcos Roberto Machado, Advogado: Dr. Daniel Paulo Maia Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673/2005-311-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Aguiá Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Iranildo André da Silva, Advogada: Dra. Atalene Maria de Lima Menezes, Agravado(s): Infan - Indústria Química e Farmacêutica Nacional S.A., Advogado: Dr. Aluizio Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675/2005-004-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores para Conservação de Solo e Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, Agravado(s): Elida Amorim Valentim Mourão, Advogado: Dr. Wanderley Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697/2005-059-19-40.6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Agravado(s): Sérgio dos Santos Batista, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707/2005-601-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - Cotrijui, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Clóvis Antônio Zarth, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763/2005-057-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Daniel Santos de Carvalho, Advogado: Dr. Elias Aparecido de Moraes, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 764/2005-005-20-40.5 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): José dos Anjos Honório, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Agravado(s): Condomínio Residencial Monet, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765/2005-064-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Waldomiro Baptista Torres e Outro, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Agravado(s): Amália Luzia Paes, Advogado: Dr. Antônio Ribeiro de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772/2005-022-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Comercial Rissul Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Krause, Agravado(s): Ademir Machado Zeferino, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778/2005-015-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Semec, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Agravado(s): Édson Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Brito de Melo, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853/2005-801-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Barbosa, Agravado(s): Marco Aurélio Mena Charão, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903/2005-221-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho,

Agravado(s): Celso Soares da Silva, Advogada: Dra. Janira Neves Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909/2005-121-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alan de Almeida Leão e Outros, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Agravado(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Carvão e Mineral de Rio Grande, Pelotas e São José do Norte, Advogado: Dr. Humberto da Silva Alves, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. André Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 955/2005-070-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Dra. Cristina Pimenta Faria, Agravado(s): Cleuter Gomes de Souza, Advogado: Dr. José Luiz Bonacini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1056/2005-008-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sádía S.A., Advogado: Dr. Olavo Rigon Filho, Agravado(s): Valdecir João de Oliveira, Advogado: Dr. Marlon Charles Bertol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1163/2005-921-21-40.7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Marta Régia Lucena de Medeiros, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Agravado(s): Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Assu - Anvale, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219/2005-024-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): Édson Massato Kamisaki, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1266/2005-002-08-40.6 da 8a. Região. Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Célia Castilho Pereira, Advogado: Dr. Joubert Luiz Barbas Bahia, Agravado(s): Antônio Gomes de Sousa, Agravado(s): Construtora Amazonas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334/2005-019-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Odontoclínica Caetés Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Eustáquio de Oliveira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Guilherme Ferreira da Silveira, Advogado: Dr. Luciano Patente Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desrançado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1377/2005-403-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Equipamentos Mecânicos Damcar Ltda., Advogado: Dr. Daniela Cagnin, Agravado(s): Paulo Eliseu Kerschner, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1426/2005-067-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Rima Industrial S.A., Advogado: Dr. Éder Pero Marques, Agravado(s): Tadeu Antônio Marques Oliveira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1563/2005-092-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de São José da Lapa, Advogado: Dr. Fábio Luiz Guimarães, Agravado(s): Sebastião Gonçalves, Advogado: Dr. Ayrton José Marques Miranda, Agravado(s): Construtora e Transportes Aires Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1679/2005-001-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Cleusa Alves Mariano, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Arno S.A., Advogado: Dr. Andréia Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1803/2005-014-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Francisco Antônio Gomes Abreu, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Agravado(s): Mônica Adriana Elgrably Rezende, Advogado: Dr. Rosomiro Arrais, Agravado(s): Alex Cecim Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1829/2005-003-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Maceió, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Maria Lucineide Vieira Silva, Advogado: Dr. Cassiano Bispo dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1832/2005-009-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sádía S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): Idianes Fátima Medeiros de Almeida, Advogado: Dr. César Augusto Barella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1837/2005-059-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Antônio Galdino da Silva Lemos, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1840/2005-008-19-41.7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Com-

panhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Carlos José Omena da Silva, Advogado: Dr. Nilton de Melo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3989/2005-037-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Alexandre Estuqui Júnior, Agravado(s): Valter Rótulo da Costa Araújo, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6783/2005-002-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Diário Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Roland Klassen, Agravado(s): Jaime de Marins Deziderio, Advogado: Dr. Juan M. Dombeck Viera, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25779/2005-010-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Compaz Componentes da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Edmilza da Silva Palheta, Advogado: Dr. Antônio Ivan Olímpio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35032/2005-004-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Agravado(s): Francilene Lopes da Silva, Advogada: Dra. Andréa Maquiné Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52681/2005-664-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rosilene Balduino, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Agravado(s): Prata & Franco Ltda., Advogado: Dr. Fernanda Carolina Adam, Agravado(s): M5 Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33/2006-028-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Granja Brasília Agroindustrial Avícola S.A., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Sônia Maria Rodrigues, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 43/2006-007-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): Edilberto de Sena, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127/2006-125-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Albrás - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Ciro Cordeiro Cardoso, Advogado: Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Agravado(s): Mib Indústria Comércio e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247/2006-121-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Dra. Kátia de Melo Bacelar Chaves, Agravado(s): Adriane Pereira da Silva, Advogado: Dr. Vánilo de Almeida Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278/2006-009-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Pedro dos Santos Silva, Advogado: Dr. Pedro José de Paula Gelape, Agravado(s): Requin Transportes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303/2006-812-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Dr. Daltro Schuch, Agravado(s): Adair da Silva Nunes, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335/2006-024-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): A & C Soluções Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): Andréa Tavares de Freitas, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): Maxitel S.A., Advogado: Dr. Áurea Núbria Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343/2006-097-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Construtora Incorporadora Terraço Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Carlos Souza Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Schimdt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 358/2006-114-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Poli Pack Embalagens Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Agravado(s): Adriano Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446/2006-125-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Gilmar Fernandes Dantas dos Reis, Advogada: Dra. Cristiane Regina Pereira, Agravado(s): Milbrás Manutenção e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538/2006-072-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Jaqueline Pilet Ferreira, Agravado(s): Convip Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 662061/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s) e Recorrido(s): Marta Soares de Rezende Gregorini, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s) e Re-

corrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e conhecer do recurso de revista do Banco Itaú S.A., por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o recurso ordinário do Banco Itaú S.A. **Processo: RR - 1664/1988-007-10-40.1 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Distrito Federal, Advogado: Dr. Alexandre Castro Cerqueira, Recorrido(s): Arlindo de Souza Sobrinho, Advogado: Dr. Uliisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de preceito constitucional (art. 5º, inciso II) e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a incidência dos juros de mora ao percentual de 0,5 ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97. **Processo: RR - 423/1992-001-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. José Galdino da Silva Filho, Recorrido(s): Apriégio Vicente da Silva, Advogado: Dr. Aluizio Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema fase de execução - juros de mora - ente público - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 - ofensa ao artigo 5º, II, da CF, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5 ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 1213/1995-014-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pontes Sales, Recorrido(s): Luiz Carlos Xavier de Souza e Outro, Advogado: Dr. Niltomar de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema sociedade de economia mista - teto remuneratório - ofensa ao artigo 37, XI, da CF, por ofensa ao artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Observação: presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 708/1997-004-19-00.4 da 19a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Galdino da Silva, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Recorrido(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas - CREA/AL, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7/1998-003-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Luiz Carlos Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos recorrentes, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, tão-somente quanto ao tema acordo coletivo de trabalho - previsão do pagamento do percentual de 26,06% - limitação. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) tão-somente nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Rejulgado o julgamento dos demais temas versados no recurso de revista, haja vista que não constaram das razões do agravo de instrumento. Indefere-se, ainda, o requerido na petição às fls. 171-172. **Processo: RR - 14004/1998-006-09-41.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Massa Falida de Troform Formulários Contínuos Ltda., Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Recorrido(s): Mário Luís Koenig, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de preceito constitucional - art. 114, § 3º, da Lei Maior (com redação da EC nº 20/1998, atual inciso VIII na íntegra da EC nº 45/2004), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, "ex officio", contribuição previdenciária sobre parcela salarial do período sem vínculo formal reconhecido em sentença. **Processo: RR - 87/1999-012-04-40.1 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-75396/2003-1, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): Marcos Cibils Becker, Advogado: Dr. Wilson Melo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema Fazenda Pública - juros de mora, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5 ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema imunidade tributária. **Processo: RR - 1708/1999-043-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Stelita Ferreira Covizzi e Outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Beatriz Ferraz Chiozzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - Administração Pública, por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e determinar a baixa dos autos à MM. Vara para o exame dos pedidos, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono da recorrente. **Processo: RR - 2511/1999-015-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Power Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Daniela Zucon Notariano, Recorrido(s): Mário Evangelista da Silva, Advogado: Dr. Silvio Quirico,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2668/1999-013-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Recorrido(s): Giuseppe Vadalá, Advogado: Dr. Eduberto Nogueira Kakimoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2938/1999-012-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): João Carlos Dias Ferraz, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): DZ S.A. - Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a unicidade contratual e julgar procedente o pedido de incidência da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS do período de 01/02/84 a 19/12/95, corrigidos monetariamente até a data do término do aviso prévio do reclamante, nos termos em que postulado na exordial. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 53/2000-005-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tenório Nunes, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema assistência judiciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante ao item recolhimentos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade do empregador pelo recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito apurado, nos termos da Súmula nº 368 deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 309/2000-005-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Christianna Lúcia Góndim Soares, Recorrido(s): José Albano Feitosa de Araújo, Advogado: Dr. Jeritza Gurgel Holanda Rosário Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos exatos termos da Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho. Observação: presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono da recorrente. **Processo: RR - 1624/2000-461-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Joselito Alves Machado, Advogado: Dr. Rafle Muniz Salume, Recorrido(s): Cooperativa de Crédito Rural Grapiúna Ltda. - Credicooprap, Advogada: Dra. Fernanda Viana Lima, Advogada: Dra. Maria Helena Lopes Zeredo, Recorrido(s): Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob, Advogado: Dr. Alex Rafael Höffling, Recorrido(s): Cooperativa Central de Crédito da Bahia - Sicoob Central Bahia, Advogada: Dra. Maria das Graças de Moraes Oliveira Torres, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Helena Lopes Zeredo, patrona da primeira recorrida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 629122/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Dulcinea Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 636945/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Dilma Machado Pereira, Advogado: Dr. Emmanuel César Alvares de Menezes, Recorrido(s): José Luiz da Silva, Advogado: Dr. Nedino de Oliveira Campos, Recorrido(s): Organizações JLS e Crispim Loterias de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 644555/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Walter Antônio da Silva Júnior, Advogado: Dr. Orlando Macistt Palma, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ricardo Massarioli de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto aos temas cargo de confiança de bancário - configuração - ônus da prova e compensação de jornada de trabalho mediante acordo tácito - validade. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para condenar o recorrido a pagar ao recorrente, como extras, as horas laboradas após a sexta hora trabalhada, a partir de 1º de janeiro de 1993 até 18 de agosto de 1995, data da extinção do contrato de trabalho, considerando a jornada de trabalho das 08:30 às 18:00, com exclusão do período de gozo de intervalo, consistente em uma hora e trinta minutos. Para o cálculo das horas extras deve ser considerado a globalidade salarial (ordenado e abono tempo de serviço), sendo que o adicional de horas extras deve ser o que for maior no período, haja vista a notícia de instrumentos coletivos constantes dos autos, respeitado o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), com reflexos dessas horas extras nos descansos semanais remunerados, aviso prévio, férias, 13º salários e depósitos do FGTS. Também dar provimento para excluir da condenação a compensação de jornada tacitamente acordada. **Pro-**

cesso: RR - 653142/2000.1 da 2a. Região. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Crefisul S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Antônio Carlos Mendes, Advogado: Dr. José Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 655261/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo César Pereira, Advogada: Dra. Nilcéia Vieira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 659951/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Rubem Augusto Setubal Filho e Outro, Advogado: Dr. João Machado, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 660059/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Dra. Carla De Francesco de Angelo Caldas, Recorrente(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): Joaquim Ferreira Gomes Neto, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 662722/2000.6 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-662721/2000-2, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): João Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 663301/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Honey José Agudo de Lima, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Wally Mirabelli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, após a Relatora haver proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista e do aditamento. Observação 1: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim. Observação 2: falou pelo recorrente o Dr. José Torres das Neves. Observação 3: falou pelo recorrido o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 663310/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Amanitino Munis Braga e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666615/2000.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Lilian Virgínia de Athayde Furtado, Recorrido(s): Ricardo Lima Brasil, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do recorrido. **Processo: RR - 673508/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Vicente Fiuza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edna Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos Kalil Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 674960/2000.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Luiz Gilvan Lima Lacerda, Advogada: Dra. Lauredízia Carvalho Ribeiro Passos, Recorrido(s): Frutop Produtora de Alimentos S.A., Advogado: Dr. Hermantine Porto Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 166-167, no particular, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que sane a omissão apontada, como entender de direito, restando prejudicado o exame do recurso no tocante às demais matérias.

Processo: RR - 688346/2000.0 da 3a. Região. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Moacir Alves de Castro, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 692041/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): José Linjardi, Advogado: Dr. Vanderlei Giacomelli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 695917/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Flávio Eduardo da Costa Duarte e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.

Processo: RR - 702688/2000.4 da 1a. Região. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Celso de Amorim Silva, Advogada: Dra. Regina Celi T. Pinto Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à limitação da condenação à data-base seguinte, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos

termos da parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da Eg. SBDI-1. **Processo: RR - 703261/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Jorge Queiroz da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a existência de prescrição parcial e, em consequência, limitar a condenação ao pagamento do percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) tão-somente nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: RR - 706697/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Mário Seiji Higuchi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema descontos previdenciários e fiscais - critérios de apuração - responsabilidade das partes. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, em relação aos descontos fiscais, determinar a sua incidência sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005. Quanto aos descontos previdenciários, esclarecer que o critério de sua apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. Observação: presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 707463/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Alberto de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 708738/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Moacir dos Santos Caseiro, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 717557/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): José Santos Paz, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. **Processo: RR - 340/2001-076-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Valdeci Santa Maria, Advogado: Dr. Nelson Benedito Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Massa Falida da Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária - concessão de serviço público - Súmula nº 331, IV, DO TST, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 416/2001-311-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Jairo Luiz de Melo, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 597/2001-025-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Adelino Alves de Lima Filho, Advogado: Dr. Ismael Vieira de Cristo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1088/2001-002-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Vera Maria de Moraes e Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Guilherme Alberto Lidington Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1308/2001-482-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Swami Cappa Meira, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários periciais - justiça gratuita - isenção, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para desobrigar a reclamante, porque beneficiária da justiça gratuita, do pagamento de honorários periciais. **Processo: RR - 1381/2001-113-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Espólio de Jair Vaz Sobrinho, Advogado: Dr. Clésio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1416/2001-017-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Dacalda Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo,

Recorrido(s): Valdemar Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo entrejornadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1919/2001-034-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Marcelo Goulart, Recorrido(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade "ad causam" do Ministério Público do Trabalho para ajuizar a presente ação civil pública, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem para que prossiga no julgamento do feito. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 7067/2001-026-12-00.1 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-7067/2001-6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rinaldo Poggetti dos Santos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Pedro Lopes Ramos. Observação II: falou pelo Recorrido a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 726089/2001.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Valdemar Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): Síntese Livros Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jorge de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, isentando-o do recolhimento das custas processuais e, afastando a deserção decretada pelo acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 738106/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. George Augusto Carvano, Recorrido(s): Almir Pereira de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, 1) não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; 2) conhecer do recurso de revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 744151/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Lucineia da Silva Couto, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): Resil Minas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema minutos residuais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento como hora extraordinária do tempo que ultrapassar a jornada normal de trabalho, com observância dos limites impostos pela Súmula nº 366/TST, acrescido do adicional de 50% fixado pelo artigo 7º, XVI, da CF ou o estipulado em convenção ou acordo coletivo, se mais benéfico, e reflexos. **Processo: RR - 758951/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Supermercado Guanabara Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Muniz Gaubert, Recorrido(s): José Francisco Medina Anselmi, Advogado: Dr. João Francisco Perret Schulte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: RR - 772968/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Computer One Ltda, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Maria de Fátima Lira Barros da Silva, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 782325/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Valdir Mariano de Queiroz, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrido(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 813521/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Recorrido(s): Fábio Cavalcanti de Lima, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 27/2002-017-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Rosana Perozim de Faveri, Advogado: Dr. Edmir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 93/2002-669-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Valderi Saraiva, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rosin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do § 8º do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 143/2002-018-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Ad-

vogado: Dr. Thiago Luiz Perusse, Recorrido(s): Lilian Borges de Moraes Profeta Pereira, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada - bancário - jornada superior a seis horas diárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 381/2002-231-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrido(s): Antônio Ezequiel Neto, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Recorrido(s): Município de Carapicuíba, Procurador: Dr. Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do contrato, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para apreciação do feito, em face da extensão do efeito devolutivo insculpido no artigo 515, § 3º, do CPC. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1769/2002-050-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Recorrido(s): Jozenir Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Recorrido(s): Viação Ambar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, do c. TST e violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 2096/2002-242-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fábio Silveira Itapevi - ME, Advogada: Dra. Maria Helena Cotrim, Recorrido(s): Valdir Pereira de Melo, Advogado: Dr. Johnny Emerson S. Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o obstáculo da irregularidade processual, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2444/2002-017-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Francisco Xavier Marangoni, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3571/2002-906-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jonas Arruda Silva, Advogado: Dr. Reginaldo do Rêgo Barros, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação ao pagamento de participação nos lucros no ano de 1998, de forma proporcional, restabelecendo a r. sentença originária. **Processo: RR - 4753/2002-004-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimundo Nonato de Souza Teixeira, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema gratificação de função - incorporação ao salário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da gratificação de função. **Processo: RR - 9374/2002-900-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Corsi Ferreira, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): Ápia Araras Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cressoni Della Colleta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam considerados, no cômputo do labor extraordinário, os minutos residuais excedentes de cinco por marcação ou dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11950/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Andréa de Barros Moreira Gonçalves, Advogada: Dra. Patrícia Maria Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na esteira do entendimento consubstanciado no Precedente Normativo nº 119 desta Corte, restabelecer a sentença de improcedência. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 52285/2002-900-21-00.3 da 21a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Iris de Carvalho Medeiros, Recorrido(s): Maria da Piedade Lima da Costa, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de preceito constitucional - art. 114 - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação da execução do título judicial à data da edição da Lei Complementar nº 122, em 30.06.2004, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive no que pertine à incorporação da gratificação SUDS. **Processo: RR - 56109/2002-900-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Mi-

nistro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Cleonice Maria da Silva, Advogado: Dr. Fernando Pereira Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta. Observação: presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 74/2003-100-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Maria Idalina de Almeida Souza e Bastos, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema Telemar - PIRC - indenização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 397/2003-102-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Pelotas, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): Vilma Tuchtenhagen, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, decretando a nulidade do contrato, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 deste Tribunal Superior do Trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 484/2003-010-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): João Luís Mathias, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tacques Py, Recorrido(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Machado Bertolucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 651/2003-015-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sylvânia do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Vanderlei Pessoa Reist, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 1073/2003-001-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro de Carvalho, Recorrido(s): Robert Lins de Mello, Advogado: Dr. Vilmir de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esta parcela. **Processo: RR - 1375/2003-112-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Simão Antônio Zaidan, Advogado: Dr. Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Ricardo Coelho Portela, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema participação nos lucros, por violação dos artigos 5º, caput, e 7º, XXX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação ao pagamento de participação nos lucros no ano de 2001, de forma proporcional, restabelecendo a r. sentença originária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item Telemar - PIRC - indenização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1378/2003-003-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Francisco Gonçalves Neto, Advogado: Dr. José Carlos Nascimento, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1786/2003-401-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): José Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1940/2003-054-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Servio de Campos, Recorrido(s): Simone Maria Muniz de Medeiros, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2457/2003-075-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Ferro Fernandes Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Recorrido(s): Fabiano de Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema motorista - instrumentos normativos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa convencional. **Processo: RR - 65/2004-332-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Recorrido(s): Paulo Sérgio Ortiz de Oliveira, Advogado: Dr. Adão Eli Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema horas extras - cargo de confiança - ônus da prova - confissão ficta, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação relativa ao pagamento das horas extras, consoante a jornada de trabalho descrita na inicial, quanto aos períodos em que não foram juntados os registros de horário, compreendidos entre 16.04.2000 e 15.05.2000 e 16.07.2000 a 31.07.2001.



Processo: RR - 75/2004-012-04-00.0 da 4a. Região, corre junto com AIRR-75/2004-5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): Cláudio Levitan e Outros, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Recorrido(s): Caixa Seguradora S.A., Advogada: Dra. Luciana Klug, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 81/2004-087-15-00.0 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Dra. Coralli Rios, Recorrido(s): Luiz Gazolla, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Egle Eniandra Lapresa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 262/2004-111-15-00.6 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Frangoeste Avicultura Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vicentin Foltran, Recorrido(s): Paulo César de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cecília Haddad Luvizotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 421/2004-018-05-00.3 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Carolina Miranda, Recorrido(s): Alberto Fernandes de Menezes, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 475/2004-301-11-00.9 da 11a. Região,** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Maraã, Advogado: Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Sidnei Sutério da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, observado o número de horas trabalhadas e respeitado o valor da hora do salário mínimo, bem como aos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 511/2004-017-03-00.9 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-511/2004-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eliane Aguiar de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Telemar - PIRC - indenização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 537/2004-059-19-00.1 da 19a. Região,** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Penedo, Procuradora: Dra. Sandra Gomes dos Santos, Recorrido(s): Lenildo Tavares dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Quirino Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o comando de registro do contrato de trabalho na CTPS do reclamante. **Processo: RR - 698/2004-771-04-00.8 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Recorrido(s): Valmor Francisco Nunes, Advogado: Dr. Hilário Brancher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - Súmula nº 366 do TST - negociação coletiva, por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da norma coletiva que instituiu a cláusula de tolerância em até doze minutos e trinta segundos ao início e ao término da jornada de trabalho. **Processo: RR - 709/2004-002-15-00.8 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Spuma Pac - Indústria de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Advogada: Dra. Alessandra Regina Trevisan Lambert, Recorrido(s): Cícero Gomes Pereira, Advogado: Dr. Wilson Antônio Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 745/2004-001-05-00.0 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fratelli Vita Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): Claudinei de Cerqueira Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 920/2004-023-02-00.2 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rubens Pires Castanho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Recorrido(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição regional, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de Primeiro Grau para que julgue as demais matérias, como entender de direito. **Processo: RR - 1119/2004-026-04-40.7 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Wenceslau Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Moraes Chuy, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho e, em consequência, afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos à MM. 26ª Vara do Trabalho de Porto Alegre para que aprecie o pleito como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1211/2004-095-00.0 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Recorrido(s): Marco Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Recorrido(s): Consórcio UTC EBE CIE, Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, Decisão: por unani-

midade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema acordo de compensação - descumprimento adicional de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional sobre as horas extras destinadas à compensação de horário, na forma do disposto na Súmula nº 85, IV, do C. TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1527/2004-004-15-00.7 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogada: Dra. Alessandra Andrade Alves dos Santos, Recorrido(s): Gilmar Gomes Fernandes, Advogado: Dr. Guilherme Horácio Pessini, Recorrido(s): JVL Promoções e Eventos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1597/2004-004-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Duílio Eustáquio Bruno, Advogada: Dra. Maria Cristina Palmer Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema competência da Justiça do Trabalho - diferenças da multa de 40% do FGTS em decorrência de expurgos inflacionários advindos da Lei nº 110/2001. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1599/2004-005-06-00.0 da 6a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Iracema Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do artigo nº 477 da CLT - atraso na homologação da rescisão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo nº 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1609/2004-003-18-00.9 da 18a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Orlando Marques Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo G. Rocha, Recorrido(s): Contal Segurança Ltda., Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - horas extras - jornada 12 X 36, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Observação I: falou pela Recorrida a Dra. Celita Oliveira Sousa. Observação II: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Observação III: juntará voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1615/2004-021-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viação Anchieta Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Bittencourt de Oliveira, Recorrido(s): Wanderley Edson Ramos, Advogado: Dr. Tarley Araújo Couto Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - horas extras - natureza jurídica, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1637/2004-032-15-00.8 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Dr. Fernando José Maximiano, Recorrido(s): Sérgio Biz, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo nº 269, IV, do CPC. Observação: presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1654/2004-001-18-00.0 da 18a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Coraci Fidélis de Moura, Recorrido(s): Cosme de Aquino, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Ramos Jubé Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2763/2004-034-12-00.9 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cassol Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Carone Guedert, Recorrido(s): Vamilton da Silva Júnior, Advogado: Dr. Juares Rogério Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 19978/2004-013-09-00.4 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Yole França Schettini e Outra, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação. **Processo: RR - 21518/2004-008-09-00.0 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Recorrido(s): Neide Ivete Mysczak, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - continuidade da prestação de serviços - multa de 40% sobre os depósitos do FGTS de toda a contratualidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 23050/2004-012-11-00.7 da 11a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alan Kardec Sales da Rocha, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): Athletic da Amazônia Ltda., Advogada: Dra. Yara Fonseca de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29384/2004-013-11-00.0 da 11a. Região,**

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TCA - Transportes Coletivos do Amazonas Ltda., Advogado: Dr. José Ribamar Marçal Martins, Recorrido(s): José dos Santos Meirelles, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - redução prevista em norma coletiva - transportes coletivos - validade, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas em virtude da não concessão do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 125/2005-069-03-40.1 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rubens Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio, 1/12 de férias, 1/12 de décimo terceiro salário, 1/12 de participação nos lucros, FGTS incidente sobre o aviso prévio e décimo terceiro salário, bem como indenização de 40% dos depósitos do FGTS correspondentes a todo o período trabalhado, nos termos do que foi deferido em sentença. **Processo: RR - 290/2005-251-11-00.3 da 11a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Coari, Procurador: Dr. Aguinaldo J. Mendes de Sousa, Recorrido(s): Milton das Neves Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, decretando a nulidade do contrato, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 deste Tribunal Superior do Trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 300/2005-052-11-00.0 da 11a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Lusia de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - administração pública - ausência de concurso público - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, decretando a nulidade do contrato, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 deste Tribunal Superior do Trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 331/2005-052-11-00.1 da 11a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Joel da Silva Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - administração pública - ausência de concurso público - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, decretando a nulidade do contrato, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 deste Tribunal Superior do Trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 333/2005-095-03-00.2 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-333/2005-7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Herbert Felipe Soares, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Expresso Santa Luzia Ltda., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como hora extraordinária, do período total correspondente ao intervalo concedido de forma parcial. **Processo: RR - 408/2005-052-11-00.3 da 11a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Lúcia Maria Oliveira da Costa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - administração pública - ausência de concurso público - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, decretando a nulidade do contrato, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 deste Tribunal Superior do Trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 505/2005-001-22-00.3 da 22a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Recorrido(s): Irenildes Lima, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. André Yokomizo Aceiro, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 678/2005-231-06-00.7 da 6a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina Maravilhas S.A., Advogada: Dra. Gabriela Barros de Moraes Andrade, Recorrido(s): José Paulo Alves de Andrade, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 749/2005-025-02-00.5 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Domingos Margarida Gomes, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Dr. Marcus Winston Di Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, excluindo-a da relação jurídico-processual. **Processo: RR - 764/2005-025-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Fábio Mota dos Santos, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, excluindo-a da relação jurídico-processual. **Processo: RR - 825/2005-093-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vicente Jerônimo Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Recorrido(s): Cerâmica Marbeth Ltda., Advogada: Dra. Maria Joaquina Valadares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 364 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, na forma estabelecida na r. sentença. Invertido o ônus da sucumbência, ficam os honorários periciais fixados na r. sentença a cargo da reclamada e, consequentemente, prejudicada a análise do recurso de revista quanto a este tema. **Processo: RR - 1400/2005-023-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues da Cunha Paiva, Recorrido(s): Patrícia Pinto de Magalhães, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema isonomia salarial entre empregado de empresa terceirizada e os integrantes da categoria profissional da tomadora dos serviços - função de caixa executivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas com base na isonomia com a categoria profissional dos bancários. Observação: presente à Sessão o Dr. André Yokomizo Aceiro, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1422/2005-010-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Bruna Cavalcanti Farias, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária - Caixa Econômica Federal, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau, que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal. **Processo: RR - 4909/2005-004-22-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Demerval Lobão, Advogada: Dra. Sueneide Dias Fernandes, Recorrido(s): Francisco Rosa de Souza, Advogado: Dr. Francisco Borges Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas efeitos da nulidade do contrato de trabalho, em face da admissão sem concurso público e honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 363 e 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos valores correspondentes aos depósitos do FGTS e ao saldo de salário dos meses de novembro e dezembro de 2004, dela excluídos inclusive os honorários advocatícios. **Processo: A-AIRR - 1286/1998-811-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Batistella Peças para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Armando Rosa Marinho, Agravado(s): Vitor Hugo Ferreira Pires, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Mattos Severo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2069/2001-016-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Aracati Construções Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano, Advogada: Dra. Valéria Feliz Bazzo, Agravado(s): José Raimundo Marques da Silva, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): Fc Calixto, Advogada: Dra. Márcia Regina de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2369/2001-054-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Ana Cleide Patrício Vicente, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Pães e Doces Bella Giovanna Ltda., Decisão: por unanimidade, 1) dar provimento ao agravo, para, afastando a irregularidade relativa ao preparo do recurso apontada, analisar o agravo de instrumento; 2) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1040/2002-002-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Eliana Ferreira Gonçalves Marques Schmidt, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Maria Ângela Affonso - ME, Advogado: Dr. José Ocleide de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1097/2002-011-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Araújo de Jesus, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Agravado(s): Karla Cristina Antunes Souza, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 550/2004-131-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Grupo Econômico Braminex, Advogado: Dr. Marcelo Schiavini Cossati, Agravado(s): Jobe Farina, Ad-

vogado: Dr. Wéilton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 887/2004-087-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Valter Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Agravado(s): Collins & Aikman do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Neify Miscante Irffi de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em apreciando o agravo de instrumento, dele conhecer, mas negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2961/2004-661-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Sônia Amaral, Advogado: Dr. Idílio Bernardo da Silva, Agravado(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, 1) dar provimento ao agravo para, afastando a irregularidade de representação processual apontada, analisar o agravo de instrumento; 2) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 975/2005-132-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Flávio Augusto do Nascimento, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1144/2005-036-23-40.5 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): S.Z. Fábrica de Portas e Beneficiados Ltda. - ME, Advogado: Dr. William Pereira Machiavelli, Agravado(s): Silvano José dos Santos, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-AIRR - 162/2004-059-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Ferreira, Advogado: Dr. Dario da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 1968/1995-037-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Fernando Perlingeiro Lavaquial, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Neto, Embargado(a): Petrobrás Internacional S.A. - Braspetro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, tendo em vista o caráter protelatório do recurso, condenar a embargante a pagar, em favor do embargado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: ED-AIRR - 75/1997-040-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Marciléia Corrêa Andrade, Advogado: Dr. Flávio Eustáquio Carvalho de Souza, Embargado(a): Carlos Henrique Rodrigues, Advogado: Dr. Cinesio da Silva Rocha, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): FM Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 83/1998-241-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): Cristina Fortuna Bernardo Ribeiro, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 26298/1998-009-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Embargado(a): Ismael Paulino da Silva, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Nei Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1141/1999-063-01-41.8 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-1141/1999-5, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Uzirlei Ludloff, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: ED-AIRR - 1428/1999-071-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Mahle MMG Ltda., Advogada: Dra. Renata de Souza Firmino, Embargado(a): Benedito Roberto Martins, Advogado: Dr. Norberto Vanderlei Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1787/2000-192-05-41.1 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-1787/2000-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Pedro Trindade dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 621881/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Jaime da Cruz Anunciação, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para suplementar a fundamentação nos termos do voto da Excelentíssima Ministra Relatora. **Processo: ED-AIRR e RR - 683799/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Márcio Jonas Brant, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 696006/2000.0 da 7a. Região.** Re-

ladora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Neves Baptista, Embargado(a): Manoel Néelson Pereira, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 706770/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas - RIOCOP - Em Liquidação, Advogada: Dra. Rachel Espírito Santo de Oliveira, Embargado(a): Braz da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 706771/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Luxor Transportes Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da S. e Silva, Embargado(a): José Walter Barcellos dos Santos, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 708548/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Genésio Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 714180/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ivan Timóteo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 490/2001-317-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Servcarter Internacional Ltda., Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Embargado(a): Marli de Almeida, Advogado: Dr. David de Aquino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 988/2001-016-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria José Santana Conrado, Advogado: Dr. Jairo Rosas dos Santos, Embargado(a): Santa Casa de Misericórdia da Bahia (Hospital Santa Izabel), Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1632/2001-039-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Escola Montessori Lubienska Santa Terezinha S/C Ltda. e Outra, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Sérgio Ravara Barranco, Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1935/2001-059-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Fernando Antônio Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Bank of America Liberal S.A. e Outros, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Luciano Felio Fuck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Observação II: presente à Sessão o Dr. Rafael Batista Marquez, patrono do Embargado. **Processo: ED-RR - 727592/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Laertes Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 732994/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Joseval Menezes Miranda, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Banco Alvorada S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 759948/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: José Helcim Martins Silva, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 806006/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Magnun Machado Schuler, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 168/2002-067-15-41.9 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-168/2002-6, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Embargado(a): José Benedito da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rabelo de Carvalho, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Embargado(a): Monrib Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Portugal, Embargado(a): C.A. Instalações Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Portugal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 398/2002-034-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Celses de Seguridade Social - Celos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ademir Marcelo Carvalho Duarte, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, im-



primir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 985/2002-036-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usina Macaraí S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Cristiano Carlos de Campos, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material, constante no acórdão embargado, determinando que o conhecimento do recurso se dê por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e conste na parte dispositiva do julgado de fl. 411 "... por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema 'intervalo intrajornada - previsão em norma coletiva', por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral da hora extra destinada ao intervalo intrajornada não concedido nos dias laborados durante as safras. **Processo: ED-AIRR - 1087/2002-041-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab, Advogada: Dra. Sueli Marotte, Embargado(a): Neusa Petruc, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1262/2002-101-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Mineração Serra da Fortaleza Ltda., Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Embargado(a): Jucelino Batista Sabino e Outro, Advogado: Dr. Roberto Raymundo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1461/2002-271-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Embargado(a): Maico Julhano dos Santos Soares, Advogado: Dr. Joelson Machado de Oliveira, Embargado(a): Via Arte Construtora de Obras Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Costa Gomes, Embargado(a): Geraldo Luís Assis Peixoto, Advogada: Dra. Fernanda Costa Gomes, Embargado(a): Massa Falida da Construtora Lotito Ltda., Advogado: Dr. Olair Villa Real, Decisão: acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo e dar provimento ao recurso de revista para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRÁS pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: ED-ED-AIRR - 72582/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Adelina Carvalho de Andrade, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrandoc o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: ED-AIRR - 149/2003-731-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Alveri Fagundes Guterres, Embargado(a): Satipel Industrial S.A., Advogada: Dra. Tânia Marta Rabuske da Silva, Embargado(a): A. G. Passos Comércio de Madeiras Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, acolhê-los para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 169/2003-011-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ailson Amaral dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratório para prestar os esclarecimentos constante da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 184/2003-005-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Luiz Laureano dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Michele de Andrade Turrano, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 850/2003-044-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Impexfarm Uberlândia Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Pereira Rocha Moreira, Embargado(a): Paulo Ferreira Lima Filho, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1023/2003-012-10-40.2 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Luiz Felipe Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Cilene Pereira, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1055/2003-067-15-00.4 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-1055/2003-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Fabiana Daniel Moraes, Embargado(a): Luciano Pavoni e Outros, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1086/2003-314-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Porto Seguro Administração de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Vanderlei de Almeida Carvalho, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade,

rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1115/2003-251-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Embargado(a): Manoel Patrício dos Santos, Advogado: Dr. Silas de Souza, Embargado(a): Altecil Tecnologia em Alumínio e Silicône Ltda., Advogado: Dr. Ailton Vicente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1281/2003-028-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Darcy Luís Andreetto Machado, Advogado: Dr. Rodrigo Noschang da Silva, Embargado(a): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1325/2003-314-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Albino Pinheiro Freitas, Advogada: Dra. Rosana Alves Pinto, Embargado(a): Saint-Gobain Abrasivos Ltda., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, para condenar a recorrida ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS. Invertido o ônus da sucumbência, custas já fixadas pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1390/2003-316-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Pompílio Nunes de Araújo, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): Degussa Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Fernandes Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-ED-RR - 1449/2003-471-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Chevron Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Serrão da Silva, Embargado(a): Antônio Luiz Sacchi, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: ED-RR - 1874/2003-433-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Hugo Melo da Silva, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): T&P - Assessoria Telemarketing e Produtividade Ltda., Embargado(a): T&P - Distribuição e Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2665/2003-006-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Arilton Reis Freitas, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Viviane P. Billia Estefan, Embargado(a): Clorox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão alegada, acrescer os esclarecimentos constantes da fundamentação ao r. julgado embargado. **Processo: ED-AIRR - 73645/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): Jandir Werner, Advogada: Dra. Nara Ines Landim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: ED-AIRR - 103327/2003-900-21-00.2 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Nacional de Alcalis, Advogado: Dr. Luigi Muro, Embargado(a): Ivonilson de Brito, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 24/2004-011-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Paulo Sérgio Borges Celso, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 142/2004-069-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Embargado(a): Valdson Bernardes de Souza - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 150/2004-016-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Paulo Szarvas, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Arão Bárbara Vieira, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1323/2004-091-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander Banespa S.A. (atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S.A.), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jair Edino de Moraes, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1517/2004-015-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): Antônio Roberto Voltolino, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão indicada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, deferir

também os efeitos reflexos relativos ao pagamento determinado de uma hora diária a título do intervalo intrajornada não concedido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo nº 71, § 4º, da CLT. **Processo: ED-AIRR - 1690/2004-003-19-40.6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Rosângela Cavalcanti da Silva, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 497/2005-010-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Laexis Duarte Manguinho Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 551/2005-017-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Walter Fernandes Santos, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 565/2005-019-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carmem Regina Antoniazzi e Outros, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 587/2005-003-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Rogério Penegondi, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 832/2005-024-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Postais, Telegráficas e Similares do Rio Grande do Sul - Sintect/RS, Advogada: Dra. Mariana Moraes Chuy, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Flávia Schmidt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1977/1999-107-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mário Rosário de Nitto e Outro, Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Agravado(s): Laura Selva Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de MPR Organizações Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após a Relatora haver proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2497/2000-051-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): CGC - Coleta Geral Concessões Ltda., Advogado: Dr. Luís Renato Zago, Agravado(s): Pedro Luís Bortoletto, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. Vlauemir Aparecido Bortolin, Agravado(s): Guimarães Castro Engenharia Ltda., Decisão: I - retirar de pauta o processo a pedido do Relator; II - determinar a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer. **Processo: AIRR - 1763/2003-001-19-40.6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes - DNIT, Procurador: Dr. Júlio César Ferreira Pereira, Agravado(s): José Alcântara Lima da Silva, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Agravado(s): Tecenge - Tecnologia e Engenharia Ltda., Decisão: I - retirar de pauta o processo a pedido do Relator. II - determinar a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer. **Processo: AIRR - 83489/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-83493/2003-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline A Heckmann, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Celito Cerentini, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 83493/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-83489/2003-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Celito Cerentini, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 84466/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maise Cunha de Carvalho e Outra, Advogado: Dr. João Manoel Corrêa André, Agravado(s): Cláudio Martins Neves, Advogado: Dr. Jair Alberto Mayer, Agravado(s): Cerâmica São Bernardo Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: RR - 733/2004-006-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lucimary Viana Messias de Sousa, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Procuradora: Dra. Carolina Augusta de Mendonça Rodrigues, Decisão: I - retirar de pauta o processo a pedido do Relator. II - determinar a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer. **Processo: AIRR - 10917/2004-001-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Alceu de Jesus Miera, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Agravado(s): Município

de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Relator haver proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 381/2005-007-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrido(s): Sérgio Lima e Silva, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 494/2005-007-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Esmeralda da Rocha Moreira e Outra, Advogada: Dra. Simone Mallek Rodrigues Pilon, Agravado(s): Servis - Espírito Santo Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Ímero Devens, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da Sexta Turma
Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da Sexta Turma

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados dos requerentes.

PROCESSO : AIRR - 67/2003-016-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA ELIZABETE DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

PROCESSO : RR - 467/2004-231-04-00.4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS
RECORRIDO(S) : CARLOS DANIEL MALLMANN
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO

PROCESSO : AIRR - 606/2005-002-22-40.5 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ EMÍLIO SANTANA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROCESSO : AIRR - 685/2005-003-19-40.7 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR(A). ALUÍLIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
PROCURADOR : DR(A). JORGE GABRIEL RODNITZKY
PROCURADORA : DR(A). MAGDA LEAL DE OLIVEIRA LOPES
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDES DA SILVA LINS

PROCESSO : AIRR - 1076/2005-001-22-40.6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
AGRAVADO(S) : AGENOR ANGELO OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR - 1454/1998-032-15-00.3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO CUNHA
ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN
AGRAVADO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANÚNCIA MARUYAMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : RR - 1484/2005-037-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1484/2005-1

RECORRENTE(S) : VIVIANE DIAS SILVEIRA MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MAXIMIANO HENRIQUES DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ADAM MIRANDA SÁ STEHLING

PROCESSO : AIRR - 1608/2005-004-13-40.3 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Complemento: Corre Junto com RR - 1608/2005-9

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA
AGRAVADO(S) : MARIA ROSALY DE BELMON SABINO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS

PROCESSO : RR - 1608/2005-004-13-00.9 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1608/2005-3

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA FERNANDES
RECORRIDO(S) : MARIA ROSALY DE BELMON SABINO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS

PROCESSO : RR - 2177/2000-021-05-00.2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : ILSETE RIGAUD DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

PROCESSO : AIRR - 2497/1994-058-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JACQUES SZERMAN
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
AGRAVADO(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES

PROCESSO : AIRR - 20457/2002-900-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S) : PAULO FERNANDO GONÇALVES DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR E RR - 55142/2002-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) E RE- : SÉRGIO EUSTÁQUIO DE AVELAR
CORRIDO(S)
ADVOGADO : DR(A). CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
AGRAVADO(S) E RE- : LA BASQUE ALIMENTOS LTDA.
CORRENTE(S)
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO : AIRR - 73319/2003-900-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JACQUELINE VIEIRA NUNES MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

PROCESSO : AIRR - 78646/2003-900-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAYME MOREIRA DE LUNA NETO
AGRAVADO(S) : WILSON PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR

PROCESSO : AIRR - 81774/2003-900-04-00.6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SUZANA MARIA ATHANAZIO GENZ
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

PROCESSO : AIRR - 88993/2003-900-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES

PROCESSO : AIRR - 92906/2003-900-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : REINALDO JOÃO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ROSELI VAZ

PROCESSO : AIRR - 95776/2003-900-04-00.2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE MORAIS PAULI
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ
AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO SOARES
ADVOGADO : DR(A). PIO CERVO

PROCESSO : RR - 65514/2000.8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : IZAQUE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Brasília, 21 de março de 2007

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RE-AIRR-607/2004-002-10-40.4

RECORRENTE : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : DR.ª RUBIANA SANTOS BORGES E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : JOANA SALES CRUZ DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

DESPACHO

Vivo S.A., pela petição de fls. 149/168, informando ser essa a nova denominação social de Tele Centro Oeste Participações S.A., requer sejam alterados os registros referentes ao presente processo. Instrui o pedido com fotocópia autenticada da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31/10/2006, na qual se deliberou pela mencionada alteração.

Dessa forma, tendo sido devidamente comprovada a alteração na denominação social da empresa, determino a retificação dos registros relativos aos presentes autos, bem como aos do Processo nº TST-AIRE-23.549/2006-000-99-00.6, para constar como recorrente/agravante, no lugar de Tele Centro Oeste Participações S.A., Vivo S.A., e como seu advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Determino, ainda, a juntada de cópia deste despacho aos autos do Processo nº TST-AIRE-23.549/2006-000-99-00.6.

Após, prossiga o feito em sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.229/1999-004-17-00.8

RECORRENTE : EXPEDITO RODRIGUES BONFIM
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DESPACHO

A Vice-Presidência do Tribunal, mediante o despacho de fl. 217, determinou a citação da empresa-recorrida para, querendo, contestar o pedido de habilitação formulado por Janne Murillo Souza, em razão do falecimento do autor, ocorrido em 26/2/2006.



Conforme certificado a fl. 219, a empresa, devidamente citada, não se manifestou a respeito do referido pleito.

Ante o exposto, considerando que o pedido foi instruído com fotocópia devidamente autenticada da certidão de óbito do reclamante, bem como de carta de concessão de pensão por morte, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual consta a requerente como beneficiária, julgo procedente o pedido de habilitação.

Determino a alteração dos registros relativos aos presentes autos, bem como aos do Processo nº TST-AIRE-21.198/2006-000-99-00.9, a fim de constar, como recorrente/agravante, Expedito Rodrigues Bonfim (espólio de), devendo figurar como advogado o Dr. João Batista Dalapícola Sampaio.

Após, o feito deverá prosseguir em sua tramitação normal. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.568/1998-004-17-40.8

RECORRENTE : EXPEDITO RODRIGUES BONFIM
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR.ª SHELLEY LUCY RODRIGUES

D E S P A C H O

A Vice-Presidência do Tribunal, mediante o despacho de fl. 299, determinou a citação da empresa-recorrida para, querendo, contestar o pedido de habilitação formulado por Janne Murillo Souza, em razão do falecimento do autor, ocorrido em 26/2/2006.

Conforme certificado a fl. 301, a empresa, devidamente citada, não se manifestou a respeito do referido pleito.

Ante o exposto, considerando que o pedido foi instruído com fotocópia devidamente autenticada da certidão de óbito do reclamante, bem como de carta de concessão de pensão por morte, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual consta a requerente como beneficiária, julgo procedente o pedido de habilitação.

Determino a alteração dos registros relativos aos presentes autos, a fim de constar, como recorrente, Expedito Rodrigues Bonfim (espólio de), devendo figurar como advogado o Dr. João Batista Dalapícola Sampaio.

Após, o feito deverá prosseguir em sua tramitação normal. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR-2.406/1991-005-10-00.0

RECORRENTES : ANTÔNIO LISBOA DE LIMA GOMES E OUTROS
 ADVOGADOS : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR E DR.ª DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

D E S P A C H O

A Vice-Presidência desta Corte, mediante o despacho de fls. 1.303/1.304, negou seguimento ao recurso extraordinário interposto por Antônio Lisboa de Lima Gomes e outros.

Inconformados, os recorrentes interpuseram agravo de instrumento em recurso extraordinário, por intermédio da petição protocolizada sob o nº TST-P-174.142/2006-5, que se encontra na Subsecretaria de Recursos deste Tribunal para a adoção dos procedimentos relativos à autuação e registro do apelo.

Posteriormente, pela petição de fl. 1.307, Antonio José Ribeiro manifesta "a sua desistência do presente feito, requerendo desde já a sua homologação".

Assim, considerando ser a desistência de recurso ato jurídico unilateral não-receptício, que opera efeitos independentemente da concordância do recorrido e de homologação judicial, conforme disposto no art. 501 do CPC, registro a desistência do agravo de instrumento em recurso extraordinário manifestada por Antonio José Ribeiro.

Determino a juntada de fotocópia deste despacho aos autos do agravo de instrumento em recurso extraordinário a ser formado.

Após, prossiga o feito em sua tramitação normal. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-ED-RR-614.055/1999.1

EMBARGANTE : JOSÉ MARIA DE JESUS CÂNDIDO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO : DR. EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO : UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

D E S P A C H O

Pela documentação acostada a fls. 487/553 é possível entender que Unicard Banco Múltiplo S.A. é a nova denominação social do Banco Bandeirantes S.A.. Já a fls. 561/575, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. demonstra ser o sucessor do Banco Bandeirantes S.A..

Assim, determino a intimação do Unicard Banco Múltiplo S.A. e do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., mediante ofício dirigido aos respectivos advogados, para que se manifestem, no prazo de dez dias, a respeito dos pedidos formulados, com o objetivo de esclarecer, para fins de autuação e registros, quem é o sucessor do Banco Bandeirantes S.A..

Concedo, outrossim, o prazo de dez dias para manifestação do embargante, sob pena de seu silêncio ser considerado anuência tácita.

Após, voltem-se conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho